

DIÁRIO OFICIAL



do Estado de Mato Grosso ANO CXX - CUIABÁ Sexta Feira, 01 de Outubro de 2010 Nº 25411

PODER EXECUTIVO

ATO DO GOVERNADOR

ATO Nº 5.375/2010

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo nº 724814/2010, da Secretaria de Estado de Administração, resolve retificar, em parte, o Ato Governamental nº 4.778/2010, de 20/08/2010, publicado no Diário Oficial da mesma data referente a Aposentadoria Voluntária, da Sr (a) JOSELINA LUCIANA, portador (a) do RG nº 33126140/SSP/PR, procedendo-se da seguinte forma:

ONDE SE LÊ:

"... contando com 32 Anos, 10 Meses e 6 Dias de tempo total de contribuição..."

LEIA - SE:

"...contando com 32 Anos, 04 Meses e 13 Dias de tempo total de contribuição..."

Palácio Paiaguás, em Cuiabá – MT, 01 de outubro de 2010.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado


BRUNO SÁ FREIRE MARTINS
Secretário de Estado de Administração

ATO Nº 5.376/2010

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº 710926/2010, da Secretaria de Estado de Administração, resolve retificar, em parte, o Ato Governamental nº 1.077/2010, de 25.02.2010, publicado no Diário Oficial da mesma data, referente a Aposentadoria por Invalidez, da Srª. MARIA LÚCIA DE SOUZA, RG nº 249.422/SSP/MT, procedendo-se da seguinte forma:

ONDE SE LÊ:

"... portador (a) do RG nº 249499/SSP/MT..."

LEIA-SE:

"... portador (a) do RG nº 249.422/SSP/MT..."

Palácio Paiaguás, em Cuiabá – MT, 01 de outubro de 2010.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado


BRUNO SÁ FREIRE MARTINS
Secretário de Estado de Administração

ATO Nº 5.377/2010

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº 201874/2010, da Secretaria de Estado de Educação, resolve retificar, em parte, o Ato Governamental nº 13.539/2009, de 18.11.2009, publicado no Diário Oficial da mesma data, referente a Aposentadoria Voluntária, da Srª. ROSELI TEREZINHA LACERDA PLAVIAK, portadora do RG nº 2026871-8/SSP/MT, para considerá-la aposentada nos termos do referido Ato, porém, acrescentando-lhe a vantagem do Art. 140, Parágrafo único, alínea "b" da Constituição Estadual, mais o Art. 220, da Lei Complementar nº 04, de 15.10.90.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá – MT, 01 de outubro de 2010.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado


BRUNO SÁ FREIRE MARTINS
Secretário de Estado de Administração

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Silval da Cunha Barbosa
Governador do Estado



Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Administração

SAD

SUPERINTENDÊNCIA DA IMPRENSA OFICIAL
DO ESTADO DE MATO GROSSO

COMPLEXO SAD/CARUMBÉ
Av. Gonçalo Antunes de Barros, 3787
CEP 78058-743 Cuiabá - Mato Grosso
CNPJ(MF) 03.507.415/0004-97
FONE: (65) 3613-8000

E-mail:
publica@iomat.mt.gov.br

Visite nosso Portal: Acesse o Portal E-Mato Grosso
www.iomat.mt.gov.br www.mt.gov.br

Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública	Diógenes Gomes Curado Filho
Secretário-Chefe da Casa Civil	Eder de Moraes Dias
Secretário-Chefe da Casa Militar	Antônio Roberto Monteiro de Moraes
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral	José Gonçalves Botelho do Prado
Secretário de Estado de Fazenda	Edmilson José dos Santos
Secretário-Auditor Geral do Estado	José Alves Pereira Filho
Secretário de Estado de Desenvolvimento Rural	Jilson Francisco da Silva
Secretário de Estado de Indústria, Comércio e Minas e Energia	Pedro Jamil Nadaf
Secretária de Estado de Trabalho Emprego, Cidadania e Assist. Social	Jean Estevan Campos Oliveira
Secretária de Estado de Desenvolvimento de Turismo	Vanice Marques
Secretário de Estado de Infraestrutura	Arnaldo Alves de Souza Neto
Secretário de Estado de Educação	Rosa Neide Sandes de Almeida
Secretário de Estado de Administração	Bruno Sá Freire Martins
Secretário de Estado de Saúde	Augusto Carlos Patti do Amaral
Secretário de Estado de Comunicação Social	Onofre Ribeiro da Silva
Procurador-Geral do Estado	Dorgival Veras de Carvalho
Secretário de Estado do Meio Ambiente	Alexander Torres Maia
Secretário de Estado de Esportes e Lazer	Laércio Vicente de Arruda e Silva
Secretário de Estado de Cultura	Oscemário Forte Dalto
Secretário de Estado de Ciência e Tecnologia	Ilma Grisoste Barbosa
Secretário Extraordinário de Projetos Estratégicos	Renaldo Loffi
Secretária Extraordinária de Apoio às Políticas Educacionais	Flávia Maria Barros Nogueira
Secretário Extraordinário de Apoio e Acompanhamento às Políticas Ambientais e Fundiárias	Vicente Falcão de Arruda Filho

SECRETARIAS

CASA CIVIL DO ESTADO DE MATO GROSSO

TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 029/2009/CASA CIVIL

Com base nos parágrafos 6º e 8º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93, a Casa Civil, resolve apostilar o novo valor do Contrato nº 029/2009, tendo em vista a Convenção Coletiva de Trabalho 2010/2010, objeto do processo nº 630746/2010, em que reajusta o percentual de 9,184% (nove ponto cento e oitenta e quatro por cento) nos serviços de limpeza e manutenção com fornecimento de materiais, conforme discriminação abaixo:

Projeto Atividade: 2007
Unidade Gestora: 0001
Unidade Orçamentária: 04.101
Elemento de Despesa: 3390.3700
Fonte: 100
Valor Corrigido Mensal: 18.727,52

Cuiabá/MT, 13 de setembro de 2010.

EDER DE MORAES DIAS
Secretário – Chefe da Casa Civil
CONTRATANTE

FLÁVIA MESQUITA GONÇALVES
Luppa Administradora de Serviços e Representações Comerciais Ltda
CONTRATADA

TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 009/2010/CASA CIVIL

Com base nos parágrafos 6º e 8º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93, a Casa Civil, resolve apostilar o novo valor do Contrato nº 009/2010, tendo em vista a Convenção Coletiva de Trabalho 2010/2010, objeto do processo nº 630746/2010, em que reajusta o percentual de 9,184% (nove ponto cento e oitenta e quatro por cento) nos serviços de receptionista, conforme discriminação abaixo:

Projeto Atividade: 2007
Unidade Gestora: 0001
Unidade Orçamentária: 04.101
Elemento de Despesa: 3390.3700
Fonte: 100
Valor Corrigido Mensal: 1.611,28

Cuiabá/MT, 13 de setembro de 2010.

EDER DE MORAES DIAS
Secretário – Chefe da Casa Civil
CONTRATANTE

FLÁVIA MESQUITA GONÇALVES
Luppa Administradora de Serviços e Representações Comerciais Ltda
CONTRATADA

1º ADITIVO AO CONTRATO Nº 023/2009/CASA CIVIL

I - PARTES:
CONTRATANTE – CASA CIVIL
CONTRATADA – Quality Aluguel de Veículos LTDA.
II – OBJETO: Prorrogação do prazo na relação contratual para locação de 03 veículos Gol para atender a SEPE, conforme processo nº 606237/2010.
III – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 04101.2952.9900.3390.3900-100
IV – VALOR: R\$ 20.700,00 (Vinte mil e setecentos reais)
V – VIGÊNCIA: 10.09.2010 ATÉ 10.03.2011
ASSINAM: Em Cuiabá-MT, 10 de setembro de 2010. Eder de Moraes Dias, Secretário-Chefe da Casa Civil, CONTRATANTE, e, Mônica da Mata Pinto, representante da CONTRATADA.

1º ADITIVO AO CONTRATO Nº 026/2009/CASA CIVIL

I - PARTES:
CONTRATANTE – CASA CIVIL
CONTRATADA – Quality Aluguel de Veículos LTDA.
II – OBJETO: Prorrogação do prazo na relação contratual para locação de 03 veículos para atender a Casa Civil, conforme processo nº 660249/2010.
III – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 04101.2952.9900.3390.3900-100
IV – VALOR: R\$ 41.400,00 (Quarenta e um mil e quatrocentos reais)
V – VIGÊNCIA: 08.09.2010 ATÉ 08.09.2011
ASSINAM: Em Cuiabá-MT, 08 de setembro de 2010. Eder de Moraes Dias, Secretário-Chefe da Casa Civil, CONTRATANTE, e, Mônica da Mata Pinto, representante da CONTRATADA.

AGE

AUDITORIA GERAL DO ESTADO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

RECONHEÇO a contratação por meio de inexigibilidade de Licitação, considerando a orientação exposta no Parecer Jurídico fls. 73 a 75, que está fundamentado nos arts. 25, II c/c art. 13, VI da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Processo nº 649758/2010
EMPRESA: Franco & Fortes Ltda – Prof. João Fortes
OBJETO: Capacitação de 45 servidores no curso de Contabilidade Aplicada ao Setor Público e Execução Orçamentária e Financeira em conformidade com a LRF, Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público e com as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público.

VALOR: R\$ 23.800,00 (Vinte e três mil e oitocentos reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1963.9900.3390.3900-100

ATO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

RATIFICO a inexigibilidade do certame licitatório em consonância com a JUSTIFICATIVA apresentada, nos termos do art. 25, II e art. 13, VI da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Cuiabá/MT, 01 de outubro de 2010.

JOSÉ ALVES PEREIRA FILHO
Secretário-Auditor Geral do Estado

SAD

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

ATO ADMINISTRATIVO Nº 1.551/2010/SAD

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 3º, II, da Lei Complementar nº 239, de 28 de dezembro de 2005 e considerando o que consta no Processo nº 668882/2010, da Secretaria de Estado de Administração - SAD, resolve conceder, a Sra **MARILDA FATIMA DIAS PEREIRA**, RG nº 723.004 SSP/MT, CPF nº 595.009.561-87, Matrícula Funcional nº 72963/1, Professor UNEMAT LC 320, Classe A, Nível 03, lotada na Fundação Universidade do Estado de Mato Grosso - UNEMAT, no município de Cáceres - MT, **Licença para Qualificação Stricto Sensu** em nível de Doutorado Interinstitucional DINTER, em Linguística, na Universidade Estadual de Campinas – UNEMAT/UNICAMP, no período de **1º de agosto de 2010 a 31 de julho de 2011**, nos termos do Parecer Jurídico nº 111/2010/UNEMAT, Lei Complementar nº 074, 13.12.2000, sem prejuízo da percepção do subsídio.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 01 de outubro de 2010


BRUNO SA FREIRE MARTINS
Secretário de Estado de Administração


ILMA GRISOSTE BARBOSA
Secretária de Estado de Ciência e Tecnologia


TAISIR MAHMUD KARIV
Reitor UNEMAT

ATO ADMINISTRATIVO Nº 1.849/2010/SAD

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 3º, II, da Lei Complementar nº 239, de 28 de dezembro de 2005 e considerando o que consta no Processo nº 645838/2010 - SAD, resolve conceder a Sra **REBECA MOREIRA SENA**, RG nº 10.532.587 SJ/MT, CPF nº 482.609.671-20, Matrícula Funcional nº 86712/3, Professor Unemat, Classe B, Nível 01, lotada na Fundação Universidade do Estado de Mato Grosso – UNEMAT no município de Cáceres, **Licença para Qualificação** em nível de Doutorado em Interinstitucional - DINTER, Educação, na Universidade Federal do Rio Grande do Sul - UFRGS, no período de **1º de Agosto 2010 a 30 de Novembro de 2010**, nos termos do Parecer Jurídico nº 093/2010/UNEMAT, Lei Complementar nº 074, 13.12.2000, sem prejuízo da percepção do subsídio.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 1º de outubro de 2010


BRUNO SA FREIRE MARTINS
Secretário de Estado de Administração


ILMA GRISOSTE BARBOSA
Secretária de Estado de Ciência e Tecnologia


TAISIR MAHMUD KARIV
Reitor UNEMAT

ATO ADMINISTRATIVO Nº 1.829/2010/SAD

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 3º, II, da Lei Complementar nº 239, de 28 de dezembro de 2005 e considerando o que consta no Processo nº 668900/2010 - SAD, resolve conceder a Sra **ALBINA PEREIRA DE PINHO SILVA**, RG nº 0.543.478-5 SSP/MT, CPF nº 345.441.271-49, Matrícula Funcional nº 39242/3, Professor Unemat, Classe B, Nível 01, lotada na Fundação Universidade do Estado de Mato Grosso – UNEMAT no município de Cáceres, **Licença para Qualificação** em nível de Doutorado em Interinstitucional - DINTER, Educação, na Universidade Federal do Rio Grande do Sul - UFRGS, no período de **03 de Agosto 2010 a 30 de Novembro de 2010**, nos termos do Parecer Jurídico nº 102/2010/UNEMAT, Lei Complementar nº 074, 13.12.2000, sem prejuízo da percepção do subsídio.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 1º de outubro de 2010


BRUNO SA FREIRE MARTINS
Secretário de Estado de Administração


ILMA GRISOSTE BARBOSA
Secretária de Estado de Ciência e Tecnologia


TAISIR MAHMUD KARIV
Reitor UNEMAT

ATO ADMINISTRATIVO Nº 1.830/2010/SAD

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 3º, II, da Lei Complementar nº 239, de 28 de dezembro de 2005 e considerando o que consta no Processo nº 645425/2010 - SAD, resolve conceder a Sra **LUCIENE NEVES SANTOS**, RG nº 971.933-4 SJ/MT, CPF nº 536.384.331-53, Matrícula Funcional nº 68601/2, Professor Unemat, Classe B, Nível 04, lotada na Fundação Universidade do Estado de Mato Grosso - UNEMAT no município de Cáceres, **Licença para Qualificação** em nível de Doutorado em Interinstitucional - DINTER, Educação, na Universidade Federal do Rio Grande do Sul - UFRGS, no período de **16 de Agosto 2010 a 17 de Dezembro de 2010**, nos termos do Parecer Jurídico nº 095/2010/UNEMAT, Lei Complementar nº 074, 13.12.2000, sem prejuízo da percepção do subsídio.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 1º de outubro de 2010



BRUNO SÁ FREIRE MARTINS
Secretário de Estado de Administração



ILMA GRISOSTÊ BARBOSA
Secretária de Estado de Ciência e Tecnologia



TAISIR MAHMUDQ KARIM
Reitor UNEMAT

ATO ADMINISTRATIVO Nº 1.828/2010/SAD

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 3º, II, da Lei Complementar nº 239, de 28 de dezembro de 2005 e considerando o que consta no Processo nº 645845/2010 - SAD, resolve conceder ao Sr **AILON DO VALE SIMÃO**, RG nº 741.033 SSP/GO, CPF nº 149.224.601-87, Matrícula Funcional nº 36634/2, Professor Unemat, Classe B, Nível 05, lotado na Fundação Universidade do Estado de Mato Grosso - UNEMAT no município de Cáceres, **Licença para Qualificação** em nível de Doutorado em Interinstitucional - DINTER, Educação, na Universidade Federal do Rio Grande do Sul - UFRGS, no período de **15 de Agosto 2010 a 15 de Dezembro de 2010**, nos termos do Parecer Jurídico nº 092/2010/UNEMAT, Lei Complementar nº 074, 13.12.2000, sem prejuízo da percepção do subsídio.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 1º de outubro de 2010



BRUNO SÁ FREIRE MARTINS
Secretário de Estado de Administração



ILMA GRISOSTÊ BARBOSA
Secretária de Estado de Ciência e Tecnologia



TAISIR MAHMUDQ KARIM
Reitor UNEMAT

ATO ADMINISTRATIVO Nº 1.850/2010/SAD

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 3º, II, da Lei Complementar nº 239, de 28 de dezembro de 2005 e considerando o que consta no Processo nº 645883/2010 - SAD, resolve conceder a Sra **CAROLINA TITO CAMARÇO**, RG nº 13.505.629 SSP/MT, CPF nº 718.998.391-00, Matrícula Funcional nº 125230/1, Agente Universitário, Classe B, Nível 02, lotada na Fundação Universidade do Estado de Mato Grosso - UNEMAT no município de Tangara da Serra/MT, **Licença para Qualificação** em nível de Mestrado na área de Estudos Literários, na Universidade do Estado de Mato Grosso/UNEMAT, no período de **24 de Março 2010 a 23 de Março de 2012**, nos termos da Lei Complementar nº 074, 13.12.2000, sem prejuízo da percepção do subsídio.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 1º de outubro de 2010



BRUNO SÁ FREIRE MARTINS
Secretário de Estado de Administração



ILMA GRISOSTÊ BARBOSA
Secretária de Estado de Ciência e Tecnologia



TAISIR MAHMUDQ KARIM
Reitor UNEMAT

ATO ADMINISTRATIVO Nº 1730/2010/SAD

A SECRETÁRIA ADJUNTA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e fundamentada no Art. 40, § 7º, inciso II e § 8º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41- DOU de 31.12.2003, c/c os Arts. 243, 245, inciso I, alínea "a" e 246, todos da Lei Complementar nº 04, de 15.10.90, e tendo em vista o que consta no Processo nº **56726/2008**, da Secretaria de Estado de Administração, resolve conceder pensão em caráter vitalícia, a partir de 01.02.2008, na proporção de 100% (cem por cento), ao Sr. **Luiz Carlos Marqueti**, RG nº 11.297.965/SSP-SP, em razão do falecimento da ex-servidora, Sra. **Áurea Gonçalves Marqueti** ocorrido em 01.02.2008, lotada quando em atividade, na Secretaria de Estado de Educação, no cargo de Professor, Classe "C", Nível "07", 30 (trinta) horas semanais, município Campo Verde - MT.

Em Cuiabá - MT, 01 de outubro de 2010.



SANDRA MARIA FONTES ALMEIDA
Secretária Adjunta de Gestão de Pessoas

ATO ADMINISTRATIVO Nº 1742/2010/SAD

A SECRETÁRIA ADJUNTA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e fundamentada no Art. 40, § 7º, inciso II e § 8º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41- DOU de 31.12.2003, c/c os Arts. 243, 245, inciso I, alínea "c" e 246, todos da Lei Complementar nº 04, de 15.10.90, e tendo em vista o que consta no Processo nº **260628/2008**, da Secretaria de Estado de Administração, resolve conceder pensão em caráter vitalícia, a partir de 01.05.2008, na proporção de 100% (cem por cento), a Sra. **Luzia Ferraz de Oliveira**, RG nº 1151485-0/SSP-MT, em razão do falecimento do ex-servidor, Sr. **João Batista Duarte**, ocorrido em 01.05.2008, lotado quando em atividade, na Secretaria de Estado de Infra-Estrutura, na Categoria Funcional de Agente de Desenvolvimento Econômico Social, Classe "A", Nível "09", 40 horas semanais, nesta Capital.

Em Cuiabá - MT, 01 de outubro de 2010.



SANDRA MARIA FONTES ALMEIDA
Secretária Adjunta de Gestão de Pessoas

SEFAZ

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE CÁCERES

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DISPENSA DE INSCRIÇÃO ESTADUAL DE MICROPRODUTOR RURAL - TDI 029/2010 - Reconheço que os Microprodutores Rurais abaixo relacionados cumpriram as exigências dos §§ 18 e 19, Art. 26 da Portaria 114/2002: Adão Ferreira de Campos - CPF 469102041-15, Maria Izabel Alves Cunha - CPF 022868361-08, Andreia Pereira da Silva - CPF 008132351-46, Valdivino Silva Moraes - CPF 813579311-15, Celio Justino da Silva - CPF 408090562-91, Paulo Roberto da Silva - CPF 587407671-91, José Milton da Silva - CPF nº 361898201-15, Marilda Bordon Garcia - CPF 615789161-00, Creonice Oliveira Targa - CPF 772473531-04, Airtton Balduino de Souza - CPF 63088665120. MIRTES APARECIDA FIM - Gerente Fazendária Substituta.

AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE CAMPO VERDE

REMESSA DE TERMO DE OPÇÃO DE RENÚNCIA DE CRÉDITOS DE ICMS PELA ENTRADA DE MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS arrolados nos Anexos I e II do Convênio ICMS 52/91 destinados a integrar o ativo imobilizado de estabelecimento Industrial ou Agropecuário. Nome: SEBASTIÃO PANICE - INSC. ESTADUAL: 13.233.339-2 - Gerente Fazendário: ERLI APARECIDA SILVA SOUZA - Mat: 488.270.014.

AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE COMODORO

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DISPENSA DE INSCRIÇÃO ESTADUAL DE MICRO PRODUTOR RURAL - TDI - Reconheço que os microprodutores rurais abaixo cumpriram a exigência do art. 26 da Portaria 114/2002. Vilmar Silva Ferreira, CPF: 012.886.651-99 TDI nº 037/2010; Honório da Silva Braga, CPF: 241.614.541-04 TDI nº 38/2010; Hedyglyes Pinheiro Ferreira, CPF: 040.040.381-11 TDI 39/2010. Marcos Aurélio Fernandes - Gerente da Agenfia.

AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE CUIABÁ

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Pelo presente fica (m) INTIMADO (S) o (s) proprietário (s) representante (s) legal (ais) das empresas abaixo mencionadas, por se encontrarem em lugar incerto e não sabido, a comparecerem na Agência Fazendária de Cuiabá, no horário das 09:00h às 16:30h, sito à Av. Hist. Rubens de Mendonça, nº 3415-A, Centro Político Administrativo - Cuiabá/MT ou na Gerência de Processo Administrativo Tributário - GPAT/CCON, no horário das 08:00h às 12:00h e das 14:00h às 17:00h, sito à Av. Hist. Rubens de Mendonça, nº 3415-B, Complexo II, Centro Político Administrativo - Cuiabá/MT, no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da publicação deste Edital no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, para tomarem ciência do inteiro teor do ACÓRDÃO nº 085/2010, proferido pelo Conselho de Contribuintes - Pleno às fis. fs. 235 a 269 dos autos do Processo Administrativo Tributário - PAT nº 12.203/2008, cuja ação fiscal originária da NAI nº 122655001801313200814 lavrada em 28/11/2008 foi julgada, por maioria dos votos e afastando-se do parecer-vista da Representação da Procuradoria Geral do Estado, conhecer e dar provimento ao "recurso de ofício", para **JULGAR NULA A DECISÃO MONOCRÁTICA**: Empresa Autuada: FORMULA BRASIL PETROLEO LTDA. CNPJ: 00.655.953/0001-98; End.: Av. Roque Petroni Junior, nº 999, Vila Gertrudes - 04707910 - São Paulo/SP. Empresas Solidárias: PETROMIL DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA CNPJ: 01.893.618/0005-14; End.: Rua Sidney Cardon de Oliveira, 2037, Cascata - 13140000 - Paulínia/SP. CIAX COMÉRCIO DE PETRÓLEO LTDA CNPJ: 01.729.209/0002-34; End.: Av. Senador Nonfre Quinan, nº 763, Sítio Bonfim - 13140000 - Paulínia/SP. PETROLUZ DISTRIBUIDORA LTDA CNPJ: 03.016.811/0002-50 End.: Rua Antonio Fadim, 401, Cascata - 13140000 - Paulínia/SP. Expirado o prazo regulamentar, o processo será encaminhado à Câmara de Julgamento para que seja proferida nova decisão. Unidade Preparadora - GPAT/CCON, em 30 de Setembro de 2010. Benedito Euzébio Ferreira Siqueira. Gerente - GPAT/CCON.

AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE GUARANTÃ DO NORTE

A Agência Fazendária de Guarantã do Norte comunica que a empresa:

- ADEGA POLO NORTE LTDA, CNPJ Nº. 04.734.035/0001-05, INSC. EST. 13.204.973-2, estabelecida à Av. Jatobá, 973, Centro, em Guarantã do Norte/MT, INUTILIZOU as notas fiscais modelo D-1, de nº242 a 1000 e Série D-2 de nº. 748 à nº. 1000, atendendo determinação do ART. 198-A-1, Dec. 2035/2009, Agência Fazendária de Guarantã do Norte, 01 de outubro de 2010. Luiz Vicente Serafini – Gerente Fazendário;

- NACI GODOI – ME, CNPJ Nº 05.568.813/0001-04 e IE. 13.220.907-1, estabelecida na Rua dos Embarés, nº. 1123, Cidade Nova, em Guarantã do Norte/MT, INUTILIZOU as notas fiscais Mod. 1-A de nºs. 68 a 75; Notas Fiscais D-2 nºs. 551 a 1000, c/mte. Dec. Nº. 2035/2009, Art. 198 A do RICMS-MT, Port. 14/2008, Anexo VII;

- AGRICOLA BOM SOLO LTDA., CNPJ Nº. 05.110.393/0002-90, INSC. EST. 13.329.638-5, estabelecida na Estrada E-60, S/N, Gleba São Jose, Guarantã do Norte/MT, INUTILIZOU as Notas Fiscais nºs. 302 a 425, conforme Art. 198-A, §5º A do Dec. 2035/2009 - Agência Fazendária de Guarantã do Norte, 01 de outubro de 2010. Luiz Vicente Serafini – Gerente Fazendário.

TERMO DE OPÇÃO E RENUNCIA DE CRÉDITOS - A Agência Fazendária de Guarantã do Norte comunica que o Produtor Rural: PEDRO EISELE, CPF: 126.138.869-00, INSC. EST. 13.323.543-2, Localizado no Município de Guarantã do Norte, DECLARA a OPÇÃO DO DIFERIMENTO DO ICMS DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA E RENUNCIA AO CRÉDITO DO ICMS DESTACADO NA NOTA FISCAL DE AQUISIÇÃO, conforme Art. 2º. Inc. XIII das disp. permanentes estabelecido nos termos do Anexo X, Art. 9º § 4º. do RICMS/MT e Produtos arrolados nos Inc. do Art. 30 do Anexo VIII do RICMS/MT. Agência Fazendária de Guarantã do Norte, 01 de outubro de 2010. Luiz Vicente Serafini – Gerente Fazendário.

AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE JACIARA

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DISPENSA DE INSCRIÇÃO ESTADUAL DE MICRO PRODUTOR RURAL – TDI – Reconheço que o(s) Micro(s) Produtor(es) Rural(is) abaixo relacionados(s): CPF – NOME – RG – MUNICÍPIO – VENCIMENTO - 474.203.081.87 – Marlene Silva Arantes - 5797550 ssp/MT – Juscimeira - 011.932.911.51 - Maurício Antonio da S. Filho - 14124343SSP/MT – Jaciara - 23/09/2012 - 568.852.531.20 - Nilton César Furcin - 864.771 SSP/MT - S. P. da Cipa - 15/07/2020 - 162.156.801.68 - André Cavalcante - 267.909 SSP/MT – Juscimeira - 14/09/2010 - 460.901.341.04 - Edilson Cesário de Souza - 673.161 SSP/MT – Juscimeira - 854.246.841.49 - Clayton José dos Santos - 10551697 SSP/MT – Juscimeira - 161.577.021.68 - Sebastião Francisco Sobrinho - 282.403 SSP/MT - Jaciara - 03/09/2010 - 420.069.961.34 - Lindberg Rodrigues dos Santos - 492281 SSP/MT - S.P. DA CIPA - 03/09/2020 - 173.954.021.20 - Alcino José Maria - 397.170 SSP/MT – Juscimeira - 023.040.821.49 - José Guilherme Ferraz - 316.831 SSP/MT – Juscimeira. Apresentou(ram) junto a esta Agência Fazendária, documento(s) comprobatório(s) que explora atividade(s) rural(is) em área com extensão igual/inferior a 100 hectares. Atendendo aos dispositivos do § 19 do artigo 26 da Portaria n.º114/2.002. Edimar Felício da Silva - Gerente da Agenfa.

Em conformidade com o § 1.º do artigo 5.º da Portaria n.º079/2000-SEFAZ e suas alterações, a Agência Fazendária de Jaciara faz publicar, relação dos produtores primários optantes pelo diferimento do ICMS, a saber: n.º ord - Nome ou razão social - Inscrição estadual – Município - 01 - Navarro da Costa Ferreira - 113.401.283.6 – Juscimeira - 02 - Edegar Martins - 13.401.249.6 – Juscimeira - 03 - Julio Cezar Araes - 13.401.150.3 – Juscimeira - 04 - Margarida Maria Pereira - 13.400.932.0 – Jaciara - 05 - Paulo R. Ferreira Borges - 13.400.919.3 – Jaciara - 06 - Alcibíades Alves da Silva Neto - 13.400.828.6 – Jaciara - 07 - Daniel Tiveron Hermenegildo - 13.400.587.2 - Dom Aquino - 08 - Loreni Nicoletti - 13.399.254.3 - Dom Aquino - 09 - Usina Pantanal de Ac. E Alcool Ltda - 13.027.690.1 – Jaciara - 10 - Usina Jaciara S.A - 13.050.343.6 – Jaciara - Edimar Felício da Silva – Gerente da Agenfa.

AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE JUARA

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DISPENSA DE INSCRIÇÃO ESTADUAL DE MICROPRODUTOR RURAL – TDI. Reconheço que os microprodutores rurais abaixo cumpriram a exigência do art. 26 da Portaria 114/2002. Audacione Jeronimo do Nascimento, 937.826.241-49; Ana Carla de Oliveira, 030.267.021-00; Vanda Rodrigues Bezerra, 775.583.911-72; Antonio Aparecido Rodrigues, 161.493.941-15; Irene Calado da Silva; 030.308.466-95; José Julião da Silva 926.706.601-34. Juara, 01 de Outubro de 2010 - Ana Rosa Barbosa da Silva, Agente Administ.Fazend.

AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE LUCAS DO RIO VERDE

EDITAL DE INTIMAÇÃO - Pelo presente, fica intimado o contribuinte abaixo mencionado, a comparecer à Agência Fazendária de Lucas do Rio Verde, sito à Av. Rio Grande do Sul, 493-E, Centro, Lucas do Rio Verde/MT, no horário das 09:00 às 16:30 horas, para recolher ou impugnar o imposto devido (ITCD), acrescidos de atualização monetária, juros e multa, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação deste no Diário Oficial. O não cumprimento deste edital, no prazo mencionado, implicará na remessa do processo para inscrição do débito em dívida ativa. Contribuinte: Thiago João Piccini- CPF/IME: 003.734.571-03 - Endereço: Rua Rui Barbosa, 271, Bairro Nobre, Município de Sorriso/MT - Processo Protocolado sob nº 132240/2010 – GIA ITCD e 3065 - Janete Aparecida dos Santos Jota - AAF – Agenfa LRV.

EDITAL DE INTIMAÇÃO - Pelo presente fica(m) INTIMADOS o(s) proprietário(s) ou representante(s) legal(is) da(s) empresa(s) abaixo mencionada(s), que se encontra(m) em lugar incerto e não sabido, a comparecer na Agência Fazendária de Lucas do Rio Verde, sito à Av. Rio Grande do Sul, nº 493-E, Sala 2, centro, no Município de Lucas do Rio Verde/MT, no horário das 09:00 às 16:30 horas, para recolher(em) ou impugnar(em) o crédito tributário no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de publicação deste Edital no Diário Oficial do Estado.

Empresa: T Bortoluci da Silva de Oliveira - Endereço: Rua Santo Antônio, s/nº, Centro, Itanhangá/MT - I.E.: 13.195438-5 - CNPJ/CPF/IME: 03.760.951/0001-57 - Termo de Intimação nº: 4885100023201038 lavrado em: 16/07/2010 - Protocolo Geral nº 739606/2010.

Empresa: A M dos Santos Colchões - Endereço: Av. Rio Grande do Sul, 865-S, Menino Deus, Lucas do Rio Verde/MT - I.E.: 13.295243-2 - CNPJ/CPF/IME: 07.250.131/0001-76 - Termo de Intimação nº: 2195400120006201031 lavrado em: 10/08/2010 - Protocolo Geral nº 739616/2010.

O não cumprimento deste, no prazo acima mencionado, implicará na remessa do Termo à Gerência de Conta Corrente Fiscal-GCCF, conforme determina o artigo 467-F do RICMS. Agência Fazendária de Lucas do Rio Verde - Janete Aparecida dos Santos Jota – AAF – Agenfa LRV.

Comunicado n.º 25/2010, 1 de outubro de 2010 - TERMO DE DIFERIMENTO DO DIFERENCIAL DE ALÍQUOTAS DOS BENS ARROLADOS NOS ANEXOS I E II DO CONVÊNIO ICMS 52/91, DESTINADOS A INTEGRAR O ATIVO IMOBILIZADO DE ESTABELECIMENTO INDUSTRIAL OU AGROPECUÁRIO VANDERLEI ANTONIO DE OLIVEIRA- I.E. 13.223.426-2 – CPF: 386.214.870-04; NELSON PELLE JUNIOR – I.E. 13.333.186-5 – CPF: 655.685.831-53. Giane Beatriz P. Silva – Gerente Fazendária.

AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE NOVA XAVANTINA

TERMO DE RECONHECIMENTOS DE DISPENSA DE INSCRIÇÃO DE MICRO PRODUTOR – TDI nº 95/2010 Nova Xavantina, 28 DE SETEMBRO DE 2010. Reconheço que o Micro(s) Produtor (es) Rural (is) relacionado (s): CLARISMUNDO LUIZ COELHO, FAZENDA GAIROBA, CPF: 513.488.961-91 RG: 820408 SSP/MT, AREA 30 (há), tipo de domínio, ARRENDATARIO, validade, 27/09/2015 Apresentou (ram) junto a U.S.C – Unidade de Serviços Conveniada, documento (s) comprobatório (s) que Explora atividade(s) rural (is) em área com extensão igual/inferior a 100 hectares. Atendo aos dispositivos do § 19 do Art. 26 da Portaria 114/2002. LEONY ALVES DE OLIVEIRA – Matr. 325.847.331.

TERMO DE RECONHECIMENTOS DE DISPENSA DE INSCRIÇÃO DE MICRO PRODUTOR – TDI nº 96/2010 Nova Xavantina, 28 DE SETEMBRO DE 2010. Reconheço que o Micro(s) Produtor (es) Rural (is) relacionado (s): VICENTE GONÇALVES DOS SANTOS, FAZENDA MORRO ALTO, CPF: 849.021.241-49 RG: M8503792 SSP/MG, AREA 50,00 (há), tipo de domínio, OCUPANTE, validade, ** Apresentou (ram) junto a U.S.C – Unidade de Serviços Conveniada, documento (s) comprobatório (s) que Explora atividade(s) rural (is) em área com extensão igual/inferior a 100 hectares. Atendo aos dispositivos do § 19 do Art. 26 da Portaria 114/2002. LEONY ALVES DE OLIVEIRA – Matr. 325.847.331.

TERMO DE RECONHECIMENTOS DE DISPENSA DE INSCRIÇÃO DE MICRO PRODUTOR – TDI nº 97/2010 - Nova Xavantina, 28 DE SETEMBRO DE 2010 - Reconheço que o Micro(s) Produtor (es) Rural (is) relacionado (s): ANTONIO REIS GUIMARÃES ABREU, SITIO ARAES, CPF: 378.281.501-72 RG: 538.853 SSP/MT, AREA 25 (há), tipo de domínio, ARRENDATARIO, validade, 01/01/2015 Apresentou (ram) junto a U.S.C – Unidade de Serviços Conveniada, documento (s) comprobatório (s) que Explora atividade(s) rural (is) em área com extensão igual/inferior a 100 hectares. Atendo aos dispositivos do § 19 do Art. 26 da Portaria 114/2002. LEONY ALVES DE OLIVEIRA – Matr. 325.847.331.

AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE QUERÊNCIA

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DISPENSA DE INSCRIÇÃO ESTADUAL DE MICROPRODUTOR RURAL - TDI Nº 008 - QUERENCIA1/10/2010 - Reconheço que o(s) Microprodutor(es) abaixo relacionado(s) apresentou(aram) junto a esta Agência Fazendária, documentno(s) comprobatório(s) que explora(m) atividade rural em área com extensão igual/inferior a 100 hectares, atendendo aos dispositivos do § 19 do Art. 26 da Portaria 114/2002.

CPF – Nome – RG – Validade. 02216563161 – RICARDO LUIS THOMAS - 18928544 SSP/MT - 30/8/2015 - 00499778570 - CLESIO VILAS BOAS DE FRANÇA - 4054977 SSP/GO - 07057100922 - MAIKO DAL BOSCO BIONDO - 1585241-5 SSP/MT - 07834489100 LEONARDO- CORREIA BULHÕES - 078064 SSP/MT - 04726090178 - ADÃO BORGES DO CARMO - 500296 SSP/GO - 53505158100 - VALDIVINO JOSÉ PEREIRA - 1846490 SSP/GO.

TERMO DE CANCELAMENTO DE RECONHECIMENTO DE DISPENSA DE INSCRIÇÃO ESTADUAL DE MICRO PRODUTOR RURAL – TDI CANCELAMENTO - Reconheço que o(s) Micro(s) Produtor (es) Rural (is) abaixo relacionado(s): TIAGO MAZZUTI – 015.060.841-17 Apresentou (ram) junto a esta Agência Fazendária, REQUERIMENTO PARA CANCELAMENTO DE TDI. Carla Luisa Girardi AAF Matrícula 505360063. Querência, 30 de Setembro de 2010.

AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE RONDONÓPOLIS

COMUNICADO - Relação das empresas que em atendimento ao disposto no Decreto 2035/09 e Portaria 136/09, comunicam a inutilização das Notas Fiscais Modelo I e 1A. Do município de Rondonópolis: Beatriz Helena Dias Porto Ribeiro-ME IE. 13.336.945-5 de numeração 81 à 100 e ML Comércio de Ferramentas Ltda. ME IE. 13.364.543-6 de 875 à 1625, em decorrência da obrigatoriedade da emissão de NF-e. Agência Fazendária de Rondonópolis, Joernilda Araújo Cavalcante-Mat. 48807001-5 –Gerente Substituto.

TERMO DE OPÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE OPERAÇÃO/PRESTAÇÃO COM DIFERIMENTO DO ICMS (ANEXO I PORT. 079/2000-SEFAZ) dos Contribuintes de Rondonópolis: Alberto José Araújo IE. 13.401.410-3; Fernando Roveri IE. 13.401.213-5; Luciano Bonfim Jurado IE. 13.399.158-0; Manoel José de Souza IE. 13.400.546-5; Oswaldo Magni IE. 13.401.402-2 e Zanildo Fonseca de Moraes IE. 13.400.266-0; de Guiratinga: Milton Meil IE. 13.401.161-9 e Rivelino Lucio de Resende IE. 13.401.223-2; de Pedra Preta: Juvenal Moreira Duarte IE. 13.400.988-6 e Lucia Salete da Silva Marchetti IE. 13.400.810-3. Agência Fazendária de Rondonópolis, Joernilda Araújo Cavalcante-Mat. 48807001-5 – Gerente Substituto.

Relação de Contribuintes que Lavraram Termo de Opção pelo Diferimento do Diferencial de Alíquotas dos Bens Arrolados nos Anexos I e II do Convênio ICMS 52/91 e Decreto 565/2007, destinados a integrar o ativo imobilizado de estabelecimento industrial ou agropecuário. Girassol Agrícola Ltda IE. 13.356.048-1; GS – Pesquisa e Genética Agrícola Ltda IE. 13.365.761-2 e Ruy Sady Augustin IE. 13.284.552-0 do município de Pedra Preta. Agência Fazendária de Rondonópolis, Joernilda Araújo Cavalcante-Mat. 48807001-5 -Gerente Substituto.

AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE SINOP

COMUNICADO nº 021/2010

RELAÇÃO DOS CONTRIBUINTES QUE OPTARA, PELO TERMO DE OPÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES/ PRESTAÇÃO COM DIFERIMENTO DO ICMS (ANEXO I DA PORTARIA Nº 079/2000/SEFAZ), CONTRIBUINTE / INSC ESTADUAL: ERONDINA MARGARIDA BOGO GLUCKSBERG / 13.238.274-1; MARKUS GUILHERME GLUCKSBERG / 13.338.641-4; MATEUS HENRIQUE GLUCKSBERG / 13.381.448-3; KELLY MARIA PERUZI / 13.401.289-5; LUZIA APARECIDA RAVAZOLI ROSA / 13.401.286-0; CARLA MARIA PERUZI / 13.401.287-9; JOÃO ROMANOLO E OUTRO / 13.401.146-5; GUILHERME DOMINGOS CAMILOTTI JUNIOR / 13.401.147-3; SIGMA AGROPECUARIA LTDA / 13.188.748-0; G M A COMERCIO DE GRÃOS LTDA ME / 13.398.732-9; INCOBIO INDUSTRIA E COM DE BIOMASSA LTDA ME / 13.369.544-1; JOSIMAR DA SILVA PEREIRA / 13.400.730-1; ROSILEIDE ALVES DA ROSA / 13.400.693-3; ELISANGELA APARECIDA MELEK / 13.400.694-1; SIDINEI ANDRE SIMA / 13.400.659-3; LAURINDO BRAGA / 13.400.658-5; JOSE LUIZ FOLETTO / 13.375.603-3; MARIO HEEP / 13.400.328-4; JOSE CARLOS CASAROTTO / 13.400.293-8; VALDINEIA APARECIDA DE OLIVEIRA RIBEIRO / 13.400.292-0; WILSON MIGUEL EDUARDO E OUTROS / 13.399.308-6; GABRIEL KONZEN / 13.399.237-3; ANIBALDO GALLERT / 13.399.243-8; EDSON EDUARDO FOLETTO / 13.399.242-0; EDIS CLAUDINO DA SILVA / 13.399.239-0; NELSON LOCKS / 13.399.240-3. Agenfa de Sinop 01de Outubro de 2010. Maria Valdete Souza Costa. Gerente Fazendária Substituta Mat–508.108.015.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Pela presente, fica(m) Intimado(s) o(s) proprietário(s) ou representante(s) legal(s) da empresa abaixo mencionada a comparecer(em) à Agência Fazendária de Sinop, sito à Rua das Castanheiras, 883, Centro, no município de Sinop/MT, no horário das 9:00 às 17:00 h, para recolher o Crédito Tributário correspondente ao Termo de Intimação abaixo relacionado, no prazo de (30) dias, contados a partir d data de publicação deste Edital no Diário Oficial do Estado.

Empresa: TUCHÉ COM. DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA-ME.
 TI n.º: 25130004800028201030

End.: Avenida Colonizador José Bianchini, n.º 1040, Bairro: Centro, Marcelândia/MT.
 Insc. Estadual: 133091910

O não cumprimento desta, no prazo acima mencionado, implicará na remessa do processo à Gerência de Conta Corrente Fiscal, nos termos do Artigo 467-F do RICMS.

Agência Fazendária de Sinop, 30 de setembro de 2010. Maria Valdete de Souza Costa - Gerente Fazendária Substituta

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DISPENSA DE INSCRIÇÃO ESTADUAL DE MICROPRODUTOR RURAL – TDI nº 017/2010. Comunicamos que os produtores rurais abaixo apresentaram junto à Agência Fazendária de Sinop os documentos comprobatórios de que exploram atividades rurais em área com extensão igual/inferior a 100 (cem) hectares, conforme dispõe o § 19 do Artigo 26 da Portaria 114/2002/SEFAZ. CPF / RG / NOME: 649.645.402-78 / 000659399-SSP-RO / RONALDO LOURENÇO DA ROCHA; 972.560.489-04 / 6529780-9-SSP-PR / LEANDRO BOGORNI; 879.092.781-87 / 1281254-4-SSP-MT / LEONIR JOSE ROHDEN; 700.862.732-72 / 732.300-SSP-RO / IRENE MOTTA DERNEY. Agenfa de Sinop, 01 de Outubro de 2010 Maria Valdete Souza Costa - Gerente Substituta Mat 508.180.015.

AVISO DE COBRANÇA FAZENDÁRIA

Edital de Notificação - SNE: Sistema de Notificação Eletrônica

A partir da publicação deste Edital de Notificação, fica (m) notificado (s) o (s) contribuinte (s) abaixo mencionado (s) a tomar conhecimento de pendência (s) junto à SEFAZ-MT. O detalhamento desta (s) pendência (s) poderá ser verificado por meio de acesso ao Portal da SEFAZ-MT (www.sefaz.mt.gov.br), no Menu Serviços, na Pasta Consulta de Notificação-e, onde deverão ser informados: 1) o número do Aviso de Cobrança Fazendário; 2) o número do CNPJ/CPF do Contribuinte; 3) o código verificador (o qual deve ser solicitado junto à Gerência de Recuperação da Receita Pública GERP Tel. (65) 3617-2429 e será enviado por Email da empresa cadastrado na SEFAZ-MT.)

Contribuinte: M. DOS SANTOS E SILVA JUNIOR MADEIRAS ME Inscrição Estadual: 133173615 N° da Notificação: 197951/332/68/2010

Contribuinte: DEMACAL - DEPOSITO DE MADEIRAS CATARINENSE LTDA Inscrição Estadual: 133563162 N° da Notificação: 197957/332/68/2010

AVISO DE COBRANÇA FAZENDÁRIO

Edital de Notificação - SNE: Sistema de Notificação Eletrônica

A partir da publicação deste Edital de Notificação, fica (m) notificado (s) o (s) contribuinte (s) abaixo mencionado (s) a tomar conhecimento de pendência (s) junto à SEFAZ-MT. O detalhamento desta (s) pendência (s) poderá ser verificado por meio de acesso ao Portal da SEFAZ-MT (www.sefaz.mt.gov.br), no Menu Serviços, na Pasta Consulta de Notificação-e, onde deverão ser informados: 1) o número do Aviso de Cobrança Fazendário; 2) o número do CNPJ/CPF do Contribuinte; 3) o código verificador (o qual deve ser solicitado junto à Gerência de GERP Tel. (065) 3617-2410 e será enviado por Email da empresa cadastrado na SEFAZ-MT.)

Contribuinte: PRODUIZIR - FOMENTO AGRÍCOLA, COM. E EXPORTAÇÃO S.A Inscrição Estadual: 133351149 N° da Notificação: 207744/332/68/2010

NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO

Edital de Notificação - SNE: Sistema de Notificação Eletrônica

A partir da publicação deste Edital de Notificação, fica (m) notificado (s) o (s) contribuinte (s) abaixo mencionado (s) a tomar conhecimento de pendência (s) junto à SEFAZ-MT. O detalhamento desta (s) pendência (s) poderá ser verificado por meio de acesso ao Portal da SEFAZ-MT (www.sefaz.mt.gov.br), no Menu Serviços, na Pasta Consulta de Notificação-e, onde deverão ser informados: 1) o número do Aviso de Cobrança Fazendário; 2) o número do CNPJ/CPF do Contribuinte; 3) o código verificador (o qual deve ser solicitado junto à Gerência de Informações do IPVA GIPVA Tel. (65) 3617-2714 e será enviado por Email da empresa cadastrado na SEFAZ-MT.)

Contribuinte: EB COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA Inscrição Estadual: 131614827 N° da Notificação: 211960/82/59/2010
 Contribuinte: CUNHA & QUEIROZ LTDA Inscrição Estadual: 131641565 N° da Notificação: 211961/82/59/2010

AVISO DE COBRANÇA FAZENDÁRIA

Edital de Notificação - SNE: Sistema de Notificação Eletrônica

A partir da publicação deste Edital de Notificação, fica (m) notificado (s) o (s) contribuinte (s) abaixo mencionado (s) a tomar (em) conhecimento de pendência (s) junto à SEFAZ-MT. O detalhamento desta (s) pendência (s) poderá ser verificado por meio de acesso ao Portal da SEFAZ-MT (www.sefaz.mt.gov.br), no Menu Serviços, na Pasta Consulta de Notificação-e, onde deverão ser informados: 1) o número do Aviso de Cobrança Fazendário; 2) o número do CNPJ/CPF do Contribuinte; 3) o código verificador (o qual deve ser solicitado junto à Gerência de Notas Fiscais de Saída GNFS Tel. (65) 3617-2067, que será enviado por Email da empresa cadastrado na SEFAZ-MT.)

Contribuinte: LUINA INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA - EPP Inscrição Estadual: 132176297 N° da Notificação: 193647/333/59/2010

SINFRA

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA

Extrato do Termo Aditivo nº 302/200901/01 - ASJU

Processo nº 682059/2010-SINFRA

Objeto do Contrato: Execução dos Serviços Técnicos de Supervisão, Acompanhamento e Controle da Obra de Pavimentação Asfáltica, na Rodovia MT-352, Trecho: EntrºBR-174(Pontes e Lacerda) – Vale do São Domingos – Jauru, com extensão de 54,86 km

Objeto do Termo: aditar ao Instrumento Contratual nº 302/2009/00/00-ASJU, item 3.4 o prazo de 83 (oitenta e tres) dias.

Partes: CONSTEPRO - CONSULTORIA TÉCNICA, ESTUDOS E PROJETOS RODOVIÁRIOS LTDA e a SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA.

Extrato do Instrumento Contratual Nº 366/2010/00/00 - ASJU

Processo nº 409889/2010-SINFRA

LEIA O CORRETO

Modalidade: Carta Convite 137/2010

PARTES: F.M. CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA- ME e a SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA ESTRUTURA

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA CONVOCAÇÃO PARA ABERTURA DE PROPOSTA DE PREÇOS CONCORRÊNCIA Nº 010/2010.

A Secretaria de Estado de Infraestrutura, através da Superintendência de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados que no dia 08/10/2010 às 08h30, será realizada sessão para abertura dos envelopes de proposta de preços das empresas habilitadas e com propostas válidas na Concorrência nº 010/2010, para execução dos serviços de Pavimentação Asfáltica da Rodovia MT-020, trecho: Entº MT-251 – Água Fria – Lago de Manso, divididos em 02 (dois) lotes, sendo: LOTE 01: Sub Trecho: Entº MT-251 – Km 23,0, com extensão de 23,00 Km; e LOTE 02: Sub Trecho: Km 23,00 – Lago de Manso, com extensão de 22,90 Km.

Cuiabá, 1º de outubro de 2010.
 Eduardo Tomio Iwashita
 Superintendente de Licitação

VISTO:
 Engº Arnaldo Alves de Souza Neto
 Secretário de Estado de Infraestrutura

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA RESULTADO

TOMADA DE PREÇOS Nº 040/2010

A Secretaria de Estado de Infraestrutura-SINFRA, através da Superintendência de Licitação-SULLI, torna público que, sagrou-se vencedora a empresa VIA ÁPPIA PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA, com objetivo de selecionar a melhor proposta de empresa de engenharia – área rodoviária, para execução dos serviços de Proteção contra impacto em Pilar de Ponte de Concreto (Duque D'Alba) sobre o Rio São Lourenço, na Rodovia MT-270, Trecho: Entº MT-140 – Rio São Lourenço.

Cuiabá, 1º de outubro de 2010.

Eduardo Tomio Iwashita
 Superintendente de Licitação

VISTO:
 Engº Arnaldo Alves de Souza Neto
 Secretário de Estado de Infraestrutura

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA CONVOCAÇÃO PARA ABERTURA DE PROPOSTA DE PREÇOS CONCORRÊNCIA Nº 016/2010.

A Secretaria de Estado de Infraestrutura, através da Superintendência de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados que no dia 07/10/2010 às 14h30, será realizada sessão para abertura dos envelopes de proposta de preços das empresas habilitadas e com propostas válidas na Concorrência nº 016/2010, para Execução dos Serviços de Pavimentação Asfáltica da Rodovia MT-412, Trecho: Entº BR-158 – Canabrava do Norte, numa extensão de 20,00 Km.

Cuiabá, 1º de outubro de 2010.

Eduardo Tomio Iwashita
 Superintendente de Licitação

VISTO:
 Engº Arnaldo Alves de Souza Neto
 Secretário de Estado de Infraestrutura

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA CONVOCAÇÃO PARA ABERTURA DE PROPOSTA DE PREÇOS CONCORRÊNCIA Nº 013/2010.

A Secretaria de Estado de Infraestrutura, através da Superintendência de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados que no dia 06/10/2010 às 14h30, será realizada sessão para abertura dos envelopes de proposta de preços das empresas habilitadas e com propostas válidas na Concorrência nº 013/2010, para Execução dos Serviços de Pavimentação Asfáltica das Rodovias: MT-400 e MT-351, divididos em 03 lotes, sendo:

LOTE 01 – Rodovia MT-400, Trecho: Entº Rodoanel (Sucuri) – Rio Bandeira, extensão de 10,00 Km.

LOTE 02 – Anel Viário de Rosário Oeste, interligando a Rodovia MT-010 a BR-163/364 – Perímetro Urbano, extensão de 2.312,66 metros.

LOTE 03 – Rodovia MT-351, e acesso ao Distrito de Limpo Grande, Trecho: Entº Rodovia dos Imigrantes – Distrito de Aguçu e Entº da MT-351 – Distrito de Limpo Grande, Sub-trecho: Km 1,83 ao Km 11,13 (Distrito de Aguçu) e acesso ao Distrito de Limpo Grande, extensão de 13.449,056 metros.

Cuiabá, 1º de outubro de 2010.

Eduardo Tomio Iwashita
 Superintendente de Licitação

VISTO:
 Engº Arnaldo Alves de Souza Neto
 Secretário de Estado de Infraestrutura

A Secretaria de Estado de Infra-Estrutura, através da Secretaria Adjunta de Obras Públicas – SAOP, torna público que, pelo expediente abaixo relacionado, a Ordem de Início de Serviço, conforme discriminadas, pertencente do sistema de Obras Públicas do Estado de Mato Grosso

ORDEM DE INÍCIO: Nº. 063/2010

Objeto Contratual: Reforma e Ampliação do Prédio da Gerência de Núcleo de Apoio em Vigilância em Saúde Ambiental, localizado na AV: Aduato Botelho, s/n, Coopphema

Município: Cuiabá - MT

I.C.: 369/2010/00/00 ASJU

Empresa: ROCHA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA

Data do Início: 27/09/2010

Prazo: 90 dias

Cuiabá-MT, 01 de Outubro de 2010.

ENG.º JEAN MARTINS E SILVA NUNES

Secretário Adjunto de Obras Públicas

PORTARIA / SINFRA/Nº. 875/2010

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

INSTITUIR, o Fiscal para acompanhar, fiscalizar e efetuar medições, e uma comissão formada pelos servidores abaixo com a finalidade de proceder recebimento dos serviços referentes a Reforma e Ampliação do Prédio da Gerência de Núcleo de Apoio em Vigilância em Saúde Ambiental, localizado na AV: Aduato Botelho, s/n, Coopphema, no Município de Cuiabá - MT, de conformidade com o Instrumento Contratual nº 369/2010/00/00-ASJU, entre a Secretaria de Estado de Infra Estrutura.

FIRMA: ROCHA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA

Retroagir para o dia 20/09/2010.

COMISSÃO:

FISCAL: ENG.º WILMAR RODRIGUES

MEMBROS: ENG.º IRINEU DE ARAÚJO

ARQTº NELSON ANTÔNIO DE AMORIM MASSA

ARQTº ANTÔNIO CARLOS REY FIGUEIREDO

CUMPRASE:

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA, em Cuiabá-MT, 01 de Outubro de 2010.

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA CONVOCAÇÃO PARA ABERTURA DE PROPOSTA DE PREÇOS CONCORRÊNCIA Nº 014/2010.

A Secretaria de Estado de Infraestrutura, através da Superintendência de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados que no dia 07/10/2010 às 08h30, será realizada sessão para abertura dos envelopes de proposta de preços das empresas habilitadas e com propostas válidas na Concorrência nº 014/2010, para Execução dos Serviços de Pavimentação Asfáltica da Rodovia MT-453, Trecho: Entº MT-344 – Entº BR-070, divididos em 02 (dois) lotes, sendo: LOTE 01 – Sub-trecho: Km 00 ao Km 10,00, extensão de 10,00 Km e LOTE 02 – Sub-trecho: Km 10,00 – Km 19,495, extensão de 9,495 Km.

Cuiabá, 1º de outubro de 2010.

Eduardo Tomio Iwashita
 Superintendente de Licitação

VISTO:
 Engº Arnaldo Alves de Souza Neto
 Secretário de Estado de Infraestrutura

SEJUSP

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

EXTRATO DO CONTRATO N.º 154/2010

DA ESPÉCIE: Contrato que entre si celebram o ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, através do Fundo Estadual de Segurança Pública – FESP e a Empresa DOMINGOS SÁVIO QUEIROZ PORTO - ME

DO OBJETO: contratação de empresa especializada no serviço de manutenção e instalação de fechadura/chaves destinadas a atender as Unidades da SEJUSP, quais sejam: GEGS, Gefron, Sistema Prisional, Polícia Comunitária, PM, CBM, CRDHCH, Politec, Sistema Socioeducativo, PJC, CONEN, Corregedoria da PJC, Acadepol, CIOPAer e Corregedoria da PM, conforme quantitativo e descrição dadas na Cláusula Segunda, na proposta de preços adjudicada e homologada no Pregão nº 062/2010/SEJUSP e demais cláusulas contratuais.

DO VALOR: O valor total estimado deste Contrato é de R\$ 118.301,00 (Cento e dezoito mil e trezentos e um Reais).

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa: 036, 312, 314, 307, 311, 300, 308, 313, 305, 303, 309, 301/Atividade: 2007, 4279, 4280, 4264, 4271, 4253, 4265, 4277, 4261, 4259, 4268, 4274/Projeto: 1046, 3951, 1086/Natureza de Despesa: 33903900/Fonte: 240, 242 e 100.

DA VIGÊNCIA: 30/09/2010 a 29/09/2011.

DA DATA: 30/09/2010.

ASSINAM: DIÓGENES GOMES CURADO FILHO - Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública/CONTRATANTE e o Sr. DOMINGOS SÁVIO QUEIROZ PORTO – Empresa DOMINGOS SÁVIO QUEIROZ PORTO – ME/CONTRATADA.

EXTRATO DO CONTRATO N.º 150/2010

DA ESPÉCIE: Contrato que entre si celebram o ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, através do Fundo Estadual de Segurança Pública – FESP e a Empresa C. K. COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA.

DO OBJETO: aquisição de lente objetiva redutora 0.5x para microscópio estereoscópico da marca Leica, modelo M80 e adaptador para rosca de objetiva M60/M65, atender as necessidades da PERÍCIA OFICIAL E IDENTIFICAÇÃO TÉCNICA - POLITEC, conforme Proposta e respectivo Termo de Referência, constante no Processo nº 430495/2010 de Inexigibilidade de Licitação nº 026/2010.

DO VALOR: O valor global do presente Contrato é de R\$ 6.576,00 (seis mil, quinhentos e setenta e seis reais).

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa: 313/Projeto: 1090/Natureza de Despesa: 44905200/Fonte: 261.

DA VIGÊNCIA: 28/09/2010 a 25/01/2011.

DA DATA: 28/09/2010.

ASSINAM: DIÓGENES GOMES CURADO FILHO - Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública/CONTRATANTE e o Sr. PERSO DE BIASI JÚNIOR - Empresa C. K. COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA./CONTRATADA.

EXTRATO DO CONTRATO N.º 149/2010

DA ESPÉCIE: Contrato que entre si celebram o ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da FUNDAÇÃO NOVA CHANCE - FUNAC e a Empresa ARARAÚNA TURISMO ECOLÓGICO LTDA.-ME.

DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS, nos termos do procedimento licitatório modalidade PREGÃO nº 021/2010/MP-MT e seus Anexos.

DO VALOR: O valor estimado do presente Contrato é de R\$ 15.000,00 (quinze mil Reais).

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa: 306/Projeto: 1018/Natureza de Despesa: 33903300/Fonte: 100.

DA VIGÊNCIA: 30/09/2010 a 29/09/2011.

DA DATA: 30/09/2010.

ASSINAM: NEIDE APARECIDA MENDONÇA GOMES – Presidenta da Fundação Nova Chance FUNAC/CONTRATANTE e o Sr. SELMO RODRIGUES DE MORAES - Empresa ARARAÚNA TURISMO ECOLÓGICO LTDA.-ME/CONTRATADA.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 123/2009

DA ESPÉCIE: Termo Aditivo ao Contrato que entre si celebram o ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, através do Fundo Estadual de Segurança Pública – FESP e a Empresa WR ARAÚJO & CIA LTDA.

DO OBJETO: Alteração da CLÁUSULA OITAVA - DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS e da CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA do Contrato 123/2009, contratação de Empresa especializada em serviço de preparação e fornecimento de ALIMENTAÇÃO, para atender os presos e Agentes Prisionais plantonistas da Cadeia Pública de Arenópolis/MT.

DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS: As despesas do presente Termo Aditivo, para o exercício corrente correrão à conta da dotação orçamentária consignada no Programa: 314; Atividade: 4280; Natureza de Despesa: 3390.3900 e Fonte: 100.

DA VIGÊNCIA: Fica prorrogado o presente contrato por mais 01 (um) mês, contados a partir de 28/09/2010 a 27/10/2010.

DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas todas as Cláusulas do Contrato inicial.

ASSINAM: DIÓGENES GOMES CURADO FILHO – Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública/CONTRATANTE e a Sra. SEBASTIANA RODRIGUES ARAÚJO – Empresa WR ARAÚJO & CIA LTDA./CONTRATADA.

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL AO CONTRATO N.º 130/2008

DA ESPÉCIE: Termo de Rescisão Amigável ao Contrato nº 130/2008, que entre si celebram o ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, através do FUNDO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA – FESP e a Empresa LAUZINDA DE PINHO SANTANA - ME

DO OBJETO: RESCISÃO CONTRATUAL AMIGÁVEL ao Contrato nº 130/2008, referente à Contratação de Empresa Especializada em serviço de preparação e fornecimento de alimentação para atender os presos e servidores de plantão Cadeia Pública de Nortelândia/MT, nas características e especificações previstas na proposta apresentada e em conformidade com o Edital de Pregão nº 079/2008/SEJUSP/MT, seus Anexos e demais cláusulas contratuais, mediante entrega parcelada.

DO MOTIVO: São motivos para a rescisão do presente contrato o desinteresse da Empresa Contratada na continuidade do Contrato, tendo em vista o número reduzido de detentos, bem como, na Justificativa e Autorização para Rescisão constante no processo nº 419726/2010.

DA DATA: 30/09/2010.

ASSINAM: DIÓGENES GOMES CURADO FILHO - Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública/CONTRATANTE e a Sra. LAUZINDA DE PINHO SANTANA - Empresa. LAUZINDA DE PINHO SANTANA - ME/CONTRATADA.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 072/2009

DA ESPÉCIE: Termo Aditivo que entre si celebram o ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, através do Fundo Estadual de Segurança Pública – FESP e a Empresa PAULO CESAR DE BARROS – ME.

DO OBJETO: Alteração da CLÁUSULA OITAVA - DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS e da CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA do Contrato 072/2009, referente a contratação de empresa especializada em serviço de

preparação e fornecimento de alimentação para atender os presos e agentes prisionais plantonistas da Cadeia Pública de Barra do Bugres/MT.

DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS: As despesas decorrentes do presente Termo Aditivo correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária: Programa: 314; Atividade: 4280; Natureza de Despesa: 33903900; Fonte: 100.

DA VIGÊNCIA: Fica prorrogado o presente contrato por mais 12 (doze) meses, contados a partir de 01/10/2010 a 30/09/2011.

DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas todas as Cláusulas do Contrato inicial.

ASSINAM: DIÓGENES GOMES CURADO FILHO - Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública/CONTRATANTE e o Sr. PAULO CESAR DE BARROS – Empresa PAULO CESAR DE BARROS ME/CONTRATADA.

PORTARIA N.º 139/2010/GAB/SEJUSP, DE 10 DE SETEMBRO DE 2010.

Determinar instauração de Processo Administrativo Disciplinar para apurar a responsabilidade de servidor, tendo em vista o que dispõe a Instrução Sumária nº 066/2009/SEJUSP/MT.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das suas atribuições, Considerando a irregularidade apontada na Instrução Sumária nº 066/2009/SEJUSP/MT, que consiste na prestação de serviço de fornecimento de combustível aos veículos da Penitenciária Major Zuzi Alves do município de Água Boa/MT mediante contratação verbal.

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar instauração de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor do senhor SILVIO APARECIDO FERREIRA, portador do CPF nº 452.374.411-49 e Cédula de Identidade nº. 20779 SSP/MT, nascido em 18/03/1972, brasileiro, casado, filho de Antonio Guedes Ferreira e Maria Lucia Ferreira, matricula funcional nº. 109581, servidor comissionado à época dos fatos Diretor da Penitenciária de Água Boa/MT, por ter infringido "em tese", o art. 143, incisos I, III, VI e X o art. 144, incisos VI, IX, XII, XIV, XV e XVI, sujeitando-o as penalidades contidas no art. 154, incisos III e V, todos da Lei Complementar Estadual nº 04, de 15.10.1990.

Art. 2º - Ficam designados os servidores DANYELLE QUEIROZ MARTINS-Presidente, ALCEU MUNZ DE ÁVILA – Membro e SEILA MAIRA SEBALHOS CAMPOS – Secretária, todos os membros da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar do Sistema Penitenciário desta Secretaria de Estado, para a apuração dos fatos no prazo legal de 60 (sessenta) dias.

Art. 3º Determinar o afastamento do servidor SILVIO APARECIDO FERREIRA, do exercício do seu cargo, pelo prazo de 60 (sessenta) dias sem prejuízo da remuneração, com efeitos a partir do dia 04/10/2010, como medida cautelar, colocando-o a disposição da Escola de Governo, devendo cumprir integralmente seu horário de trabalho, conforme estabeleça o Art. 71, caput e Parágrafo Único da Lei Complementar nº. 207/2004.

Art.4º Esta portaria entra em vigor na data de 04/10/2010.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Cuiabá-MT, 10 de setembro de 2010.


DIÓGENES GOMES CURADO FILHO
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

*Republicada por ter sido incorreta no Diário Oficial de 10.09.10, à pág. 38.

PORTARIA N.º 148/2010/GAB/SEJUSP, DE 01 DE OUTUBRO DE 2010.

Designa servidor para realização de serviços de interesse da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – SEJUSP junto ao Ministério da Justiça (SENASP).

O SECRETÁRIO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO que o Estado de Mato Grosso aderiu ao Programa Nacional do Ministério da Justiça, denominado "Bolsa Formação";

CONSIDERANDO a Portaria n.º 78/2008/GAB/SEJUSP, publicada no Diário Oficial do Estado em 10/04/2008, nomeando o servidor Euler Maciel de Menezes Júnior como representante da Perícia junto à Coordenação Nacional do Programa em questão;

CONSIDERANDO que a SENASP ofereceu à SEJUSP a possibilidade de acomodar em sua sede, junto à equipe operacional do projeto, um servidor deste Estado, com a incumbência de atender demanda crescente de pedidos de benefícios do Programa "Bolsa Formação";

CONSIDERANDO que outros estados também estão alocando fisicamente profissionais junto à equipe operacional do Programa "Bolsa Formação";

CONSIDERANDO que o número de participações vem crescendo a cada ciclo;

CONSIDERANDO que o servidor em tela também vem atendendo (respostas) aos questionamentos demandados no "Fale Conosco" do Portal EAD, defendendo os interesses do Estado de Mato Grosso junto à Coordenação de Ensino (EAD);

CONSIDERANDO a necessidade do servidor Euler Maciel de Menezes Junior continuar realizando serviços de interesse da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – SEJUSP junto ao Ministério da Justiça (SENASP), conforme Processo nº 714366/2010,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor Euler Maciel de Menezes Júnior para realizar serviços de interesse da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – SEJUSP junto ao Ministério da Justiça (SENASP), no período de 01 de outubro de 2010 a 31 de janeiro de 2011.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Cuiabá/MT, 01 de outubro de 2010.


DIÓGENES GOMES CURADO FILHO
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

SEDUC

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 018/2009

Processo n.º 142139/2009. Partes: Secretaria de Estado de Educação – SEDUC. Igreja Batista Maranata Independente. Objeto: Locação de imóvel para atender a demanda da EE. Leônidas de Matos, localizada no Município de Santo Antonio do Leverger /MT. Fundamento Legal: Artigo 24, inciso X da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações. Valor: R\$ 27.957,84 (vinte e sete mil, novecentos e cinquenta e sete reais e oitenta e quatro centavos), que serão pagos em parcelas mensais de R\$ 2.329,82 (dois mil, trezentos e vinte e nove reais e oitenta e dois centavos) durante 12 (doze) meses. Sendo: Julho à Dezembro de 2010 R\$ 12.503,36 e Janeiro à Julho de 2011 R\$ 15.454,48. Ratifico a presente Dispensa de Licitação nos termos da lei, conforme, Laudo da Sintra n.º 132/10/SAOP e Parecer Jurídico n.º 1125/2010/ASEJ/SEDUC/MT/AD5. Cuiabá - MT, 27 de setembro de 2010.

Rosa Neide Sandes de Almeida
Secretária de Estado de Educação

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 014/2010

Processo n.º 475610/2010

I – PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO – SEDUC (Contratante) e Alice de Oliveira.– CPF: 569.734.891-68 (Contratado). **II – OBJETO:** Contratação de um professor formador em contação de histórias para ministrar as aulas das oficinas de criação-formação e saraus literários do Projeto de Formação de Leitores e Mediadores de Leitura “CEJA Contador de Histórias”. **III – JUSTIFICATIVA:** Inexigibilidade de Licitação em conformidade com a Justificativa apresentada no Termo de Referência n.º 507/2010, pela SUEB – Superintendência de Educação Básica, devidamente autorizado pelo Ordenador de Despesas da Pasta, consubstanciada pelo Parecer Jurídico n.º 1138/2010/ASEJ/SEDUC/MT/AD29, Autorização 475.610/2010/SAD-SEDUC. **IV - FUNDAMENTO:** A presente Inexigibilidade fundamenta-se no art. 25 inciso II c/c Artigo 13 inciso VI da Lei n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações. **V – VALOR TOTAL:** R\$ 26.880,00 (Vinte e Seis Mil, Oitocentos e Oitenta Reais). **VI – SIGNATÁRIOS:** ROSA NEIDE SANDES DE ALMEIDA – SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO (CONTRATANTE) E ALICE DE OLIVEIRA. Ratifico a presente Inexigibilidade de Licitação nos termos do artigo 26 da Lei n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações, cumpridas as exigências do Parágrafo único, frente à Justificativa Técnica apresentada e do Parecer Jurídico, parte integrante do presente processo, como condição de eficácia do ato. **Cuiabá/MT, 24 de setembro de 2010.**

Rosa Neide Sandes de Almeida
Secretária de Estado de Educação

EXTRATO DE ORDEM DE PARALISAÇÃO AO CONTRATO N.º 071/2010

Origem: Concorrência Pública n.º 002/2010.

Contratante: Secretaria de Estado de Educação/Seduc

Contratada: Nortec Consultoria Engenharia e Saneamento Ltda.

Objeto: A Secretaria de Estado de Educação, por sua Secretária Adjunta de Estrutura Escolar, de acordo com art. 57, parágrafo 1º, inciso III da Lei 8.666/1993. Autoriza a empresa Nortec Consultoria Engenharia e Saneamento Ltda, a PARALISAR os serviços referentes ao contrato supracitado em função de aguardar a referida locação da Obra, visto que no local destinado a receber os 05 (cinco) Laboratórios EMI – EE, 13 Maio constam duas pequenas edificações existentes situadas no mesmo ponto, conforme vistoria in loco..

Valor Contratual: R\$ 292.455,23 (duzentos e noventa e dois mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais e vinte e três centavos)

Início da Paralisação: 13/08/2010.

Fundamento Legal: art. 57, § 1º, inciso III, da Lei n.º 8.666/93.

Cuiabá/MT 13 de agosto de 2010.

Rosa Neide Sandes de Almeida
Secretária de Estado de Educação

EXTRATO DE ORDEM DE PARALISAÇÃO AO CONTRATO N.º 072/2010

Origem: Concorrência Pública n.º 002/2010.

Contratante: Secretaria de Estado de Educação/Seduc

Contratada: Nortec Consultoria Engenharia e Saneamento Ltda.

Objeto: A Secretaria de Estado de Educação, por sua Secretária Adjunta de Estrutura Escolar, de acordo com art. 57, parágrafo 1º, inciso III da Lei 8.666/1993. Autoriza a empresa Nortec Consultoria Engenharia e Saneamento Ltda, a PARALISAR os serviços referentes ao contrato supracitado em função do não início da obra devido uma obra atual de reforma geral com construção de salas novas denominado como auditório e biblioteca e colocação de caixa d água e a solução da ampliação do contrato anterior, portanto há necessidade de paralisação da ordem de serviços para que não ocorram problemas com o prazo previsto para entregas da obra.

Valor Contratual: R\$ 293.940,47 (duzentos e noventa e três mil, novecentos e quarenta reais e quarenta e sete centavos)

Início da Paralisação: 28/08/2010.

Fundamento Legal: art. 57, § 1º, inciso III, da Lei n.º 8.666/93.

Cuiabá/MT 28 de agosto de 2010.

Rosa Neide Sandes de Almeida
Secretária de Estado de Educação

N O T I F I C A Ç Ã O

Diante do endereço incerto e não sabido onde atualmente está instalado o Centro Educacional Mário de Andrade-CEMA, NOTIFICAMOS os proprietários e gestores da referida instituição de ensino para que em 72 (setenta e duas) horas, a partir da 3ª e última publicação desta Notificação, entre em contato com o Conselho Estadual de Educação-CEE/MT. O não atendimento a esta notificação implicará no imediato cancelamento dos atos autorizativos de credenciamento da Instituição e dos cursos por ela ofertados, expedidos pelo Conselho Estadual de Educação de Mato Grosso-CEE/MT.

Cuiabá, 30 de setembro de 2010

GERALDO GROSSI JUNIOR
Presidente

SETECS

SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO EMPREGO CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

EXTRATO DE CONTRATO N.º 038/2010/SETECS

PARTES: Secretaria de Estado de Trabalho, Emprego, Cidadania e Assistência Social - SETECS e a empresa Peg Táxi Prestadora de Serviços Ltda.

OBJETO: Consiste na contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviço de transporte de passageiros, sob regime de aluguel com base em quilometragem, possuindo Central de Rádio Táxi, para atender a Secretaria de Estado de Trabalho, Emprego, Cidadania e Assistência Social – SETECS.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

DA VIGÊNCIA: O Contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura pelo prazo de 12 (doze) meses.

DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO: O valor total do objeto deste contrato é de R\$ 106.946,00 (Cento e seis mil Novecentos e quarenta e seis reais).

ORGÃO/ENTIDADE: 22.101 – SETECS

Projeto/Atividade: 2006.9900 – Fonte: 100

Elemento de Despesa: 33903300

ASSINAM:

JEAN ESTEVAN CAMPOS OLIVEIRA
Secretário de Estado de Trabalho, Emprego,
Cidadania e Assistência Social – SETECS

ELTON PEREIRA DE MATOS
Representante Legal
CONTRATADA

CONTRATANTE

SECITEC

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA

EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO N.º 076/2010/SEEL/FUNDED. ref. ao processo n.º 656038/2010:

PARTES: Secretaria de Estado de Esporte e Lazer/FUNDED-MT – CNPJ n.º 01.755.622/0001-34 e a Federação Mato-grossense de Capoeira – CNPJ n.º 03.766.153/0001-32

OBJETO: O presente Convênio tem por objeto o provimento de recursos financeiros para a realização do projeto “Locação de Ônibus para o Campeonato Brasileiro de Capoeira 2010 em Campo Grande/MS”, nos termos do Plano de Trabalho aprovado.

Órgão: 15.601 Projeto: 1613 Elemento de Despesa: 33503900 Fonte: 100 Região: 9900

VALOR: R\$ 11.000,00 (Onze Mil Reais).

Número do EMP: 15601.0001.10.01731-2

VIGÊNCIA: 23/09/2010 a 30/09/2010.

ASSINAM: Laércio Vicente de Arruda e Silva - Secretário de Estado de Esporte e Joacelmo Barbosa Borges – Presidente da Federação Mato-grossense de Capoeira.

EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO N.º 70/2010/SECITEC/MT

CONTRATANTE: Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia–SECITEC/MT

CONTRATADA: Daniela de Mello Bretas Goulart

PROCESSO n.º 421050/2010/SECITEC

OBJETO: O presente termo tem por objeto retificar o contrato em questão em sua cláusula segunda- do preço e forma de pagamento, com finalidade de retificar o valor mensal estabelecido pela Tabela de Cargo e Salário de Professor da SECITEC/MT, alterando seu valor total para 1.131,78 (um mil cento e trinta e um reais e setenta e oito centavos).

ASSINAM: Ilma Grisoste Barbosa - Secretária de Estado de Ciência e Tecnologia SECITEC/MT – Daniela de Mello Bretas Goulart – Contratada.

SEC

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

EXTRATO DO TERMO DE CONCESSÃO DE AUXÍLIO N.º 155/2010/SEC/MT. ref. ao processo n.º 454497/2010:

PARTES: Secretaria de Estado de Cultura/MT – CNPJ n.º 00.932.042/0001-60 e Breno da Silva Pina - CPF n.º 712.631.871-53

OBJETO: Constitui objeto do presente Termo de Concessão de Auxílio a mútua colaboração dos signatários para a realização do Projeto Cultural “INTERVENÇÃO URBANA DO MATO”.

VALOR: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Órgão: 23.101 – Projeto Atividade: 2181 – Elemento de Despesa: 339048 – Fonte: 104 – Região: 9900

NOTA DE EMPENHO: 23101.0001.10.00821-4

VIGÊNCIA: O instrumento terá sua vigência inicial a partir da data de sua assinatura e final em 160 (cento e sessenta) dias, a contar da data do recebimento dos recursos.

ASSINATURA: 28/09/2010.

ASSINAM: Osceário Forte Daltro - Secretário de Estado de Cultura, Everson da Silva Jesus “Johnny Everson” – Presidente do Conselho Estadual de Cultura e Breno da Silva Pina - Proponente.

EXTRATO DO TERMO DE CONCESSÃO DE AUXÍLIO N.º 179/2010/SEC/MT. ref. ao processo n.º 429511/2010:

PARTES: Secretaria de Estado de Cultura/MT – CNPJ n.º 00.932.042/0001-60 e Maria Margarete Noronha Valentim - CPF n.º 529.021.451-87

OBJETO: Constitui objeto do presente Termo de Concessão de Auxílio a mútua colaboração dos signatários para a realização do Projeto Cultural “XI JINS – Jogos Indígenas de Sapezal 2010”.

VALOR: R\$ 20.582,00 (vinte mil e quinhentos e oitenta e dois reais).

Órgão: 23.101 – Projeto Atividade: 2181 – Elemento de Despesa: 339048 – Fonte: 104 – Região: 9900

NOTA DE EMPENHO: 23101.0001.10.00871-0

VIGÊNCIA: O instrumento terá sua vigência inicial a partir da data de sua assinatura e final em 80 (oitenta) dias, a contar da data do recebimento dos recursos.

ASSINATURA: 24/09/2010

ASSINAM: Osceário Forte Daltro - Secretário de Estado de Cultura, Everson da Silva Jesus “Johnny Everson” – Presidente do Conselho Estadual de Cultura e Maria Margarete Noronha Valentim - Proponente.

EXTRATO DO TERMO DE CONCESSÃO DE AUXÍLIO N.º 195/2010/SEC/MT. ref. ao processo n.º 454466/2010:

PARTES: Secretaria de Estado de Cultura/MT – CNPJ n.º 00.932.042/0001-60 e Zizele Ferreira dos Santos - CPF n.º 325.881.978-50

OBJETO: Constitui objeto do presente Termo de Concessão de Auxílio a mútua colaboração dos signatários para a realização do Projeto Cultural “Mostra Cultural Livre”.

VALOR: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Órgão: 23.101 – Projeto Atividade: 2181 – Elemento de Despesa: 339048 – Fonte: 104 – Região: 9900

NOTA DE EMPENHO: 23101.0001.10.00913-1

VIGÊNCIA: O instrumento terá sua vigência inicial a partir da data de sua assinatura e final em 90 (noventa) dias, a contar da data do recebimento dos recursos.

ASSINATURA: 28/09/2010

ASSINAM: Osceário Forte Daltro - Secretário de Estado de Cultura, Everson da Silva Jesus “Johnny Everson” – Presidente do Conselho Estadual de Cultura e Zizele Ferreira dos Santos - Proponente.

EXTRATO DO TERMO DE CONCESSÃO DE AUXÍLIO N.º 201/2010/SEC/MT. ref. ao processo n.º 461906/2010:

PARTES: Secretaria de Estado de Cultura/MT – CNPJ n.º 00.932.042/0001-60 e Icaro Alexander Antunes de Mendonça - CPF n.º 010.803.511-59

OBJETO: Constitui objeto do presente Termo de Concessão de Auxílio a mútua colaboração dos signatários para a realização do Projeto Cultural “Mostra Cultural da Festa de São Gonçalo”.

VALOR: R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Órgão: 23.101 – Projeto Atividade: 2181 – Elemento de Despesa: 339048 – Fonte: 104 – Região: 9900

NOTA DE EMPENHO: 23101.0001.10.00940-7

VIGÊNCIA: O instrumento terá sua vigência inicial a partir da data de sua assinatura e final em 150 (cento e cinquenta) dias, a contar da data do recebimento dos recursos.

ASSINATURA: 27/09/2010

ASSINAM: Osceário Forte Daltro - Secretário de Estado de Cultura, Everson da Silva Jesus “Johnny Everson” – Presidente do Conselho Estadual de Cultura e Icaro Alexander Antunes de Mendonça - Proponente.

EXTRATO DO TERMO DE CONCESSÃO DE AUXÍLIO N.º 172/2010/SEC/MT. ref. ao processo n.º 453132/2010:

PARTES: Secretaria de Estado de Cultura/MT – CNPJ n.º 00.932.042/0001-60 e Clara Maria de Jesus - CPF n.º 692.805.171-04

OBJETO: Constitui objeto do presente Termo de Concessão de Auxílio a mútua colaboração dos signatários para a realização do Projeto Cultural “Mostra de Música – Encantando a juventude”.

VALOR: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Órgão: 23.101 – Projeto Atividade: 2181 – Elemento de Despesa: 339048 – Fonte: 104 – Região: 9900

NOTA DE EMPENHO: 23101.0001.10.00862-1

VIGÊNCIA: O instrumento terá sua vigência inicial a partir da data de sua assinatura e final em 90 (noventa) dias, a contar da data do recebimento dos recursos.

ASSINATURA: 24/09/2010

ASSINAM: Osceimário Forte Daltro - Secretário de Estado de Cultura, Everson da Silva Jesus "Johnny Everson" – Presidente do Conselho Estadual de Cultura e Clara Maria de Jesus - Proponente.

PORTARIA Nº. 059/2010

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere o art.71, II da Constituição Estadual c/c o Art.28, V, do Decreto nº. 2.142, de 10 de setembro de 2008 e, Considerando os dispositivos da Lei nº. 8.666/93 e termos do Decreto nº. 7.217/2006 que regulamenta o acompanhamento e fiscalização da execução de contratos administrativos;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora **Danielle Martins Lucialdo** para acompanhar a execução do Contrato Nº. 020/2010/SEC em obediência aos princípios legais que regem a Administração Pública.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor, na data de sua publicação.

Registrada, Publicada, Cumpra-se.

Cuiabá-MT, 30 de Setembro de 2010



OSCEIMÁRIO FORTE DALTRO
Secretário de Estado de Cultura

SES

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

AUTORIZAÇÃO

A COORDENADORIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA/ SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE - MT, de acordo com a Portaria nº 143/SES/GS/2002, D.O.E de 25/10/02, p. 30, **CONCEDE** Registro/Autorização aos estabelecimentos, que abaixo menciona, para as atividades: **Adquirir/Armazenar/Dispensar medicamentos à base de substâncias Retinóicas, de uso sistêmico.** Registrada. Publicada. Cumpra-se.

Cuiabá-MT, 29 de setembro de 2010.

Fábio José da Silva
Coordenador de Vigilância Sanitária/SES/MT
**(original assinado)*

Processo nº 644027/2010 - Autorização nº 0212.2491/2010/0034 FARM/DROG, Razão Social: Drogeria Gilfarma LTDA-ME, Estabelecimento: Drogeria Biofarma, CNPJ nº 07.086.593/0001-08, endereço: Av. dos Imigrantes nº2410, Bairro: Centro, CEP: 78.890-000 município: Sorriso - MT.

Processo nº428696 - Autorização nº 6285.2900/2009/0002, Razão Social: Associação Missionária de Beneficência, Nome do Estabelecimento: Hospital e Maternidade Renato Sucupira, CNPJ nº 80.234.826/0004-05, endereço: Av. Antônio André Maggi, Bairro: Centro, CEP: 78.365-000 município: Sapezal- MT.

Processo nº 690615/2010 - Autorização nº 0514.5134/2010/0037 FARM/DROG, Razão Social: Mutum Comércio de Produtos Farmacêuticos de LTDA-ME, Estabelecimento: Drogeria Brasil, CNPJ nº10.931.784/0001-25, endereço: Av. Uirapurus nº128, Centro, CEP: 78.450-000 município: Nova Mutum- MT.

Processo nº 626012/2010 - Autorização nº 0186.34/2010/0036 FARM/DROG, Razão Social: Garcia e Barbon LTDA, Estabelecimento: Drogeria Nacional, CNPJ nº11.467.934/0001-54, endereço: Rua Dr. Ulysses Guimaraes nº231, Bairro: Setor D, CEP: 78.580-000 município: Alta Floresta - MT.

Processo nº 644003/2010 - Autorização nº 0405.4863/2010/0035 FARM/DROG, Razão Social: Farmácia Santa Júlia LTDA-ME, Estabelecimento: Farma Júlia, CNPJ nº 10.673.419/0001-68, endereço: Rua das Primaveras nº3300, Bairro: Setor Comercial, CEP: 78.550-000 município: Sinop - MT.

Processo nº 701884/2010 - OF. N°279/COVISA. SMS/2010 Processo SMS nº0.009.8266 ----- Autorização nº FARM/DROG/0025/7328/2010, Razão Social: Tania Maria Cardoso de Lima, Nome do Estabelecimento: Drogeria América, CNPJ nº09.331.822/0003-91, endereço: Av. Brasília nº 146 Sala 18 Bloco E Shopping # Américas, Bairro: Jardim das Américas CEP: 78.000-000 município: Cuiabá - MT.

Processo nº 669676/2010 - Autorização nº054/2010/0038 FARM/DROG, Razão Social: E. Abraão Berço Medicamentos-ME, Estabelecimento: Drogeria Modelo, CNPJ nº09.556.154/0001-39, endereço: Av. Desembargador J.P.F. Mendes S/N, Centro, CEP: 78.400-000 município: Diamantino- MT.

Processo nº 713276/2010 - Autorização nº0346.6483/2010/0039 FARM/DROG, Razão Social: Farmácia Bigfarma Ltda-ME, Estabelecimento: Farmácia Bigfarma, CNPJ nº11.852.491/0001-15, endereço: Av. das Itaúbas nº3763, Setor Comercial, CEP: 78.550-170 município: Sinop - MT.

PORTARIA Nº 215/2010/GBSES

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o artigo 71 da Constituição do Estado de Mato Grosso;

CONSIDERANDO os artigos 22 e 23 da Lei Complementar nº 13, de 16 de janeiro de 1992;

CONSIDERANDO a ausência eventual do Secretário de Estado de Saúde em razão do exercício do cargo;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o Secretário Adjunto de Saúde, Sr. Vander Fernandes para na ausência do titular, exercer as atribuições do cargo de Secretário de Estado de Saúde, nos limites de sua competência administrativa, excetuando-se a disposição do art. 12 da Lei nº 7.692, de 01/07/1992.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com vigência até 31 de dezembro de 2010.

Registrada, Publicada, CUMpra-SE.

Cuiabá, 01 de outubro de 2010.



AUGUSTO CARLOS PATTI DO AMARAL
Secretário de Estado de Saúde

PORTARIA Nº 216/2010/GBSES

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e, Considerando Lei Nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973;

Em atendimento a Recomendação nº 31/CNJ de 30 de março de 2010 que recomenda aos tribunais a adoção de medidas visando melhor subsidiar os magistrados e demais operadores do direito, para assegurar maior eficiência na solução das demandas judiciais envolvendo a assistência à saúde;

Considerando a necessidade em regulamentar o recebimento dos mandados de citação, intimação que envolvam obrigações de fazer em face da saúde pública do Estado de Mato Grosso.

RESOLVE:

Art. 1º Outorgar poderes para recebimento de citações, notificações e intimações, para **JANAINA POLLA REINHEIMER**, Assessora Técnica II, nos períodos de segunda-feira à sexta-feira das 08:00h as 18:00h.

Art. 2º Na ausência da servidora nominada no art. 1º, os recebimentos ficarão a cargo do Sr. **PAULO FERNANDES RODRIGUES** Secretário Adjunto Executivo do Núcleo Sistêmico da Saúde e da Srª **IVANA MARA MATTOS DE MELO** Coordenadora de Regulação.

Art. 3º Ficará a cargo da **Gerência de Regulação de Urgência e Emergência**, o recebimento de citações, notificações e intimações nos horários que não houver expediente administrativo nesta Secretaria de Estado de Saúde, ou seja, diariamente das 18:00h as 08:00h, finais de semana e feriados.

Art. 4º Ao receber os mandados os responsáveis deverão obrigatoriamente constar nas duas vias: **data, horário, nome e carimbo com a identificação do cargo ou função** e ainda deverá ser verificado se está acompanhada da contrafé, conforme determina o Código de Processo Civil Brasileiro.

Art. 5º Quando o mandado não estiver acompanhado de pedido médico, prescrição ou ainda não estiverem constando dados como nome do paciente, telefone para contato ou o procedimento e ou medicamento específico, a referida informação deverá constar nas duas vias do mandado a título de ressalva.

Art. 7º As informações via fax também somente serão recebidos nos locais acima identificados.

Art. 8º A responsabilidade dos servidores nominados serão exclusivamente para recebimento dos mandados, devendo ser remetidos imediatamente ao setor competente para providências inerentes ao cumprimento.

Art. 9º Os servidores acima nominados não serão responsabilizados por eventual descumprimento, salvo se por ação e omissão no exercício de suas funções.

Art. 10º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Registrada, Publicada, CUMpra-SE.

Cuiabá, 27 de setembro de 2010.



AUGUSTO CARLOS PATTI DO AMARAL
Secretário de Estado de Saúde

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

FAPEMAT

FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA – SECITEC
FUNDAÇÃO DE AMPARO A PESQUISA DO ESTADO DE MATO GROSSO
PROCESSO N.º 198078/2010

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2010/FAPEMAT

RECEBIMENTO DE PROPOSTA: do dia 04 de outubro até as 09:30 do dia 19 de outubro de 2010, **horário de Brasília**.
ABERTURA DAS PROPOSTAS: as 09:30 (nove horas e trinta minutos) do dia 19 de outubro de 2010, **horário de Brasília**.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA: às 09:30 (nove horas e trinta minutos) do dia 20 de outubro de 2010, **horário de Brasília**.

OBJETO DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO: AQUISIÇÃO DE ACERVO BIBLIOGRÁFICO, conforme condições e especificações constantes no edital e seus anexos.

LOCAL DA DISPUTA: Site do Banco do Brasil: www.bb.com.br Licitações-e

RETIRADA DO EDITAL: sites: www.sad.mt.gov.br Link: Portal de Aquisições e www.bb.com.br Licitações-e.

INFORMAÇÕES: As empresas interessadas deverão providenciar o cadastro no sistema do Banco do Brasil com 48 horas de antecedência.

TELEFONE PARA CONTATO: (0**65)3613-3914.

Cuiabá-MT, 01 de outubro de 2010.

Comissão de Licitação
Secretaria Executiva
Núcleo Cultura, Ciência, Lazer e Turismo

TORNA SEM EFEITO O EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONCESSÃO E ACEITAÇÃO DE AUXÍLIO À EDITAL DE APOIO À PROJETO DE EXTENSÃO EM INTERFACE COM A PESQUISA – EDITAL FAPEMAT Nº. 001/2010 – PROCESSO Nº. 407104/2009, PUBLICADO EM 30 DE MARÇO DE 2010, NAS FLS. 43.

INDEA**INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA**

INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO- INDEA.

ERRATA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°. 026/2007/INDEA - (PROC. N° 435638/2009)

Onde se lê: CONTRATADO: EVARISTO MARQUES DE ABREULeia-se: CONTRATADO: CARLOS ALBERTO ONOFRE ESTEVES

Cuiabá - MT, 01 de Outubro de 2010.

De acordo:

VALNEY SOUSA CORREA
Ordenador de Despesa do INDEA**EMPAER****EMPRESA MATOGROSSENSE DE PESQUISA, ASSISTENCIA E EXTENSÃO RURAL S/A**

EXTRATO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 047/2010 (Proc.574628/2010/EMPAER)

Extrato da Dispensa de Licitação n° 047/2010/EMPAER, tendo por objeto o presente Locação de Imóvel no Município de Matupá /MT.

CONTRATANTE: EMPRESA MATOGROSSENSE DE PESQUISA E EXTENSÃO RURAL.**CONTRATADO:** SILVANA TAISA REIS ROSA.**VALOR ESTIMADO DO CONTRATO:** R\$ 6.177,60 (seis mil cento e setenta e sete e sessenta centavos).**PRAZO:** 12(Doze) meses**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Projeto Atividade: 2365, Fonte: 100, Elemento de despesa: 3390.36.**ASSINAM:** pela EMPAER seu Presidente : ENOCK ALVES DOS SANTOS,, RG: 106.8697 SSP/PE,, e o senhor SILVANA TAISA REIS ROSA, RG N°. 1416815 SSP/MT e CPF N°. 941.338.161-53.

Cuiabá-MT, 16 de Setembro de 2010.

EVENTOS DE PESSOAL**SECRETARIAS****SAD****SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO**

PORTARIA/SAD/00079/2010

DE: 01/10/2010

O Secretário de Estado de Administração no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,

Resolve: LOTAR

Evento: LOTACAO

Processo N.: 344394/2010

Nome: (82257/1) ALTAIR GONCALO FERREIRA COELHO
Cargo/Função: (6050) AGENTE DESENV. ECON. SOCIAL
Da Un. Adm: (150240) GER. DE VIDA FUNCIONAL
Para Un. Adm: (140821) UNID. DE APOIO
A Partir de: 01/10/2010
PUBLICADA, REGISTRADA, CUMpra-SE.
Cuiabá-MT, 01 de Outubro de 2010.
Bruno Sa Freire Martins
Secretário de Estado de Administração

PORTARIA/SAD/00080/2010

DE: 01/10/2010

O Secretário de Estado de Administração no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,

Resolve: CONCEDER

Evento: ESTABILIDADE

Processo N.: 710173/2010

Nome: (139742/1) ADEMILSON DEVINO DA SILVA
Cargo: (9431) TEC.DE APOIO EDUC.-CEPROTEC 40H
Un. Adm: (145505) DIR.ESC.TÉC.EST.DE EDUC.PROFIS.E TECN.DE DIAMANTIN
A Partir de: 21/08/2010

Processo N.: 726339/2010

Nome: (140081/1) ADRIANA ANTONIO CARLOS

Cargo: (5347) TECNICO DA AREA INSTRUMENTAL

Un. Adm: (131261) GER. DE DESENV. E QUALIDADE DE VIDA

A Partir de: 11/09/2010

Processo N.: 726339/2010

Nome: (140082/1) ALAN NORD

Cargo: (5347) TECNICO DA AREA INSTRUMENTAL

Un. Adm: (131326) GERENCIA DE SERVICOS TERCEIRIZADOS

A Partir de: 12/09/2010

Processo N.: 726339/2010

Nome: (109325/2) AMARO DE ASSUMPCAO SILVA FILHO

Cargo: (5347) TECNICO DA AREA INSTRUMENTAL

Un. Adm: (131091) GER. DE EXECUÇÃO FINANC.

A Partir de: 17/09/2010

Processo N.: 726339/2010

Nome: (140375/1) ANDRE RAMOS GOMES DA SILVA

Cargo: (5347) TECNICO DA AREA INSTRUMENTAL

Un. Adm: (131121) GER. DE CONFORMIDADE

A Partir de: 03/09/2010

Processo N.: 710177/2010

Nome: (97384/6) ANTONIO DOS SANTOS JUNIOR

Cargo: (9431) TEC.DE APOIO EDUC.-CEPROTEC 40H

Un. Adm: (145505) DIR.ESC.TÉC.EST.DE EDUC.PROFIS.E TECN.DE

DIAMANTIN

A Partir de: 13/02/2010

Processo N.: 710167/2010

Nome: (53821/14) AURISTELA AMABILIS PEREIRA

Cargo: (9431) TEC.DE APOIO EDUC.-CEPROTEC 40H

Un. Adm: (145505) DIR.ESC.TÉC.EST.DE EDUC.PROFIS.E TECN.DA S

DIAMANTIN

A Partir de: 05/02/2010

Processo N.: 710194/2010

Nome: (135303/1) CARLOS EDUARDO DO NASCIMENTO

Cargo: (9431) TEC.DE APOIO EDUC.-CEPROTEC 40H

Un. Adm: (145653) DIR.ESC.TÉC.EST.DE EDUC.PROFIS.E TECN.TANGARÁ DA S

A Partir de: 20/03/2010

Processo N.: 726339/2010

Nome: (140001/1) CLEYTON SOUZA CAMPOS

Cargo: (5347) TECNICO DA AREA INSTRUMENTAL

Un. Adm: (131342) GER. DE AQUISIÇÕES

A Partir de: 10/09/2010

Processo N.: 726339/2010

Nome: (140113/1) CLODOALDO DE LIMA BAIÁ FILHO

Cargo: (5347) TECNICO DA AREA INSTRUMENTAL

Un. Adm: (131113) GER. DE PREST. DE CONTAS

A Partir de: 13/09/2010

Processo N.: 697201/2010

Nome: (132887/7) DANIELE SILVANA DO CARMO FERREIRA BRAGA

Cargo: (5363) AGENTE DA AREA INSTRUMENTAL

Un. Adm: (132594) SUPERINT.GESTAO DA CONTABILID.DO ESTADO

A Partir de: 04/09/2010

Processo N.: 726339/2010

Nome: (140515/1) ESTEVAN MANOEL GARCIA GOMES

Cargo: (5347) TECNICO DA AREA INSTRUMENTAL

Un. Adm: (131300) GER. DE ALMOXARIFADO

A Partir de: 17/09/2010

Processo N.: 726339/2010

Nome: (140084/1) FABIANO ISAC DA SILVA QUEIROZ

Cargo: (5347) TECNICO DA AREA INSTRUMENTAL

Un. Adm: (131296) GER. DE PATRIMÔNIO

A Partir de: 12/09/2010

Processo N.: 726339/2010

Nome: (140127/1) FERNANDA DE BARROS BERNARDES

Cargo: (5347) TECNICO DA AREA INSTRUMENTAL

Un. Adm: (131350) GER. DE CONTRATOS

A Partir de: 13/09/2010

Processo N.: 726339/2010

Nome: (140134/1) FLORINDA LAFAETE DA SILVA FERREIRA LOPES

Cargo: (5347) TECNICO DA AREA INSTRUMENTAL

Un. Adm: (131040) GER. DE EXECUÇÃO ORÇAMENT.

A Partir de: 06/09/2010

Processo N.: 697201/2010

Nome: (139980/1) HUDSON ORMOND DE OLIVEIRA

Cargo: (5363) AGENTE DA AREA INSTRUMENTAL

Un. Adm: (155144) GER.DE FISCALIZ.DO SEG.DE COMBUST.E BIO-COMBUST.

A Partir de: 04/09/2010

Processo N.: 726339/2010

Nome: (140377/1) IONE BATISTA DUARTE

Cargo: (5363) AGENTE DA AREA INSTRUMENTAL

Un. Adm: (131288) COORD. DE APOIO LOGÍSTICO

A Partir de: 03/09/2010

Processo N.: 710208/2010

Nome: (114684/5) MARCELO DANIEL STIEGLER LEITNER

Cargo: (9431) TEC.DE APOIO EDUC.-CEPROTEC 40H

Un. Adm: (145653) DIR.ESC.TÉC.EST.DE EDUC.PROFIS.E TECN.TANGARÁ DA S

A Partir de: 02/02/2010

Processo N.: 697201/2010

Nome: (140119/1) MAURICIO RODRIGUEZ MANEIRO

Cargo: (5363) AGENTE DA AREA INSTRUMENTAL

Un. Adm: (154385) GER. REGIONAL DE PLANEJ. DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

A Partir de: 13/09/2010

Processo N.: 726339/2010

Nome: (107645/5) MEIRELHA PINHEIRO DA SILVA

Cargo: (5347) TECNICO DA AREA INSTRUMENTAL

Un. Adm: (131091) GER. DE EXECUÇÃO FINANC.

A Partir de: 20/09/2010

Processo N.: 726339/2010

Nome: (117306/2) NEODI CARLOS ZILIOOTTO

Cargo: (5347) TECNICO DA AREA INSTRUMENTAL

Un. Adm: (131377) GER. DE CONTR. DE VEÍCULOS

A Partir de: 17/09/2010

Processo N.: 710186/2010

Nome: (140128/1) POLLYANA CRISTINA PEIXOTO PERON
Cargo: (9385) PROFESSOR CEPROTEC
Un. Adm: (146773) SUPERINT. DE EDUC. PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
A Partir de: 12/09/2010
Processo N.: 726339/2010

Nome: (140505/1) RICARDO ROBERTO DE ALMEIDA CAPISTRANO
Cargo: (5347) TECNICO DA AREA INSTRUMENTAL
Un. Adm: (131091) GER. DE EXECUÇÃO FINANÇ.
A Partir de: 24/09/2010
Processo N.: 710202/2010

Nome: (132196/1) ROSANE COLOMBI ZACARKIN
Cargo: (9431) TEC. DE APOIO EDUC.-CEPROTEC 40H
Un. Adm: (145653) DIR. DE UNID. DE ENSINO TANGARA DA SERRA
A Partir de: 18/10/2009
Processo N.: 726339/2010

Nome: (139981/1) SAULO MARCELO DE SOUZA
Cargo: (5347) TECNICO DA AREA INSTRUMENTAL
Un. Adm: (131300) GER. DE ALMOXARIFADO
A Partir de: 10/09/2010
Processo N.: 726339/2010

Nome: (140371/1) SIRLEI TERESINHA THEIS DE ALMEIDA
Cargo: (5347) TECNICO DA AREA INSTRUMENTAL
Un. Adm: (130990) GAB. DO SECRET. ADJ. EXECUTIVO
A Partir de: 17/09/2010
Processo N.: 710168/2010

Nome: (75405/13) WALDINEIA LEMES DA CRUZ ALVES
Cargo: (9385) PROFESSOR CEPROTEC
Un. Adm: (145661) COORD. DE DESENVOLV. EDUCACIONAL DE TANGARA DA SERRA
A Partir de: 31/07/2010
PUBLICADA, REGISTRADA, CUMpra-SE.
Cuiabá-MT, 01 de Outubro de 2010.
Bruno Sa Freire Martins
Secretário de Estado de Administração

PORTARIA/SAD/00081/2010 DE: 01/10/2010

O Secretário de Estado de Administração no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
Resolve: RETIFICAR
Evento: ESTABILIDADE

Processo N.: 542342/2010
Nome: (104363/3) ARY BIANCARDINI FILHO
Cargo: (11800) PROFESSOR UNEMAT LC 320
Un. Adm: (058602) COORDENADORIA REGIONAL DE BARRA DO BUGRE
A Partir de: 16/08/2009
Processo N.: 54234/2010

Nome: (91734/7) ELISANGELA DIAS BRUGNERA
Cargo: (11800) PROFESSOR UNEMAT LC 320
Un. Adm: (054780) COORDENADORIA REGIONAL DE SINOP
A Partir de: 09/08/2009
Processo N.:

Nome: (131935/1) LUIZ JULIANO VALERIO GERON
Cargo: (11800) PROFESSOR UNEMAT LC 320
Un. Adm: (054801) COORD. REGIONAL DE PONTES E LACERDA
A Partir de: 15/08/2009
Processo N.: 701641/2010

Nome: (70127/2) WILSON GARCIA PEREIRA
Cargo: (5665) PROF. NIVEL SUPERIOR SUS - MEDICO
Un. Adm: (136875) GER. DE ONCOGINECOLOGIA E MASTOLOGIA
A Partir de: 17/12/2004
PUBLICADA, REGISTRADA, CUMpra-SE.
Cuiabá-MT, 01 de Outubro de 2010.
Bruno Sa Freire Martins
Secretário de Estado de Administração

BOLETIM DE PESSOAL/SAD/00381/2010 DE: 01/10/2010

O Secretário de Estado de Administração no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
Resolve: CONCEDER
Evento: LICENÇA PREMIO - CONCESSÃO

Processo N.: 583557/2010
Nome: (74487/3) ANNA MARIA DE CARVALHO GONCALVES DE OLIVEIRA
Quinquênio: 01/02/2005 Ate 31/01/2010
Qtde Dias: 90
Processo N.: 266717/2010

Nome: (20111/1) CARLOS ALBERTO ALVES BEZERRA
Quinquênio: 20/08/2003 Ate 19/08/2008
Qtde Dias: 90
Processo N.: 283564/2010

Nome: (20250/1) CASSIANO TRINDADE NETO
Quinquênio: 21/01/2005 Ate 20/01/2010
Qtde Dias: 90
Processo N.: 293084/2010

Nome: (7655/1) CLAUDIA AMORIM RIBEIRO DE SOUZA
Quinquênio: 01/03/2005 Ate 28/02/2010
Qtde Dias: 90
Processo N.: 257874/2010

Nome: (84009/3) CLEIDE ARAUJO DE SOUZA
Quinquênio: 14/03/2005 Ate 13/03/2010
Qtde Dias: 90
Processo N.: 238206/2010

Nome: (5278/1) CLEUZA DIAS DE SOUZA
Quinquênio: 24/03/2005 Ate 23/03/2010
Qtde Dias: 90
Processo N.: 247893/10

Nome: (84640/1) EDEMARA ALAIDE GONCALVES
Quinquênio: 21/01/2005 Ate 20/01/2010
Qtde Dias: 90
Processo N.: 416174/2010

Nome: (38404/11) ENOC TABAJARA LERO
Quinquênio: 01/02/2005 Ate 31/01/2010

Qtde Dias: 90
Processo N.: 431414/2010
Nome: (85270/1) EVA ALVES DO NASCIMENTO SILVA
Quinquênio: 01/02/2005 Ate 31/01/2010
Qtde Dias: 90
Processo N.: 336721/2010

Nome: (15340/1) FRANCISCO JOAQUIM DOS SANTOS
Quinquênio: 17/02/2003 Ate 16/02/2008
Qtde Dias: 90
Processo N.: 341321/2010

Nome: (54277/7) GERSON LEMES DA SILVA
Quinquênio: 01/02/2005 Ate 31/01/2010
Qtde Dias: 90
Processo N.: 323931/2010

Nome: (47145/7) GESUALDO SERRANO DA COSTA
Quinquênio: 14/03/2005 Ate 13/03/2010
Qtde Dias: 90
Processo N.: 431246/2010

Nome: (89878/1) HELENE RODRIGUES SILVA TAVARES
Quinquênio: 01/06/2005 Ate 31/05/2010
Qtde Dias: 90
Processo N.: 312283/10

Nome: (69153/6) HELIA MARCIA DE SOUZA
Quinquênio: 14/03/2005 Ate 13/03/2010
Qtde Dias: 90
Processo N.: 321562/10

Nome: (87708/1) ISMAILSON GOMES DA SILVA
Quinquênio: 14/03/2005 Ate 13/03/2010
Qtde Dias: 90
Processo N.: 354231/2010

Nome: (39418/7) IZABEL CRISTINA RIBEIRO MORENO
Quinquênio: 01/02/2005 Ate 31/01/2010
Qtde Dias: 90
Processo N.: 635503/2010

Nome: (1420/1) JOANIR GUIMARAES REZENDE
Quinquênio: 23/05/2005 Ate 22/05/2010
Qtde Dias: 90
Processo N.:

Nome: (49324/6) JOAO JOSE DE ALMEIDA
Quinquênio: 01/02/2005 Ate 31/01/2010
Qtde Dias: 90
Processo N.: 360337/2010

Nome: (7917/1) JOARES MARQUES DE MORAES
Quinquênio: 01/07/1995 Ate 30/06/2000
Qtde Dias: 90
Processo N.: 419732/10

Nome: (39354/9) JOSE CARLOS DOS SANTOS
Quinquênio: 14/03/2005 Ate 13/03/2010
Qtde Dias: 90
Processo N.: 403021/10

Nome: (88776/1) LEILA BACANI CUSTODIO BARBOSA
Quinquênio: 12/03/2005 Ate 11/03/2010
Qtde Dias: 90
Processo N.: 540026/2010

Nome: (34724/5) LUCILENE RODRIGUES DA COSTA
Quinquênio: 21/01/2005 Ate 20/01/2010
Qtde Dias: 90
Processo N.: 543615/2010

Nome: (88031/1) LUCRECIA SONNI KARA JOSE
Quinquênio: 02/05/2005 Ate 01/05/2010
Qtde Dias: 90
Processo N.: 490512/10

Nome: (12057/1) MARIA AUXILIADORA DE SOUZA PINTO
Quinquênio: 01/03/2005 Ate 28/02/2010
Qtde Dias: 90
Processo N.: 520762/2010

Nome: (87423/1) MICHELE CORREA DE FRANCA
Quinquênio: 14/03/2005 Ate 13/03/2010
Qtde Dias: 90
Processo N.: 553552/2010

Nome: (36530/7) NADIR TERESINHA LAZAROTTO
Quinquênio: 07/02/2005 Ate 06/02/2010
Qtde Dias: 90
Processo N.: 476216/2010

Nome: (85220/1) NORION SIQUEIRA DE JESUS
Quinquênio: 21/01/2005 Ate 20/01/2010
Qtde Dias: 90
Processo N.: 304257/2010

Nome: (17647/3) RUTH DA SILVA TAVARES
Quinquênio: 07/02/2005 Ate 06/02/2010
Qtde Dias: 90
Processo N.: 114340/2010

Nome: (20219/1) SILMA DE SOUZA ROMEIRO
Quinquênio: 08/02/2005 Ate 07/02/2010
Qtde Dias: 90
Processo N.: 126666/2010

Nome: (20340/1) VALDIMAR ROCHA DOS SANTOS
Quinquênio: 08/02/2005 Ate 07/02/2010
Qtde Dias: 90
Processo N.: 186059/10

Nome: (96604/1) VANILDES FRANCISCA GUIMARÃES
Quinquênio: 19/01/2005 Ate 18/01/2010
Qtde Dias: 90
Processo N.: 440979/2010

Nome: (75190/3) VERA LUCIA PEREIRA GOMES
Quinquênio: 22/05/2005 Ate 21/05/2010
Qtde Dias: 90
Processo N.: 129411/10

Nome: (19935/1) VERA LUCIA SOUZA OLIVEIRA
Quinquênio: 21/01/2005 Ate 20/01/2010
Qtde Dias: 90
Processo N.: 118883/2010

Nome: (1386/1) VILZIDETE RIBEIRO SILVA

Quinquênio: 01/07/2004 Ate 30/06/2009
 Qtde Dias: 90
 PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.
 Cuiabá-MT, 01 de Outubro de 2010.
 Bruno Sa Freire Martins
 Secretário de Estado de Administração

SEFAZ

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

BOLETIM DE PESSOAL/SEFAZ/00318/2010 DE: 01/10/2010

O Secretário de Estado de Fazenda no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
 Resolve: RETIFICAR

Evento: LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAUDE

Processo N.:

Nome: (52546/1) SUELY DE SOUZA DIAS RAMSAY GARCIA
 Cargo/Função: (6445) AGENTE DE ADM. FAZEND LEI 9049/2008
 Un. Adm: (118702) UNID.ESPEC.DE CONTROLE E MOVIMENTAÇÃO PESSOAL
 A Partir de: 10/09/2010 Até 15/09/2010
 PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.
 Cuiabá-MT, 01 de Outubro de 2010.
 Edmilson Jose dos Santos
 Secretário de Estado de Fazenda

BOLETIM DE PESSOAL/SEFAZ/00317/2010 DE: 01/10/2010

O Secretário de Estado de Fazenda no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
 Resolve: DEFERIR

Evento: LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAUDE

Processo N.:

Nome: (48799/1) CRISTIAN COELHO CANO
 Cargo/Função: (6445) AGENTE DE ADM. FAZEND LEI 9049/2008
 Un. Adm: (132810) GERENCIA DE GESTAO DO CREDITO FISCAL
 A Partir de: 20/09/2010 Até 04/10/2010

Processo N.:

Nome: (141876/1) EPAMINONDAS ANTONIO DE CASTRO
 Cargo/Função: (5347) TECNICO DA AREA INSTRUMENTAL
 Un. Adm: (143170) GER.DE ANALISE DA ADMINISTRACAO INDIRETA
 A Partir de: 13/09/2010 Até 19/09/2010
 PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.
 Cuiabá-MT, 01 de Outubro de 2010.
 Edmilson Jose dos Santos
 Secretário de Estado de Fazenda

SEMA

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE

O Secretário de Estado do Meio Ambiente no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
 Resolve: DISTRATAR

Objeto: CONTRATAÇÃO TEMPORARIA POR MOTIVO DE URGÊNCIA

CONTRATO/SEMA/00019/2010 DE: 01/10/2010

Processo N°: 716514/2010
 Contratado: (208753/1) SANDRA LUDMILA PINTO LINO
 CPF: 958.439.571-87
 Cargo/Função: (11380) ANALISTA DE MEIO AMBIENTE
 Un. Adm: (153648) COORD.DE CONTROLE PROCESSUAL
 Em: 01/10/2010

CONTRATO/SEMA/00020/2010 DE: 01/10/2010

Processo N°: 726231/2010
 Contratado: (89470/6) GILBERTO TOMAZ FILHO
 CPF: 924.324.091-91
 Cargo/Função: (11380) ANALISTA DE MEIO AMBIENTE
 Un. Adm: (147095) COORD.DE ATIV.AGROPECUARIAS E PISCICULTUR
 Em: 01/10/2010
 PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.
 Cuiabá-MT, 01 de Outubro de 2010.
 Alexander Torres Maia
 Secretário de Estado do Meio Ambiente

SEEL

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

BOLETIM DE PESSOAL/SEEL/00017/2010 DE: 01/10/2010

O Secretário de Estado de Esportes e Lazer no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
 Resolve: DEFERIR

Evento: LICENÇA PREMIO - GOZO

Processo N.: 710948/2010

Nome: (81461/1) OSCARINO AUGUSTO DO PRADO
 Cargo/Função: (6050) AGENTE DESENV. ECON. SOCIAL
 Quinquênio de Referência: 01/05/1991 Ate 30/04/1996
 A Partir de: 21/09/2010 Ate 19/12/2010
 PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.
 Cuiabá-MT, 01 de Outubro de 2010.
 Laercio Vicente de Arruda e Silva
 Secretário de Estado de Esportes e Lazer

SEJUSP

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

BOLETIM DE PESSOAL/POLITEC/00066/2010 DE: 01/10/2010

O Diretora Geral da POLITEC no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
 Resolve: CONCEDER

Evento: ADICIONAL NOTURNO

Processo N.: 126cc

Nome: (94611/1) ELZA DIAS DE PAULA
 Cargo/Função: (10979) PAPILOSCOPISTA
 Un. Adm: (159530) GER. REGIONAL DA POLITEC DE AGUA BOA
 A Partir de: 16/08/2010 Até 16/08/2010

Processo N.: 126cc

Nome: (94616/1) HENRIQUE SILVA DE FREITAS
 Cargo/Função: (10979) PAPILOSCOPISTA
 Un. Adm: (159522) GER. DE IDENTIFICAÇÃO DE BARRA DO GARÇAS
 A Partir de: 01/06/2010 Até 01/06/2010

Processo N.: 126cc

Nome: (81916/1) JOAQUIM RIBEIRO DA SILVA
 Cargo/Função: (6076) AUXILIAR DESENV. ECON. SOCIAL
 Un. Adm: (159506) GER. DE CRIMINALISTICA DE BARRA DO GARÇAS
 A Partir de: 01/08/2010 Até 01/08/2010

Processo N.: 126cc

Nome: (42162/3) LAURO TARCISIO PRESTES DE OLIVEIRA
 Cargo/Função: (10928) PERITO OFICIAL MEDICO LEGISTA
 Un. Adm: (159549) GER. REGIONAL DA POLITEC DE PORTO ALEGRE DO

NORTE

A Partir de: 01/08/2010 Até 01/08/2010

Processo N.: 126cc

Nome: (1574/1) MANOEL RIBEIRO DE REZENDE
 Cargo/Função: (6076) AUXILIAR DESENV. ECON. SOCIAL
 Un. Adm: (159506) GER. DE CRIMINALISTICA DE BARRA DO GARÇAS
 A Partir de: 07/08/2010 Até 07/08/2010

Processo N.: 126cc

Nome: (75240/5) MASUZO INADA
 Cargo/Função: (10910) PERITO CRIMINAL OFICIAL
 Un. Adm: (159506) GER. DE CRIMINALISTICA DE BARRA DO GARÇAS
 A Partir de: 03/08/2010 Até 03/08/2010
 PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.
 Cuiabá-MT, 01 de Outubro de 2010.
 Patricia de Cassia Valerio Fachone
 Diretora Geral da POLITEC

BOLETIM DE PESSOAL/POLITEC/00067/2010 DE: 01/10/2010

O Diretora Geral da POLITEC no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
 Resolve: DEFERIR

Evento: LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAUDE

Processo N.:

Nome: (85598/3) ROSANGELA RODRIGUES
 Cargo/Função: (10979) PAPILOSCOPISTA
 Un. Adm: (159417) GER. DE IDENTIFICAÇÃO DE RONDONOPOLIS
 A Partir de: 28/09/2010 Até 01/10/2010
 PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.
 Cuiabá-MT, 01 de Outubro de 2010.
 Patricia de Cassia Valerio Fachone
 Diretora Geral da POLITEC

BOLETIM DE PESSOAL/POLITEC/00068/2010 DE: 01/10/2010

O Diretora Geral da POLITEC no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
 Resolve: DEFERIR

Evento: LICENÇA PREMIO - GOZO

Processo N.: 717.626/10. M

Nome: (81835/1) BERCHOLINA MARIA DA SILVA
 Cargo/Função: (6076) AUXILIAR DESENV. ECON. SOCIAL
 Quinquênio de Referência: 01/06/1997 Ate 31/05/2002
 A Partir de: 01/09/2010 Ate 30/09/2010

Processo N.: 708.497/10. M

Nome: (57107/1) CILIO CESAR DA SILVA
 Cargo/Função: (10928) PERITO OFICIAL MEDICO LEGISTA
 Quinquênio de Referência: 28/06/2000 Ate 27/06/2005
 A Partir de: 29/09/2010 Ate 27/11/2010

Processo N.: 718.291/10. M

Nome: (81919/1) DINA RITA BORGES AQUINO
 Cargo/Função: (6050) AGENTE DESENV. ECON. SOCIAL
 Quinquênio de Referência: 01/02/1997 Ate 31/01/2002
 A Partir de: 20/09/2010 Ate 19/10/2010

Processo N.: 698.029/10. M

Nome: (94616/1) HENRIQUE SILVA DE FREITAS
 Cargo/Função: (10979) PAPILOSCOPISTA
 Quinquênio de Referência: 25/06/2001 Ate 24/06/2006
 A Partir de: 04/10/2010 Ate 02/11/2010

Processo N.: 718.479/10. M

Nome: (17266/1) JORGE LUIZ DA COSTA
 Cargo/Função: (10979) PAPILOSCOPISTA
 Quinquênio de Referência: 24/06/2004 Ate 23/06/2009
 A Partir de: 20/09/2010 Ate 19/10/2010

Processo N.: 698.107/10. M

Nome: (1588/1) MARIA AUXILIADORA DA SILVA MAUERVERK
 Cargo/Função: (6050) AGENTE DESENV. ECON. SOCIAL
 Quinquênio de Referência: 16/02/2002 Ate 15/02/2007
 A Partir de: 13/09/2010 Ate 12/10/2010
 PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.
 Cuiabá-MT, 01 de Outubro de 2010.
 Patricia de Cassia Valerio Fachone
 Diretora Geral da POLITEC

BOLETIM DE PESSOAL/SEJUS/00464/2010 DE: 01/10/2010
O Secretário de Estado de Justiça e Seg Pública no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
Resolve: DEFERIR

Evento: LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAUDE

Processo N.:

Nome: (77479/2) DARLEY APARECIDO CARRIJO
Cargo/Função: (10288) AGENTE PENITENCIARIO SIST.PENITENCIARIO
Un. Adm: (130443) DIR. DE CADEIA PÚBLICA DE ARENÁPOLIS
A Partir de: 01/04/2010 Até 28/08/2010

Processo N.:

Nome: (82100/1) PEDRO CONCEICAO DE MORAES
Cargo/Função: (6076) AUXILIAR DESENV. ECON. SOCIAL
Un. Adm: (130273) DIR. DE CADEIA PÚBLICA DE DIAMANTINO
A Partir de: 09/09/2010 Até 07/12/2010
PUBLICADA, REGISTRADA, CUMpra-SE.
Cuiabá-MT, 01 de Outubro de 2010.
Diógenes Gomes Curado Filho
Secretário de Estado de Justiça e Seg Pública

BOLETIM DE PESSOAL/SEJUS/00463/2010 DE: 01/10/2010
O Secretário de Estado de Justiça e Seg Pública no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
Resolve: CONCEDER

Evento: ADICIONAL NOTURNO

Processo N.: 126cc

Nome: (140227/2) ADELIA MARIA MENDES DE ARAUJO
Cargo/Função: (9245) AGENTE ORIENT.SIST.SOCIOEDUC.-44H
Un. Adm: (129534) SUPERINT. DO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO
A Partir de: 02/09/2010 Até 02/09/2010

Processo N.: 126cc

Nome: (130257/3) ADEMAR GOMES LAURINDO
Cargo/Função: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL
Un. Adm: (130176) DIR. DE CADEIA PÚBLICA DE CAMPO NOVO DO PARECIS
A Partir de: 03/09/2010 Até 03/09/2010

Processo N.: 126cc

Nome: (109803/2) ADEMIR PEREIRA DE SOUZA
Cargo/Função: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL
Un. Adm: (130613) DIR. DE CADEIA PÚBLICA DE POXORÉO
A Partir de: 02/09/2010 Até 02/09/2010

Processo N.: 1f

Nome: (217156/1) ADILSON AMARANTE DE AMORIM
Cargo/Função: (9245) AGENTE ORIENT.SIST.SOCIOEDUC.-44H
Un. Adm: (129534) SUPERINT. DO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO
A Partir de: 01/09/2010 Até 01/09/2010

Processo N.: 126cc

Nome: (139945/2) ADRIANA ARAUJO GOMES
Cargo/Função: (9245) AGENTE ORIENT.SIST.SOCIOEDUC.-44H
Un. Adm: (129534) SUPERINT. DO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO
A Partir de: 01/09/2010 Até 01/09/2010

Processo N.: 1f

Nome: (82044/1) AIR GONCALVES
Cargo/Função: (9229) AUX. SISTEMA SOCIO EDUC
Un. Adm: (129534) SUPERINT. DO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO
A Partir de: 01/09/2010 Até 01/09/2010

Processo N.: 126cc

Nome: (140548/2) ALCIDES MONTEIRO DA SILVA
Cargo/Função: (9245) AGENTE ORIENT.SIST.SOCIOEDUC.-44H
Un. Adm: (129534) SUPERINT. DO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO
A Partir de: 05/09/2010 Até 05/09/2010

Processo N.: 126cc

Nome: (131275/1) ALESSANDRA EROTILDES DA SILVA
Cargo/Função: (10288) AGENTE PENITENCIARIO SIST.PENITENCIARIO
Un. Adm: (129585) GER. DA UNID. DE INTERNAÇÃO MASCULINA
A Partir de: 14/09/2010 Até 14/09/2010

Processo N.: 126cc

Nome: (85386/1) ANDRE DE OLIVEIRA GOMES
Cargo/Função: (10288) AGENTE PENITENCIARIO SIST.PENITENCIARIO
Un. Adm: (130338) DIR. DE CADEIA PÚBLICA DE PRIMAVERA DO LESTE
A Partir de: 03/09/2010 Até 03/09/2010

Processo N.: 126cc

Nome: (217209/1) ANDRE SOUZA DOS SANTOS
Cargo/Função: (9245) AGENTE ORIENT.SIST.SOCIOEDUC.-44H
Un. Adm: (109215) SUPERINT. DO SISTEMA SOCIO-EDUCATIVO
A Partir de: 02/09/2010 Até 02/09/2010

Processo N.: 126cc

Nome: (63556/2) ANDREIA AUXILIADORA FARIAS DOS SANTOS
Cargo/Função: (9245) AGENTE ORIENT.SIST.SOCIOEDUC.-44H
Un. Adm: (129534) SUPERINT. DO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO
A Partir de: 03/09/2010 Até 03/09/2010

Processo N.: 1f

Nome: (123116/3) ARACILDO RAIMUNDO CONCEICAO DA SILVA
Cargo/Função: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL
Un. Adm: (130176) DIR. DE CADEIA PÚBLICA DE CAMPO NOVO DO PARECIS
A Partir de: 01/09/2010 Até 01/09/2010

Processo N.: 126cc

Nome: (126630/3) ARLISON BENEDITO RODRIGUES DA SILVA
Cargo/Função: (9245) AGENTE ORIENT.SIST.SOCIOEDUC.-44H
Un. Adm: (129534) SUPERINT. DO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO
A Partir de: 04/09/2010 Até 04/09/2010

Processo N.: 1f

Nome: (102809/6) ARISTIDES DOMINGOS SANTOS
Cargo/Função: (9245) AGENTE ORIENT.SIST.SOCIOEDUC.-44H
Un. Adm: (129534) SUPERINT. DO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO
A Partir de: 01/09/2010 Até 01/09/2010

Processo N.: 126cc

Nome: (139943/2) BENEDITO CLOVIS DE MOURA JUNIOR
Cargo/Função: (9245) AGENTE ORIENT.SIST.SOCIOEDUC.-44H
Un. Adm: (129534) SUPERINT. DO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO
A Partir de: 02/09/2010 Até 02/09/2010

Processo N.: 1f

Nome: (109675/4) BENEDITO DIAS DE MOURA

Cargo/Função: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL
Un. Adm: (130176) DIR. DE CADEIA PÚBLICA DE CAMPO NOVO DO PARECIS
A Partir de: 01/09/2010 Até 01/09/2010

Processo N.: 1f

Nome: (80301/1) BENEDITO MARTINS DE BULHOES
Cargo/Função: (9245) AGENTE ORIENT.SIST.SOCIOEDUC.-44H
Un. Adm: (129577) GER. DA UNID. DE INTERNAÇÃO PROVISÓRIA MASCULINA
A Partir de: 01/09/2010 Até 01/09/2010

Processo N.: 126cc

Nome: (69704/9) CAMAICORE VICENTE FONTES
Cargo/Função: (9245) AGENTE ORIENT.SIST.SOCIOEDUC.-44H
Un. Adm: (129534) SUPERINT. DO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO
A Partir de: 01/09/2010 Até 01/09/2010

Processo N.: 126cc

Nome: (139939/2) CARLA FERREIRA FONTES
Cargo/Função: (9245) AGENTE ORIENT.SIST.SOCIOEDUC.-44H
Un. Adm: (129534) SUPERINT. DO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO
A Partir de: 02/09/2010 Até 02/09/2010

Processo N.: 1f

Nome: (217546/1) CARLOS BERNARDES DE PAULA
Cargo/Função: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL
Un. Adm: (130249) DIR. DE CADEIA PÚBLICA DE CANARANA
A Partir de: 01/07/2010 Até 01/07/2010

Processo N.: 126cc

Nome: (95843/6) CESAR AUGUSTO GARCIA DUARTE
Cargo/Função: (9245) AGENTE ORIENT.SIST.SOCIOEDUC.-44H
Un. Adm: (109215) SUPERINT. DO SISTEMA SOCIO-EDUCATIVO
A Partir de: 01/09/2010 Até 01/09/2010

Processo N.: 126cc

Nome: (140229/2) CESAR DE OLIVEIRA SAMPAIO
Cargo/Função: (9245) AGENTE ORIENT.SIST.SOCIOEDUC.-44H
Un. Adm: (129534) SUPERINT. DO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO
A Partir de: 04/09/2010 Até 04/09/2010

Processo N.: 126cc

Nome: (217167/1) CILMAR CESAR PROFESSOR
Cargo/Função: (9245) AGENTE ORIENT.SIST.SOCIOEDUC.-44H
Un. Adm: (129534) SUPERINT. DO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO
A Partir de: 02/09/2010 Até 02/09/2010

Processo N.: 126cc

Nome: (95862/8) CLAUDEMIR DE OLIVEIRA SILVA
Cargo/Função: (9245) AGENTE ORIENT.SIST.SOCIOEDUC.-44H
Un. Adm: (109215) SUPERINT. DO SISTEMA SOCIO-EDUCATIVO
A Partir de: 03/09/2010 Até 03/09/2010

Processo N.: 126cc

Nome: (132462/6) CLAUDIA MEZA RODRIGUES
Cargo/Função: (9245) AGENTE ORIENT.SIST.SOCIOEDUC.-44H
Un. Adm: (129534) SUPERINT. DO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO
A Partir de: 04/09/2010 Até 04/09/2010

Processo N.: 126cc

Nome: (115319/1) CLAUDIO ROGERIO RODRIGUES RAMOS
Cargo/Função: (10288) AGENTE PENITENCIARIO SIST.PENITENCIARIO
Un. Adm: (129585) GER. DA UNID. DE INTERNAÇÃO MASCULINA
A Partir de: 04/09/2010 Até 04/09/2010

Processo N.: 126cc

Nome: (59670/2) CLAYTON MACEDO SILVA SANTOS
Cargo/Função: (9245) AGENTE ORIENT.SIST.SOCIOEDUC.-44H
Un. Adm: (129534) SUPERINT. DO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO
A Partir de: 03/09/2010 Até 03/09/2010

Processo N.: 126cc

Nome: (217161/1) CLEBER SILVA SODRÉ DE OLIVEIRA
Cargo/Função: (9245) AGENTE ORIENT.SIST.SOCIOEDUC.-44H
Un. Adm: (129534) SUPERINT. DO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO
A Partir de: 03/09/2010 Até 03/09/2010

Processo N.: 126cc

Nome: (57288/3) CLEONICE TEIXEIRA DE OLIVEIRA
Cargo/Função: (10288) AGENTE PENITENCIARIO SIST.PENITENCIARIO
Un. Adm: (129577) GER. DA UNID. DE INTERNAÇÃO PROVISÓRIA MASCULINA
A Partir de: 09/09/2010 Até 09/09/2010

Processo N.: 126cc

Nome: (115358/1) CLEONILDES RODRIGUES DE OLIVEIRA
Cargo/Função: (10288) AGENTE PENITENCIARIO SIST.PENITENCIARIO
Un. Adm: (129577) GER. DA UNID. DE INTERNAÇÃO PROVISÓRIA MASCULINA
A Partir de: 03/09/2010 Até 03/09/2010

Processo N.: 1f

Nome: (219129/1) DANIEL ARAUJO RODRIGUES VENANCIO
Cargo/Função: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL
Un. Adm: (130176) DIR. DE CADEIA PÚBLICA DE CAMPO NOVO DO PARECIS
A Partir de: 01/09/2010 Até 01/09/2010

Processo N.: 126cc

Nome: (79219/6) DANIELA FERREIRA NERI PEREIRA
Cargo/Função: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL
Un. Adm: (130338) DIR. DE CADEIA PÚBLICA DE PRIMAVERA DO LESTE
A Partir de: 03/09/2010 Até 03/09/2010

Processo N.: 126cc

Nome: (217173/1) DELSON FERRAZ DE OLIVEIRA
Cargo/Função: (9245) AGENTE ORIENT.SIST.SOCIOEDUC.-44H
Un. Adm: (109215) SUPERINT. DO SISTEMA SOCIO-EDUCATIVO
A Partir de: 02/09/2010 Até 02/09/2010

Processo N.: 126cc

Nome: (217139/1) DINALDO DE PINHO PEDRO
Cargo/Função: (9245) AGENTE ORIENT.SIST.SOCIOEDUC.-44H
Un. Adm: (129534) SUPERINT. DO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO
A Partir de: 01/09/2010 Até 01/09/2010

Processo N.: 126cc

Nome: (201232/3) DIRCEU APARECIDO DOS SANTOS
Cargo/Função: (9245) AGENTE ORIENT.SIST.SOCIOEDUC.-44H
Un. Adm: (129534) SUPERINT. DO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO
A Partir de: 02/09/2010 Até 02/09/2010

Processo N.: 126cc

Nome: (102321/2) DIRCO CARLOS PEDRO
Cargo/Função: (10288) AGENTE PENITENCIARIO SIST.PENITENCIARIO
Un. Adm: (129577) GER. DA UNID. DE INTERNAÇÃO PROVISÓRIA MASCULINA
A Partir de: 06/09/2010 Até 06/09/2010

<p>Processo N.: 1f Nome: (115375/1) DIRLEY DE PINHO PEDRO Cargo/Função: (11665) FUNÇÃO DGA 10 LC/266 SERVIDOR Un. Adm: (129534) SUPERINT. DO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO A Partir de: 01/09/2010 Até 01/09/2010</p>	<p>Nome: (115330/1) JEAN FERNANDES CAMARGO Cargo/Função: (11665) FUNÇÃO DGA 10 LC/266 SERVIDOR Un. Adm: (129534) SUPERINT. DO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO A Partir de: 01/09/2010 Até 01/09/2010</p>
<p>Processo N.: 1f Nome: (113919/4) EDILSON SODRE DE OLIVEIRA Cargo/Função: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL Un. Adm: (130338) DIR. DE CADEIA PÚBLICA DE PRIMAVERA DO LESTE A Partir de: 01/09/2010 Até 01/09/2010</p>	<p>Processo N.: 126cc Nome: (217152/1) JOACI AMARO DA PENHA Cargo/Função: (9245) AGENTE ORIENT. SIST. SOCIOEDUC. -44H Un. Adm: (129534) SUPERINT. DO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO A Partir de: 03/09/2010 Até 03/09/2010</p>
<p>Processo N.: 126cc Nome: (80712/1) EDSON BENEDITO DA SILVA Cargo/Função: (9245) AGENTE ORIENT. SIST. SOCIOEDUC. -44H Un. Adm: (129577) GER. DA UNID. DE INTERNAÇÃO PROVISÓRIA MASCULINA A Partir de: 01/09/2010 Até 01/09/2010</p>	<p>Processo N.: 126cc Nome: (111105/8) JOACIL DO COUTO Cargo/Função: (9245) AGENTE ORIENT. SIST. SOCIOEDUC. -44H Un. Adm: (129534) SUPERINT. DO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO A Partir de: 01/09/2010 Até 01/09/2010</p>
<p>Processo N.: 126cc Nome: (41276/4) ELCIO ADAO DA COSTA Cargo/Função: (9229) AUX. SISTEMA SOCIO EDUC Un. Adm: (129577) GER. DA UNID. DE INTERNAÇÃO PROVISÓRIA MASCULINA A Partir de: 02/09/2010 Até 02/09/2010</p>	<p>Processo N.: 126cc Nome: (218050/1) JOAO ALUIZIO ROSSINI Cargo/Função: (9245) AGENTE ORIENT. SIST. SOCIOEDUC. -44H Un. Adm: (129534) SUPERINT. DO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO A Partir de: 01/09/2010 Até 01/09/2010</p>
<p>Processo N.: 126cc Nome: (219127/1) ELIAS FRANCISCO BALBINO Cargo/Função: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL Un. Adm: (130176) DIR. DE CADEIA PÚBLICA DE CAMPO NOVO DO PARECIS A Partir de: 01/09/2010 Até 01/09/2010</p>	<p>Processo N.: 1f Nome: (202147/1) JOAO FERNANDO NASCIMENTO Cargo/Função: (11665) FUNÇÃO DGA 10 LC/266 SERVIDOR Un. Adm: (129534) SUPERINT. DO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO A Partir de: 01/09/2010 Até 01/09/2010</p>
<p>Processo N.: 126cc Nome: (217150/1) ELIZABETE SILVANA DE ALMEIDA Cargo/Função: (9245) AGENTE ORIENT. SIST. SOCIOEDUC. -44H Un. Adm: (129534) SUPERINT. DO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO A Partir de: 02/09/2010 Até 02/09/2010</p>	<p>Processo N.: 126cc Nome: (139094/10) JOAO OZELITO BUENO Cargo/Função: (9245) AGENTE ORIENT. SIST. SOCIOEDUC. -44H Un. Adm: (129534) SUPERINT. DO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO A Partir de: 01/09/2010 Até 01/09/2010</p>
<p>Processo N.: 126cc Nome: (80714/1) ELZANIRA GONCALVES DE SOUZA Cargo/Função: (9245) AGENTE ORIENT. SIST. SOCIOEDUC. -44H Un. Adm: (129593) GER. DE UNID. DE INTERN. PROVISÓ. E INTERN. FEMININA A Partir de: 02/09/2010 Até 02/09/2010</p>	<p>Processo N.: 1f Nome: (219131/1) JORGE ANTONIO CARDOSO Cargo/Função: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST. PRISIONAL Un. Adm: (130176) DIR. DE CADEIA PÚBLICA DE CAMPO NOVO DO PARECIS A Partir de: 01/09/2010 Até 01/09/2010</p>
<p>Processo N.: 126cc Nome: (217201/1) ERIC MELLO DAMASCENO Cargo/Função: (9245) AGENTE ORIENT. SIST. SOCIOEDUC. -44H Un. Adm: (129534) SUPERINT. DO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO A Partir de: 02/09/2010 Até 02/09/2010</p>	<p>Processo N.: 126cc Nome: (106202/2) JORGE BOM DESPACHO MARQUES FONTES Cargo/Função: (10288) AGENTE PENITENCIARIO SIST. PENITENCIARIO Un. Adm: (130095) SUBDIR. DA PENITENCIARIA DE ÁGUA BOA A Partir de: 02/09/2010 Até 02/09/2010</p>
<p>Processo N.: 126cc Nome: (217565/1) ERIDA FERREIRA MARQUES Cargo/Função: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL Un. Adm: (130176) DIR. DE CADEIA PÚBLICA DE CAMPO NOVO DO PARECIS A Partir de: 02/09/2010 Até 02/09/2010</p>	<p>Processo N.: 126cc Nome: (127084/3) JOSE ANTONIO PEREIRA DE OLIVEIRA Cargo/Função: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST. PRISIONAL Un. Adm: (130176) DIR. DE CADEIA PÚBLICA DE CAMPO NOVO DO PARECIS A Partir de: 03/09/2010 Até 03/09/2010</p>
<p>Processo N.: 126cc Nome: (88950/1) ERNANE DE SOUZA MIRANDA Cargo/Função: (10288) AGENTE PENITENCIARIO SIST. PENITENCIARIO Un. Adm: (130354) DIR. DE CADEIA PÚBLICA DE STO. ANTÔNIO DO</p>	<p>Processo N.: 126cc Nome: (217162/1) JOSE DE RIBAMAR FREITAS DE ALMEIDA Cargo/Função: (9245) AGENTE ORIENT. SIST. SOCIOEDUC. -44H Un. Adm: (129534) SUPERINT. DO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO A Partir de: 03/09/2010 Até 03/09/2010</p>
<p>LEVERGER A Partir de: 04/08/2010 Até 04/08/2010</p>	<p>Processo N.: 126cc Nome: (217592/1) JOSE LOPES DE ARAUJO FILHO Cargo/Função: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST. PRISIONAL Un. Adm: (130613) DIR. DE CADEIA PÚBLICA DE POXORÉO A Partir de: 03/09/2010 Até 03/09/2010</p>
<p>Processo N.: 126cc Nome: (88950/1) ERNANE DE SOUZA MIRANDA Cargo/Função: (10288) AGENTE PENITENCIARIO SIST. PENITENCIARIO Un. Adm: (130354) DIR. DE CADEIA PÚBLICA DE STO. ANTÔNIO DO</p>	<p>Processo N.: 126cc Nome: (115306/1) JOSIANE GONZAGA DE ARAUJO Cargo/Função: (11665) FUNÇÃO DGA 10 LC/266 SERVIDOR Un. Adm: (129534) SUPERINT. DO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO A Partir de: 01/09/2010 Até 01/09/2010</p>
<p>LEVERGER A Partir de: 01/09/2010 Até 01/09/2010</p>	<p>Processo N.: 126cc Nome: (58129/4) JOSIMAR BATISTA SOARES Cargo/Função: (9245) AGENTE ORIENT. SIST. SOCIOEDUC. -44H Un. Adm: (129534) SUPERINT. DO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO A Partir de: 01/09/2010 Até 01/09/2010</p>
<p>Processo N.: 126cc Nome: (219128/1) FABIO AGUIAR Cargo/Função: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL Un. Adm: (130176) DIR. DE CADEIA PÚBLICA DE CAMPO NOVO DO PARECIS A Partir de: 04/09/2010 Até 04/09/2010</p>	<p>Processo N.: 1f Nome: (217729/1) JULIANO SIRQUEIRA Cargo/Função: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST. PRISIONAL Un. Adm: (130249) DIR. DE CADEIA PÚBLICA DE CANARANA A Partir de: 01/07/2010 Até 01/07/2010</p>
<p>Processo N.: 126cc Nome: (217148/1) FAGNER FERNANDES Cargo/Função: (9245) AGENTE ORIENT. SIST. SOCIOEDUC. -44H Un. Adm: (109215) SUPERINT. DO SISTEMA SOCIO-EDUCATIVO A Partir de: 03/09/2010 Até 03/09/2010</p>	<p>Processo N.: 126cc Nome: (217212/1) JUSUEMERSON APRISIO DA SILVA Cargo/Função: (9245) AGENTE ORIENT. SIST. SOCIOEDUC. -44H Un. Adm: (129534) SUPERINT. DO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO A Partir de: 01/09/2010 Até 01/09/2010</p>
<p>Processo N.: 126cc Nome: (139932/2) FERNANDO FERREIRA ALENCAR Cargo/Função: (9245) AGENTE ORIENT. SIST. SOCIOEDUC. -44H Un. Adm: (129534) SUPERINT. DO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO A Partir de: 01/09/2010 Até 01/09/2010</p>	<p>Processo N.: 126cc Nome: (123146/3) KATIA CILENE ALVES TITO Cargo/Função: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST. PRISIONAL Un. Adm: (130176) DIR. DE CADEIA PÚBLICA DE CAMPO NOVO DO PARECIS A Partir de: 03/09/2010 Até 03/09/2010</p>
<p>Processo N.: 1f Nome: (217532/1) GUMERCINDO RESPLANDE DE CARVALHO Cargo/Função: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL Un. Adm: (130338) DIR. DE CADEIA PÚBLICA DE PRIMAVERA DO LESTE A Partir de: 01/09/2010 Até 01/09/2010</p>	<p>Processo N.: 126cc Nome: (217170/1) KATIA REGINA SANTANA NUNES Cargo/Função: (9245) AGENTE ORIENT. SIST. SOCIOEDUC. -44H Un. Adm: (109215) SUPERINT. DO SISTEMA SOCIO-EDUCATIVO A Partir de: 01/09/2010 Até 01/09/2010</p>
<p>Processo N.: 126cc Nome: (217154/1) HENDRIX CORTEZ DA SILVA Cargo/Função: (9245) AGENTE ORIENT. SIST. SOCIOEDUC. -44H Un. Adm: (129534) SUPERINT. DO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO A Partir de: 04/09/2010 Até 04/09/2010</p>	<p>Processo N.: 126cc Nome: (115322/1) KLEBER AMORIM CORREA Cargo/Função: (10288) AGENTE PENITENCIARIO SIST. PENITENCIARIO Un. Adm: (129577) GER. DA UNID. DE INTERNAÇÃO PROVISÓRIA MASCULINA A Partir de: 04/09/2010 Até 04/09/2010</p>
<p>Processo N.: 126cc Nome: (81901/1) HOSANA BARBOSA SEIXAS DO NASCIMENTO Cargo/Função: (9245) AGENTE ORIENT. SIST. SOCIOEDUC. -44H Un. Adm: (129585) GER. DA UNID. DE INTERNAÇÃO MASCULINA A Partir de: 04/09/2010 Até 04/09/2010</p>	<p>Processo N.: 126cc Nome: (217180/1) LAERTE COELHO Cargo/Função: (9245) AGENTE ORIENT. SIST. SOCIOEDUC. -44H Un. Adm: (129534) SUPERINT. DO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO A Partir de: 02/09/2010 Até 02/09/2010</p>
<p>Processo N.: 126cc Nome: (80127/1) ISMAEL HERMOGENO DA SILVA Cargo/Função: (9245) AGENTE ORIENT. SIST. SOCIOEDUC. -44H Un. Adm: (129623) GER. DE APOIO ADMINISTRATIVO (III) A Partir de: 03/09/2010 Até 03/09/2010</p>	<p>Processo N.: 126cc Nome: (88560/11) LAURO DOUGLAS SIMAO Cargo/Função: (9245) AGENTE ORIENT. SIST. SOCIOEDUC. -44H Un. Adm: (129534) SUPERINT. DO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO A Partir de: 03/09/2010 Até 03/09/2010</p>
<p>Processo N.: 126cc Nome: (217143/1) JAIR DE SIQUEIRA Cargo/Função: (9245) AGENTE ORIENT. SIST. SOCIOEDUC. -44H Un. Adm: (129534) SUPERINT. DO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO A Partir de: 01/09/2010 Até 01/09/2010</p>	<p>Processo N.: 1f Nome: (142942/2) LAZARO LOPES PEREIRA Cargo/Função: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST. PRISIONAL Un. Adm: (130613) DIR. DE CADEIA PÚBLICA DE POXORÉO</p>
<p>Processo N.: 1f Nome: (218045/1) JANAINA MARQUES SILVA Cargo/Função: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL Un. Adm: (130176) DIR. DE CADEIA PÚBLICA DE CAMPO NOVO DO PARECIS A Partir de: 01/09/2010 Até 01/09/2010</p>	
<p>Processo N.: 1f</p>	

A Partir de: 01/09/2010 Até 01/09/2010
Processo N.: 126cc
Nome: (129707/4) LEONARDO LEITE RIBEIRO
Cargo/Função: (10987) TECNICO DE NECROPSIA
Un. Adm.: (130877) GER. REG. DA POLITEC DE ÁGUA BOA
 A Partir de: 01/08/2010 Até 01/08/2010
Processo N.: 126
Nome: (127497/1) LEUCENIRA ANATALIA PAES DE PROENÇA
Cargo/Função: (10288) AGENTE PENITENCIARIO SIST.PENITENCIARIO
Un. Adm.: (129585) GER. DA UNID. DE INTERNAÇÃO MASCULINA
 A Partir de: 01/09/2010 Até 01/09/2010
Processo N.: 126cc
Nome: (217568/1) LUANA PANIAGO BASSI
Cargo/Função: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL
Un. Adm.: (130176) DIR. DE CADEIA PÚBLICA DE CAMPO NOVO DO PARECIS
 A Partir de: 04/09/2010 Até 04/09/2010
Processo N.: 126cc
Nome: (115304/1) LUCIANE ALMEIDA RIBEIRO
Cargo/Função: (10288) AGENTE PENITENCIARIO SIST.PENITENCIARIO
Un. Adm.: (130354) DIR. DE CADEIA PÚBLICA DE STO. ANTÔNIO DO
LEVERGER
 A Partir de: 01/09/2010 Até 01/09/2010
Processo N.: 126cc
Nome: (217184/1) LUCIANO MENEZES DOURADO
Cargo/Função: (9245) AGENTE ORIENT.SIST.SOCIOEDUC.-44H
Un. Adm.: (129534) SUPERINT. DO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO
 A Partir de: 02/09/2010 Até 02/09/2010
Processo N.: 1f
Nome: (134115/2) LUIZ AUGUSTO DA SILVA OLIVEIRA
Cargo/Função: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL
Un. Adm.: (130176) DIR. DE CADEIA PÚBLICA DE CAMPO NOVO DO PARECIS
 A Partir de: 01/09/2010 Até 01/09/2010
Processo N.: 1f
Nome: (126049/11) LUIZ CARLOS DIAS DE SOUZA
Cargo/Função: (9245) AGENTE ORIENT.SIST.SOCIOEDUC.-44H
Un. Adm.: (129534) SUPERINT. DO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO
 A Partir de: 01/09/2010 Até 01/09/2010
Processo N.: 1f
Nome: (48411/5) MAGSON OLIVEIRA DE CARVALHO
Cargo/Função: (9245) AGENTE ORIENT.SIST.SOCIOEDUC.-44H
Un. Adm.: (129534) SUPERINT. DO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO
 A Partir de: 01/09/2010 Até 01/09/2010
Processo N.: 1f
Nome: (203329/2) MARCELINO DE FRANÇA FILHO
Cargo/Função: (9245) AGENTE ORIENT.SIST.SOCIOEDUC.-44H
Un. Adm.: (129534) SUPERINT. DO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO
 A Partir de: 01/09/2010 Até 01/09/2010
Processo N.: 1f
Nome: (218027/1) MARCIO WAGNER SALES ORMAY
Cargo/Função: (9245) AGENTE ORIENT.SIST.SOCIOEDUC.-44H
Un. Adm.: (129534) SUPERINT. DO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO
 A Partir de: 01/09/2010 Até 01/09/2010
Processo N.: 1f
Nome: (217149/1) MARCOS ANTONIO BONDESPACHO DE ARAUJO
Cargo/Função: (9245) AGENTE ORIENT.SIST.SOCIOEDUC.-44H
Un. Adm.: (129534) SUPERINT. DO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO
 A Partir de: 01/09/2010 Até 01/09/2010
Processo N.: 126cc
Nome: (203862/2) MARCOS ANTONIO CONTEL SECCO
Cargo/Função: (10910) PERITO CRIMINAL OFICIAL
Un. Adm.: (130710) COORD. REG. DA POLITEC DE CÁCERES
 A Partir de: 11/08/2010 Até 11/08/2010
Processo N.: 126cc
Nome: (219130/1) MARCOS ANTONIO HERCULANO DA SILVA
Cargo/Função: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL
Un. Adm.: (130176) DIR. DE CADEIA PÚBLICA DE CAMPO NOVO DO PARECIS
 A Partir de: 01/09/2010 Até 01/09/2010
Processo N.: 1f
Nome: (127550/1) MARCUS VINICIUS ANTUNES DE MEDEIROS
Cargo/Função: (10288) AGENTE PENITENCIARIO SIST.PENITENCIARIO
Un. Adm.: (129534) SUPERINT. DO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO
 A Partir de: 01/09/2010 Até 01/09/2010
Processo N.: 1f
Nome: (217138/1) MARCUS VINICIUS GALDINO DELGADO
Cargo/Função: (9245) AGENTE ORIENT.SIST.SOCIOEDUC.-44H
Un. Adm.: (129534) SUPERINT. DO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO
 A Partir de: 01/09/2010 Até 01/09/2010
Processo N.: 1f
Nome: (217211/1) MARIA JOSE SILVA MORAIS
Cargo/Função: (9245) AGENTE ORIENT.SIST.SOCIOEDUC.-44H
Un. Adm.: (109215) SUPERINT. DO SISTEMA SOCIO-EDUCATIVO
 A Partir de: 01/09/2010 Até 01/09/2010
Processo N.: 126cc
Nome: (217734/1) MARILUCE RODRIGUES LIMA GUIMARAES
Cargo/Função: (9245) AGENTE ORIENT.SIST.SOCIOEDUC.-44H
Un. Adm.: (129534) SUPERINT. DO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO
 A Partir de: 01/09/2010 Até 01/09/2010
Processo N.: 1f
Nome: (142339/2) MARILZA RODRIGUES CORREA
Cargo/Função: (9245) AGENTE ORIENT.SIST.SOCIOEDUC.-44H
Un. Adm.: (129534) SUPERINT. DO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO
 A Partir de: 01/09/2010 Até 01/09/2010
Processo N.: 1f
Nome: (76874/3) MARILZA SOUZA BRANDAO
Cargo/Função: (9245) AGENTE ORIENT.SIST.SOCIOEDUC.-44H
Un. Adm.: (129534) SUPERINT. DO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO
 A Partir de: 01/09/2010 Até 01/09/2010
Processo N.: 126cc
Nome: (128590/3) MARINHO MARQUES ALENCAR
Cargo/Função: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL
Un. Adm.: (130176) DIR. DE CADEIA PÚBLICA DE CAMPO NOVO DO PARECIS
 A Partir de: 02/09/2010 Até 02/09/2010
Processo N.: 1f

Nome: (114752/1) MARTA ELIETE OVIEDO DE ASSUNCAO
Cargo/Função: (10288) AGENTE PENITENCIARIO SIST.PENITENCIARIO
Un. Adm.: (129585) GER. DA UNID. DE INTERNAÇÃO MASCULINA
 A Partir de: 01/09/2010 Até 01/09/2010
Processo N.: 1f
Nome: (85445/2) MAURILIO CARLOS DE SA COSTA
Cargo/Função: (9245) AGENTE ORIENT.SIST.SOCIOEDUC.-44H
Un. Adm.: (129534) SUPERINT. DO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO
 A Partir de: 01/09/2010 Até 01/09/2010
Processo N.: 126cc
Nome: (214089/2) MENANDES ALVES DE SOUZA NETO
Cargo/Função: (10910) PERITO CRIMINAL OFICIAL
Un. Adm.: (129690) SUPERINT. DE PERÍCIA OFIC.E IDENTIF.TÉCNICA-
POLITEC
 A Partir de: 07/08/2010 Até 07/08/2010
Processo N.: 1f
Nome: (138648/3) MICHEL ASSIS DE PAULA
Cargo/Função: (9245) AGENTE ORIENT.SIST.SOCIOEDUC.-44H
Un. Adm.: (129534) SUPERINT. DO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO
 A Partir de: 01/09/2010 Até 01/09/2010
Processo N.: 126cc
Nome: (217147/1) MICHELLE LINA ALVES
Cargo/Função: (9245) AGENTE ORIENT.SIST.SOCIOEDUC.-44H
Un. Adm.: (129534) SUPERINT. DO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO
 A Partir de: 03/09/2010 Até 03/09/2010
Processo N.: 126cc
Nome: (217172/1) MILTON FERRAZ DE OLIVEIRA
Cargo/Função: (9245) AGENTE ORIENT.SIST.SOCIOEDUC.-44H
Un. Adm.: (109215) SUPERINT. DO SISTEMA SOCIO-EDUCATIVO
 A Partir de: 03/09/2010 Até 03/09/2010
Processo N.: 1f
Nome: (115331/1) MIRCILA FATIMA DA CUNHA CRUZ
Cargo/Função: (10288) AGENTE PENITENCIARIO SIST.PENITENCIARIO
Un. Adm.: (129593) GER. DE UNID. DE INTERN. PROVISÓ. E INTERN. FEMININA
 A Partir de: 01/09/2010 Até 01/09/2010
Processo N.: 126cc
Nome: (218035/1) MOISES DOS SANTOS GOMES DA SILVA
Cargo/Função: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL
Un. Adm.: (130338) DIR. DE CADEIA PÚBLICA DE PRIMAVERA DO LESTE
 A Partir de: 04/09/2010 Até 04/09/2010
Processo N.: 1f
Nome: (217206/1) MOISES SANTOS ALMEIDA
Cargo/Função: (9245) AGENTE ORIENT.SIST.SOCIOEDUC.-44H
Un. Adm.: (129534) SUPERINT. DO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO
 A Partir de: 01/09/2010 Até 01/09/2010
Processo N.: 126cc
Nome: (109356/3) NATANAEL LOPES DA COSTA
Cargo/Função: (9245) AGENTE ORIENT.SIST.SOCIOEDUC.-44H
Un. Adm.: (129534) SUPERINT. DO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO
 A Partir de: 04/09/2010 Até 04/09/2010
Processo N.: 126cc
Nome: (217204/1) NATANAEL MUNIZ DE AGUIAR
Cargo/Função: (9245) AGENTE ORIENT.SIST.SOCIOEDUC.-44H
Un. Adm.: (129534) SUPERINT. DO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO
 A Partir de: 03/09/2010 Até 03/09/2010
Processo N.: 126cc
Nome: (217222/1) NEUZA FERREIRA LEMES
Cargo/Função: (9245) AGENTE ORIENT.SIST.SOCIOEDUC.-44H
Un. Adm.: (129534) SUPERINT. DO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO
 A Partir de: 03/09/2010 Até 03/09/2010
Processo N.: 126cc
Nome: (224689/1) NILDA PEREIRA DE SOUZA E SILVA
Cargo/Função: (9245) AGENTE ORIENT.SIST.SOCIOEDUC.-44H
Un. Adm.: (129534) SUPERINT. DO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO
 A Partir de: 01/09/2010 Até 01/09/2010
Processo N.: 126cc
Nome: (217217/1) NILDES MARIA SILVA TEIXEIRA
Cargo/Função: (9245) AGENTE ORIENT.SIST.SOCIOEDUC.-44H
Un. Adm.: (129534) SUPERINT. DO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO
 A Partir de: 03/09/2010 Até 03/09/2010
Processo N.: 126cc
Nome: (217169/1) OZANIL RONDON SOARES
Cargo/Função: (9245) AGENTE ORIENT.SIST.SOCIOEDUC.-44H
Un. Adm.: (129534) SUPERINT. DO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO
 A Partir de: 02/09/2010 Até 02/09/2010
Processo N.: 126cc
Nome: (102781/6) PAULO ROBERTO BISPO DE FREITAS
Cargo/Função: (9245) AGENTE ORIENT.SIST.SOCIOEDUC.-44H
Un. Adm.: (129534) SUPERINT. DO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO
 A Partir de: 02/09/2010 Até 02/09/2010
Processo N.: 1f
Nome: (114783/1) PEDRO MARQUES DE ALMEIDA JUNIOR
Cargo/Função: (10288) AGENTE PENITENCIARIO SIST.PENITENCIARIO
Un. Adm.: (130176) DIR. DE CADEIA PÚBLICA DE CAMPO NOVO DO PARECIS
 A Partir de: 01/09/2010 Até 01/09/2010
Processo N.: 126cc
Nome: (217205/1) REGINALDO SILVA DOS SANHOS
Cargo/Função: (9245) AGENTE ORIENT.SIST.SOCIOEDUC.-44H
Un. Adm.: (109215) SUPERINT. DO SISTEMA SOCIO-EDUCATIVO
 A Partir de: 01/09/2010 Até 01/09/2010
Processo N.: 1f
Nome: (217730/1) REINALDO NEIA DE SOUZA
Cargo/Função: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL
Un. Adm.: (130249) DIR. DE CADEIA PÚBLICA DE CANARANA
 A Partir de: 01/07/2010 Até 01/07/2010
Processo N.: 1f
Nome: (140558/2) RICARDO ROBERTO FERREIRA
Cargo/Função: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL
Un. Adm.: (130176) DIR. DE CADEIA PÚBLICA DE CAMPO NOVO DO PARECIS
 A Partir de: 01/09/2010 Até 01/09/2010
Processo N.: 126cc
Nome: (55159/5) ROBERTO DE MORAIS
Cargo/Função: (9245) AGENTE ORIENT.SIST.SOCIOEDUC.-44H

Un. Adm: (129534) SUPERINT. DO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO
A Partir de: 02/09/2010 Até 02/09/2010
Processo N.: 1f
Nome: (127584/1) ROBERTO TAVARES DE FREITAS
Cargo/Função: (10288) AGENTE PENITENCIARIO SIST.PENITENCIARIO
Un. Adm: (130338) DIR. DE CADEIA PÚBLICA DE PRIMAVERA DO LESTE
A Partir de: 01/09/2010 Até 01/09/2010
Processo N.: 1f
Nome: (130488/1) RONAIR ALVES DA SILVA
Cargo/Função: (10288) AGENTE PENITENCIARIO SIST.PENITENCIARIO
Un. Adm: (130338) DIR. DE CADEIA PÚBLICA DE PRIMAVERA DO LESTE
A Partir de: 01/09/2010 Até 01/09/2010
Processo N.: 1f
Nome: (86169/1) RONALDO AURINO DE OLIVEIRA
Cargo/Função: (10288) AGENTE PENITENCIARIO SIST.PENITENCIARIO
Un. Adm: (130338) DIR. DE CADEIA PÚBLICA DE PRIMAVERA DO LESTE
A Partir de: 03/09/2010 Até 03/09/2010
Processo N.: 126cc
Nome: (83044/4) ROSEMARIA LIBORIO DE MORAES
Cargo/Função: (10288) AGENTE PENITENCIARIO SIST.PENITENCIARIO
Un. Adm: (129909) SUBDIR. DO CENTRO DE RESSOCIALIZAÇÃO DE CUIABÁ
A Partir de: 05/09/2010 Até 05/09/2010
Processo N.: 126cc
Nome: (218036/1) ROSEMARY ARRUDA GONCALVES
Cargo/Função: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL
Un. Adm: (130338) DIR. DE CADEIA PÚBLICA DE PRIMAVERA DO LESTE
A Partir de: 03/09/2010 Até 03/09/2010
Processo N.: 126cc
Nome: (218735/1) ROSIANE NUNES DA CRUZ
Cargo/Função: (9245) AGENTE ORIENT.SIST.SOCIOEDUC.-44H
Un. Adm: (129534) SUPERINT. DO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO
A Partir de: 03/09/2010 Até 03/09/2010
Processo N.: 126cc
Nome: (217195/1) ROSIANE SILVA DE MORAES
Cargo/Função: (9245) AGENTE ORIENT.SIST.SOCIOEDUC.-44H
Un. Adm: (129534) SUPERINT. DO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO
A Partir de: 02/09/2010 Até 02/09/2010
Processo N.: 1f
Nome: (117344/1) SEBASTIAO CARVALHO DE SOUSA
Cargo/Função: (11665) FUNÇÃO DGA 10 LC/266 SERVIDOR
Un. Adm: (129534) SUPERINT. DO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO
A Partir de: 01/09/2010 Até 01/09/2010
Processo N.: 1f
Nome: (127479/1) SILVANA DE BRITO RAMALHO
Cargo/Função: (10288) AGENTE PENITENCIARIO SIST.PENITENCIARIO
Un. Adm: (129577) GER. DA UNID. DE INTERNAÇÃO PROVISÓRIA MASCULINA
A Partir de: 01/09/2010 Até 01/09/2010
Processo N.: 1f
Nome: (102817/5) SILVIO ROBERTO ALVES
Cargo/Função: (9245) AGENTE ORIENT.SIST.SOCIOEDUC.-44H
Un. Adm: (129534) SUPERINT. DO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO
A Partir de: 01/09/2010 Até 01/09/2010
Processo N.: 126cc
Nome: (115313/1) TATIANI HORNES MACHADO
Cargo/Função: (10288) AGENTE PENITENCIARIO SIST.PENITENCIARIO
Un. Adm: (129577) GER. DA UNID. DE INTERNAÇÃO PROVISÓRIA MASCULINA
A Partir de: 02/09/2010 Até 02/09/2010
Processo N.: 1f
Nome: (217181/1) TERGIO ALCINDO DA SILVA
Cargo/Função: (9245) AGENTE ORIENT.SIST.SOCIOEDUC.-44H
Un. Adm: (129534) SUPERINT. DO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO
A Partir de: 01/09/2010 Até 01/09/2010
Processo N.: 126cc
Nome: (114122/3) VANDERLEIA APARECIDA ESTEVES COSTA
Cargo/Função: (10288) AGENTE PENITENCIARIO SIST.PENITENCIARIO
Un. Adm: (130192) DIR. DE CADEIA PÚBLICA DE BARRA DO GARÇAS
A Partir de: 02/07/2010 Até 02/07/2010
Processo N.: 126cc
Nome: (131195/1) WENDERSON NERES DA LUZ
Cargo/Função: (10288) AGENTE PENITENCIARIO SIST.PENITENCIARIO
Un. Adm: (129860) SUBDIR. PENITENCIÁRIA PASCOAL RAMOS
A Partir de: 11/09/2010 Até 11/09/2010
Processo N.: 126cc
Nome: (218044/1) WILSON ANDRE VIEIRA
Cargo/Função: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL
Un. Adm: (130427) DIR. DE CADEIA PÚBLICA DE ALTO GARÇAS
A Partir de: 04/08/2010 Até 04/08/2010
PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.
Cuiabá-MT, 01 de Outubro de 2010.
Diógenes Gomes Curado Filho
Secretário de Estado de Justiça e Seg Pública

BOLETIM DE PESSOAL/SEJUS/00465/2010 DE: 01/10/2010

O Secretário de Estado de Justiça e Seg Pública no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,

Resolve: DEFERIR

Evento: LICENÇA PREMIO - GOZO
Processo N.: 725.356/10. M
Nome: (55484/5) GISELE MEDINA MENDONÇA
Cargo/Função: (10288) AGENTE PENITENCIARIO SIST.PENITENCIARIO
Quinquênio de Referência: 17/12/2004 Ate 16/12/2009
A Partir de: 16/09/2010 Ate 14/12/2010
Processo N.: 700.536/10. M
Nome: (9295/1) JOANITA ROMANA FERREIRA
Cargo/Função: (10280) PROF.NIV.SUP.SIST.PENITENCIARIO
Quinquênio de Referência: 06/08/2005 Ate 05/08/2010
A Partir de: 08/09/2010 Ate 06/12/2010
Processo N.: 673.479/10. M
Nome: (44170/1) JOEL DE OLIVEIRA DIAS

Cargo/Função: (10288) AGENTE PENITENCIARIO SIST.PENITENCIARIO
Quinquênio de Referência: 04/03/2003 Ate 03/03/2008
A Partir de: 01/09/2010 Ate 30/10/2010
Processo N.: 525.563/10. M
Nome: (118497/1) LUIZ REZENDE NETO
Cargo/Função: (10288) AGENTE PENITENCIARIO SIST.PENITENCIARIO
Quinquênio de Referência: 24/11/2004 Ate 23/11/2009
A Partir de: 01/11/2010 Ate 29/01/2011
Processo N.: 452.618/10. M
Nome: (115443/1) MARCIA REGINA HIPPLER
Cargo/Função: (10288) AGENTE PENITENCIARIO SIST.PENITENCIARIO
Quinquênio de Referência: 07/07/2004 Ate 06/07/2009
A Partir de: 01/11/2010 Ate 29/01/2011
PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.
Cuiabá-MT, 01 de Outubro de 2010.
Diógenes Gomes Curado Filho
Secretário de Estado de Justiça e Seg Pública

PJC

POLÍCIA JUDICIÁRIA CIVIL

BOLETIM DE PESSOAL/PJC/00406/2010

DE: 01/10/2010

O Diretor Geral da Polícia Judiciária Civil no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,

Resolve: DEFERIR

Evento: LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAUDE

Processo N.:

Nome: (97380/1) JENIFFER PINHEIRO YAMAL DA SILVA

Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344

Un. Adm: (133493) DELEGACIA REG. DE BARRA DO GARÇAS

A Partir de: 06/08/2010 Até 04/10/2010

Processo N.:

Nome: (101679/1) JOAZ GONCALVES DA SILVA

Cargo/Função: (2348) DELEGADO DE POLICIA

Un. Adm: (134457) DELEGACIA ESPEC. DO DIREITO DA CRIANÇA

A Partir de: 27/09/2010 Até 25/12/2010

Processo N.:

Nome: (23764/1) MARIA AUXILIADORA MATOS DE ARAUJO

Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344

Un. Adm: (133159) DELEGACIA ESPEC. DO DIREITO DA CRIANÇA

A Partir de: 26/08/2010 Até 01/09/2010

Processo N.:

Nome: (32347/1) ROBSON MAGALHAES LONDON

Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344

Un. Adm: (133248) DELEGACIA MUNC. CHAPADA DO GUIMARÃES

A Partir de: 09/08/2010 Até 07/10/2010

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.

Cuiabá-MT, 01 de Outubro de 2010.

Paulo Rubens Vilela

Diretor Geral da Polícia Judiciária Civil

PMMT

POLÍCIA MILITAR

BOLETIM DE PESSOAL/PM/00214/2010

DE: 01/10/2010

O Comandante Geral da PM-MT no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,

Resolve: DEFERIR

Evento: LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAUDE

Processo N.:

Nome: (98396/1) CLAUDIO SMOLII LIMA

Cargo/Função: (8907) SOLDADO

Un. Adm: (017019) QUINTO BATALHAO DA POLICIA MILITAR

A Partir de: 17/09/2010 Até 01/10/2010

Processo N.:

Nome: (102803/2) ERIC JOSE DA SILVA

Cargo/Função: (8907) SOLDADO

Un. Adm: (016942) TERCEIRO BATALHAO DA POLICIA MILITAR

A Partir de: 21/09/2010 Até 20/10/2010

Processo N.:

Nome: (99014/1) GREY ANDERSON MESSIAS DA HORA

Cargo/Função: (8893) CABO

Un. Adm: (115223) COMANDO REGIONAL II VARZEA GRANDE/MT

A Partir de: 23/09/2010 Até 07/10/2010

Processo N.:

Nome: (27038/1) ILARIO HERBES

Cargo/Função: (2216) SEGUNDO SARGENTO

Un. Adm: (097543) CMDO REGIONAL III REGIAO NORTE DE SINOP

A Partir de: 22/09/2010 Até 21/10/2010

Processo N.:

Nome: (37152/1) JOSELI PERES LOPES

Cargo/Função: (11347) DESIG. FUNCAO MILITAR ESTADUAL

Un. Adm: (115223) COMANDO REGIONAL II VARZEA GRANDE/MT

A Partir de: 13/09/2010 Até 11/12/2010

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.

Cuiabá-MT, 01 de Outubro de 2010.

Osmar Lino Farias

Comandante Geral da PM-MT

CBM**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR**

BOLETIM DE PESSOAL/CBM/00114/2010 DE: 01/10/2010

O Comandante Geral do CBM-MT no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
Resolve: DEFERIR

Evento: LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAUDE

Processo N.:

Nome: (24693/1) ADIMIR MENDES DE SOUZA
Cargo/Função: (2224) TERCEIRO SARGENTO
Un. Adm: (039918) 4. BATALHAO DE BOMBEIRO MILITAR (4. BEM)
A Partir de: 21/09/2010 Até 19/12/2010
PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.
Cuiabá-MT, 01 de Outubro de 2010.
Carlos Alexandre Rodrigues Coronel
Comandante Geral do CBM-MT

SEDUC**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**

PORTARIA/SEDUC/00388/2010 DE: 01/10/2010

O Secretário de Estado de Educação no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
Resolve: DESIGNAR

Evento: Designação de Função/Função de Confiança

Processo N.: 1000000920621

Nome: (52597/11) DULCE TEREZA MORETTO
Cargo/Função: (9903) COORDENADOR PEDAGOGICO/FDE
Un. Adm: (016543) EEPG - CANDIDO PORTINARI
A Partir de: 02/09/2010 Até 23/12/2010

Processo N.: 1000000919860

Nome: (87215/1) VILSON VALDEMAR RUYER
Cargo/Função: (9903) COORDENADOR PEDAGOGICO/FDE
Un. Adm: (159697) E.E. "PADRE ONESTO COSTA"
A Partir de: 02/03/2010 Até 23/12/2010
PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.
Cuiabá-MT, 01 de Outubro de 2010.
Rosa Neide Sandes de Almeida
Secretário de Estado de Educação

PORTARIA/SEDUC/00389/2010 DE: 01/10/2010

O Secretário de Estado de Educação no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
Resolve: TORNAR SEM EFEITO

Evento: Designação de Função/Função de Confiança

Processo N.: 1000000595440

Nome: (61776/6) JOAO ANTUNES DA SILVA
Cargo/Função: (3689) DIRETOR DE ESCOLA/FDE
Un. Adm: (049859) EEPG BELA VISTA
A Partir de: 05/01/2010 Até 31/12/2011

Processo N.: 1000000595482

Nome: (11732/1) LUIZ CARLOS DE SOUZA NEVES
Cargo/Função: (3689) DIRETOR DE ESCOLA/FDE
Un. Adm: (009679) EEPG PROF. HERMELINDA DE FIGUEIREDO
A Partir de: 05/01/2010 Até 31/12/2011

Processo N.: 1000000595421

Nome: (26060/3) RICARDO DE ASSIS
Cargo/Função: (3689) DIRETOR DE ESCOLA/FDE
Un. Adm: (012700) EEPG EUCARIS NUNES DA CUNHA MORAES
A Partir de: 05/01/2010 Até 31/12/2011
PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.
Cuiabá-MT, 01 de Outubro de 2010.
Rosa Neide Sandes de Almeida
Secretário de Estado de Educação

PORTARIA/SEDUC/00390/2010 DE: 01/10/2010

O Secretário de Estado de Educação no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
Resolve: AUTORIZAR

Evento: Aulas Adicionais SEDUC

Processo N.: 1000000920226

Nome: (33238/1) ANA CELIA FRANCA
Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
Un. Adm: (016233) EEPG - PEDRO GALHARDO GARCIA
A Partir de: 02/08/2010 Até 29/11/2010
Qtde Horas: 20

Processo N.: 1000000920590

Nome: (51679/6) ANGELA MARIA VIEIRA EHLE
Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
Un. Adm: (014478) EEPG - EVANGEL. ASSEM. DE DEUS
A Partir de: 15/09/2010 Até 14/10/2010
Qtde Horas: 20

Processo N.: 1000000920600

Nome: (87029/1) CARLOS ROBERTO FERREIRA
Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
Un. Adm: (012106) EEPG - PROF. ADALGISA DE BARROS
A Partir de: 23/07/2010 Até 23/12/2010
Qtde Horas: 1

Processo N.: 1000000920586

Nome: (92889/4) CARMEM KOSCZINSKI FRIEDRICH
Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
Un. Adm: (010693) ESC MILITAR TIRADENTES (CONV)
A Partir de: 01/09/2010 Até 23/12/2010
Qtde Horas: 10

Processo N.: 1000000919551

Nome: (33749/1) CLARINDA PEREIRA DA SILVA IBIAPINO
Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
Un. Adm: (013625) EEPG - JOAO PEDRO TORRES
A Partir de: 13/09/2010 Até 24/11/2010
Qtde Horas: 20

Processo N.: 1000000919366

Nome: (113365/17) DANIELLE CARDOSO PEIXOTO
Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
Un. Adm: (010596) EEPG - PRESIDENTE MEDICI
A Partir de: 07/07/2010 Até 04/10/2010
Qtde Horas: 6

Processo N.: 1000000920589

Nome: (136375/2) DEJELAINE ROBERTO DOS SANTOS
Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
Un. Adm: (096784) E.E. REINALDO DUTRA VILARINHO
A Partir de: 23/09/2010 Até 23/12/2010
Qtde Horas: 20

Processo N.: 1000000920585

Nome: (64482/25) EDSON DIAS
Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
Un. Adm: (009520) EEPG - ANDRE AVELINO RIBEIRO
A Partir de: 03/08/2010 Até 23/12/2010
Qtde Horas: 4

Processo N.: 1000000920185

Nome: (140147/1) FABIO PEREIRA BORGES
Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
Un. Adm: (010910) EE ENSINO FUNDAMENTAL SAO JOSE OPERARIO
A Partir de: 11/08/2010 Até 23/12/2010
Qtde Horas: 4

Processo N.: 1000000920805

Nome: (69086/4) JANE YONE GRUBER SILVA
Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
Un. Adm: (076180) PROF. MARIA DE FATIMA GIMENEZ LOPES
A Partir de: 15/09/2010 Até 29/10/2010
Qtde Horas: 4

Processo N.: 1000000920587

Nome: (39909/6) JOSE ADERALDO MONTEIRO DA COSTA
Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
Un. Adm: (014443) CEJA - "15 DE OUTUBRO"
A Partir de: 03/08/2010 Até 23/12/2010
Qtde Horas: 12

Processo N.: 1000000919865

Nome: (74543/44) JOVENIL MESSIAS DA SILVA
Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
Un. Adm: (010995) EEPG - MAJOR OTAVIO PITALUGA
A Partir de: 29/07/2010 Até 26/10/2010
Qtde Horas: 4

Processo N.: 1000000919299

Nome: (60785/9) LEIDE DE OLIVEIRA ROSA FONSECA
Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
Un. Adm: (010693) ESC MILITAR TIRADENTES (CONV)
A Partir de: 01/09/2010 Até 29/11/2010
Qtde Horas: 6

Processo N.: 1000000919293

Nome: (200416/1) LEONARDO SANTOS SOUSA
Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
Un. Adm: (010693) ESC MILITAR TIRADENTES (CONV)
A Partir de: 03/08/2010 Até 23/12/2010
Qtde Horas: 3

Processo N.: 1000000919550

Nome: (32863/1) MARIA VALDETE MOREIRA DA SILVA
Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
Un. Adm: (015482) EEPG - RUI BARBOSA
A Partir de: 14/09/2010 Até 23/12/2010
Qtde Horas: 20

Processo N.: 1000000920822

Nome: (48628/2) MARINALVA CONCEICAO DE ALMEIDA
Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
Un. Adm: (009415) EEPG - PROF. NILO POVOAS
A Partir de: 18/09/2010 Até 16/11/2010
Qtde Horas: 20

Processo N.: 1000000920823

Nome: (48628/2) MARINALVA CONCEICAO DE ALMEIDA
Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
Un. Adm: (009415) EEPG - PROF. NILO POVOAS
A Partir de: 04/08/2010 Até 17/09/2010
Qtde Horas: 20

Processo N.: 1000000920824

Nome: (48628/2) MARINALVA CONCEICAO DE ALMEIDA
Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
Un. Adm: (009415) EEPG - PROF. NILO POVOAS
A Partir de: 05/07/2010 Até 03/08/2010

Qtde Horas: 20
 Processo N.: 1000000921353
 Nome: (36993/1) NEUSA TEREZINHA BALESTRIN
 Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
 Un. Adm: (015067) EEPG - JUSCELINO K. OLIVEIRA
 A Partir de: 02/08/2010 Até 29/11/2010
 Qtde Horas: 6

Processo N.: 1000000919544
 Nome: (97966/25) NILSON AMANCIO DE JESUS
 Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
 Un. Adm: (014460) EEPG - JULIO MULLER
 A Partir de: 03/08/2010 Até 23/12/2010
 Qtde Horas: 8

Processo N.: 1000000919638
 Nome: (45985/1) RIVALDO DE OLIVEIRA RUY
 Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
 Un. Adm: (011215) EEPG - SAO PEDRO APOSTOLO
 A Partir de: 01/09/2010 Até 30/10/2010
 Qtde Horas: 6

Processo N.: 1000000921357
 Nome: (14606/1) ROSENILDES CARVALHO RIBEIRO
 Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
 Un. Adm: (015067) EEPG - JUSCELINO K. OLIVEIRA
 A Partir de: 02/08/2010 Até 29/11/2010
 Qtde Horas: 6

Processo N.: 1000000920591
 Nome: (44958/8) VERITA DA SILVA SOARES FERREIRA
 Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
 Un. Adm: (014478) EEPG - EVANGEL. ASSEM. DE DEUS
 A Partir de: 10/08/2010 Até 23/12/2010
 Qtde Horas: 20

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPR-SE.
 Cuiabá-MT, 01 de Outubro de 2010.
 Rosa Neide Sandes de Almeida
 Secretário de Estado de Educação

O Secretário de Estado de Educação no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
 Resolve: AUTORIZAR

Objeto: CONTRATO TEMPORARIO EM SUBSTITUIÇÃO POR MOTIVO DE URGÊNCIA
 CONTRATO/SEDUC/49567/2010 DE: 01/10/2010

Processo N.: 1000000919988
 Contratado: (225821/1) CLAUDIA GONCALINA GOMES FERREIRA
 CPF: 017.069.051-22
 Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR
 Referência: A-001 Carga Horária: 30H
 Un. Adm: (010260) EEPG - SAO JOSE
 Substituído: (113477/7) EUDITE NASCIMENTO DA CRUZ DUARTE
 A Partir de: 21/05/2010 Até 31/07/2010
 PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPR-SE.
 Cuiabá-MT, 01 de Outubro de 2010.
 Rosa Neide Sandes de Almeida
 Secretário de Estado de Educação

O Secretário de Estado de Educação no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
 Resolve: RETIFICAR

Objeto: CONTRATO TEMPORARIO EM SUBSTITUIÇÃO POR MOTIVO DE URGÊNCIA
 CONTRATO/SEDUC/49568/2010 DE: 01/10/2010

Processo N.: 1000000867903
 Contratado: (207272/7) GILMAR PEREIRA
 CPF: 436.377.871-72
 Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR
 Referência: A-001 Carga Horária: 30H
 Un. Adm: (015369) EEPG - MANOEL JOSE MURTINHO
 Substituído: (88370/4) EDMAR FRANCISCO ARRUDA DE SOUZA
 A Partir de: 21/03/2010 Até 16/10/2010

CONTRATO/SEDUC/49569/2010 DE: 01/10/2010

Processo N.: 1000000900505
 Contratado: (207364/11) MARIA DE NAZARE BEZERRA EVANGELISTA
 CPF: 971.827.371-91
 Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR
 Referência: A-001 Carga Horária: 30H
 Un. Adm: (154032) C.E.J.A. GILVAN DE SOUZA
 Substituído: (77655/2) MARIA RITA PEREIRA SANTOS RODOVALHO
 A Partir de: 27/06/2010 Até 24/10/2010

CONTRATO/SEDUC/49570/2010 DE: 01/10/2010

Processo N.: 1000000899039
 Contratado: (222298/2) JOSE APARECIDO DE JESUS
 CPF: 033.334.891-55
 Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR
 Referência: A-001 Carga Horária: 30H
 Un. Adm: (011797) EEPG - PROF. ANA M. DAS GRACAS S. NORONHA
 Substituído: (85021/1) DOMINGOS FRANCISCO RODRIGUES DE CAMPOS
 A Partir de: 16/06/2010 Até 23/10/2010

CONTRATO/SEDUC/49571/2010 DE: 01/10/2010

Processo N.: 1000000899004
 Contratado: (224839/1) GESIMAR FERREIRA DE FREITAS
 CPF: 004.189.841-90
 Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR
 Referência: A-001 Carga Horária: 30H
 Un. Adm: (016624) EEPG - NOSSA SENHORA DE FATIMA
 Substituído: (85227/1) GILBERTO APARECIDO NARDELI
 A Partir de: 12/06/2010 Até 08/12/2010

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPR-SE.
 Cuiabá-MT, 01 de Outubro de 2010.
 Rosa Neide Sandes de Almeida
 Secretário de Estado de Educação

O Secretário de Estado de Educação no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
 Resolve: RETIFICAR

Objeto: CONTRATAÇÃO TEMPORARIA POR MOTIVO DE URGÊNCIA
 CONTRATO/SEDUC/49572/2010 DE: 01/10/2010

Processo N.: 1000000918773
 Contratado: (101728/36) ANGELITA NIRVANE HOPPEN RATZ MAFALDA
 CPF: 888.020.510-20
 Cargo/Função: (3506) CONTR. TEMP. FUNCAO PROF. HABILITADO
 Referência: B-001 Carga Horária: 10 horas semanais
 Un. Adm: (016055) EEPG - MADRE TARCILA
 A Partir de: 28/08/2010 Até 23/12/2010

CONTRATO/SEDUC/49573/2010 DE: 01/10/2010

Processo N.: 1000000918319
 Contratado: (117258/10) CLAUDINEI DE JESUS SILVA
 CPF: 378.030.261-68
 Cargo/Função: (3506) CONTR. TEMP. FUNCAO PROF. HABILITADO
 Referência: B-001 Carga Horária: 24 horas semanais
 Un. Adm: (012238) ESCOLA ESTADUAL PROF. MARIA DA C. BRUNO
 A Partir de: 02/08/2010 Até 23/12/2010

CONTRATO/SEDUC/49574/2010 DE: 01/10/2010

Processo N.: 1000000013436
 Contratado: (140429/8) EMILDA PATRICIA PENHA VACARIAS
 CPF: 929.013.441-00
 Cargo/Função: (3468) TECNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL
 Referência: A-001 Carga Horária: 30 horas semanais
 Un. Adm: (038733) CR. EST. ENS. FD. MARIA EUNICE DUARTE BARROS
 A Partir de: 28/01/2009 Até 31/12/2009
 PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPR-SE.
 Cuiabá-MT, 01 de Outubro de 2010.
 Rosa Neide Sandes de Almeida
 Secretário de Estado de Educação

O Secretário de Estado de Educação no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
 Resolve: CANCELAR

Objeto: CONTRATAÇÃO TEMPORARIA POR MOTIVO DE URGÊNCIA
 CONTRATO/SEDUC/49575/2010 DE: 01/10/2010

Processo N.: 1000000698913
 Contratado: (141563/7) ANA MARIA RIBEIRO DE OLIVEIRA
 CPF: 428.116.781-15
 Cargo/Função: (3506) CONTR. TEMP. FUNCAO PROF. HABILITADO
 Un. Adm: (010898) CEJA - "PROF. ALFREDO MARIEN"
 Em: 01/10/2010

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPR-SE.
 Cuiabá-MT, 01 de Outubro de 2010.
 Rosa Neide Sandes de Almeida
 Secretário de Estado de Educação

O Secretário de Estado de Educação no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
 Resolve: RETIFICAR

Objeto: CONTRATAÇÃO TEMPORARIA POR MOTIVO DE URGÊNCIA
 CONTRATO/SEDUC/49576/2010 DE: 01/10/2010

Processo N.: 1000000918894
 Contratado: (142008/10) ROSEMERI HEMSING WEBER
 CPF: 725.917.491-91
 Cargo/Função: (3506) CONTR. TEMP. FUNCAO PROF. HABILITADO
 Referência: B-001 Carga Horária: 16 horas semanais
 Un. Adm: (064149) ESCOLA ESTADUAL PAULO FREIRE
 A Partir de: 04/08/2010 Até 23/12/2010

CONTRATO/SEDUC/49577/2010 DE: 01/10/2010

Processo N.: 1000000023001
 Contratado: (144187/3) CATARINO SILVA SAMPAIO
 CPF: 654.467.391-91
 Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR
 Referência: A-001 Carga Horária: 30 horas semanais
 Un. Adm: (038725) CR. EST. ENS. FUND. NASLA JOAQUIM ASCHAR
 A Partir de: 28/01/2009 Até 31/12/2009

CONTRATO/SEDUC/49578/2010 DE: 01/10/2010

Processo N.: 1000000918789
 Contratado: (201666/8) THAIS MILENE SOUZA LOPES
 CPF: 022.510.401-61
 Cargo/Função: (3506) CONTR. TEMP. FUNCAO PROF. HABILITADO
 Referência: B-001 Carga Horária: 27 horas semanais
 Un. Adm: (049697) EEPG LUIZ ORIONE
 A Partir de: 30/08/2010 Até 24/10/2010

CONTRATO/SEDUC/49579/2010 DE: 01/10/2010

Processo N.: 1000000918697
 Contratado: (201961/10) MARGARETE GLIENKE
 CPF: 980.465.271-49
 Cargo/Função: (3506) CONTR. TEMP. FUNCAO PROF. HABILITADO
 Referência: B-001 Carga Horária: 14 horas semanais
 Un. Adm: (015130) EEPG - 31 DE MARCO
 A Partir de: 20/07/2010 Até 23/12/2010

CONTRATO/SEDUC/49580/2010 DE: 01/10/2010

Processo N.: 1000000918834
 Contratado: (207963/6) ELISANGELA GERALDES CRUZ
 CPF: 825.492.731-68

Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO
 Referência: B-001 Carga Horária: 35 horas semanais
 Un. Adm: (013129) EEPSP - VERENA LEITE DE BRITO
 A Partir de: 17/08/2010 Até 13/11/2010
CONTRATO/SEDUC/49581/2010 DE: 01/10/2010

Processo N°: 1000000919549
 Contratado: (210418/2) NIVEA CRISTINA CIRINO DA SILVA
 CPF: 011.647.301-00

Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO
 Referência: B-001 Carga Horária: 34 horas semanais
 Un. Adm: (013374) EEPSP - MANOEL SOARES CAMPOS
 A Partir de: 31/08/2010 Até 23/12/2010
CONTRATO/SEDUC/49582/2010 DE: 01/10/2010

Processo N°: 1000000162136
 Contratado: (212658/1) SILVANA SOARES DA SILVA
 CPF: 027.832.561-00

Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR
 Referência: A-001 Carga Horária: 30 horas semanais
 Un. Adm: (076228) MARIA DE ARRUDA MULLER
 A Partir de: 14/02/2009 Até 14/08/2009
 PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPR-SE.
 Cuiabá-MT, 01 de Outubro de 2010.
 Rosa Neide Sandes de Almeida
 Secretário de Estado de Educação

O Secretário de Estado de Educação no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
 Resolve: CANCELAR

Objeto: CONTRATAÇÃO TEMPORARIA POR MOTIVO DE URGÊNCIA
CONTRATO/SEDUC/49583/2010 DE: 01/10/2010

Processo N°: 1000000900102
 Contratado: (212737/4) TANIA PADILHA KIND MAIESKI
 CPF: 735.303.879-91

Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO
 Un. Adm: (154040) E.E. ANDRE ANTONIO MAGGI
 Em: 10/09/2010
CONTRATO/SEDUC/49584/2010 DE: 01/10/2010

Processo N°: 1000000708731
 Contratado: (218622/3) ALINE PICKLER GUAREZ PICOLOTO
 CPF: 034.051.151-67

Cargo/Função: (3514) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. NAO HABILIT
 Un. Adm: (021083) EEPSP - DOM AQUINO CORREA
 Em: 02/09/2010
CONTRATO/SEDUC/49585/2010 DE: 01/10/2010

Processo N°: 1000000840996
 Contratado: (218622/4) ALINE PICKLER GUAREZ PICOLOTO
 CPF: 034.051.151-67

Cargo/Função: (3514) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. NAO HABILIT
 Un. Adm: (021083) EEPSP - DOM AQUINO CORREA
 Em: 02/09/2010
CONTRATO/SEDUC/49586/2010 DE: 01/10/2010

Processo N°: 1000000846738
 Contratado: (221140/2) SERGIO LUCIO MARTINS
 CPF: 279.241.572-04

Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO
 Un. Adm: (154040) E.E. ANDRE ANTONIO MAGGI
 Em: 05/05/2010
CONTRATO/SEDUC/49587/2010 DE: 01/10/2010

Processo N°: 1000000846479
 Contratado: (222316/1) EDSON JORGE BASILIO DE OLIVEIRA
 CPF: 011.551.151-20

Cargo/Função: (3514) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. NAO HABILIT
 Un. Adm: (117595) E.E. PADRE FIRMO PINTO DUARTE FILHO
 Em: 28/09/2010
 PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPR-SE.
 Cuiabá-MT, 01 de Outubro de 2010.
 Rosa Neide Sandes de Almeida
 Secretário de Estado de Educação

O Secretário de Estado de Educação no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
 Resolve: RETIFICAR

Objeto: CONTRATAÇÃO TEMPORARIA POR MOTIVO DE URGÊNCIA
CONTRATO/SEDUC/49588/2010 DE: 01/10/2010

Processo N°: 1000000918658
 Contratado: (34193/28) SANDRA REGINA DE LIMA PRENGE
 CPF: 581.576.621-68

Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO
 Referência: B-001 Carga Horária: 09 horas semanais
 Un. Adm: (044261) ESCOLA MARIA DA GLORIA UCHOA
 A Partir de: 01/09/2010 Até 23/12/2010
CONTRATO/SEDUC/49589/2010 DE: 01/10/2010

Processo N°: 1000000916622
 Contratado: (63365/25) FRANCISCO PEREIRA DA SILVA
 CPF: 156.875.031-53

Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR
 Referência: A-001 Carga Horária: 30 horas semanais
 Un. Adm: (009547) EEPG - PASCOAL RAMOS
 A Partir de: 10/07/2010 Até 23/12/2010
CONTRATO/SEDUC/49590/2010 DE: 01/10/2010

Processo N°: 1000000918783
 Contratado: (72945/9) MARCIA ALVES VIEIRA
 CPF: 700.438.681-34

Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO
 Referência: B-001 Carga Horária: 18 horas semanais
 Un. Adm: (016055) EEPSP - MADRE TARCILA
 A Partir de: 28/08/2010 Até 23/12/2010
CONTRATO/SEDUC/49591/2010 DE: 01/10/2010

Referência: B-001 Carga Horária: 18 horas semanais
 Un. Adm: (016055) EEPSP - MADRE TARCILA
 A Partir de: 28/08/2010 Até 23/12/2010
CONTRATO/SEDUC/49591/2010 DE: 01/10/2010

Processo N°: 1000000918795
 Contratado: (75367/29) ALCIDES PEREIRA CARLOS
 CPF: 110.636.988-20

Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO
 Referência: B-001 Carga Horária: 13 horas semanais
 Un. Adm: (010995) EEPSP - MAJOR OTAVIO PITALUGA
 A Partir de: 17/08/2010 Até 23/12/2010

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPR-SE.
 Cuiabá-MT, 01 de Outubro de 2010.
 Rosa Neide Sandes de Almeida
 Secretário de Estado de Educação

O Secretário de Estado de Educação no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
 Resolve: CANCELAR

Objeto: CONTRATAÇÃO TEMPORARIA POR MOTIVO DE URGÊNCIA
CONTRATO/SEDUC/49592/2010 DE: 01/10/2010

Processo N°: 1000000850069
 Contratado: (75430/20) MARCELO IZIDIO DE AGUIAR
 CPF: 266.804.398-09

Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO
 Un. Adm: (156418) CEJA "BENEDITO SANT'ANA DA SILVA FREIRE"
 Em: 28/09/2010
 PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPR-SE.
 Cuiabá-MT, 01 de Outubro de 2010.
 Rosa Neide Sandes de Almeida
 Secretário de Estado de Educação

O Secretário de Estado de Educação no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
 Resolve: RETIFICAR

Objeto: CONTRATAÇÃO TEMPORARIA POR MOTIVO DE URGÊNCIA
CONTRATO/SEDUC/49593/2010 DE: 01/10/2010

Processo N°: 1000000918613
 Contratado: (76096/34) JUAREZ GONCALVES DE PAULA
 CPF: 274.470.901-82

Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO
 Referência: A-001 Carga Horária: 05 horas semanais
 Un. Adm: (013129) EEPSP - VERENA LEITE DE BRITO
 A Partir de: 18/08/2010 Até 23/12/2010
CONTRATO/SEDUC/49594/2010 DE: 01/10/2010

Processo N°: 1000000919037
 Contratado: (97911/49) DHIANE CHEILA DA SILVA BERGAMINI
 CPF: 604.486.281-04

Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO
 Referência: B-001 Carga Horária: 25 horas semanais
 Un. Adm: (013285) EEPG - SAO VICENTE DE PAULA
 A Partir de: 30/08/2010 Até 27/11/2010
 PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPR-SE.
 Cuiabá-MT, 01 de Outubro de 2010.
 Rosa Neide Sandes de Almeida
 Secretário de Estado de Educação

BOLETIM DE PESSOAL/SEDUC/01053/2010 DE: 01/10/2010

O Secretário de Estado de Educação no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
 Resolve: REMOVER

Evento: REMOCAO
 Processo N.: 1000000921055

Nome: (54071/6) ANESIO ANDRADE DA SILVA
 Cargo/Função: (4740) APOIO ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30
 Para Un. Adm: (158658) E.E. "DAURY RIVA"
 A Partir de: 01/02/2010

Processo N.: 1000000921087
 Nome: (82772/3) GILMAR RIBEIRO DA COSTA

Cargo/Função: (4740) APOIO ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30
 Para Un. Adm: (061450) ESCOLA ESTADUAL LAURA VIEIRA DE SOUZA
 A Partir de: 01/02/2010

Processo N.: 1000000920939
 Nome: (87107/1) JOELSON DE BRITTES JUNIOR

Cargo/Função: (4740) APOIO ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30
 Para Un. Adm: (009520) EEPSP - ANDRE AVELINO RIBEIRO
 A Partir de: 01/07/2010

Processo N.: 1000000921525
 Nome: (76397/24) JURANDIR DA SILVA MOTA

Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
 Para Un. Adm: (015296) EEPG - ZEFERINO JOSE DE MATTOS
 A Partir de: 01/04/2010

Processo N.: 1000000921036
 Nome: (85973/1) LUCIANA CONCEICAO DE OLIVEIRA PINTO

Cargo/Função: (4740) APOIO ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30
 Para Un. Adm: (014869) EEPG - PREF. ARTHUR RAMOS
 A Partir de: 21/05/2010

Processo N.: 1000000921062
 Nome: (84967/1) LUCIENE APARECIDA DE SOUZA

Cargo/Função: (4740) APOIO ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30
 Para Un. Adm: (158658) E.E. "DAURY RIVA"
 A Partir de: 29/06/2010

Processo N.: 1000000921204
 Nome: (87704/1) LUCILENE SANTANA CALIXTO

Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR
Para Un. Adm: (012149) EEPG - MANOEL GOMES
A Partir de: 27/05/2010

Processo N.: 1000000920972
Nome: (89862/1) MANOEL FERREIRA DOS SANTOS
Cargo/Função: (4740) APOIO ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30
Para Un. Adm: (009733) EEPG - MANOEL CAVALCANTE PROENCA
A Partir de: 08/05/2010

Processo N.: 1000000921000
Nome: (26644/2) MARIA AUXILIADORA DE ALMEIDA LAGES
Cargo/Função: (4740) APOIO ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30
Para Un. Adm: (015458) EEPG - VICTORIA FURLANI DA RIVA
A Partir de: 24/02/2010

Processo N.: 1000000921068
Nome: (85171/1) MARIA AUXILIADORA SOARES DA SILVA
Cargo/Função: (4740) APOIO ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30
Para Un. Adm: (159697) E.E. "PADRE ONESTO COSTA"
A Partir de: 01/02/2010

Processo N.: 1000000921219
Nome: (29071/2) MARIA DE ALMEIDA
Cargo/Função: (680) AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS I
Para Un. Adm: (015458) EEPG - VICTORIA FURLANI DA RIVA
A Partir de: 24/04/2010

Processo N.: 1000000921058
Nome: (84274/1) MARINEIDE ANDRADE DA SILVA
Cargo/Função: (4740) APOIO ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30
Para Un. Adm: (158658) E.E. "DAURY RIVA"
A Partir de: 01/02/2010

Processo N.: 1000000921136
Nome: (28533/1) MARLENE FERREIRA MACHADO
Cargo/Função: (4731) TEC ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30
Para Un. Adm: (146013) SUPERINT.DE FORMAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA
EDUCAÇÃO
A Partir de: 20/05/2010

Processo N.: 1000000921174
Nome: (95906/1) PAULO ROBERTO PEREIRA
Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR
Para Un. Adm: (010561) EEPG - GEN. JOSE MACHADO NEVES DA COSTA
A Partir de: 01/02/2010

Processo N.: 1000000921092
Nome: (84429/1) PETRINA PEREIRA COSTA
Cargo/Função: (4740) APOIO ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30
Para Un. Adm: (061450) ESCOLA ESTADUAL LAURA VIEIRA DE SOUZA
A Partir de: 04/03/2010

Processo N.: 1000000921064
Nome: (87048/1) REJANE PAZ ALVES
Cargo/Função: (4740) APOIO ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30
Para Un. Adm: (011207) EEPG - TREZE DE MAIO
A Partir de: 02/02/2010

Processo N.: 1000000919512
Nome: (87326/1) SOLANGE LOPES DA SILVA E SOUSA
Cargo/Função: (4740) APOIO ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30
Para Un. Adm: (012050) EEPG - IRENE GOMES DE CAMPOS
A Partir de: 17/07/2010
PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.
Cuiabá-MT, 01 de Outubro de 2010.
Rosa Neide Sandes de Almeida
Secretário de Estado de Educação

BOLETIM DE PESSOAL/SEDUC/01054/2010 DE: 01/10/2010

O Secretário de Estado de Educação no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
Resolve: AUTORIZAR
Evento: ADICIONAL NOTURNO
Processo N.: 1000000915156
Nome: (141823/4) ADAO BONIFACIO NEVES
Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR
Un. Adm: (013692) EEPG - ARGEMIRO R. PIMENTEL
A Partir de: 01/08/2010 Até 31/08/2010

Processo N.: 1000000921078
Nome: (77596/19) AURELIO GONCALVES SERAPIAO
Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR
Un. Adm: (011746) CEJA - "PROF. MILTON MARQUES CURVO"
A Partir de: 01/07/2010 Até 31/07/2010

Processo N.: 1000000921079
Nome: (77596/19) AURELIO GONCALVES SERAPIAO
Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR
Un. Adm: (011746) CEJA - "PROF. MILTON MARQUES CURVO"
A Partir de: 01/08/2010 Até 31/08/2010

Processo N.: 1000000921363
Nome: (212412/2) CLAUDINEY MARTINS DE OLIVEIRA
Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR
Un. Adm: (013102) EEPG - 14 DE FEVEREIRO
A Partir de: 01/08/2010 Até 31/08/2010

Processo N.: 1000000921545
Nome: (204986/4) DIRCELIA COSTA DOS SANTOS GOMES
Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR
Un. Adm: (038652) EEPG - 29 DE JULHO
A Partir de: 01/08/2010 Até 31/08/2010

Processo N.: 1000000921673
Nome: (143631/3) EDINALTO ALVES DOS SANTOS
Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR
Un. Adm: (016136) EEPG - WALDEMON MORAES COELHO

A Partir de: 01/08/2010 Até 31/08/2010
Processo N.: 1000000921308
Nome: (49751/2) ELIAS LEAL DA SILVA
Cargo/Função: (4740) APOIO ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30
Un. Adm: (010995) EEPG - MAJOR OTAVIO PITALUGA
A Partir de: 02/08/2010 Até 31/08/2010

Processo N.: 1000000920937
Nome: (63365/25) FRANCISCO PEREIRA DA SILVA
Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR
Un. Adm: (009547) EEPG - PASCOAL RAMOS
A Partir de: 01/08/2010 Até 31/08/2010

Processo N.: 1000000921361
Nome: (63365/25) FRANCISCO PEREIRA DA SILVA
Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR
Un. Adm: (009547) EEPG - PASCOAL RAMOS
A Partir de: 10/07/2010 Até 31/07/2010

Processo N.: 1000000921365
Nome: (120261/4) GELVANE ROCHA DE ASSIS
Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR
Un. Adm: (050008) CENTRO DE FORMACAO E ATUALIZACAO PROF
A Partir de: 01/08/2010 Até 31/08/2010

Processo N.: 1000000921366
Nome: (211924/4) GENIO PEREIRA FERNANDES
Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR
Un. Adm: (050008) CENTRO DE FORMACAO E ATUALIZACAO PROF
A Partir de: 01/08/2010 Até 31/08/2010

Processo N.: 1000000921093
Nome: (82772/3) GILMAR RIBEIRO DA COSTA
Cargo/Função: (4740) APOIO ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30
Un. Adm: (061450) ESCOLA ESTADUAL LAURA VIEIRA DE SOUZA
A Partir de: 01/02/2010 Até 28/02/2010

Processo N.: 1000000921094
Nome: (82772/3) GILMAR RIBEIRO DA COSTA
Cargo/Função: (4740) APOIO ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30
Un. Adm: (061450) ESCOLA ESTADUAL LAURA VIEIRA DE SOUZA
A Partir de: 01/03/2010 Até 31/03/2010

Processo N.: 1000000921095
Nome: (82772/3) GILMAR RIBEIRO DA COSTA
Cargo/Função: (4740) APOIO ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30
Un. Adm: (061450) ESCOLA ESTADUAL LAURA VIEIRA DE SOUZA
A Partir de: 01/04/2010 Até 30/04/2010

Processo N.: 1000000921096
Nome: (82772/3) GILMAR RIBEIRO DA COSTA
Cargo/Função: (4740) APOIO ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30
Un. Adm: (061450) ESCOLA ESTADUAL LAURA VIEIRA DE SOUZA
A Partir de: 01/05/2010 Até 31/05/2010

Processo N.: 1000000921097
Nome: (82772/3) GILMAR RIBEIRO DA COSTA
Cargo/Função: (4740) APOIO ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30
Un. Adm: (061450) ESCOLA ESTADUAL LAURA VIEIRA DE SOUZA
A Partir de: 01/06/2010 Até 30/06/2010

Processo N.: 1000000921100
Nome: (82772/3) GILMAR RIBEIRO DA COSTA
Cargo/Função: (4740) APOIO ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30
Un. Adm: (061450) ESCOLA ESTADUAL LAURA VIEIRA DE SOUZA
A Partir de: 01/07/2010 Até 31/07/2010

Processo N.: 1000000921102
Nome: (82772/3) GILMAR RIBEIRO DA COSTA
Cargo/Função: (4740) APOIO ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30
Un. Adm: (061450) ESCOLA ESTADUAL LAURA VIEIRA DE SOUZA
A Partir de: 01/08/2010 Até 31/08/2010

Processo N.: 1000000921546
Nome: (56499/2) JAIR BORGES DA COSTA
Cargo/Função: (4740) APOIO ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30
Un. Adm: (038652) EEPG - 29 DE JULHO
A Partir de: 01/08/2010 Até 31/08/2010

Processo N.: 1000000921080
Nome: (136057/8) JOAO PEDRO BELTRAME
Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR
Un. Adm: (011746) CEJA - "PROF. MILTON MARQUES CURVO"
A Partir de: 01/07/2010 Até 31/07/2010

Processo N.: 1000000921081
Nome: (136057/8) JOAO PEDRO BELTRAME
Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR
Un. Adm: (011746) CEJA - "PROF. MILTON MARQUES CURVO"
A Partir de: 01/08/2010 Até 31/08/2010

Processo N.: 1000000921734
Nome: (220610/1) JORGE ROCHA MEDRADO FERREIRA
Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR
Un. Adm: (049646) EEPG PAULO FREIRE
A Partir de: 01/08/2010 Até 31/08/2010

Processo N.: 1000000921547
Nome: (38383/1) JOSE PEREIRA SOUSA
Cargo/Função: (1325) PORTEIRO (EM EXTINCAO)
Un. Adm: (038652) EEPG - 29 DE JULHO
A Partir de: 01/08/2010 Até 31/08/2010

Processo N.: 1000000921331
Nome: (224761/1) LOURIVALDO NUNES VIANA
Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR
Un. Adm: (045403) EEPG ALEXANDRE LEITE
A Partir de: 01/08/2010 Até 31/08/2010

Processo N.: 1000000921345
Nome: (141125/7) MANOEL ANTONIO GARCIA
Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR

Un. Adm: (042102) ASSESSORIA PEDAGOGICA - BRASNORTE
A Partir de: 01/05/2010 Até 31/05/2010
Processo N.: 1000000921346
Nome: (141125/7) MANOEL ANTONIO GARCIA
Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR
Un. Adm: (042102) ASSESSORIA PEDAGOGICA - BRASNORTE
A Partir de: 01/08/2010 Até 31/08/2010
Processo N.: 1000000921348
Nome: (141125/7) MANOEL ANTONIO GARCIA
Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR
Un. Adm: (042102) ASSESSORIA PEDAGOGICA - BRASNORTE
A Partir de: 01/07/2010 Até 31/07/2010
Processo N.: 1000000921349
Nome: (141125/7) MANOEL ANTONIO GARCIA
Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR
Un. Adm: (042102) ASSESSORIA PEDAGOGICA - BRASNORTE
A Partir de: 01/06/2010 Até 30/06/2010
Processo N.: 1000000915160
Nome: (87396/1) MOACIR PORTUGUES DE SOUZA
Cargo/Função: (4740) APOIO ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30
Un. Adm: (013692) EEPG - ARGEMIRO R. PIMENTEL
A Partir de: 01/08/2010 Até 31/08/2010
Processo N.: 1000000921675
Nome: (87307/1) ODALINO FRANCISCO DE CAMPOS
Cargo/Função: (4740) APOIO ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30
Un. Adm: (016136) EEPG - WALDEMOR MORAES COELHO
A Partir de: 01/08/2010 Até 31/08/2010
Processo N.: 1000000921082
Nome: (1884/1) RAFAEL DA PENHA
Cargo/Função: (4740) APOIO ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30
Un. Adm: (011746) CEJA - "PROF. MILTON MARQUES CURVO"
A Partir de: 01/07/2010 Até 31/07/2010
Processo N.: 1000000921083
Nome: (1884/1) RAFAEL DA PENHA
Cargo/Função: (4740) APOIO ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30
Un. Adm: (011746) CEJA - "PROF. MILTON MARQUES CURVO"
A Partir de: 01/08/2010 Até 31/08/2010
Processo N.: 1000000921364
Nome: (225337/1) SEBASTIAO PEREIRA DE SOUZA
Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR
Un. Adm: (013102) EEPG - 14 DE FEVEREIRO
A Partir de: 01/08/2010 Até 31/08/2010
Processo N.: 1000000921674
Nome: (113493/8) SILMARA DE SOUZA LIMA BARDELLA
Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR
Un. Adm: (016136) EEPG - WALDEMOR MORAES COELHO
A Partir de: 01/08/2010 Até 31/08/2010
Processo N.: 1000000921305
Nome: (64257/1) VALDEMIR DA SILVA INOCENCIO
Cargo/Função: (4740) APOIO ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30
Un. Adm: (010995) EEPG - MAJOR OTAVIO PITALUGA
A Partir de: 01/08/2010 Até 31/08/2010
Processo N.: 1000000921306
Nome: (219518/3) VALDSON COELHO PESSOA
Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR
Un. Adm: (010995) EEPG - MAJOR OTAVIO PITALUGA
A Partir de: 01/08/2010 Até 31/08/2010
Processo N.: 1000000921733
Nome: (210424/4) ZAZUEU JORGE
Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR
Un. Adm: (049646) EEPG PAULO FREIRE
A Partir de: 01/08/2010 Até 31/08/2010
PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPPRA-SE.
Cuiabá-MT, 01 de Outubro de 2010.
Rosa Neide Sandes de Almeida
Secretário de Estado de Educação

BOLETIM DE PESSOAL/SEDUC/01055/2010 DE: 01/10/2010
O Secretário de Estado de Educação no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
Resolve: DEFERIR

Evento: LICENÇA A GESTANTE/SEGURADO INSS
Processo N.: 1000000920737
Nome: (112195/10) REBECA FERREIRA CARVALHO
Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO
Un. Adm: (011703) EEPG - PROF. DEMETRIO COSTA PEREIRA
A Partir de: 18/08/2010 Até 08/12/2010
Processo N.: 1000000920748
Nome: (112195/11) REBECA FERREIRA CARVALHO
Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO
Un. Adm: (011703) EEPG - PROF. DEMETRIO COSTA PEREIRA
A Partir de: 18/08/2010 Até 08/12/2010
PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPPRA-SE.
Cuiabá-MT, 01 de Outubro de 2010.
Rosa Neide Sandes de Almeida
Secretário de Estado de Educação

BOLETIM DE PESSOAL/SEDUC/01056/2010 DE: 01/10/2010
O Secretário de Estado de Educação no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
Resolve: DEFERIR
Evento: LICENÇA P/ TRATAMENTO SAUDE/SEGURADO INSS
Processo N.: 1000000921034
Nome: (87558/32) ADNAIR DE FATIMA PEREIRA TANAKA

Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO
Un. Adm: (013730) EEPG - PROF. ALDA GAWLINSKI SCOPEL
A Partir de: 02/08/2010 Até 15/09/2010
Processo N.: 1000000920595
Nome: (97800/20) ADMIRAM FIGUEIREDO ROCHA
Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO
Un. Adm: (013617) EEEB - FRANKLIN CASSIANO
A Partir de: 25/09/2010 Até 10/10/2010
Processo N.: 1000000921073
Nome: (62500/24) ANAIR FERREIRA DA SILVA
Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO
Un. Adm: (020516) EEPG DR. MARIO DE CASTRO
A Partir de: 01/09/2010 Até 29/11/2010
Processo N.: 1000000920344
Nome: (134571/4) CLDOMIRA FELIX DE OLIVEIRA
Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR
Un. Adm: (040312) EEPG - MONTEIRO LOBATO
A Partir de: 14/09/2010 Até 04/10/2010
Processo N.: 1000000919127
Nome: (115595/10) CREUZENI LIMA SANTOS
Cargo/Função: (3468) TECNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL
Un. Adm: (091456) E.E. JOSE GONCALVES DOS SANTOS
A Partir de: 13/09/2010 Até 23/12/2010
Processo N.: 1000000920903
Nome: (137107/5) DALVA RODRIGUES MARCAL
Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO
Un. Adm: (013749) CEJA - "GETÚLIO DORNELES VARGAS"
A Partir de: 04/08/2010 Até 17/09/2010
Processo N.: 1000000919093
Nome: (93010/16) DANIELA GUIMARAES DA COSTA
Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO
Un. Adm: (049549) EEPG SAO MIGUEL
A Partir de: 09/08/2010 Até 23/08/2010
Processo N.: 1000000920184
Nome: (63350/12) ELISANGELA APARECIDA MALONYAI CAVALIERI
Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO
Un. Adm: (049964) EEPG FRANCISCO SALDANHA NETO
A Partir de: 03/09/2010 Até 04/10/2010
Processo N.: 1000000920355
Nome: (75741/14) ELISANGELA SANTOS ARAUJO
Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO
Un. Adm: (013765) EEPG - JOAO RIBEIRO VILELA
A Partir de: 10/09/2010 Até 10/10/2010
Processo N.: 1000000921343
Nome: (75741/15) ELISANGELA SANTOS ARAUJO
Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO
Un. Adm: (148113) E.E. CREMILDA DE OLIVEIRA VIANA
A Partir de: 10/09/2010 Até 10/09/2010
Processo N.: 1000000915405
Nome: (221435/5) EVERSON DIAS SABOIA
Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO
Un. Adm: (013544) EEPG - NOVA UNIAO
A Partir de: 01/09/2010 Até 30/09/2010
Processo N.: 1000000915460
Nome: (221435/3) EVERSON DIAS SABOIA
Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO
Un. Adm: (013544) EEPG - NOVA UNIAO
A Partir de: 01/09/2010 Até 30/09/2010
Processo N.: 1000000915466
Nome: (221435/4) EVERSON DIAS SABOIA
Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO
Un. Adm: (013544) EEPG - NOVA UNIAO
A Partir de: 01/09/2010 Até 30/09/2010
Processo N.: 1000000915471
Nome: (221435/1) EVERSON DIAS SABOIA
Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO
Un. Adm: (013544) EEPG - NOVA UNIAO
A Partir de: 01/09/2010 Até 30/09/2010
Processo N.: 1000000921326
Nome: (19139/28) IVANI ACACIO SANTOS GONCALVES
Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO
Un. Adm: (012084) EEEB - PORFIRIA PAULA DE CAMPOS
A Partir de: 11/09/2010 Até 23/12/2010
Processo N.: 1000000918640
Nome: (115155/21) IVANIL FERNANDES DA SILVA
Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO
Un. Adm: (015903) EEPG - MIN. PETRONIO PORTELA NUNES
A Partir de: 20/05/2010 Até 04/06/2010
Processo N.: 1000000921069
Nome: (64255/19) IVONE DA SILVA ALVES
Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO
Un. Adm: (013358) EEPG - N. SR. DO PERPETUO SOCORRO
A Partir de: 23/09/2010 Até 22/10/2010
Processo N.: 1000000920862
Nome: (221008/1) LUANE MARTINS COSTA
Cargo/Função: (3514) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. NAO HABILIT
Un. Adm: (010278) EEPG - REUNIDAS DE CACHOEIRA RICA
A Partir de: 26/09/2010 Até 10/10/2010
Processo N.: 1000000919118
Nome: (210264/3) LUCI DAS GRACAS SILVA COSTA
Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR
Un. Adm: (091456) E.E. JOSE GONCALVES DOS SANTOS
A Partir de: 08/09/2010 Até 14/12/2010
Processo N.: 1000000919862

Nome: (121849/8) LUCIANA SILVA SANTOS
Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR
Un. Adm: (014648) EEPG - 21 DE ABRIL
A Partir de: 20/07/2010 Até 30/07/2010
Processo N.: 1000000920718

Nome: (106045/12) LUCILENE FERREIRA ARAUJO
Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO
Un. Adm: (012815) EEPG - JOAO CALIXTO BERNARDES
A Partir de: 08/09/2010 Até 23/12/2010
Processo N.: 1000000919502

Nome: (212476/2) LUCINEIA JACINTA DA SILVA
Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR
Un. Adm: (014575) EEPG - ARTHUR ANTUNES MACIEL
A Partir de: 10/09/2010 Até 09/10/2010
Processo N.: 1000000920736

Nome: (207148/5) MARCILEIA GOMES FERREIRA
Cargo/Função: (3514) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. NAO HABILIT
Un. Adm: (137758) E.E. PROFESSORA HILDA ROCHA SOUZA
A Partir de: 11/09/2010 Até 23/12/2010
Processo N.: 1000000921350

Nome: (109447/11) MARIA DA GLORIA NUNES DA CRUZ
Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO
Un. Adm: (012025) CHP PROF. CELIA RODRIGUES DUQUE
A Partir de: 20/08/2010 Até 31/10/2010
Processo N.: 1000000920110

Nome: (210000/2) MARIA HELENA LESSA
Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR
Un. Adm: (014630) EEPG - PE. EZEQUIEL RAMIN
A Partir de: 22/09/2010 Até 22/09/2010
Processo N.: 1000000919513

Nome: (145105/3) MARIA JOELIA DINIZ
Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR
Un. Adm: (014648) EEPG - 21 DE ABRIL
A Partir de: 13/09/2010 Até 11/12/2010
Processo N.: 1000000921071

Nome: (92064/23) MARIZA CORREIA CORDEIRO XAVIER MENDES
Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO
Un. Adm: (013730) EEPG - PROF. ALDA GAWLINSKI SCOPEL
A Partir de: 22/09/2010 Até 20/11/2010
Processo N.: 1000000921056

Nome: (200837/4) NUBIA FERNANDA BRAZ DA SILVA
Cargo/Função: (3468) TECNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL
Un. Adm: (014630) EEPG - PE. EZEQUIEL RAMIN
A Partir de: 28/09/2010 Até 28/09/2010
Processo N.: 1000000921060

Nome: (200837/4) NUBIA FERNANDA BRAZ DA SILVA
Cargo/Função: (3468) TECNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL
Un. Adm: (014630) EEPG - PE. EZEQUIEL RAMIN
A Partir de: 22/09/2010 Até 22/09/2010
Processo N.: 1000000911234

Nome: (103106/22) RONISE TIMOTEO PEREIRA DE SOUZA
Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO
Un. Adm: (009571) EEPG HELIO PALMA DE ARRUDA
A Partir de: 02/08/2010 Até 31/08/2010
Processo N.: 1000000920668

Nome: (128838/9) ROSANGELA CONCEICAO DA SILVA
Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO
Un. Adm: (010731) ESC. EST. DE ENS. ESP. "LIVRE APRENDER"
A Partir de: 31/08/2010 Até 30/10/2010
Processo N.: 1000000916030

Nome: (200928/3) ROSILENE COSTA DA SILVA
Cargo/Função: (3468) TECNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL
Un. Adm: (014630) EEPG - PE. EZEQUIEL RAMIN
A Partir de: 09/09/2010 Até 09/09/2010
Processo N.: 1000000921360

Nome: (131646/12) ROSIMAR DA SILVA CAMPOS
Cargo/Função: (3468) TECNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL
Un. Adm: (015261) EEPG - 15 DE JUNHO
A Partir de: 08/09/2010 Até 07/10/2010
Processo N.: 1000000919664

Nome: (206861/3) RUTH DE OLIVEIRA VIEIRA
Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR
Un. Adm: (010421) EEPG - PE. WANIR DELFINO CESAR
A Partir de: 21/09/2010 Até 30/09/2010
Processo N.: 1000000919915

Nome: (121313/14) SIRLEI CARVALHO SPIESS
Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO
Un. Adm: (015610) EEPG - LUDOVICO DA RIVA NETO
A Partir de: 10/09/2010 Até 19/09/2010
Processo N.: 1000000919916

Nome: (121313/14) SIRLEI CARVALHO SPIESS
Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO
Un. Adm: (015610) EEPG - LUDOVICO DA RIVA NETO
A Partir de: 21/09/2010 Até 30/09/2010
Processo N.: 1000000919781

Nome: (66195/12) SOLANGE DE OLIVEIRA MACHADO
Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR
Un. Adm: (010871) EEPG - ADOLFO AUGUSTO DE MORAES
A Partir de: 17/09/2010 Até 24/09/2010
Processo N.: 1000000919122

Nome: (210177/2) VALERIA ELIAS DIAS DE MELO
Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR
Un. Adm: (091456) E.E. JOSE GONCALVES DOS SANTOS
A Partir de: 16/08/2010 Até 13/12/2010

Processo N.: 1000000920046
Nome: (141970/5) VILMA FERREIRA DOMINGUES
Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR
Un. Adm: (011142) EEPG - EMANUEL PINHEIRO
A Partir de: 16/09/2010 Até 16/11/2010
Processo N.: 1000000921352

Nome: (215311/5) ZAYRA CARVALHO SILVA
Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO
Un. Adm: (009474) EEPG - SOUZA BANDEIRA
A Partir de: 21/09/2010 Até 06/10/2010
PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.
Cuiabá-MT, 01 de Outubro de 2010.
Rosa Neide Sandes de Almeida
Secretário de Estado de Educação

BOLETIM DE PESSOAL/SEDUC/01057/2010 DE: 01/10/2010
O Secretário de Estado de Educação no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
Resolve: RETIFICAR
Evento: LICENÇA P/ TRATAMENTO SAUDE/SEGURADO INSS
Processo N.: 1000000910834

Nome: (112355/24) LUCIELE MATOS DO CARMO
Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO
Un. Adm: (013102) EEPG - 14 DE FEVEREIRO
A Partir de: 26/08/2010 Até 30/10/2010
Processo N.: 1000000910835

Nome: (112355/23) LUCIELE MATOS DO CARMO
Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO
Un. Adm: (013102) EEPG - 14 DE FEVEREIRO
A Partir de: 26/08/2010 Até 30/10/2010
Processo N.: 1000000912914

Nome: (221011/2) ROGERIO FORTES DE CARVALHO
Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO
Un. Adm: (009970) EEPG - NEWTON ALFREDO DE AGUIAR
A Partir de: 02/08/2010 Até 16/08/2010
PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.
Cuiabá-MT, 01 de Outubro de 2010.
Rosa Neide Sandes de Almeida
Secretário de Estado de Educação

BOLETIM DE PESSOAL/SEDUC/01058/2010 DE: 01/10/2010
O Secretário de Estado de Educação no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
Resolve: DEFERIR
Evento: LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAUDE
Processo N.:

Nome: (32457/1) ARLENE GARCIA LEAL DE OLIVEIRA
Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
Un. Adm: (013102) EEPG - 14 DE FEVEREIRO
A Partir de: 23/09/2010 Até 21/12/2010
Processo N.:

Nome: (39007/1) BRUNO LUIZ POLIZER
Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
Un. Adm: (015598) CEJA - "ARIOSTO DA RIVA"
A Partir de: 21/09/2010 Até 20/10/2010
Processo N.:

Nome: (25782/3) CLECY BELATTO
Cargo/Função: (4740) APOIO ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30
Un. Adm: (044270) E.E.P.G. 13 DE MAIO
A Partir de: 28/09/2010 Até 25/01/2011
Processo N.:

Nome: (33093/1) DONIZETE CARDOSO
Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
Un. Adm: (015865) EEPG - 29 DE NOVEMBRO
A Partir de: 06/09/2010 Até 25/10/2010
Processo N.:

Nome: (46042/1) EDINA ARAUJO DE SOUZA
Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
Un. Adm: (144622) GER. DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO
A Partir de: 24/09/2010 Até 23/10/2010
Processo N.:

Nome: (127122/1) EDNA DA SILVA SANTOS
Cargo/Função: (4740) APOIO ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30
Un. Adm: (015733) EEPG - IARA MARIA MINOTTO GOMES
A Partir de: 26/09/2010 Até 25/10/2010
Processo N.:

Nome: (67072/5) EDVALDO DE MAGALHAES
Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
Un. Adm: (014818) CENTRO DE EDUC.DE JOVENS E ADULTOS MARECHAL
RONDON
A Partir de: 27/09/2010 Até 11/10/2010
Processo N.:

Nome: (4573/1) EDVIRGES RUFINA OLIVEIRA RIBEIRO
Cargo/Função: (4731) TEC ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30
Un. Adm: (144657) GER. DE INFORMACAO E VIDA FUNCIONAL
A Partir de: 23/09/2010 Até 07/10/2010
Processo N.:

Nome: (38190/1) ELZIRIA TEIXEIRA DA SILVA
Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
Un. Adm: (009946) EEPG - PASCHOAL MOREIRA CABRAL
A Partir de: 19/09/2010 Até 17/12/2010
Processo N.:

Nome: (39427/1) EREDI DA SILVA
Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA

Un. Adm: (076180) PROF. MARIA DE FATIMA GIMENEZ LOPES
A Partir de: 26/09/2010 Até 24/11/2010

Processo N.:

Nome: (61886/3) FERNANDA MORETO
Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
Un. Adm: (049883) E.E. ANDRE MAGGI
A Partir de: 24/09/2010 Até 23/10/2010

Processo N.:

Nome: (41435/1) IVONE DA SILVA SOUZA
Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
Un. Adm: (014567) EEPG - ANA NERI
A Partir de: 08/08/2010 Até 05/11/2010

Processo N.:

Nome: (14692/1) JANDIRA DE RAMOS
Cargo/Função: (4731) TEC ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30
Un. Adm: (012629) EEPG - CEL. ANTONIO PAES DE BARROS
A Partir de: 23/09/2010 Até 21/12/2010

Processo N.:

Nome: (14771/1) MAGALI BENTO TOMAZ
Cargo/Função: (4740) APOIO ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30
Un. Adm: (013463) CEJA - "CLEONICE MIRANDA DA SILVA"
A Partir de: 14/09/2010 Até 13/10/2010

Processo N.:

Nome: (46213/1) MARIA APARECIDA ALVES TEIXEIRA
Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
Un. Adm: (011010) EEPG - MARECHAL DUTRA
A Partir de: 27/09/2010 Até 26/10/2010

Processo N.:

Nome: (15074/1) ORIVALDO DE PAULA CHAGAS
Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
Un. Adm: (015210) EEPG - DEP. BERTOLDO FREIRE
A Partir de: 27/09/2010 Até 25/11/2010

Processo N.:

Nome: (28733/1) REGINA HELENA FERNANDES AMARAL
Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
Un. Adm: (064149) ESCOLA ESTADUAL PAULO FREIRE
A Partir de: 29/09/2010 Até 27/11/2010

Processo N.:

Nome: (84059/3) ROMILDA APARECIDA DE LIMA
Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
Un. Adm: (009440) EEPG - LEOVIGILDO DE MELO
A Partir de: 16/09/2010 Até 14/11/2010

Processo N.:

Nome: (35930/1) SANDRA LUZIA HARTMANN CAMARGO
Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
Un. Adm: (011045) EEPG - PROF. ELIZABETH F. MAGALHAES
A Partir de: 26/09/2010 Até 15/10/2010

Processo N.:

Nome: (40015/4) SELIA NELSA ROGLIN
Cargo/Função: (4740) APOIO ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30
Un. Adm: (016500) EEPG - MARIO SPINELLI
A Partir de: 06/09/2010 Até 15/10/2010

Processo N.:

Nome: (31053/1) SILVANA APARECIDA LEAL
Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
Un. Adm: (016497) EEPG - JOSE DE ALENCAR
A Partir de: 27/09/2010 Até 25/11/2010

Processo N.:

Nome: (21892/1) VERA LUCIA OLIVO PEREIRA
Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
Un. Adm: (015229) EEPG - MARECHAL RONDON
A Partir de: 27/09/2010 Até 25/12/2010
PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.
Cuiabá-MT, 01 de Outubro de 2010.
Rosa Neide Sandes de Almeida
Secretário de Estado de Educação

BOLETIM DE PESSOAL/SEDUC/01059/2010 DE: 01/10/2010

O Secretário de Estado de Educação no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,

Resolve: DEFERIR

Evento: LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAUDE EM PESSOA DA FAMILIA

Processo N.:

Nome: (4756/1) MARIA DO CARMO MARQUES
Cargo/Função: (4731) TEC ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30
Un. Adm: (009482) EEPG - HELIODORO CAPISTRANO
A Partir de: 14/09/2010 Até 13/10/2010
PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.
Cuiabá-MT, 01 de Outubro de 2010.
Rosa Neide Sandes de Almeida
Secretário de Estado de Educação

BOLETIM DE PESSOAL/SEDUC/01060/2010 DE: 01/10/2010

O Secretário de Estado de Educação no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,

Resolve: DEFERIR

Evento: LICENÇA PREMIO - GOZO

Processo N.: 1000000872226

Nome: (17960/1) LUCINDA DA SILVA
Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
Quinquênio de Referência: 13/02/2004 Ate 12/02/2009
A Partir de: 18/08/2010 Ate 15/11/2010

Processo N.: 1000000902580

Nome: (40650/3) SILENE SOARES DE AMORIM XAVIER

Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
Quinquênio de Referência: 07/02/2005 Ate 06/02/2010
A Partir de: 02/08/2010 Ate 30/10/2010
PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.
Cuiabá-MT, 01 de Outubro de 2010.
Rosa Neide Sandes de Almeida
Secretário de Estado de Educação

SETECS

SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO EMPREGO CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PORTARIA/SETECS/00030/2010 DE: 01/10/2010
O Sec Est Trab, Emp, Cid e Assist Social no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,

Resolve: DESIGNAR

Evento: DESIGNAÇÃO EM SUBSTITUIÇÃO CARGO EM COMISSÃO/FUNÇÃO

Processo N.:

Nome: (46086/1) MARINA INEZ BELEM SIQUEIRA
A Partir de: 04/10/2010 Até 02/11/2010
Cargo/Função: (11525) DGA-8
Substituído: (139760/1) FUMICO MIZOGUTI UEMURA
Un. Adm: (140490) GER. DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA
PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.
Cuiabá-MT, 01 de Outubro de 2010.
Jean Estevan Campos Oliveira
Sec Est Trab, Emp, Cid e Assist Social

BOLETIM DE PESSOAL/SETECS/00155/2010 DE: 01/10/2010

O Sec Est Trab, Emp, Cid e Assist Social no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,

Resolve: DEFERIR

Evento: LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAUDE

Processo N.:

Nome: (82114/1) IRAMAIA REGINA DE MORAES E SILVA
Cargo/Função: (6076) AUXILIAR DESENV. ECON. SOCIAL
Un. Adm: (150452) GER. DE PROTEÇÃO À CRIANÇA
A Partir de: 23/09/2010 Até 21/12/2010
PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.
Cuiabá-MT, 01 de Outubro de 2010.
Jean Estevan Campos Oliveira
Sec Est Trab, Emp, Cid e Assist Social

SES

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

BOLETIM DE PESSOAL/SES/00751/2010 DE: 01/10/2010
O Secretário de Estado de Saúde no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,

Resolve: DEFERIR

Evento: LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAUDE

Processo N.:

Nome: (59606/3) CARLOS EDUARDO FURTADO BLANCO
Cargo/Função: (4910) PROFISSIONAL NIV. SUPERIOR DO SUS
Un. Adm: (151700) GER. DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE-E.R.S. DE SINOP
A Partir de: 27/09/2010 Até 25/12/2010

Processo N.:

Nome: (41641/1) CLEUSA MARIA DE ALMEIDA OURIRES
Cargo/Função: (4910) PROFISSIONAL NIV. SUPERIOR DO SUS
Un. Adm: (085391) SECRET.MUNIC.DE SAUDE DE CACERES
A Partir de: 27/09/2010 Até 25/11/2010

Processo N.:

Nome: (94392/1) GLAUCIA GIOVANA STABILITO MORAES
Cargo/Função: (4910) PROFISSIONAL NIV. SUPERIOR DO SUS
Un. Adm: (137545) DIR. DO HOSP. REG. DE CACERES
A Partir de: 27/09/2010 Até 26/10/2010

Processo N.:

Nome: (94396/1) MARIA ONEIDE NASCIMENTO DE OLIVEIRA
Cargo/Função: (4960) ASSISTENTE DO SUS
Un. Adm: (137545) DIR. DO HOSP. REG. DE CACERES
A Partir de: 28/09/2010 Até 11/11/2010

Processo N.:

Nome: (93427/1) MARILVA APARECIDA CANANI DE LIMA
Cargo/Função: (4960) ASSISTENTE DO SUS
Un. Adm: (137502) DIR. TÉCNICA DO H.R. DE SORRISO
A Partir de: 22/09/2010 Até 26/09/2010

Processo N.:

Nome: (108255/1) NELI TERESINHA SAWARIS
Cargo/Função: (4944) TECNICO DO SUS
Un. Adm: (137669) DIR. TÉCNICA DO H.R. DE COLÍDER
A Partir de: 17/09/2010 Até 16/10/2010

Processo N.:

Nome: (40687/3) VALDERCI MUNARO
Cargo/Função: (4944) TECNICO DO SUS
Un. Adm: (137502) DIR. TÉCNICA DO H.R. DE SORRISO
A Partir de: 18/09/2010 Até 27/09/2010

Processo N.:

Nome: (96210/1) WILLIAM BARBOSA PIRES
Cargo/Função: (4960) ASSISTENTE DO SUS
Un. Adm: (152218) GER. DE ENFERMAGEM DO SAMU
A Partir de: 13/09/2010 Até 12/10/2010
PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.
Cuiabá-MT, 01 de Outubro de 2010.
Augusto Carlos Patti do Amaral
Secretário de Estado de Saúde

BOLETIM DE PESSOAL/SES/00752/2010 DE: 01/10/2010
O Secretário de Estado de Saúde no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
Resolve: DEFERIR
Evento: LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE EM PESSOA DA FAMÍLIA
Processo N.:

Nome: (96568/1) ADRIANA APARECIDA DE QUEIROZ REZENDE
Cargo/Função: (4960) ASSISTENTE DO SUS
Un. Adm: (131431) COORD. DE PLANEJ.
A Partir de: 20/09/2010 Até 29/09/2010

Processo N.:

Nome: (63762/1) ODENETE REZENDE DO NASCIMENTO
Cargo/Função: (4960) ASSISTENTE DO SUS
Un. Adm: (131474) GER. DE EXECUÇÃO ORÇAMENT.
A Partir de: 17/09/2010 Até 26/09/2010
PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.
Cuiabá-MT, 01 de Outubro de 2010.
Augusto Carlos Patti do Amaral
Secretário de Estado de Saúde

BOLETIM DE PESSOAL/SES/00753/2010 DE: 01/10/2010
O Secretário de Estado de Saúde no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
Resolve: DEFERIR
Evento: LICENÇA A ADOTANTE
Processo N.: 719238/2010

Nome: (95594/1) LISSANDRA MARIA CAVALCANTE DE MORAES
Cargo/Função: (4910) PROFISSIONAL NIV. SUPERIOR DO SUS
Un. Adm: (118710) UNID.ESPEC.CONTROLE MOVIMENTACAO PESSOAL
A Partir de: 27/08/2010 Até 25/10/2010
PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.
Cuiabá-MT, 01 de Outubro de 2010.
Augusto Carlos Patti do Amaral
Secretário de Estado de Saúde

BOLETIM DE PESSOAL/SES/00754/2010 DE: 01/10/2010
O Secretário de Estado de Saúde no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
Resolve: DEFERIR
Evento: LICENÇA PREMIO - GOZO
Processo N.: 720745/2010

Nome: (120518/1) SANDRA REGINA GUIRALDELI BORGES
Cargo/Função: (5665) PROF. NIVEL SUPERIOR SUS - MEDICO
Quinquênio de Referência: 03/02/2005 Ate 02/02/2010
A Partir de: 01/10/2010 Até 31/10/2010
PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.
Cuiabá-MT, 01 de Outubro de 2010.
Augusto Carlos Patti do Amaral
Secretário de Estado de Saúde

BOLETIM DE PESSOAL/SES/00755/2010 DE: 01/10/2010
O Secretário de Estado de Saúde no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
Resolve: CESSAR OS EFEITOS
Evento: Indenização de Atividade Insalubre / SUS
Processo N.: ATO 5335/10

Nome: (94508/1) LILEIA CONCEICAO ANTUNES DA CRUZ
Cargo/Função: (4960) ASSISTENTE DO SUS
Un. Adm: (060488) HOSPITAL REGIONAL DE CACERES
A Partir de: 12/08/2010
PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.
Cuiabá-MT, 01 de Outubro de 2010.
Augusto Carlos Patti do Amaral
Secretário de Estado de Saúde

BOLETIM DE PESSOAL/SES/00756/2010 DE: 01/10/2010
O Secretário de Estado de Saúde no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
Resolve: CONCEDER
Evento: Indenização de Atividade Insalubre / SUS
Processo N.: 566833/2010

Nome: (94061/1) ANDREIA MAGUI SILVA DO AMARAL ANDRADE
Cargo/Função: (4910) PROFISSIONAL NIV. SUPERIOR DO SUS
Un. Adm: (137545) DIR. DO HOSP. REG. DE CACERES
A Partir de: 01/06/2010 Até

Processo N.:

Nome: (43680/3) CASSIMIRA SHEREPA ALVES
Cargo/Função: (4960) ASSISTENTE DO SUS
Un. Adm: (137669) DIR. TÉCNICA DO H.R.DE COLÍDER
A Partir de: 01/08/2010 Até
PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.
Cuiabá-MT, 01 de Outubro de 2010.
Augusto Carlos Patti do Amaral
Secretário de Estado de Saúde

PORTARIA/SES/00199/2010 DE: 01/10/2010

O Secretário de Estado de Saúde no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
Resolve: DESIGNAR
Evento: DESIGNAÇÃO EM SUBSTITUIÇÃO CARGO EM COMISSÃO/FUNÇÃO
Processo N.: 653851/2010

Nome: (123103/1) FLAVIA ALVES DE AMORIM BEZERRA
A Partir de: 23/08/2010 Até 20/03/2011
Cargo/Função: (11622) DGA-8 SERVIDOR
Substituído: (81696/2) ELLEN REGINA CAMPOS BORGES
Un. Adm: (137057) DIR. TÉCNICA DO CIAPS ADAUTO BOTELHO

Processo N.: 629651/2010

Nome: (42414/1) WAGNER LUIZ PERES
A Partir de: 04/10/2010 Até 02/11/2010
Cargo/Função: (11584) DGA-4 SERVIDOR

Substituído: (118858/1) OBERDAN FERREIRA COUTINHO LIRA
Un. Adm: (135704) SUPERINT. DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE
PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.
Cuiabá-MT, 01 de Outubro de 2010.
Augusto Carlos Patti do Amaral
Secretário de Estado de Saúde

PORTARIA/SES/00200/2010 DE: 01/10/2010
O Secretário de Estado de Saúde no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
Resolve: RETIFICAR
Evento: DESIGNAÇÃO EM SUBSTITUIÇÃO CARGO EM COMISSÃO/FUNÇÃO
Processo N.: 705174/2010

Nome: (43222/1) HERONIA ALVES DE SOUZA
A Partir de: 27/09/2010 Até 25/10/2010
Cargo/Função: (11606) DGA-6 SERVIDOR
Substituído: (43012/1) EDNA MARLENE DA CUNHA CARVALHO
Un. Adm: (058890) OUV. GERAL DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE
PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.
Cuiabá-MT, 01 de Outubro de 2010.
Augusto Carlos Patti do Amaral
Secretário de Estado de Saúde

PORTARIA/SES/00201/2010 DE: 01/10/2010
O Secretário de Estado de Saúde no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
Resolve: CONCEDER
Evento: LICENÇA PARA TRATAMENTO DE INTERESSE PARTICULAR
Processo N.: 697005/2010

Nome: (117992/1) LUIZ TERCIO DE LIMA
Cargo/Função: 4960 - ASSISTENTE DO SUS
Un. Adm: (151769) DIR. DO ESCRITÓRIO REG. DE SAÚDE DE DIAMANTINO
A Partir de: 08/10/2010 Até 07/10/2012
PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.
Cuiabá-MT, 01 de Outubro de 2010.
Augusto Carlos Patti do Amaral
Secretário de Estado de Saúde

PORTARIA/SES/00202/2010 DE: 01/10/2010
O Secretário de Estado de Saúde no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
Resolve: TORNAR SEM EFEITO
Evento: LICENÇA PARA TRATAMENTO DE INTERESSE PARTICULAR
Processo N.: 819293/2009

Nome: (106854/1) RODRIGO LUCIAN HENNRICH
Cargo/Função: 4960 - ASSISTENTE DO SUS
Un. Adm: (124974) AUD. GERAL DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE
A Partir de: 09/11/2009 Até 08/09/2010
PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.
Cuiabá-MT, 01 de Outubro de 2010.
Augusto Carlos Patti do Amaral
Secretário de Estado de Saúde

PORTARIA/SES/00206/2010 DE: 01/10/2010
O Secretário de Estado de Saúde no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
Resolve: CONCEDER
Evento: Regime extraordinário de Trabalho do SUS
Processo N.: 551619/2010

Nome: (117059/1) ALBERTO ALEXANDRE DA SILVA
Cargo/Função: (4960) ASSISTENTE DO SUS
Un. Adm: (136948) GER.DE APOIO LOGÍSTICO DO CRIDAC
A Partir de: 19/07/2010 Até 31/12/2010

Processo N.: 667204/2010

Nome: (68393/1) ANA AGUIDA MIRANDA DE OLIVEIRA
Cargo/Função: (4960) ASSISTENTE DO SUS
Un. Adm: (131466) COORD. DE ORÇAMENTO E CONVÊNIOS
A Partir de: 01/09/2010 Até 31/12/2010

Processo N.: 610430/2010

Nome: (120045/1) CAMILA HELENA DA SILVA LIMA
Cargo/Função: (4960) ASSISTENTE DO SUS
Un. Adm: (131504) COORD. FINANCEIRA
A Partir de: 02/08/2010 Até 31/12/2010

Processo N.: 675374/2010

Nome: (101657/2) EZIO ROBERTO SANTOS OJEDA
Cargo/Função: (5665) PROF. NIVEL SUPERIOR SUS - MEDICO
Un. Adm: (136972) GER. DE ASSISTÊNCIA ESPECIALIZADA DO CRIDAC
A Partir de: 02/09/2010 Até 31/12/2010

Processo N.: 578767/2010

Nome: (89627/1) JANE ROCHA CAMARGO
Cargo/Função: (4960) ASSISTENTE DO SUS
Un. Adm: (136948) GER.DE APOIO LOGÍSTICO DO CRIDAC
A Partir de: 28/07/2010 Até 31/12/2010

Processo N.: 602055/2010

Nome: (76555/3) LEDANI TEREZINHA BERGMEIER
Cargo/Função: (4987) APOIO DE SERVICOS DO SUS
Un. Adm: (151920) DIR. DO ESCRITÓRIO REG. DE SAÚDE DE ÁGUA BOA
A Partir de: 23/08/2010 Até 31/12/2010

Processo N.: 675168/2010

Nome: (118593/1) RENATO DE SOUZA
Cargo/Função: (4960) ASSISTENTE DO SUS
Un. Adm: (136972) GER. DE ASSISTÊNCIA ESPECIALIZADA DO CRIDAC
A Partir de: 08/09/2010 Até 31/12/2010

Processo N.: 688748/2010

Nome: (55539/4) ROSANGELA ROQUE LELES GAUDENCIO
Cargo/Função: (4960) ASSISTENTE DO SUS
Un. Adm: (151815) GER. DE ATENÇÃO À SAÚDE-E.R.S. DE ALTA FLORESTA
A Partir de: 01/09/2010 Até 30/11/2010
PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.
Cuiabá-MT, 01 de Outubro de 2010.
Augusto Carlos Patti do Amaral
Secretário de Estado de Saúde

PORTARIA/SES/00207/2010 DE: 01/10/2010
 O Secretário de Estado de Saúde no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
 Resolve: RETIFICAR
 Evento: Regime extraordinário de Trabalho do SUS
 Processo N.: 713561/2010
 Nome: (124670/1) JULIANA FURQUIM RODRIGUES ALVES MARTINS
 Cargo/Função: (4910) PROFISSIONAL NIV. SUPERIOR DO SUS
 Un. Adm: (131660) COORD. DE APLICAÇÃO, DESENVOLV. E QUALID. DE VIDA
 A Partir de: 01/10/2010 Até 31/12/2010
 PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPR-SE.
 Cuiabá-MT, 01 de Outubro de 2010.
 Augusto Carlos Patti do Amaral
 Secretário de Estado de Saúde

PORTARIA/SES/00205/2010 DE: 01/10/2010
 O Secretário de Estado de Saúde no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
 Resolve: CONCEDER
 Evento: Regime de Plantão SUS
 Processo N.: 460523/2010
 Nome: (93183/1) CATIA ROSINA SILVA DE SOUZA
 Cargo/Função: (4944) TECNICO DO SUS
 Un. Adm: (152218) GER. DE ENFERMAGEM DO SAMU
 A Partir de: 10/06/2010 Até 31/12/2010
 Processo N.: 654563/201
 Nome: (95280/1) JULIANE MONTANHA MEINBERG
 Cargo/Função: (4910) PROFISSIONAL NIV. SUPERIOR DO SUS
 Un. Adm: (137383) DIR. DO HOSP. REG. DE RONDONÓPOLIS
 A Partir de: 01/09/2010 Até 31/12/2010
 Processo N.: 642844/2010
 Nome: (225406/1) ORSULA MARINA BALBINOT
 Cargo/Função: (4910) PROFISSIONAL NIV. SUPERIOR DO SUS
 Un. Adm: (020540) HOSPITAL REGIONAL DE COLIDER
 A Partir de: 01/08/2010 Até 31/12/2010
 PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPR-SE.
 Cuiabá-MT, 01 de Outubro de 2010.
 Augusto Carlos Patti do Amaral
 Secretário de Estado de Saúde

PORTARIA/SES/00203/2010 DE: 01/10/2010
 O Secretário de Estado de Saúde no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
 Resolve: CONCEDER
 Evento: LICENCA POR MOTIVO DE AFASTAMENTO DO CONJUGE
 Processo N.: 108827/2010
 Nome: (95230/1) SERLY COSTA LIMA DE SOUZA
 Cargo/Função: 4960 - ASSISTENTE DO SUS
 Un. Adm: (137170) GER. TÉCNICA DO CEOPE
 A Partir de: 19/02/2010 Ate
 PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPR-SE.
 Cuiabá-MT, 01 de Outubro de 2010.
 Augusto Carlos Patti do Amaral
 Secretário de Estado de Saúde

PORTARIA/SES/00204/2010 DE: 01/10/2010
 O Secretário de Estado de Saúde no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
 Resolve: CESSAR OS EFEITOS
 Evento: Regime de Plantão SUS
 Processo N.: 715564/2010
 Nome: (110342/3) JEAN CARLOS DOS SANTOS
 Cargo/Função: (4960) ASSISTENTE DO SUS
 Un. Adm: (000604) HOSPITAL REGIONAL DE SORRISO
 A Partir de: 16/09/2010
 Processo N.: ATO 5335/10
 Nome: (94508/1) LELIA CONCEICAO ANTUNES DA CRUZ
 Cargo/Função: (4960) ASSISTENTE DO SUS
 Un. Adm: (060488) HOSPITAL REGIONAL DE CACERES
 A Partir de: 12/08/2010
 Processo N.: 715565/2010
 Nome: (61310/4) MEIRE TEREZINHA ALVES DE QUEIROZ
 Cargo/Função: (4910) PROFISSIONAL NIV. SUPERIOR DO SUS
 Un. Adm: (020540) HOSPITAL REGIONAL DE COLIDER
 A Partir de: 14/09/2010
 PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPR-SE.
 Cuiabá-MT, 01 de Outubro de 2010.
 Augusto Carlos Patti do Amaral
 Secretário de Estado de Saúde

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

UNEMAT
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO

BOLETIM DE PESSOAL/UNEMAT/00166/2010 DE: 01/10/2010
 O Reitor-Presidente da FUNEMT no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
 Resolve: DEFERIR
 Evento: LICENCA PARA TRATAMENTO DE SAUDE
 Processo N.:
 Nome: (82356/5) ENOCH DA SILVA VIANA
 Cargo/Função: (11905) AGENTE UNIVERSITARIO LC 321

Un. Adm: (058599) COORDENADORIA REGIONAL DE COLIDER
 A Partir de: 21/09/2010 Até 19/11/2010
 Processo N.:
 Nome: (82422/1) SARA MARADEI MOTTA
 Cargo/Função: (11800) PROFESSOR UNEMAT LC 320
 Un. Adm: (058394) DEPARTAMENTO DE PEDAGOGIA
 A Partir de: 28/09/2010 Até 26/11/2010
 PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPR-SE.
 Cuiabá-MT, 01 de Outubro de 2010.
 Taisir Mahmudo Karim
 Reitor-Presidente da FUNEMT

INDEA
INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA

PORTARIA/INDEA/00023/2010 DE: 01/10/2010
 O Presidente do INDEA no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
 Resolve: DESIGNAR
 Evento: DESIGNAÇÃO EM SUBSTITUIÇÃO CARGO EM COMISSÃO/FUNÇÃO
 Processo N.: 772/10
 Nome: (27146/1) RAIMUNDO SILVA DE SOUZA
 A Partir de: 04/10/2010 Até 02/11/2010
 Cargo/Função: (11525) DGA-8
 Substituído: (125690/2) LINO CESAR DE SOUZA PINTO TAQUES
 Un. Adm: (114090) UNID.REG.DE SUPERV. S.FELIX DO ARAGUAIA
 PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPR-SE.
 Cuiabá-MT, 01 de Outubro de 2010.
 Valney Souza Correa
 Presidente do INDEA

O Presidente do INDEA no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
 Resolve: DISTRATAR
 Objeto: CONTRATAÇÃO TEMPORARIA POR MOTIVO DE URGÊNCIA
 CONTRATO/INDEA/00150/2010 DE: 01/10/2010
 Processo N°: 727279/10
 Contratado: (139571/2) DINIZ PEREIRA SOUZA JUNIOR
 CPF: 559.533.011-20
 Cargo/Função: (3874) AGENTE FISCAL EST DEF AGRO FLOR I L9070
 Un. Adm: (113816) UNID.LOCAL DE EXECUCAO DE NOVA MUTUM
 Em: 01/10/2010
 CONTRATO/INDEA/00151/2010 DE: 01/10/2010
 Processo N°: 727335/10
 Contratado: (142678/2) LUCIANA TEN CATEN ROSSO
 CPF: 779.478.940-00
 Cargo/Função: (3870) FISCAL EST DEF AGRO E FLORESTAL L9070
 Un. Adm: (113816) UNID.LOCAL DE EXECUCAO DE NOVA MUTUM
 Em: 01/10/2010
 PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPR-SE.
 Cuiabá-MT, 01 de Outubro de 2010.
 Valney Souza Correa
 Presidente do INDEA

BOLETIM DE PESSOAL/INDEA/00118/2010 DE: 01/10/2010
 O Presidente do INDEA no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
 Resolve: CONCEDER
 Evento: ADICIONAL NOTURNO
 Processo N.: 582010/10
 Nome: (79641/1) MANOEL JORGE NETO
 Cargo/Função: (3874) AGENTE FISCAL EST DEF AGRO FLOR I L9070
 Un. Adm: (057622) UNID. LOC. DE EXEC. DE TANGRA DA SERRA
 A Partir de: 10/07/2010 Até 10/07/2010
 PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPR-SE.
 Cuiabá-MT, 01 de Outubro de 2010.
 Valney Souza Correa
 Presidente do INDEA

LICITAÇÃO

SECRETARIAS

SAD
ADMINISTRAÇÃO

AVISO DO 1º TERMO DE RETIFICAÇÃO
 AO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 097/2010/SAD
 A Coordenadoria de Licitações SAG/SAD vem a público informar que o Pregão Presencial n.º 097/2010/SAD, marcado para ser realizado no dia 18/10/2010 às 08h:30m sala 05, cujo objeto é o Registro de Preço para futura e eventual aquisição de Suplementos e Dietas Enterais para atender a Secretaria de Estado de Saúde do Estado de Mato

Grosso - SES, conforme condições e especificações constantes no edital e seus anexos, houve a inclusão do 1º TERMO DE RETIFICAÇÃO.

AQUISIÇÃO DO EDITAL E DO 1º TERMO DE RETIFICAÇÃO: - www.sad.mt.gov.br - (Link: Portal de Aquisições);

Cuiabá-MT, 01 de outubro de 2010.

Coordenadoria de Licitações Governamentais/SAD

AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 101/2010/SAD

CRENCIAMENTO: das 08h30m (oito horas e trinta minutos) às 09h (nove horas) do dia 25 de outubro de 2010.
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E INÍCIO DA SESSÃO: às 09h (nove horas) do dia 25 de outubro de 2010.
OBJETO DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO: Registro de Preço para futura e eventual aquisição de produtos, reagentes e equipamentos para análise laboratorial, a fim de atender a Secretaria de Estado de Saúde do Estado de Mato Grosso, conforme condições e especificações constantes no edital e seus anexos.
AQUISIÇÃO DO EDITAL: - www.sad.mt.gov.br - (Link: Portal de Aquisições);
- Telefone: (0**65)3613-3676 ou Fax: (0**65)3613-3700.

LOCAL DA AUDIÊNCIA PÚBLICA DE DISPUTAS: Sala 05 da Central de Licitações (Superintendência de Aquisições Governamentais) na Secretaria de Estado de Administração, Centro Político Administrativo, Cuiabá - Mato Grosso.

Cuiabá-MT, 01 de outubro de 2010.

Coordenadoria de Licitações Governamentais/SAD

RETIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 050/2010/SAD DO PREGÃO N.º 053/2010/SAD

A Secretaria de Estado de Administração vem a público, tendo em vista, conforme a publicação do dia 30 de setembro de 2010, página 46, no Diário Oficial do Governo do Estado-MT; a retificação do resultado que tornou fracassado o Item 27 do pregão presencial n.º 053/2010/SAD, onde foi homologado no dia 20 de Setembro de 2010, página 29, deste modo, exclui-se o referido Item da Ata de Registro de Preços n.º 050/2010/SAD do Pregão 053/2010/SAD, publicado no dia 20 de Setembro de 2010, páginas 27 à 31 conforme abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	MARCO	EMPRESA	VALOR UNITARIO
27	APITO DE METAL, CROMADO E SONORIZADOR COM BOLA DE "CORTIÇA". EXCELENTE SOM. INDICADO PARA PRATICANTES DE ESPORTES OUTDOOR E PARA SINALIZAÇÃO. IDEAL PARA PRENDER NO COLETE, CINTO, BOLSO, ETC. E UTILIDADE EM EMERGÊNCIAS. É UTILIZADO EM ATIVIDADES ESPORTIVAS EM GERAL (FUTEBOL, VÔLEI, HANDBALL, BASQUETE, ENTRE OUTROS). GARANTIA DE UM ANO CONTRA DEFEITO DE FABRICAÇÃO. UNIDADE.	UN	40	PENALTY	MULTSTOCK LTDA	R\$ 14,50

Secretaria de Estado de Administração

SEFAZ

FAZENDA

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO
PREGÃO N.º 036/2010/SENF – SEFAZ (FUNGEFAZ)

A SECRETARIA EXECUTIVA DO NÚCLEO FAZENDÁRIO - SENF, por intermédio de sua Pregoeira, designada na Portaria Conjunta n.º 002/2010/SENF-SEFAZ, publicada no D.O.E. do dia 06 de janeiro de 2010, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará Licitação Pública na Modalidade Pregão Presencial.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL CORRETIVA DOS COMPLEXOS I, II, IIIA, IIIB, V e AGÊNCIA FAZENDÁRIA, NA SEDE DA SEFAZ/MT, OBSERVADAS AS CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES DOS ANEXOS.

REALIZAÇÃO: DIA 18 de OUTUBRO de 2010, às 09:00 horas, na Secretaria de Estado de Administração - SAD, Superintendência de Aquisições Governamentais, situada na Avenida Transversal "1", Sala "03", Bloco "III" - Centro Político Administrativo - CPA, Cuiabá - Mato Grosso, Cep 78.050-970. O edital estará disponível a partir de 04 DE OUTUBRO de 2010, na Sala da Gerência de Processos de Aquisições - GPAQ, localizada na Secretaria de Estado de Fazenda, situada na Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 3.415, Complexo III, Térreo, Bloco A, Cuiabá/MT e na internet nos seguintes endereços: www.sad.mt.gov.br e www.sefaz.mt.gov.br. No caso de dúvidas, os interessados poderão entrar em contato pelos telefones: (0**65) 3617-2303/2306/2308/2309, fax 3617-2036 ou pelo e-mail gpaq@sefaz.mt.gov.br.

Cuiabá-MT, 01 de outubro de 2010.

Mirtes Barros Ferreira de Freitas
Pregoeira

Benedito Nery Guarim Strobel
Secretário Adjunto Executivo do Núcleo Fazendário

PUBLIQUE-SE:
*Original Assinado

Portaria Conjunta n.º: 002/2010/SENF/SEFAZ
Pregoeiro: Fábio Luiz D'Almeida

ATA DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Tendo em vista o que consta dos autos deste procedimento, bem como pela não objeção ao Pregão n.º 028/2010/SENF/SEFAZ (FUNGEFAZ), ADJUDICO E HOMOLOGO o presente certame, para todos os efeitos legais, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SOFTWARE GERENCIADOR DE ASSIDUIDADE DOS SERVIDORES DA SEFAZ, BEM COMO TREINAMENTO DOS USUÁRIOS, CONFORME DESCRIÇÕES NO ANEXO I DO EDITAL, à seguinte empresa:

AUSEC – AUTOMAÇÃO E SEGURANÇA LTDA. inscrita no CNPJ sob o n.º 05.775.314/0001-80, com sede na Rua Santo Antônio, nº 251, Salas 11 e 12, Bairro Baú, na cidade de Cuiabá/MT, tendo apresentado Proposta de Preços no valor total de R\$ 103.800,00 (cento e três mil e oitocentos reais).

Cuiabá-MT, 1º de outubro de 2010.

EDMILSON JOSÉ DOS SANTOS
SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DE MATO GROSSO

*Original Assinado

AVISO DE RESULTADO DO PREGÃO N.º 028/2010
SENF – SEFAZ (FUNGEFAZ)

A SECRETARIA EXECUTIVA DO NÚCLEO FAZENDÁRIO - SENF, por intermédio de seu Pregoeiro, nomeado pela Portaria n.º 002/2010/SENF/SEFAZ, torna público para conhecimento dos interessados, que a empresa abaixo nominada sagrou-se vencedora no Pregão em epígrafe, com o seguinte valor:

Lote	Objeto	Empresa	Valor total
Lote Único	FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SOFTWARE GERENCIADOR DE ASSIDUIDADE DOS SERVIDORES DA SEFAZ, BEM COMO TREINAMENTO DOS USUÁRIOS, CONFORME DESCRIÇÕES NO ANEXO I DO EDITAL.	AUSEC – AUTOMAÇÃO E SEGURANÇA LTDA.	R\$ 103.800,00 (cento e três mil e oitocentos reais).

Cuiabá-MT, 1º de outubro de 2010.

FÁBIO LUIZ D'ALMEIDA
Pregoeiro

Benedito Nery Guarim Strobel
Secretário Adjunto Executivo do Núcleo Fazendário

PUBLIQUE-SE
*Original Assinado

AVISO DE RESULTADO DO PREGÃO N.º 030/2010
SENF – SEFAZ (FUNGEFAZ)

A SECRETARIA EXECUTIVA DO NÚCLEO FAZENDÁRIO - SENF, por intermédio de sua Pregoeira nomeada pela Portaria n.º 002/2010/SENF/SEFAZ, torna público para conhecimento dos interessados, que na segunda abertura do Pregão em epígrafe que tem por objeto "Aquisição de mobiliários em geral com a finalidade de atendimento da demanda das unidades da Secretaria de Estado de Fazenda – SEFAZ/MT conforme especificações e quantidades descritas no Anexo I do edital", ocorrida em 01 de outubro de 2010, às 09:00 horas na Secretaria de Estado de Administração, não compareceram interessados, sendo o lote declarado deserto, conforme tabela abaixo:

Lote	Empresa	Valor total
04	DESERTO	-

Cuiabá-MT, 01 de outubro de 2010

Paloma Michelle Diaz Lafoz Pinto Coelho
Pregoeira

Benedito Nery Guarim Strobel
Secretário Adjunto Executivo do Núcleo Fazendário

PUBLIQUE-SE
*Original Assinado

SES

SAÚDE

AVISO DE LICITAÇÃO

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO
EDITAL N.º 035 DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 035/2010/SES/MT
Processo n.º 187241/2010

OBJETO: "Aquisição de material permanente, sendo foco para ser utilizado em mesa de necropsia, sistema de armazenamento de corpos em decomposição (câmara fria) e mesa para autópsia ou necropsia especial, para atender demanda da COVEPI/SVS/SES/MT".

CRENCIAMENTO: A partir das 14:30 do dia 18 de outubro de 2010.

ABERTURA DAS PROPOSTAS E INÍCIO DA SESSÃO: dia 18 de outubro de 2010.

AQUISIÇÃO DO EDITAL: www.sad.mt.gov.br (Secretaria de Estado de Administração), Portal de Aquisições e Equipe de Pregão da Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso, Bloco 5 – Centro Político Administrativo – Cuiabá MT – CEP: 78050-970 - Telefones: (xx65) 3613-5451 e 3613-5456 (fone/fax).

LOCAL DA AUDIÊNCIA PÚBLICA DE DISPUTAS: Sala 03 na Superintendência de Aquisições Governamentais – Secretaria de Estado de Administração-SAD, situada na Av. Transversal 1, bloco C-3, Palácio Paiaguás – Centro Político Administrativo, Cuiabá – MT.

Cuiabá-MT, 01 de outubro de 2010.

Viviane de Cássia Hervatim Sandra Damares Buzanello Karen Rubin
Pregoeira Gerente de Aquisições Coord. de A. e Contratos.
Documento original assinado nos autos.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

ATO Nº 209/2010-PGJ

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 5º, da Resolução nº 33/2009-CPJ, resolve: **CRENCIAR** os estagiários aprovados no último Exame de Seleção, publicado no Diário Oficial do Estado em 30/06/10, para exercer suas atribuições, conforme ordem de classificação abaixo:

COMARCA DE CUIABÁ-MT

CLASSIFICAÇÃO	NOME	RG	DATA DE ENTRADA EM EXERCÍCIO
28º	Luana Machado Scaloppe	1772508-9/MT	07/10/2010

COMARCA DE CÁCERES-MT

CLASSIFICAÇÃO	NOME	RG	DATA DE ENTRADA EM EXERCÍCIO
9º	Hernandes Oliveira de Araujo	13371045/MT	04/10/2010

Cuiabá, 30 de setembro de 2010.

MARCELO FERRA DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

EXTRATO DE TERMO RESCISÃO

Processo: 009175-001/2009. **Espécie:** Termo de Rescisão do Convênio nº 003/2010. **Partes:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO/PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA e a FACULDADE ANHANGUERA DE RONDONÓPOLIS. **Objeto:** O objeto do presente instrumento consiste na rescisão bilateral do Convênio nº 003/2010, que visa formalização das condições básicas para a realização de estágio de estudantes matriculados a partir do terceiro ano do curso de Ciências Jurídicas e Sociais - Direito da INSTITUIÇÃO DE ENSINO, junto à UNIDADE CONCEDENTE, de interesse curricular, obrigatório ou não, entendido o estágio como meio de proporcionar exercício prático na pesquisa e aplicação de conhecimentos específicos e, ao mesmo tempo, possibilitar a melhoria dos serviços prestados na sede das Promotorias de Justiça, através do intercâmbio acadêmico profissional. **Assinado:** Em Cuiabá-MT, 30 de setembro de 2010. **Assinam:** Marcelo Ferra de Carvalho Procurador-Geral de Justiça/Leandro Genoino Cerutti - Representante da Instituição de Ensino.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo: 005188-001/2010. **Espécie:** 3º Termo Aditivo à Cooperação Técnica nº 016/2006. **Conveniente:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO/PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA. **Conveniados:** INSTITUTO DO HOMEM E DO MEIO AMBIENTE DA AMAZÔNIA-IMAZON e INSTITUTO CENTRO DE VIDA-ICV. **Objeto:** O Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação

da cooperação técnica que objetiva integrar ações precípuas voltadas para o monitoramento do desmatamento em áreas de floresta amazônica do Estado de Mato Grosso e para as proposições e acompanhamento de ações civis e penais dele decorrentes. **Prazo:** Adita-se por mais 12 (doze) meses, com efeitos a partir de 10/10/2010. **Assinado:** Em Cuiabá-MT, 01 de outubro de 2010. **Assinam:** Marcelo Ferra de Carvalho-Procurador Geral de Justiça/Brenda Brito do Carmo-Representante do IMAZON e Laurent Jacques André Micol-Representante do ICV.

AVISO DE LICITAÇÃO

Edital n.º: 039/2010-MP/PJG. **Modalidade:** PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO. **Tipo:** MENOR PREÇO POR ITEM **Data e horário da Sessão:** 18 DE OUTUBRO DE 2010, ÀS 09h. **Credenciamento:** 08h30. **Objeto da Licitação:** REGISTRO DE PREÇOS PARA SERVIÇOS DE GRÁFICA DE PEQUENA MONTA E CONFECÇÃO DE CARTILHAS, conforme especificações constantes no edital e seus anexos. **LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA DE DISPUTAS:** Ministério Público do Estado de Mato Grosso, à Rua Quatro, S/Nº, Centro Político e Administrativo - CPA, CEP 78049-921, Cuiabá, Mato Grosso. **AQUISIÇÃO DO EDITAL:** No site www.mp.mt.gov.br (link Licitações - Licitações em Andamento), podendo também ser obtido pelo e-mail licitacoes@mp.mt.gov.br, ou no Departamento de Aquisições / Gerência de Licitações, endereço supracitado, em dias úteis, das 8h às 11h30 e das 14h às 17h30, mediante a apresentação de Disquete/Pendrive. Cuiabá-MT, 01 de outubro de 2010.

Eduardo Maximiliano Queiroz de Souza
Pregoeiro Oficial

Port. Nº 466/2010-PGJ, DOE/MT de 20.08.10.

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Procuradoria Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso, por intermédio do Secretário-Geral do Ministério Público, considerando estarem presentes, nos autos do processo administrativo nº 004499-001/2010, os pressupostos autorizativos da legislação que rege a matéria, reconhece e torna pública a **DISPENSA DE LICITAÇÃO** para locação do imóvel situado a Rua O, n. 254, Bairro Cajus, Juscimeira - MT, destinado à instalação da Promotoria de Justiça da Comarca de Juscimeira, cujos locadores são o Sr. Francisco Pedro Bezerra da Cruz - CPF: 033.104.932-53 e a Sr.ª Benildes Benedita Pintel Cruz - CPF: 655.378.741-72. O valor da contratação é de R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais) mensais, pelo período de 12 (doze) meses, na dotação orçamentária: Projeto/Atividade: 20059900 - Natureza de Despesa: 3390.3600- Fonte: 100. A presente dispensa está fundamentada nos termos do artigo 24, Inc. X, da Lei Federal nº 8.666/93.

Cuiabá-MT, 01 de outubro de 2010.

MAURO BENEDITO POUSO CURVO
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DEFENSORIA PÚBLICA

PORTARIA Nº. 120/2010/DPG

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE MATO

GROSSO, no uso de suas atribuições institucionais, conferidas pela Lei Orgânica da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso (Lei Complementar Estadual nº. 146, de 29 de dezembro de 2003), a quem compete dirigir a instituição, superintender, coordenar e orientar as atividades dos seus membros, promovendo atos da gestão administrativa, financeira e de pessoal, bem como planejar e executar a política de assistência jurídica e judiciária em todo o Estado, em conformidade com seu artigo 11, I, III, IV e IX,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os membros da Defensoria Pública do Estado, a seguir relacionados, para exercerem suas atribuições junto ao respectivo órgão de atuação, observando o disposto no artigo 44, § 3º da Lei Complementar n.º 146/2003, conforme tabela abaixo:

Defensor Público	Órgão de Atuação
ODONIAS FRANÇA DE OLIVEIRA	Defensoria Pública de Vila Rica
MARCELO DURVAL SOBRAL FEITOSA	Defensoria Pública de São Félix do Araguaia

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Cuiabá-MT, 01 de outubro de 2010.

(ORIGINAL ASSINADO)

DJALMA SABO MENDES JÚNIOR

Defensor Público-Geral

EXTRATO DO CONTRATO EMERGENCIAL Nº 027/2010/DP/MT

CONTRATANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO MATO GROSSO.

CONTRATADA: JVM COPIADORAS E INFORMÁTICA LTDA.

Objeto: Aquisição e fornecimento de material de consumo - tonners, para atender a Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso.

Fundamento Legal: Procedimento nº 558886/2010, Parecer Técnico nº 544/2010/AT/DP/MT, com fundamento no artigo 54, § 1º c/c artigo 55 da Lei Federal nº 8.666/93.

Data de Assinatura: 01/10/2010.

Assina pela Defensoria Pública: DJALMA SABO MENDES JÚNIOR - Defensor Público-Geral do Estado e SILVIO JEFERSON DE SANTANA - Subdefensor Público-Geral do Estado.

Contratada: MARCIO JOEL SANTANA DA COSTA - representante legal da empresa JVM COPIADORAS E INFORMÁTICA LTDA.

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 019/2010/DP/MT

Processo nº. 706317/2010

Partes: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso e Sr. João Hoepers.

Objeto: Locação de bem imóvel urbano de propriedade do Locador, localizado no município de Nobres/MT, sendo destinado, exclusivamente, para abrigar as instalações do Núcleo da Defensoria Pública naquele município.

Fundamento Legal: artigo 24, X c/c artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, conforme consta nos autos do Procedimento nº 706317/2010, Parecer Técnico nº 585/2010/AT/DPMT.

Valor Anual: R\$ 7.800,00 (Sete mil e oitocentos reais).

Valor Mensal: R\$ 650,00 (Seiscentos e cinquenta reais).

Dotação Orçamentária:

Programa 036; Projeto Atividade: 2005; Elemento de Despesa: 3390.3600; Fonte: 100.

Órgão: 10101

Cuiabá, 01 de outubro de 2010.

SILVIO JEFERSON SANTANA

1º Subdefensor Público Geral

*original assinado

TRIBUNAL DE CONTAS

SECRETARIA DE GESTÃO/LICITAÇÕES

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 42/2010/TCE

PARTES: Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, Fundação Universidade Federal de Mato Grosso – FUFMT (contratada) e Fundação de Apoio e desenvolvimento da Universidade Federal de Mato Grosso – Fundação UNISELVA (interviente anuente)

OBJETO: Contratação em caráter emergencial para a Prestação de Serviços de Pessoa Jurídica na área de gestão de processos visando a manutenção de serviços administrativos, que compreende os serviços e atividades inerentes ao processo de desenvolvimento de melhoria de gestão de processos de TCE, bem como a integração em termos de treinamento prático, de aperfeiçoamento técnico, cultural, científico e de relacionamento humano, conforme especificações constantes no Termo de Referência n. 489/2010.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Fonte: 146

Projeto Atividade: 2002

Elemento de Despesas: 33.90.39

VIGÊNCIA: 120 (cento e vinte) dias, contados da sua assinatura.

VALOR: R\$ 152.938,36 (cento e cinquenta e dois mil, novecentos e trinta e oito reais e trinta e seis centavos).

FORO:

Comarca de Cuiabá/MT

SIGNATÁRIOS: Conselheiro Válder Albano da Silva, pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, Maria Lúcia Cavalli Neder, pela contratada e Sérgio Henrique Allemand Motta, pela interveniente anuente.

//MBVA//

AVISO DE RESULTADO – PREGÃO PRESENCIAL N. 16/2010.

O Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, através de seu pregoeiro oficial nomeado pela Portaria n. 154/2010, de 17/8/2010, vem a público divulgar o **RESULTADO** da licitação na modalidade pregão presencial n. 16/2010, processo administrativo n. 14717-6/2010, o qual tem por objeto a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de lavanderia, compreendendo lavagem, higienização e passagem, conforme especificações e quantidades descritas no Termo de Referência n. 361/2010 e seus anexos:

Lote	Vencedor	Valor Adjudicado:
Único	Deserto	
Total		

Cuiabá-MT, 01 de outubro de 2010.

Carlos José de Campos
Pregoeiro Oficial

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO	
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL N. 18/2010	
LOCAL E DATA	Dia 25 de outubro de 2010, na Escola Superior de Contas Conselheiro Oscar da Costa Ribeiro, situado no Centro Político Administrativo, em Cuiabá-MT
OBJETO	Registro de Preços para futura e eventual aquisição de mobiliário, incluindo montagem de instalação, conforme especificações e quantidades constantes no Termo de Referência n. 198/2010
CREDECENCIAMENTO	Das 13:30 (treze e trinta minutos) até as 14:00 (quatorze horas) Horário de Mato Grosso.
ABERTURA DAS PROPOSTAS	14:00 (quatorze horas) Horário de Mato Grosso.
AQUISIÇÃO DO EDITAL	Os interessados poderão obter informações sobre a licitação, no Núcleo de Gestão de Contratos, Convênios e Parcerias do Tribunal de Contas, de segunda à sexta-feira, no horário das 8 às 18 horas, pelo telefone (65) 3613-7549, ou através do site www.tce.mt.gov.br .

Cuiabá, 01 de outubro de 2010

Carlos José de Campos
Pregoeiro Oficial

SECRETARIA GERAL DO TRIBUNAL PLENO

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO
CONSELHEIRO PRESIDENTE VALTER ALBANO DA SILVA
PROCURADOR GERAL DO MP – TCE/MT GUSTAVO COELHO DESCHAMPS
RELAÇÃO N.º 105/2010

Sessão Ordinária do dia 28 de setembro de 2010

ACÓRDÃO (*)

Processos n.ºs 15.161-0/2009
Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
Assunto Denúncia
Relator Conselheiro ALENCAR SOARES
Revisor Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO N.º 2.950/2010

Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP. DENÚNCIA ACERCA DE IRREGULARIDADES NO PREGÃO PRESENCIAL N.º 52/2009. CONVERSÃO DO JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA EXTERNA.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 15.161-0/2009.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 1º, inciso XV, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c o artigo 81, inciso V da Resolução 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por maioria, acompanhando o voto do Revisor Conselheiro Waldir Júlio Teis, que votou pela conversão do julgamento em diligência na sessão do dia 01/09/2010, e de acordo com o Parecer 4.541/2010 do Ministério Público de Contas, nos autos da presente Denúncia formulada pela empresa Wiko do Brasil Lâmpadas Ltda., representada pela Sra. Carla Cristina de Souza Ferreira – Sócia Administrativa, em desfavor do Sr. Juarez Alves da Costa, Prefeito Municipal de Sinop, acerca de irregularidades no Pregão Presencial 52/2009 que teve por objeto a aquisição de materiais elétricos (lâmpadas e reatores), em CONVERTER O JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA EXTERNA para notificar o citado gestor, os membros da comissão de licitação e os responsáveis pela elaboração do edital, para que apresentem justificativas para a inclusão no edital de Pregão Presencial 52/2009 da Prefeitura Municipal de Sinop de exigência de que o fabricante das lâmpadas de vapor de sódio fosse também o dos respectivos reatores.

Foi designado o Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS como Revisor, com base no artigo 69, § 3º, da Resolução n.º 14/2007, que na sessão plenária do dia 1º/09/2010 apresentou seu voto-vista pela conversão do julgamento em diligência. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM e HUMBERTO BOSAIPO, que acompanharam o voto do Conselheiro Revisor. Participou, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, que substituiu o Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI na Sessão do dia 1/09/2010, ocasião em que pediu vista dos autos, cujo voto-vista foi apresentado na Sessão do dia 28/09/2010, conforme voto do Revisor. Vencidos o Conselheiro Relator ALENCAR SOARES e o Conselheiro CAMPOS NETO que votaram, preliminarmente, pela desnecessidade de notificação dos responsáveis, e, no mérito, pela Improcedência desta denúncia. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processos n.ºs 7.043-2/2010 (2 volumes), 10.197-4/2009, 9.714-4/2009 e 2.625-5/2009
Interessado CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL VALE DO JURUENA
Assunto Contas anuais de gestão do exercício de 2009 – balancetes do 1º ao 3º quadrimestres/2009, Relatório Concomitante e Plano de Aplicação.
Relator Conselheiro ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO N.º 2.957/2010

Ementa: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL VALE DO JURUENA. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2009. REGULARES COM RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES LEGAIS. RESTITUIÇÕES DE VALORES AOS COFRES PÚBLICOS. APLICAÇÃO DE MULTAS.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 7.043-2/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 1º, inciso II, 21, § 1º e 22, §§ 1º e 2º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e acolhendo o Parecer n.º 7.163/2010 do Ministério Público de Contas, em julgar REGULARES, com recomendações e determinações legais, as contas anuais de gestão do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental do Vale do Juruena, relativas ao exercício de 2009, sob a responsabilidade do Sr. Damião Carlos de Lima; recomendando à atual gestão que não mais pratique as irregularidades apontadas no exercício de 2009, evitando o julgamento irregular das contas do exercício subsequentes, com supedâneo no artigo 193, § 1º da Resolução n.º 14/2007; e, ainda determinando, à atual gestão que realize todos os procedimentos descritos nas Razões do Voto do Conselheiro Relator e cumpra com rigor a Legislação e Princípios que regem a Administração Pública; determinando, ainda, ao Sr. Damião Carlos de Lima, que restitua com recursos próprios aos cofres públicos do Consórcio os montante de 62,51 UPFs/MT; e 2.936,18 UPFs/MT; referentes aos itens 2 e 3, respectivamente, devido às despesas pagas e não comprovadas constantes das Razões do Voto do Relator; sanções que somadas, correspondem a 2.998,69 UPFs/MT; e, por fim, nos termos dos artigos 75, incisos III e VIII, da Lei Complementar n.º 269/2007, c/c o artigo 289, incisos III e VIII, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), aplicar ao Sr. Damião Carlos de Lima, as multas no valor de 30 UPFs/MT, uma vez que perduram nos autos irregularidades que contrariam normas de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial; e no valor de 20 UPFs/MT, para cada evento enviado intempestivamente a este Tribunal (LOA, contas anuais e informes do APLIC, carga inicial), totalizando 60 UPFs/MT, sanções que somadas totalizam 90 UPFs/MT, que deverão ser recolhidas ao Fundo de Reparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, conforme preceitua a Lei n.º 8411/2005, com recursos próprios, no prazo de 15 (quinze) dias, contados após a publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, como estabelecido no artigo 61, inciso II, §§ 1º e 2º, da Lei Complementar n.º 269/2007. O gestor poderá requerer o parcelamento das multas impostas, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução n.º 14/2007. O responsável por estas contas fica ciente de que a quitação quanto às obrigações relacionadas ao presente Balanço somente lhe será dada após o recolhimento das sanções impostas, e que decorrido o prazo sem a devida comprovação do recolhimento ou interposição de recurso, deverá ser providenciada a inscrição do agente político no cadastro de devedores perante este Tribunal de Contas. Encaminhe-se cópia desta decisão à Procuradoria Fiscal do Município para execução das glosas.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, HUMBERTO BOSAIPO, WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro ALENCAR SOARES, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

(*) Republicado por ter saído incorreto.

Cuiabá, em 01 de outubro de 2010.

Conferido/Visto:

LIGIA MARIA GAHYVA DAUD ABDALLAH

Secretária Geral do Tribunal Pleno

JOSE HUMBERTO CAMPOS LEMOS

Gerente de Registro e Publicação

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO
 CONSELHEIRO PRESIDENTE VALTER ALBANO DA SILVA
 PROCURADOR GERAL DO MP – TCE/MT GUSTAVO COELHO DESCHAMPS
 RELAÇÃO N.º 106/2010

Sessão Extraordinária do dia 29 de setembro de 2010

PARECERES PRÉVIOS

Processos n.ºs 8.424-7/2010, 677-7/2009, 754-4/2006, 8043-8/2009, 400.421-3/2009.
 Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA
 Assunto Contas anuais de governo do exercício de 2009 - Leis n.ºs 263/2005 – PPA, - 316/2008 - LDO, 319/2008 - LOA e Relatórios da LRF - Cidadão 1º bimestre.
 Relator Conselheiro ANTONIO JOAQUIM

PARECER PRÉVIO N.º 98/2010

Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA CONTAS ANUAIS DE GOVERNO DO EXERCÍCIO DE 2009. PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL À APROVAÇÃO. RECOMENDAÇÃO AO PODER LEGISLATIVO QUE DETERMINE À ATUAL ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL A ADOÇÃO DE MEDIDAS CORRETIVAS.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 8.424-7/2010.

A equipe composta pela Auditora Pública Valdecina Amorim da Silva, e pelos Técnicos de Controle Público Externo Júlio César da Silva e Ulisses da França Carneiro Leão, após efetuar análise do processo das contas anuais, elaborou o relatório preliminar de auditoria de fls. 125 a 174 - TC, no qual foram relacionadas 10 impropriedades.

Após, notificou-se o gestor, mediante ofício de fl. 177-TC, que apresentou suas justificativas, conforme documentos juntados às fls. 245 a 287 - TC, que analisadas pela equipe técnica resultaram no saneamento de 07 das 10 impropriedades inicialmente apontadas.

Pelo que consta dos autos, o município de São Pedro da Cipa, no exercício de 2009, teve seu orçamento autorizado pela Lei Municipal n.º 319/2008, sendo a receita estimada e a despesa fixada em R\$ 6.570.000,00 (seis milhões, quinhentos e setenta mil reais) com autorização para a abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 30% das despesas.

As receitas efetivamente arrecadadas, pelo Município, totalizaram R\$ 6.896.793,66 (seis milhões, oitocentos e noventa e seis mil, setecentos e noventa e três reais e sessenta e seis centavos) à fl. 156-TC, conforme se observa do seguinte demonstrativo do resultado da arrecadação orçamentária, por subcategoria econômica da receita:

Origem dos Recursos	Previsão (R\$)	Arrecadação (R\$)	% da arrecadação sobre a previsão
Receitas Correntes			
Receitas Tributárias	83.000,00	36.343,31	43,79
Receita de Contribuição	12.000,00	---	---
Receita Patrimonial	15.000,00	14.643,88	97,63
Receita de Serviços	3.000,00	540,00	18,00
Transf. Correntes	6.138.000,00	6.254.464,68	101,90
Outras Receitas Correntes	19.000,00	93.524,00	492,23
Receitas de Capital	---	---	---
Operações de Crédito	---	---	---
Alienação de Bens	10.000,00	---	---
Amortização de Empréstimos	---	---	---
Transferência de Capital	290.000,00	497.277,79	171,48
Total	6.570.000,00	6.896.793,66	104,97

Comparando as receitas previstas com as receitas efetivamente arrecadadas, verifica-se suficiência na arrecadação de R\$ 326.793,66 (trezentos e vinte e seis mil, setecentos e noventa e três reais e sessenta e seis centavos).

A receita tributária própria arrecadada (IPTU + IRRF + ISSQN + ITBI) e outras receitas correntes, foi de R\$ 43.188,87 (quarenta e três mil, cento e oitenta e oito reais e oitenta e sete centavos) a fl. 157-TC.

Receita Tributária Própria	Valor Arrecadação
Impostos	
IPTU	5.451,05
IRRF	181,37
ISSQN	20.698,23
ITBI	4.652,47
Taxas	5.360,19
Contribuição de Melhoria	0,00
CIP (Contribuição de Iluminação Pública)	0,00
Multa/Juros de Mora /Correção Monetária s/ Tributos	0,01
Dívida Ativa Tributária	6.845,36
Multa/Juros de Mora/Correção Monetária s/ Dívida Ativa Tributária	0,19
TOTAL	43.188,87

As despesas realizadas pelo Município, no exercício, totalizaram R\$ 5.528.249,18 (cinco milhões, quinhentos e vinte e oito mil, duzentos e quarenta e nove reais e dezoito centavos), com a seguinte distribuição por função:

Funções	Realizada – R\$	% sobre o total da despesa realizada
Essencial à Justiça	68.500,00	1,24
Administração	1.485.989,96	26,88
Assistência Social	324.981,38	5,88
Previdência Social	75.021,85	1,36
Saúde	1.376.019,91	24,89

Trabalho	72.279,31	1,31
Educação	1.978.697,89	35,79
Cultura	315,00	0,01
Urbanismo	21.656,00	0,39
Agricultura	328,68	0,01
Comércio e Serviços	24.832,98	0,45
Energia	8.344,59	0,15
Transporte	7.692,90	0,14
Desporto e Lazer	52.613,39	0,95
Encargos Especiais	30.975,34	0,56
Total	5.528.249,18	100

Comparando as receitas arrecadadas com as despesas realizadas, constata-se um resultado superavitário de R\$ 1.368.544,48 (um milhão, trezentos e sessenta e oito e oito mil, quinhentos e quarenta e quatro reais e quarenta e oito centavos).

A dívida consolidada líquida, em 31-12-2009, era de R\$ 336.582,15 (trezentos e trinta e seis mil, quinhentos e oitenta e dois reais e quinze centavos).

Descrição	Valor
(a) Total da Dívida Consolidada	433.624,73
(b) Ativo Disponível	528.447,36
(c) Haveres Financeiros	0,00
(d) Disponibilidade Previdenciária	0,00
(e) Restos a Pagar Processados	431.404,78
(f) = (b+c-d-e) Total de Deduções	97.042,58
Dívida Consolidada Líquida (*)	336.582,15

(*) SE: (B+C) > (D+E), então DCL= (A-F), caso contrário DCL=A

A disponibilidade financeira para o exercício seguinte foi de R\$ 528.447,36 (quinhentos e vinte e oito mil, quatrocentos e quarenta e sete reais e trinta e seis centavos).

Com referência aos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, o Município apresentou os seguintes resultados com Gastos de Pessoal:

Receita Corrente Líquida = R\$

Poder	Valor no Exercício	% RCL	Limite Legal (%)	Situação Legal
Executivo	3.156.646,03	49,32	54	Regular
Legislativo	256.744,06	4,01	6	Regular
Município	3.410.390,09	53,29	60	Regular

A despesa total com Pessoal do Executivo Municipal foi de 49,32% do total da Receita Corrente Líquida, não ultrapassando o limite máximo de 54% fixado pela alínea "b" do inciso III do artigo 20 da Lei Complementar n.º 101/2000.

Com referência aos limites constitucionais, o Município apresentou os seguintes resultados:

O Município aplicou na manutenção e no desenvolvimento do ensino o equivalente a 37,19% do total da receita resultante de impostos municipais, compreendida a proveniente de transferências estadual e federal, atendendo ao disposto no artigo 212 da Constituição Federal:

Receita Base = R\$ 4.835.125,73

Aplicação	Valor-aplicado R\$	% da aplicação s/ receita base	Limite mínimo s/ receita base %	Situação
Ensino	1.798.301,64	37,19	25	Regular

Aplicação na Valorização e Remuneração do Magistério da Educação Básica Pública (artigos 60, inciso XII do ADCT/CF e 22 da Lei 11.494/2007).

O Município aplicou na remuneração dos profissionais do magistério o valor equivalente a 63,82% dos recursos recebidos por conta do FUNDEB, atendendo às determinações do artigo 22, da Lei n.º 11.494/2007.

Receita FUNDEB	Valor Aplicado R\$	% aplicado	Limite Mínimo %	Situação
1.076.441,65	695.602,61	63,82	60	Regular

O Município aplicou nas ações e nos serviços públicos de saúde o equivalente a 20,11% do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o artigo 156 e dos recursos de que trata o artigo 158 e alínea "b" do inciso I e § 3º do artigo 159, todos da Constituição Federal, atendendo aos termos do inciso III do artigo 77 do ADCT da CF, que estabelece o mínimo de 15%.

Gastos com Saúde (ADCT da CF):

Receita Base R\$	Despesa - R\$	Sobre a Receita Base %	Limite Mínimo (%)	Situação
4.835.125,73	972.729,64	20,11	15	Regular

O Poder Executivo repassou para o Poder Legislativo o equivalente a :

Repasse para o Poder Legislativo - artigo 29-A da CF

Receita Base do exercício anterior - R\$	Valor Repassado R\$	% sobre a Receita Base	Limite Máximo %	Situação
5.057.959,78	405.000,00	8	8	Regular

Pela análise dos autos observa-se também que:

- as contas foram colocadas à disposição dos contribuintes, cumprindo o disposto no artigo 209 da Constituição Estadual e artigo 49 da Lei Complementar n.º 101/2000.

- foram encaminhados a esta Casa os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal, cumprindo com os artigos 52, 54 e 63 da Lei Complementar n.º 101/2000.

O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer n.º 7119/2010, da lavra do Procurador William de Almeida Brito Júnior, opinou pela emissão de Parecer Prévio Favorável à aprovação das contas anuais, do exercício de 2009, da Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa.

Por tudo o mais que dos autos consta,

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso da competência que lhe é atribuída pelos artigos 31, §§ 1º e 2º, 71 e 75, da Constituição Federal, artigos 47 e 210 da Constituição do Estado de Mato Grosso, combinado com o artigo 56 da Lei Complementar n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), artigo 1º, inciso I, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), artigo 29, inciso I e artigo 176, § 3º, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e acolhendo o Parecer n.º 7119/2010 do Ministério Público de Contas, emite PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL à aprovação das contas de governo da Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa do exercício de 2009, gestão dos Senhores Wilson Virgínio de Lima (período 1/1/2009 a 18/9/2009) e Eduardo José da Silva Abreu (período 19/9/2009 a 31/12/2009), neste ato representado pelos seus procuradores Edmilson Vasconcelos de Moraes – OAB/MT n.º 8.548, e Hitler Pullig Filho – OAB/MT n.º 11.529, tendo como co-responsável o contador, Sr. José Carlos Oliveira Santos, inscrito no CRC-SE 4172-0 T/MT, ressalvando o fato de que a manifestação ora exarada, baseia, exclusivamente, no exame de documentos de veracidade ideológica apenas presumida, vez que representam a posição dos atos e fatos registrados até 31-12-2009, em obediência aos princípios fundamentais da contabilidade aplicados à Administração Pública - Lei n.º 4.320/1964, e às prescrições da Lei Complementar n.º 101/2000, recomendando ao Poder Legislativo Municipal de São Pedro da Cipa, que determine ao Chefe do Poder Executivo que realize urgentemente os procedimentos descritos nas razões do voto do Relator - principalmente quanto à essencialidade de assegurar o equilíbrio entre a receita e as despesas - e, concomitantemente, apimore a qualificação dos seus funcionários na área contábil e financeira, pois as falhas apontadas ocorreram sobretudo por deficiência no controle interno.

Por fim, determina, no âmbito do controle interno, as seguintes medidas:

1) arquivamento, nesta Corte, de cópia digitalizada do processado conforme o § 2º do artigo 180 da Resolução 14/2007; e,

2) encaminhamento dos autos à Câmara Municipal, para cumprimento ao disposto no § 2º do artigo 31 da Constituição Federal e dos incisos II e III do artigo 210 da Constituição do Estado e artigo 181 da Resolução n.º 14/2007 deste Tribunal.

Participaram da votação os Senhores Conselheiros: JOSÉ CARLOS NOVELLI, HUMBERTO BOSAIP, WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO. Participou, ainda, da votação, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro ALENCAR SOARES, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral, GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processos n.ºs 7.361-0/2010 (2 volumes), 413-8/2009, 599-1/2009, 400.189-3/2009, 30.223-6/2005.

Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU

Assunto Contas anuais de governo do exercício de 2009 - Leis n.ºs 377/2008 - LOA, n.º 364/2008 - LDO, n.º 0293/2005 - PPA e Relatório da LRF - Cidadão 1º bimestre.

Relator Conselheiro CAMPOS NETO

PARECER PRÉVIO N.º 99/2010

EMENTA: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU. CONTAS ANUAIS DE GOVERNO DO EXERCÍCIO DE 2009. PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL À APROVAÇÃO. RECOMENDAÇÃO À CÂMARA MUNICIPAL QUE DETERMINE AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO A ADOÇÃO DE MEDIDAS CORRETIVAS.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 7.361-0/2010.

A equipe composta pelo Auditor Público Externo Aluísio Siqueira Matta e pelo Técnico de Controle Público Externo Marcolino Pinheiro Neto, após efetuar análise do processo das contas anuais, elaborou o relatório preliminar de auditoria de fls. 135 a 185-TCE, no qual foram relacionadas 03 (três) impropriedades.

Após, citou-se o gestor, mediante ofício de fl. 188-TC, que apresentou suas justificativas, conforme documentos juntados às fls. 195 a 454-TC, que analisadas pela equipe técnica resultaram na permanência das 03 (três) impropriedades inicialmente apontadas.

Pelo que consta dos autos, o município de São José do Xingu, exercício de 2009, teve seu orçamento autorizado pela Lei Municipal n.º 377/2008, a receita estimada e a despesa fixada em R\$ 11.664.000,00 (onze milhões, seiscentos e sessenta e quatro mil reais), com autorização para a abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 50% despesas.

A receita efetivamente arrecadada, pelo Município, totalizou R\$ 11.515.234,44 (onze milhões, quinhentos e quinze mil, duzentos e trinta e quatro reais e quarenta e quatro centavos), conforme se observa do seguinte demonstrativo do resultado da arrecadação orçamentária, por subcategoria econômica da receita:

Origem dos Recursos	Previsão (R\$)	Arrecadação (R\$)
Receitas Correntes	12.937.548,00	12.905.797,97
Receitas Tributárias	479.240,00	524.957,37
Receita de Contribuição	0,00	0,00
Receita Patrimonial	60.000,00	60.523,97
Receita Agropecuária	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00
Receita de Serviços	30.137,00	28.645,38
Transferências Correntes	12.258.513,00	12.277.028,12
Outras Receitas Correntes	109.658,00	14.643,13
Receitas de Capital	100.000,00	0,00
Operações de Crédito	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	100.000,00	0,00
Transferência de Capital	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	-1.378.548,00	-1.390.563,53
Total	11.664.000,00	11.515.234,44

Comparando as receitas previstas com as receitas efetivamente arrecadadas, verifica-se insuficiência na arrecadação de R\$ 148.765,56 (cento e quarenta e oito mil, setecentos e sessenta e cinco reais e cinquenta e seis centavos), correspondente a 1,28%.

A receita tributária própria arrecadada (IPTU + IRRF + ISSQN + ITBI) e outras receitas correntes foi de R\$ 524.886,23 (quinhentos e vinte e quatro mil, oitocentos e oitenta e seis reais e vinte e três centavos).

Receita Própria	Valor Arrecadação
Impostos	496.849,97
IPTU	6.216,54
IRRF	137.637,63
ISSQN	224.898,75
ITBI	128.097,05
Taxas	25.476,78
Contribuição de Melhoria	0,00
CIP (Contribuição de Iluminação Pública)	0,00
Multa/Juros de Mora /Correção Monetária s/ Tributos	0,00
Dívida Ativa Tributária	2.559,48
Multa/Juros de Mora/Correção Monetária s/ Dívida Ativa Tributária	0,00
Total	524.886,23

As despesas realizadas pelo Município, no exercício, totalizaram R\$ 11.457.231,18 (onze milhões, quatrocentos e cinquenta e sete mil, duzentos e trinta e um reais e dezoito centavos), com a seguinte distribuição por função:

Funções	Despesa Realizada
Legislativa	622.068,00
Judiciária	0,00
Administração	2.330.310,26
Assistência Social	494.207,51
Previdência Social	0,00
Saúde	4.232.219,49
Trabalho	115.139,15
Educação	2.658.301,78
Cultura	4.959,60
Direitos da Cidadania	45.429,00
Habituação	0,00
Urbanismo	41.206,89
Saneamento	23.248,20
Gestão Ambiental	0,00
Ciência e Tecnologia	0,00
Energia	0,00
Agricultura	143.878,76
Transporte	718.639,91
Desporto e Lazer	27.622,63
Encargos Especiais	0,00
TOTAL	11.457.231,18

Comparando as receitas arrecadadas com as despesas realizadas, constata-se um resultado superavitário de R\$ 58.003,26 (cinquenta e oito mil, três reais e vinte e seis centavos).

Não houve dívida consolidada líquida, em 31-12-2009.

Descrição	Valor
(a) Total da Dívida Consolidada	812.338,82
(b) Ativo Disponível	1.503.120,24
(c) Haveres Financeiros	0,00
(d) Disponibilidade Previdenciária	0,00
(f) = (b+c-d-e) Total de Deduções	515.942,93
Dívida Consolidada Líquida (*)	987.177,31
	-174.838,49

(*) se: (b + c) > (d + e), então DCL = (a - f), caso contrário DCL = (a)
Obs.: Como o resultado foi negativo, significa que não há Dívida Consolidada Líquida.

A disponibilidade financeira para o exercício seguinte foi de R\$ 1.503.120,24 (um milhão, quinhentos e três mil, cento e vinte reais e vinte e quatro centavos).

Com referência aos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, o Município apresentou os seguintes resultados com Gastos com Pessoal:

RCL = R\$ 11.515.234,44

Poder	Valor no Exercício	% RCL	Limite Legal (%)	Situação Legal
Executivo	5.734.911,91	49,80	54	Regular
Legislativo	331.249,09	2,87	6	Regular
Município	6.066.161,03	52,67	60	Regular

Fonte: Anexo da Receita às fls. 157, 169/170 TC.

A despesa total com Pessoal do Executivo Municipal foi de 49,80% do total da Receita Corrente Líquida, não ultrapassando limite máximo de 54% fixado pela alínea "b" do inciso III do artigo 20 da Lei Complementar n.º 101/2000.

Com referência aos limites constitucionais, o Município apresentou os seguintes resultados:

O Município aplicou na manutenção e no desenvolvimento do ensino o equivalente a 29,19% do total da receita resultante de impostos municipais, compreendida a proveniente de transferências estadual e federal, atendendo ao disposto no artigo 212 da Constituição Federal:

Receita Base = R\$ 7.467.508,37

Aplicação	Valor-aplicado R\$	% da aplicação s/ receita base	Limite mínimo s/ receita base %	Situação
Ensino	2.179.885,25	29,19	25	Regular

O Município aplicou na ações dos profissionais do magistério o valor equivalente a 74,29% dos recursos recebidos por conta do FUNDEB, atendendo às determinações do artigo 22, da Lei n.º 11.494/2007.

Receita FUNDEB R\$	Valor Aplicado R\$	% aplicado	Limite Mínimo %	Situação
1.754.585,42	1.303.536,37	74,29	60	Regular

Para as ações e serviços públicos de saúde o equivalente a 26,63% produto da arrecadação dos impostos a que se refere o artigo 156 e dos recursos de que trata o artigo 158 e alínea "b" do inciso I e § 3º do artigo 159, todos da Constituição Federal, aos termos do inciso III do artigo 77 do ADCT/CF, que estabelece o mínimo de 15%.

Gastos com Saúde (ADCT da CF):

Receita Base R\$	Despesa - R\$	Sobre a Receita Base %	Limite Mínimo (%)	Situação
7.467.508,37	1.988.828,35	26,63	15	Regular

O Poder Executivo repassou para o Poder Legislativo o equivalente a :

Repasso para o Poder Legislativo – artigo 29-A CF

Valor Receita Base do exercício de 2008 R\$	Valor Repassado R\$	Sobre a Receita Base %	Limite Máximo %	Situação
7.740.022,19	622.068,00	8,03	8	Irregular

Quanto à irregularidade apontada, o Conselheiro Relator entendeu que o valor repassado a maior (R\$ 2.866,23), que extrapolou o limite em 0,3%, representa um montante insignificante do ponto de vista material da apuração global das contas anuais de governo deste ente, levando em consideração os princípios da razoabilidade e da bagatela, o valor repassado não causou dano significativo ao erário, em que pese ser essa uma irregularidade grave, importando, inclusive a crime de responsabilidade estabelecido pela Constituição da República, artigo 29 – A, § 2º, inciso I, deve a mesma ser valorada levando em consideração os princípios retro citados e ainda, levando em consideração que essa falha não é recorrente, tendo em vista que no exercício anterior, 2008, o Poder Executivo Municipal efetuou o repasse anual ao respectivo Legislativo Municipal no total de R\$ 513.011,60, correspondente a 6% da Receita Base de R\$ 7.846.739,95, assegurando o cumprimento do limite máximo de 8% estabelecido no artigo 29-A da Constituição Federal, tópico 3.7 limites e Gastos da Câmara Municipal, fl. 140- TCE, processo n.º 75400/2009.

Pela análise dos autos observa-se também que:

- as contas foram colocadas à disposição dos contribuintes, cumprindo o disposto no artigo 209 da Constituição Estadual e artigo 49 da Lei Complementar n.º 101/2000; e,

- foram encaminhados a esta Casa os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal, cumprindo com os artigos 52, 54 e 63 da Lei Complementar n.º 101/2000.

O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer n.º 6.108/2010 da lavra o Procurador Geral Substituto, Dr. Getúlio Velasco Moreira Filho, opinou pela emissão de Parecer Prévio Favorável à aprovação das contas anuais de governo da Prefeitura Municipal de São José do Xingu, exercício de 2009, sob a responsabilidade do Sr. Gilberto Mendes Leoncini, com recomendações, sugere a aplicação de multa ao gestor, em montante a ser fixado pelo e. Tribunal Pleno, como forma de coibir as irregularidades constatadas, com fulcro no art. 289, inciso VIII da Resolução n.º 14/07. Contudo, o Procurador Geral Gustavo Coelho Deschamps, oralmente, em Sessão Plenária retirou a sugestão de multa em razão de que a emissão do Parecer Prévio não comporta aplicação de qualquer sanção.

Por tudo o mais que dos autos consta,

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso da competência que lhe é atribuída pelo artigo 31, §§ 1º e 2º, 71 e 75, da Constituição Federal, artigo 47 e 210 da Constituição do Estado de Mato Grosso, combinado com o artigo 56 da Lei Complementar n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), artigo 1º, inciso I, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), artigo 29, inciso I e artigo 176, § 3º, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), acompanhando o voto do Conselheiro Relator e acolhendo o Parecer oral do Ministério Público de Contas emite PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL, à aprovação das Contas de Governo da Prefeitura Municipal de São José do Xingu, exercício de 2009, sob a responsabilidade do Sr. Gilberto Mendes Leoncini, tendo como co-responsável o contador, Sr. Carlos da Silva Pereira, inscrito no CRC/MT sob o n.º 005163/O-1; ressaltando o fato de que a manifestação, ora exarada, baseia-se, exclusivamente, no exame de documentos de veracidade ideológica apenas presumida, vez que representam a posição dos atos e fatos registrados até 31-12-2009, em obediência aos princípios fundamentais da contabilidade, aplicados à Administração Pública - Lei Federal n.º 4.320/64, às prescrições da Lei Complementar n.º 101/2000; recomendando que ao Poder Legislativo de São José do Xingu determine ao Chefe do Poder Executivo que: 1) cumpra os valores orçamentários previamente fixados, bem como proceda aos repasses ao Legislativo de acordo com o determinado no art. 29-A, § 2º, inciso I da Constituição Federal, a fim de não macular a sua conduta e desobedecer à norma legal; 2) aperfeiçoe o planejamento e a execução das políticas públicas nas áreas da educação e saúde, sobretudo com relação aos indicadores deficitários em relação à média nacional; e, 3) observe as regras para implantação de um sistema de controle interno eficaz, conforme regras contidas no Guia de Implantação do Sistema de Controle Interno, com observância aos prazos constitucionais e regimentais previstos na Resolução n.º 14/2007, quando do envio de todas as informações e documentos aos quais o jurisdicionado está obrigado, sob pena da reincidência dessa impropriedade ensejar a rejeição das contas subsequentes.

Por fim, determina, no âmbito do controle interno, as seguintes medidas:

1) arquivamento, nesta Corte, de cópia digitalizada do processado conforme o § 2º do artigo 180 da Resolução 14/2007; e,

2) encaminhamento dos autos à Câmara Municipal, para cumprimento ao disposto no § 2º do artigo 31 da Constituição Federal e dos incisos II e III do artigo 210 da Constituição do Estado e artigo 181 da Resolução n.º 14/2007 deste Tribunal.

Participaram da votação os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, JOSÉ CARLOS NOVELLI, HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro ALENCAR SOARES, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

ACÓRDÃOS

Processos n.ºs 8.420-4/2010 (2 volumes) e 7.144-7/2009-apenso e 10.668-2/2009 (3 volumes)

Interessada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA
Assunto: Contas anuais de gestão do exercício de 2009, Denúncia e Relatório de Acompanhamento Concomitante
Conselheiro ANTONIO JOAQUIM

Relator

ACÓRDÃO N.º 2.958/2010

Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2009. REGULARES, COM RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES LEGAIS. APLICAÇÃO DE MULTA AOS GESTORES. DENÚNCIA ACERCA DA SONEGAÇÃO DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À FISCALIZAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB E IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DOS REFERIDOS RECURSOS. MATÉRIA TRATADA NO JULGAMENTO DESSAS CONTAS ANUAIS. ARQUIVAMENTO DESSAS AUTOS.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 8.420-4/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 1º, inciso II, 21, § 1º e 22, §§ 1º e 2º da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e contrariando o Parecer n.º 7.091/2010 do Ministério Público de Contas, em julgar REGULARES, com recomendações e determinações legais, as contas anuais de gestão da Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa, relativas ao exercício de 2009, sob a responsabilidade do Sr. Wilson Virgínio de Lima - período de 1º-1-2009 a 18/9/2009 e do Sr. Eduardo José da Silva Abreu - período de 19-9-2009 a 31-12-2009, neste ato representado pelo seus procuradores Edmilson Vasconcelos de Moraes – OAB/MT n.º 8.548 e Hitler Pullig Filho – OAB/MT n.º 11.529; recomendando ao atual gestor que não mais pratique as irregularidades detectadas pela equipe técnica nos exercícios de 2008 e 2009, sob pena das contas subsequentes, com supedâneo no artigo 194, § 1º da Resolução 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), ficarem suscetíveis de ser julgadas irregulares por este Tribunal de Contas; e, ainda, determinando ao atual gestor que realize todos os procedimentos descritos nas Razões do Voto do Relator e cumpra com rigor à Legislação e Princípios que regem a Administração Pública; determinando, ainda, ao contador da Prefeitura Sr. José Carlos Oliveira Santos, inscrito sob o n.º 4.172-07/MT, bem como a quem lhe houver sucedido, que não repita a irregularidade contábil discriminada no relatório de auditoria, sob pena de ser representado junto ao Conselho Regional de Contabilidade, nos termos da Resolução Normativa n.º 11/2009 deste Tribunal; e, ainda, nos termos do artigo 75, incisos III e VIII da Lei Complementar n.º 269/2007, c/c o artigo 289, incisos III e VIII, da Resolução n.º 14/2007, aplicar Sr. Wilson Virgínio de Lima, a multa de 30 UPF's/MT, uma vez que perduram na sua gestão irregularidades que contrariam normas de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial; e, multa de 20 UPF's/MT, para cada evento enviado com atraso a este Tribunal (contas anuais e informes do Sistema APLIC referentes à carga inicial e meses de janeiro, fevereiro, março, junho e julho e do LRF cidadão, do 1º, 2º e 3º bimestres), totalizando 180 UPF's/MT, sanções que somadas totalizam 210 UPF's/MT; e, ainda, aplicar ao Sr. Eduardo José da Silva Abreu, a multa de 20 UPF's/MT, uma vez que também perduram na sua gestão irregularidades que contrariam normas de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial; e, multa de 20 UPF's/MT, para cada evento enviado com atraso a este Tribunal (informes do Sistema APLIC, referente aos meses de outubro e dezembro e LRF Cidadão, referentes ao 4º e 6º bimestres), totalizando 100 UPF's/MT, sanções que somadas totalizam 120 UPF's/MT, cujas multas deverão ser recolhidas ao Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, como preceitua a Lei n.º 8.411/2005, com recursos próprios, no prazo de 15 (quinze) dias, contados após o decurso de três dias úteis da publicação da decisão no Diário Oficial do Estado, como previsto no artigo 61, inciso II e § 1º e 2º, da Lei Complementar n.º 269/2007; e, por fim, por unanimidade, nos termos do artigo 1º, inciso XV, da Lei Complementar n.º 269/2007, em, determinar o ARQUIVAMENTO, da Denúncia, Processo n.º 7.144-7/2010 - apenso, encaminhada a Ouvidoria Geral deste Tribunal por meio do chamado 307/2009, de 16-4-2009, em desfavor da Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa, gestão do Sr. Eduardo José da Silva Abreu, acerca da suposta sonegação de documentos necessários à fiscalização dos Recursos do FUNDEB e irregularidades na aplicação dos referidos recursos, por ser matéria já tratada no julgamento destas contas anuais. Os gestores poderão requerer o parcelamento das multas impostas, desde que preencham os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução n.º 14/2007. Os responsáveis por estas contas ficam cientes que só lhes será dada a quitação após o adimplemento dos débitos e que decorrido o prazo sem o pagamento das sanções ou interposição de recurso, deverá ser providenciada a inscrição dos agentes políticos no cadastro de devedores perante este Tribunal de Contas.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, WALDIR JÚLIO TEIS, HUMBERTO BOSAIPO e CAMPOS NETO. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro ALENCAR SOARES, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processos n.ºs 7.341-5/2010 e 4.228-5/2010-apenso, e 10.652-6/2009 (5 volumes).
Interessada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM
Assunto: Contas anuais de gestão do exercício de 2009, Relatório de Acompanhamento Concomitante e Representação de Natureza Interna
Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

Relator

ACÓRDÃO N.º 2.959/2010

Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2009. REGULARES, COM RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES LEGAIS. APLICAÇÃO DE MULTAS. REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA ACERCA DE DESPESAS REALIZADAS POR SECRETARIAS MUNICIPAIS QUE NÃO CUMPRIRAM O OBJETIVO DESTINADO. PROCEDENTE. RESTITUIÇÕES DE VALORES AOS CÖFRES PÚBLICOS.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 7.341-5/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 1º, inciso II, 21, § 1º e 22, §§ 1º e 2º da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c o artigo 193, § 2º da Resolução 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo o Parecer n.º 6.040/2010 do Ministério Público de Contas, em julgar REGULARES, com recomendações e determinações legais, as contas anuais de gestão da Prefeitura Municipal de Santa Carmem, relativas ao exercício de 2009, sob a responsabilidade do Sr. Alessandro Nicolli; recomendando ao atual gestor que: 1) adote providências a fim de que as irregularidades descritas no relatório do Voto do Relator não se repitam no próximo exercício, sob pena de aplicação da penalidade descrita no artigo 289, inciso VII da Resolução 14/2007; 2) implemente efetivamente o controle interno, pois muitas irregularidades detectadas na instrução, estão diretamente ligadas à necessidade de atuação do controle interno; 3) a reincidência nas impropriedades e falhas apontadas poderá ensejar a irregularidade das contas referentes ao exercício de 2010, sem prejuízo das demais

sanções cabíveis, nos termos do artigo 193, § 1º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas); e, 4) observe as orientações constantes no parecer do Ministério Público de Contas às fls. 323/345-TC; e, ainda, determinando ao atual gestor que: 1) busque maior eficiência na cobrança dos créditos da fazenda pública e medidas implementadas para elevação dessa arrecadação, o que poderá ser feito via administrativa; e, 2) regularize a situação dos cargos públicos do município que são ocupados por parentes e que se enquadram na Súmula Vinculante n.º 13 do Supremo Tribunal Federal; e, ainda, nos termos do artigo 75, inciso II e VIII, da Lei Complementar n.º 269/2007, c/c o artigo 289, inciso II e VIII da Resolução n.º 14/2007, aplicar ao Sr. Alessandro Nicolli, a multa de 30 UPF's/MT, em face do envio intempestivo a este Tribunal de Contas (informações do APLIC, dos meses de janeiro, agosto e dezembro); e, multa de 30 UPF's/MT, referentes aos itens denunciados das contratações dos servidores em cargo de confiança, nas quais ficaram caracterizadas a prática de nepotismo, (Processo n.º 11.011-6/2009- Denúncia transformada em ponto de controle de auditoria – Chamado n.º 412/2009) cujas multas deverão ser recolhidas, ao Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, como preceitua a Lei n.º 8.411/2005, com recursos próprios, no prazo de 15 (quinze) dias; e, por unanimidade, nos termos do artigo 1º, inciso XV da Lei Complementar 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), e de acordo, em parte, com o Parecer n.º 7.190/2010 do Ministério Público de Contas, em julgar PROCEDENTE, a Representação de Natureza Interna, originada de comunicação anônima de irregularidades formulada por meio do chamado 1.216/2009, de 8-12-2009, em desfavor da Prefeitura Municipal de Santa Carmem, gestão do Sr. Alessandro Nicolli, em razão de supostas irregularidades em despesas realizadas pela Secretária Municipal de Agricultura e Meio Ambiente que não cumpriram o objetivo destinado; determinando ao Sr. Alessandro Nicolli, que restitua, aos cofres públicos municipais com recursos próprios, no prazo de 30 (trinta) dias a quantia de 17.50 UPF's/MT, referente ao pagamento de diárias sem a devida comprovação; e, o valor correspondente a 46,88 UPF's/MT, referente ao custeio de despesas de divulgação do pé de soja vencedor de concurso pertencente a terceiro. Os prazos determinados nesta decisão deverão ser contados após o decurso de três dias úteis da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, como estabelece no artigo 61, inciso II e §§ 1º e 2º, da Lei Complementar n.º 269/2007. O gestor poderá requerer o parcelamento das multas impostas, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução n.º 14/2007. Decorrido o prazo sem qualquer manifestação, seja providenciada a inscrição do Referido gestor no cadastro de devedores perante o Tribunal de Contas.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, JOSÉ CARLOS NOVELLI, HUMBERTO BOSAIPO e CAMPOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro ALENCAR SOARES, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processos n.ºs 7.300-8/2010 (02 volumes) e 6.660-5/2009 – apenso e 10.966-5/2009 (08 volumes)
 Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE
 Assunto Contas anuais de gestão do exercício de 2009 e Relatório de Acompanhamento Concomitante e Denúncia
 Relator Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO

ACÓRDÃO N.º 2.960/2010

Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2009. REGULARES, COM RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES LEGAIS. APLICAÇÃO DE MULTA. DENÚNCIA ACERCA DO NÃO PAGAMENTO DE SALÁRIO À SERVIDORA. ASSUNTO TRATADO NO JULGAMENTO DAS CONTAS ANUAIS. ARQUIVAMENTO DOS AUTOS.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 7.300-8/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 1º, inciso II, 21, § 1º e 22, §§ 1º e 2º da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 6.383/2010 do Ministério Público de Contas, em julgar REGULARES com recomendações e determinações legais, as contas anuais de gestão da Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde, relativas ao exercício de 2009, sob a responsabilidade da Sra. Beatriz de Fátima Sueck Lemes e do Contador Sr. Jair Frasson, inscrito no CRC-MT sob o n.º 002513/0-8/MT; recomendando a atual gestão que a previsão da receita tributária esteja de conformidade com a realidade do município; e, ainda, determinando a atual gestão que implante o controle do registros de restos a pagar; e, por fim, nos termos do artigo 75, inciso III, da Lei Complementar n.º 269/2007, c/c o artigo 289, inciso III, da Resolução n.º 14/2007, aplicar a Sra. Beatriz de Fátima Sueck Lemes a multa de 10 UPF's/MT, por não obedecer à ordem cronológica de exigibilidade dos pagamentos, que deverá ser recolhida ao Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, como preceitua a Lei n.º 8.411/2005, com recursos próprios, no prazo de 15 (quinze) dias, contados após o decurso de três dias úteis da publicação da decisão no Diário Oficial do Estado, como previsto no artigo 61, inciso II e §§ 1º e 2º, da Lei Complementar n.º 269/2007; e, por unanimidade, nos termos do artigo 1º, inciso XV, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), e acolhendo o Parecer 6.006/2010 do Ministério Público de Contas, em ARQUIVAR a Denúncia referente ao Processo n.º 6.660-5/2009-apenso, formulada pela Médica Dra. Leticia de Castro, CRM/MT n.º 4.248 por meio dos Chamados n.ºs 268/2009 e 269/2009 à Ouvidoria deste Tribunal de Contas, em desfavor da Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde, gestão da Sra. Beatriz de Fátima Sueck Lemes, acerca de não pagamento do salário correspondente ao mês de dezembro de 2008 e apropriação irregular de salário de profissional da saúde da prefeitura, visto que a irregularidade apontada, teve seu mérito apreciado nessas contas de gestão. O gestor poderá requerer o parcelamento da multa imposta, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução n.º 14/2007.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, JOSÉ CARLOS NOVELLI, WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro ALENCAR SOARES, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processos n.ºs 6.988-4/2010 e 10.484-1/2009 (4 volumes)
 Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE
 Assunto Contas anuais de gestão do exercício de 2009 e Relatório de Acompanhamento Concomitante.
 Relator Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO

ACÓRDÃO N.º 2.961/2010

Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2009. REGULARES, COM RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES LEGAIS. APLICAÇÃO DE MULTA.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 6.988-4/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 1º, inciso II, 21, § 1º e 22, §§ 1º e 2º da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e contrariando o Parecer n.º 5.320/2010 do Ministério Público de Contas, em julgar REGULARES, com recomendações e determinações legais, as contas anuais de gestão da Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte, relativas ao exercício de 2009, sob a responsabilidade do Sr. João Antônio de Oliveira; recomendando ao atual gestor que atente-se para as normas de contabilidade pública; e, ainda, determinando à atual gestão que: a) quite tempestivamente todos os compromissos previstos legalmente, sob pena de reincidência, com aplicação de multa e demais consectários legais; b) repasse nas datas previstas constitucionalmente os valores ao Poder legislativo; e, c) promova a regularização sempre tempestiva dos documentos dos veículos da prefeitura; e, ainda, nos termos do artigo 75, incisos II e III, da Lei Complementar N.º 269/2009 e artigo 289, incisos III e III, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), aplicar ao Sr. João Antônio de Oliveira, as multas nos valores de 20 UPF's/MT ante a prática dos atos constantes nas irregularidades 01 e 02 do Relatório do Voto do Relator; e, 10 UPF's/MT em virtude da prática de atos constantes na irregularidade 04 do Relatório do Relator, que deverão ser recolhidas, com recursos próprios, no prazo de 15 (quinze) dias, ao Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas, conforme preceitua a Lei n.º 8.411/2005; determinando, por fim, ao Sr. João Antônio de Oliveira, que faça no prazo de 60 dias, a instauração de tomada de contas especial para apurar os fatos relativos ao INSS, em especial responsáveis e valores relativos a juros e multa. Os prazos determinados nesta decisão deverão ser contados após o decurso de três dias úteis da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, como estabelecido no artigo 61, inciso II, §§ 1º e 2º, da Lei Complementar n.º 269/2007. O responsável por estas contas fica ciente, de que a quitação quanto às obrigações relacionados ao presente Balanço somente lhe será dada após o recolhimento das multas impostas, nos termos do artigo 23 da Lei Complementar n.º 269/2007, devendo ainda ser ciente, ou a quem lhe houver sucedido, que a reincidência nas impropriedades ou falhas apontadas poderá acarretar a irregularidade das contas subsequentes, sem prejuízo das demais sanções cabíveis (§ 2º, do art. 194 da Resolução 14/2007). O gestor poderá requerer o parcelamento das multas impostas, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução n.º 14/2007.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, JOSÉ CARLOS NOVELLI, WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO. Participou, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro ALENCAR SOARES, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processos n.ºs 6.321-5/2010 (3 volumes), 4.702-3/2009, 6.261-8/2009, 7.716-0/2009, 9.633-4/2009 (3 volumes), 12.521-0/2009, 14.190-9/2009, 16.018-0/2009, 18.014-9/2009, 20.053-0/2009, 21.427-2/2009, 175-9/2010 e 2.412-0/2010.
 Interessado JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
 Assunto Contas anuais de gestão do exercício de 2009 e balancetes referentes aos meses de janeiro a dezembro.
 Relator Conselheiro ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO N.º 2.962/2010

Ementa: JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2009. REGULARES, COM RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES LEGAIS.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 6.321-5/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 1º, inciso II, 21 e 22, §§ 1º e 2º da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c o artigo 193, § 2º da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por maioria, acompanhando o voto do Conselheiro Relator, e contrariando o Parecer n.º 5.198/2010 do Ministério Público de Contas, em julgar REGULARES, com recomendações e determinações legais, as contas anuais de gestão da Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, relativas ao exercício de 2009, sob a responsabilidade do Sr. Roberto Peron; recomendando ao atual gestor que: 1) adote medidas para proporcionar a eficiência dos serviços contábeis; e, 2) a reincidência nas impropriedades ou falhas apontadas poderá acarretar irregularidade das contas subsequentes, sem prejuízo das demais sanções cabíveis; e, ainda, determinar ao atual gestor que: a) adote meios para cobrar da empresa CIAP/OSCIPI o cumprimento de todas as cláusulas contratuais disposto no Termo de Parceria; b) ao executar o processo licitatório, se atente para o cumprimento dos dispositivos legais exigidos na Lei n.º 8.666/1993; c) adote medidas que comprovem o acompanhamento e avaliação dos estagiários; d) elabore orçamento detalhado de preços quando de suas licitações de serviços; e) avalie as admissibilidades das propostas de preços ofertados pelo licitante a fim de não permitir a cotação de preços inexigíveis ou abaixo dos valores estabelecidos em lei, em obediência ao que estabelece no artigo 40, inciso X, da Lei n.º 8.666/1993; f) à apresentação do plano de trabalho para funcionamento e correta instalação do no-break adquirido, com profissional habilitado em TI; g) haja ação imediata para o efetivo funcionamento do objeto adquirido através do contrato n.º 001/2009, com aplicação das sanções previstas em cláusulas contratuais; e, h) os Contadores Sra. Maria José Pouso Gomes e Sr. Cleber Benedito Metello, faça a imediata correção dos registros contábeis do Balanço Financeiro, de acordo com a Lei n.º 4.320/1964. Encaminhe-se cópia ao Relator deste Órgão do exercício de 2010, para o acompanhamento do cumprimento das determinações citadas acima. Após o trânsito em julgado, que sejam devolvidos os autos à origem nos termos do artigo 7º, parágrafo único, da Resolução Normativa n.º 10/2008.

Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator ALENCAR SOARES, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA. Vencidos os Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI e WALDIR JÚLIO TEIS, que votaram no sentido de determinar a Instauração de Representação de Natureza Interna, contra os Contadores. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, HUMBERTO BOSAIPO e CAMPOS NETO, que votaram com o Relator. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processos n.ºs 6.970-1/2010 (2 volumes), 5.280-9/2010 e 10.514-7/2009.
 Interessada CÂMARA MUNICIPAL DE POCONÉ
 Assunto Contas anuais de gestão do exercício de 2009 e Relatório de Acompanhamento Concomitante e Representação de Natureza Interna.
 Relator Conselheiro ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO N.º 2.963/2010

Ementa: CÂMARA MUNICIPAL DE POCONÉ. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2009. REGULARES, COM DETERMINAÇÕES LEGAIS. REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA ACERCA DE IRREGULARIDADES EM PROCESSO LICITATÓRIO PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS. PARCIALMENTE PROCEDENTE. APLICAÇÃO DE MULTA.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 6.970-1/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 1º, inciso II, 21 e 22, § 2º da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 5.862/2010 do Ministério Público de Contas, em julgar REGULARES com determinações legais, as contas anuais de gestão da Câmara Municipal de Poconé, relativas ao exercício de 2009, sob a gestão do Sr. Ney Rondon Marques, tendo como co-responsável o contador Sr. Alexandre da Costa Nunes, inscrito no CRC-MT sob o n.º 0112570-5 e a responsável pelo Sistema de Controle Interno, Sr. Marco Levy de Natureza do Prado; determinando ao atual gestor que: 1) abstenha-se de praticar atos que descumpram os ditames da Lei de Licitações; e, 2) cumpra efetivamente a Lei n.º 4.320/64 e Lei de Responsabilidade Fiscal; e, ainda, por unanimidade, nos termos do artigo 1º, inciso XV, da Lei Complementar n.º 269/2007, acolhendo o Parecer n.º 5.862/2010, do Ministério Público de Contas em julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE a Representação de Natureza Interna (Processo n.º 5.280-9/2010 - apenso), originada de comunicação anônima de irregularidade, formulada por meio do chamado n.º 1.047 de 23/10/2009, em desfavor da Câmara Municipal de Poconé, gestão do Sr. Ney Rondon Marques, em razão de supostas irregularidades no procedimento licitatório Carta Convite n.º 003/2009, que teve por objeto a aquisição de veículo para o Legislativo Municipal, conforme citados nas razões do voto do Relator em razão da comprovação de descumprimento de procedimentos contidos na Lei 8.666/93 (Lei de Licitações); e, nos termos do artigo 75, incisos I e III, 78 da Lei Complementar n.º 269/07, c/c artigo 289, incisos I e III da Resolução n.º 14/2007, aplicar ao Sr. Ney Rondon Marques, a multa no valor de 30 UPF's/MT, em virtude da prática de atos com grave infração a Lei de Licitações n.º 8.666/93, que deverá ser recolhida ao Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, como preceitua a Lei n.º 8.411/2005, com recursos próprios, no prazo de 15 (quinze) dias, contados após o decurso de três dias úteis da publicação da decisão no Diário Oficial do Estado, como previsto no artigo 61, inciso II e § 1º e 2º, da Lei Complementar n.º 269/2007. O gestor poderá requerer o parcelamento da multa imposta, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução n.º 14/2007. O gestor fica ciente que o descumprimento das determinações citadas acima, ou a reincidência da irregularidades apontadas nas razões do Voto do Relator poderá ensejar a irregularidade das contas anuais subsequentes, sem prejuízo das demais sanções cabíveis. Encaminhe-se cópia desta decisão ao Conselheiro Relator das contas 2010 desta Câmara Municipal para conhecimento e subsidiar seu julgamento.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, JOSÉ CARLOS NOVELLI, HUMBERTO BOSAIPO, WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO. Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator ALENCAR SOARES, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processos n.ºs 10.518-0/2010, 14.262-0/2009, 17.419-0/2009, 18.938-3/2009 e 21.892-8/2009 (apensos) e 10.316-0/2009
 Interessada CÂMARA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE
 Assunto Contas anuais de gestão do exercício de 2009 e Relatório de Acompanhamento Concomitante e Representação de Natureza Interna.
 Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO N.º 2.964/2010

Ementa: CÂMARA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2009. REGULARES, COM RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES LEGAIS. APLICAÇÃO DE MULTA. HOMOLOGAÇÃO DE JULGAMENTOS SINGULARES QUE APLICARAM MULTA EM PROCESSOS DE REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA EM APENSO, PARA CONSTITUIÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 10.518-0/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 21, § 1º e 22, §§ 1º e 2º da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso) e do artigo 193, § 2º, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 6.912/2010 do Ministério Público de Contas, em julgar REGULARES, com recomendações e determinações legais, as contas anuais de gestão da Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, relativas ao exercício de 2009, sob a responsabilidade do Sr. Clezio Aparecido Freire, tendo como co-responsável o contador Sr. Walter Klaus Riger, inscrito no CRC/MT sob o n.º 004138/O; recomendando ao atual gestor que: a) determine ao contador para efetuar a contabilidade, obedecendo os princípios contábeis, especialmente naquilo que se refere aos lançamentos de todos os fatos econômicos da entidade, sob pena de ser representado junto ao Conselho Regional de Contabilidade e Conselho Federal de Contabilidade; b) efetue as adequações na Resolução que estabelece os subsídios dos vereadores de acordo com a Constituição da República e Resolução de Consulta n.º 58/2010 deste Tribunal; c) adote providências a fim de que as irregularidades descritas no relatório não se repitam no próximo exercício, sob pena de aplicação da penalidade descrita no inciso VII, do artigo 289, da Resolução n.º 14/2007; e, d) observe as recomendações propostas pelo Ministério Público de Contas, às fls. 66/74-TC; e, ainda, nos termos do artigo 75, inciso VIII, da Lei Complementar n.º 269/2007, c/c o artigo 289, inciso VIII, da Resolução n.º 14/2007, aplicar ao Sr. Clezio Aparecido Freire, a multa de 50 UPF's/MT, pelo atraso no envio dos informes do Sistema APLIC-Cidadão, referente à carga inicial e aos meses de janeiro, fevereiro, novembro e dezembro a este Tribunal de Contas, que deverá ser recolhida no prazo de 30 dias; e, por unanimidade, nos termos do artigo 1º, § 3º, da Lei Complementar n.º 269/2007 e artigo 90, § 3º, da Resolução n.º 14/2007, em HOMOLOGAR os Julgamentos Singulares dos processos de Representação de Natureza Interna n.ºs 14.262-0/2009, 17.419-0/2009, 18.938-3/2009 e 21.892-8/2009 (apensos), para constituição do competente Acórdão com força de Título Executivo, em conformidade com o artigo 47, § 3º da Constituição do Estado de Mato Grosso, cujas decisões aplicaram ao Sr. Clezio Aparecido Freire, gestor da Câmara Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, as multas de 15 UPF's/MT, que totalizam 60 UPF's/MT fixadas com base no artigo 75, incisos IV e VIII da Lei Complementar 269/2007, c/c o artigo 289, incisos IV e VIII da Resolução n.º 14/2007, e deverão ser recolhidas no prazo de 15 dias. As multas deverão ser recolhidas ao Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, como preceitua a Lei n.º 8.411/2005, com recursos próprios, nos prazos determinados nesta decisão que deverão ser contados após o decurso de três dias úteis da publicação no Diário Oficial do Estado, como previsto no artigo 61, inciso II e § 1º e 2º, da Lei Complementar n.º 269/2007. O gestor poderá requerer o parcelamento das multas impostas, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução n.º 14/2007. Encaminhe-se cópia do relatório de auditoria, do Voto do Relator ao Relator das contas anuais da Câmara de Vila Bela da Santíssima Trindade do exercício de 2010, para que apure o destino do valor de R\$ 4.519,81 (quatro mil, quinhentos e dezenove reais e oitenta e um centavos), resultante do superávit financeiro da execução orçamentária não devolvido à Prefeitura, se assim entender. Decorrido o prazo sem qualquer manifestação, seja providenciada a inscrição do gestor no cadastro de devedores perante este Tribunal de Contas.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, JOSÉ

CARLOS NOVELLI, HUMBERTO BOSAIPO e CAMPOS NETO. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro ALENCAR SOARES, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processos n.ºs 7.488-8/2010 (2 volumes) e 10.947-9/2009.
 Interessada CÂMARA MUNICIPAL DE VILA RICA
 Assunto Contas anuais de gestão do exercício de 2009 e Relatório de Acompanhamento Concomitante.
 Relator Conselheiro CAMPOS NETO

ACÓRDÃO N.º 2.965/2010

Ementa: CÂMARA MUNICIPAL DE VILA RICA. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2009. REGULARES, COM RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES LEGAIS. APLICAÇÃO DE MULTA. RESTITUIÇÕES DE VALORES AOS COFRES PÚBLICOS.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 7.488-8/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 1º, inciso II, 21, § 1º e 2º, §§ 1º e 2º da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c o artigo 193, § 2º da Resolução 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 6.113/2010 do Ministério Público de Contas, em julgar REGULARES, com recomendações e determinações legais, as contas anuais de gestão da Câmara Municipal de Vila Rica, relativas ao exercício de 2009, sob a responsabilidade do Sr. Gilnei Antônio Momo; determinando, ao atual gestor que: 1- observe, na recomposição salarial devida aos Vereadores, o que dispõe a Carta Magna Federal em seu artigo 37, inciso X; 2- proceda aos devidos ajustes das cláusulas contratuais que prevêm despesa com locomoção e hospedagem a prestadores de serviços, nos termos da Lei 8.666/93; 3- adote medidas sólidas visando à qualificação dos servidores do Órgão, assim como o aprimoramento e acompanhamento do Sistema de Controle Interno, e ainda, que observe corretamente os dispositivos legais, a fim de evitar que haja a reincidência dos erros presentes nos itens 05, 06, 17, 18, 20 e 22, (constantes nas razões do Voto do Relator), em exercícios futuros e a sua consequente penalização; 4- retenha os tributos, ISS/IRRF, nos casos em que esteja obrigado a fazê-lo, por ocasião de pagamentos a fornecedores; 5- adote providências no sentido de observar as regras da Lei de Licitações e da Lei n.º 4.320/64, para que não incorra novamente nas irregularidades descritas; 6- proceda à regulamentação, através de instrumento legal, dos documentos necessários a compor a prestação de contas das diárias, devendo, como fonte de informação e referência, observar as decisões exaradas por este Tribunal em processos de consultas, os quais constituem prejudicado de tese com força normativa, como o Acórdão n.º 1.783/2003; e, 7- abstenha-se de aplicar a Lei 152/93, atinente à concessão de adiantamento a vereador, providenciando a adequação normativa frente ao disposto na Lei n.º 4.320/1964, alterando o dispositivo da lei municipal; e, ainda, recomendando ao atual gestor que: 1) aprimore as suas ferramentas gerenciais, buscando a eficácia do controle interno e maior rigor na observância aos preceitos da Lei 4.320/64, buscando aperfeiçoar e capacitar seus servidores para eliminar tais ocorrências, tornando a gestão mais eficiente e mais atenta à observância do princípio da legalidade; e, 2) não mais incorra nas falhas acima relacionadas, e que a reincidência das mesmas poderá comprometer o exame de futuras contas, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, nos termos do artigo 193, § 1º, da Resolução 14/2007; determinando, ainda, ao Sr. Gilnei Antônio Momo, que faça a restituição, com recursos próprios, no prazo de 60 (sessenta) dias, aos cofres do município, equivalente a 412,42 UPF's/MT, referente à recomposição salarial concedida, indevidamente, aos Vereadores com encaminhamento do comprovante de recolhimento a este Tribunal de Contas; e, por fim, nos termos do artigo 74, 75, inciso III e 77 da Lei Complementar n.º 269/2007, c/c o artigo 289, inciso III da Resolução n.º 14/2007, aplicar ao Sr. Gilnei Antônio Momo, a multa de 120 UPF's/MT, em face das inobservâncias remanescentes discriminadas nas razões do Voto do Relator, cuja multa deverá ser recolhida, com recursos próprios, no prazo de 15 (quinze) dias, ao Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, conforme preceitua a Lei n.º 8.411/2005. A multa e a restituição de valores aos cofres públicos municipais deverão ser recolhidas, nos prazos determinados, contados após três dias úteis da publicação da decisão no Diário Oficial do Estado, como previsto no artigo 61, inciso II e § 1º e 2º, da Lei Complementar n.º 269/2009. O gestor poderá requerer o parcelamento da multa imposta, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução n.º 14/2007.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, JOSÉ CARLOS NOVELLI, HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro ALENCAR SOARES, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processos n.ºs 6.569-2/2010, 9.797-7/2009
 Interessada CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA
 Assunto Contas anuais de gestão do exercício de 2009, Relatório de Acompanhamento Concomitante.
 Relator Conselheiro CAMPOS NETO

ACÓRDÃO N.º 2.966/2010

EMENTA: CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2009. REGULARES.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 6.569-2/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 1º, inciso II, e 20 da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), combinado com o artigo 192, parágrafo único da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 7.003/2010 do Ministério Público de Contas, em julgar REGULARES, as contas anuais de gestão da Câmara Municipal de Água Boa, relativas ao exercício de 2009, sob a gestão do Sr. José Ari Zandoná, dando-lhe quitação plena. Após o trânsito em julgado, que sejam devolvidos os autos à origem nos termos do artigo 7º, parágrafo único, da Resolução Normativa n.º 10/2008.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, JOSÉ CARLOS NOVELLI, HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro ALENCAR SOARES, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processos n.ºs 7.613-9/2010 e 9.873-6/2009
 Interessado FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE ARAGUAINHA
 Assunto Contas anuais de gestão do exercício de 2009 e Relatório de Acompanhamento Concomitante
 Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

ACÓRDÃO N.º 2.967/2010

Ementa: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE ARAGUAINHA. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2009. IRREGULARES. APLICAÇÃO DE MULTA AOS GESTORES. DETERMINAÇÕES AO GESTOR.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 7.613-9/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 1º, inciso II, 16 e 23, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso) e artigo 194, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 6.060/2010 do Ministério Público de Contas, em julgar IRREGULARES as contas anuais de gestão do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Araguainha, relativas ao exercício de 2009, sob a gestão dos Srs. Valdeir Divino Cruz de Oliveira (1º-1-2009 a 22-7-2009) e Jesus José de Souza Sobrinho (23-7-2009 a 31-12-2009), em virtude das irregularidades remanescentes de cada gestor, conforme consta das razões do Voto do Relator; e, nos termos do artigo 75, inciso III, da Lei Complementar n.º 269/2007, c/c o artigo 289, inciso III, da Resolução n.º 14/2007, aplicar ao Sr. Valdeir Divino Cruz, a multa de 70 UPF's/MT, e ao Sr. Jesus José de Souza Sobrinho, a multa de 50 UPF's/MT, ambos em virtude das irregularidades remanescentes; cujas multas deverão ser recolhidas, com recursos próprios, no prazo de 15 (quinze) dias, ao Fundo de Reparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas, conforme preceitua a Lei n.º 8.411/2005, contados após três dias da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, como estabelecido no artigo 61, inciso II, § 2º, da Lei Complementar n.º 269/2007; e, ainda, determinando ao gestor do Fundo ou quem lhe houver sucedido que: 1) promova o efetivo funcionamento do sistema de controle interno do Município em face dos atos dos gestores Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Araguainha, para atuar de forma eficiente na orientação e fiscalização de suas atividades, conforme dispõe o artigo 74, da Constituição da República; 2) implante e faça funcionar os Conselhos Curador e Fiscal nos termos do artigo 65 e seguintes da Lei Municipal n.º 483/2004 c/c artigo 14 da ON SPS n.º 01/07 e artigo 1º, VI da Lei n.º 9.717/1998; 3) adote medidas no sentido de implementar a arrecadação do crédito previdenciário devido pelos Poderes Executivo e Legislativo; e, 4) atente-se para as regras de natureza contábil previstas na Lei n.º 4.320/1964, Portaria MPS n.º 4.992/1999 e n.º 163/2001, bem como aquelas estabelecidas nas Leis n.º 9.717/1998 e n.º 9.766/1999. O gestor fica ciente de que a reincidência nas irregularidades remanescentes poderá acarretar a irregularidade das contas subsequentes, bem como que estará sujeito à sanção de afastamento do cargo de Diretor do Fundo, na forma facultada pelo artigo 83, inciso I da Lei Complementar n.º 269/2007, conforme precedente deste Tribunal. Os gestores poderão requerer o parcelamento da multa imposta, desde que preencham os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução n.º 14/2007. Por fim, considerando o disposto no artigo 9º, inciso I, da Lei Federal n.º 9.717/1998, no sentido de que é da competência da União, por intermédio do Ministério da Previdência e Assistência Social, orientar, supervisionar e acompanhar os regimes próprios de previdência social dos servidores públicos de todas as esferas de governo, encaminhe-se cópia dos relatórios de auditoria e do inteiro teor desta decisão ao citado Órgão Federal, para conhecimento e adoção das providências que entender cabíveis.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, HUMBERTO BOSAIPO, WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro ALENCAR SOARES, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processos n.ºs 6.288-0/2010 e 10.779-4/2009
 Interessado FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE SANTA RITA DO TRIVELATO
 Assunto Contas anuais de gestão do exercício de 2009, Relatório de Acompanhamento Concomitante.
 Relator Conselheiro ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO N.º 2.968/2010

Ementa: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE SANTA RITA DO TRIVELATO. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2009. REGULARES, COM DETERMINAÇÕES LEGAIS.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 6.288-0/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 1º, inciso II, 21 § 1º e 22, § 2º da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c o artigo 193, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 7.124/2010 do Ministério Público de Contas, em julgar REGULARES, com determinações legais, as contas anuais de gestão do Fundo Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Santa Rita do Trivelato, relativas ao exercício de 2009, sob a responsabilidade da Sra. Mara Cristina Zanutto Batistella; dando-lhe quitação; determinando à atual gestão que regularize o recolhimento do PASEP, de modo a atender o disposto nos artigos 2º, inciso III, 7º e 8º da Lei n.º 9.715/98. A gestora fica ciente de que reincidência nas impropriedades apontadas nas razões do Voto do Relator poderá acarretar a irregularidade das contas subsequentes, sem prejuízo das demais sanções cabíveis. Encaminhe-se cópia desta decisão ao Relator do exercício de 2010, para conhecimento e acompanhamento do cumprimento da determinação citada acima.

Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator ALENCAR SOARES, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, HUMBERTO BOSAIPO, WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processos n.ºs 5.883-1/2010 (2 volumes) e 10.529-5/2009.
 Interessado FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE PONTES E LACERDA
 Assunto Contas anuais de gestão do exercício de 2009 e Relatório de Acompanhamento Concomitante.
 Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO N.º 2.969/2010

Ementa: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE PONTES E LACERDA. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2009. REGULARES, COM RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES LEGAIS. APLICAÇÃO DE MULTAS.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 5.883-1/2010

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 1º, inciso II, 16, 21, § 1º e 22, §§ 1 e 2º, ambos da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 6.348/2010 do Ministério Público de Contas, em julgar REGULARES, com recomendações e determinações legais, as contas anuais de gestão do Fundo Municipal de Previdência Social de Pontes e Lacerda, exercício de 2009, gestão do Sr. Newton de Freitas Miotto, neste ato representado pelos seus Procuradores Sr. Carlos Raimundo Esteves, inscrito na OAB/MT n.º 7255 e outros; recomendando ao atual gestor que: 1) atue com maior rigor no planejamento e execução orçamentária e financeira, bem como, se atente aos apontamentos mencionados no voto do Relator e no Parecer do Ministério Público de Contas às fls. 462/473-TC; 2) determine ao contador Sr. Marcio Henrique Tosti, para efetuar a contabilidade, obedecendo os princípios contábeis, especialmente naquilo que se refere aos lançamentos de todos os fatos econômicos da entidade, sob pena de ser representado junto ao CRC e CFC; 3) procure fazer com que o Conselho Curador atue de acordo com a legislação pertinente; e, 4) exija maior atuação do controle interno para que possa evitar as irregularidades mencionadas no voto do Relator, observando os princípios constitucionais que norteiam a gestão pública; e, ainda, determinando ao atual gestor que: a) seja feita a adequação dos percentuais necessários a serem aplicados sobre os salários de contribuição, para que o regime previdenciário possa ser auto-sustentável, sob pena de, não o fazendo, ter o julgamento irregular das contas do exercício de 2010; e, b) busque junto ao RGPS os valores a serem compensados dos benefícios já concedidos; e, por fim, nos termos do artigo 75, incisos III e IV, da Lei Complementar n.º 269/2007, c/c o artigo 289, incisos III e IV, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), aplicar ao Sr. Newton de Freitas Miotto, as multas correspondente a 30 UPF's/MT, em razão das falhas de controle interno e de natureza contábil e atos de gestão, irregularidades apontadas nos itens 7, 8, 12, 13 e 15, das razões do voto Relator; e, 30 UPF's/MT, referente ao descumprimento de determinações deste Tribunal, irregularidade apontada no item 17, das razões do voto do Relator, cujas multas deverão ser recolhidas ao Fundo de Reparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, como preceitua a Lei n.º 8.411/2005, com recursos próprios, no prazo de 15 (quinze) dias, contados após o decurso de três dias úteis da publicação da decisão no Diário Oficial do Estado, como previsto no artigo 61, inciso II e §§ 1º e 2º da Lei Complementar n.º 269/2007. O gestor poderá requerer o parcelamento das multas impostas, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Decorrido o prazo sem qualquer manifestação, seja providenciada a inscrição do gestor no cadastro de devedores perante este Tribunal de Contas.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, JOSÉ CARLOS NOVELLI, HUMBERTO BOSAIPO e CAMPOS NETO. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro ALENCAR SOARES, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processos n.ºs 6.751-2/2010, 10.032-3/2009
 Interessado FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE GAUÇA DO NORTE
 Assunto Contas anuais de gestão do exercício de 2009 e Relatório de Acompanhamento Concomitante.
 Relator Conselheiro CAMPOS NETO

ACÓRDÃO N.º 2.970 /2010

Ementa: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE GAUÇA DO NORTE. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2009. REGULARES, COM DETERMINAÇÕES LEGAIS. APLICAÇÃO DE MULTA.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 6.751-2/2010

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 1º, inciso II, 21, § 1º e 22, § 2º, ambos da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c o artigo 193, § 2º da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 7.001/2010, do Ministério Público de Contas, em julgar REGULARES, com determinações legais, as contas anuais de gestão do Fundo Municipal de Previdência Social de Gaúcha do Norte, exercício de 2009, gestão do Sr. Nilson Francisco Alessio, neste ato representado pelo seu procurador Sr. Carlos Raimundo Esteves – OAB/MT n.º 7.255 e outros; determinando ao atual gestor que: 1) cumpra os prazos de envio de documentos a este Tribunal, especialmente no tocante às Contas Anuais, informes do Aplic e do LRF Cidadão; e, 2) adote as medidas necessárias no sentido do aprimoramento de suas ferramentas gerenciais e da eficácia do sistema de controle interno; e, por fim, nos termos do artigo 75, inciso VIII da Lei Complementar n.º 269/2007, c/c artigo 289, inciso VIII, da Resolução 14/2007, aplicar ao Sr. Nilson Francisco Alessio, a multa de 80 (oitenta) UPF's/MT, face o envio intempestivo das Contas anuais de Gestão/2009, dos informes do Aplic- Carga Inicial e mês de Janeiro/2009 e dos informes do LRF-Cidadão 1º, 2º, 3º, 4º e 6º Bimestres a este Tribunal de Contas, que deverá ser recolhida ao Fundo de Reparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, como preceitua a Lei n.º 8.411/2005, com recursos próprios, no prazo de 15 (quinze) dias, contados após o decurso de três dias úteis da publicação da decisão no Diário Oficial do Estado, como previsto no artigo 61, inciso II e §§ 1º e 2º da Lei Complementar n.º 269/2007. O gestor poderá requerer o parcelamento da multa imposta, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução n.º 14/2007. O responsável por estas contas fica ciente de que a reincidência nas impropriedades e o não cumprimento das determinações acima citadas poderão acarretar a reprovação das contas do exercício de 2010, sem prejuízo das demais sanções cabíveis nos termos do artigo 193, § 1º do Resolução n.º 14/2007.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, JOSÉ CARLOS NOVELLI, HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro ALENCAR SOARES, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processos n.ºs 7.096-3/2010 e 10.505-8/2009
 Interessado FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO
 Assunto Contas anuais de gestão do exercício de 2009 e Relatório de Acompanhamento Concomitante
 Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO N.º 2.971/2010

Ementa: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE PEIXOTO DE AZEVEDO. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2009. REGULARES, COM RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES LEGAIS. APLICAÇÃO DE MULTA. RESTITUIÇÃO DE VALORES AOS COFRES PÚBLICOS.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 7.096-3/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 1º, inciso II, 21, § 1º e 22, §§ 1º e 2º da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 6.357/2010 do Ministério Público de Contas, em julgar REGULARES com recomendações e determinações legais, as contas anuais de gestão do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Peixoto de Azevedo, relativas ao exercício de 2009, sob a responsabilidade do Sr. Getúlio Alves de Lima; recomendando à atual gestão que se atenha às recomendações elencadas no Parecer do Ministério Público de Contas, às fls. 257/262-TC; e, ainda, determinando ao Sr. Getúlio Alves de Lima que recolha, no prazo de 60 (sessenta) dias, com recursos próprios, o valor de R\$ 612,57, correspondente a 19,15 UPF's/MT, referente ao valor recolhido pelo fundo, proveniente da parte não retida do segurado, bem como, juros, multa e correção monetária pagos ao INSS, em favor do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Peixoto de Azevedo, devendo apresentar o comprovante de recolhimento neste mesmo prazo; determinando, ainda, ao Sr. Getúlio Alves de Lima que proceda ao encaminhamento, no prazo de 30 dias, de todos os processos de aposentadoria e pensão, para análise e sua devida apreciação por este Tribunal de Contas, prevista no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal, e o artigo 47, inciso III, da Constituição Estadual; e, por fim, com base nos artigos 289, inciso VIII, 184, inciso II e 197, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), aplicar ao Sr. Getúlio Alves de Lima, a multa de 30 UPF's/MT, em virtude do encaminhamento intempestivo das informações do sistema Aplic-Cidadão referentes aos meses de fevereiro e março do exercício de 2009 a este Tribunal, conforme item 1 das Razões do Voto do Relator; e, a multa de 10 UPF's/MT, pelo não envio dos processos de aposentadoria e pensão a este Tribunal, item 2 das Razões do Voto do Relator, sanções que somadas totalizam 40 UPF's/MT, que deverão ser recolhidas ao Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, como preceitua a Lei n.º 8.411/2005, com recursos próprios, no prazo de 15 (quinze) dias. Os prazos determinados nesta decisão deverão ser contados após o decurso de três dias úteis da publicação no Diário Oficial do Estado, como previsto no artigo 61, inciso II e §§ 1º e 2º, da Lei Complementar n.º 269/2007. O gestor poderá requerer o parcelamento das multas impostas, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução n.º 14/2007.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, JOSÉ CARLOS NOVELLI, HUMBERTO BOSAIPO e CAMPOS NETO. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro ALENCAR SOARES, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processos n.ºs 6.234-0/2010 (03 volumes) e 9.910-4/2009.
Interessado FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE CAMPINÁPOLIS.
Assunto Contas anuais de gestão do exercício de 2009 e Relatório de Acompanhamento Concomitante.
Relator Conselheiro CAMPOS NETO

ACÓRDÃO N.º 2.972/2010

Ementa: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE CAMPINÁPOLIS. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2009. REGULARES, COM DETERMINAÇÕES LEGAIS. APLICAÇÃO DE MULTA.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 6.234-0/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 1º, inciso II, 21, § 1º e 22, § 2º, ambos da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c o artigo 193, § 2º da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e contrariando o Parecer n.º 5.798/2010, do Ministério Público de Contas, em julgar REGULARES, com determinações legais, as contas anuais de gestão do Fundo Municipal de Previdência Social de Campinápolis, exercício de 2009, gestão do Sr. Altino Vieira de Rezende Filho; determinando ao atual gestor que: a) efetue a imediata atualização do cadastro dos servidores e dependentes do Fundo, em atenção ao item 6 do Anexo I da Portaria n.º 4.992/99, observando também o que dispõe a Portaria 403/2008, quanto à elaboração do cadastro dos servidores e de seus dependentes (art. 12 a 15 MPS 403/08) e às normas aplicáveis às avaliações e reavaliações atuariais dos Regimes Próprios de Previdência Social, devendo ela ser rigorosamente aplicada pelo Fundo de Previdência e ainda a Portaria 402/08 que disciplina os parâmetros e as diretrizes gerais para organização e funcionamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos ocupantes de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, em cumprimento das Leis n.º 9.717, de 1998 e n.º 10.887, de 2004; b) adote as medidas necessárias para garantir a totalidade dos riscos cobertos pelo RPPS, nos termos da lei 9717/98 (art. 1º, IV) e Acórdão 21/2005 deste Tribunal; c) suspenda os pagamentos à empresa "Agenda" e disponibilize a este Tribunal a prestação de contas dos valores já pagos à referida empresa, em cumprimento ao mandamento contido no parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal/88; d) adote medidas urgentes no sentido da implantação de ações e políticas que visem amortizar o déficit apresentado na Avaliação Atuarial, ajustando as alíquotas à legislação vigente e à necessária cobertura das obrigações previdenciárias; e) providencie, junto ao Legislativo Municipal, a elaboração de Projeto de Lei que defina as alíquotas contributivas do Fundo em 2009, garantindo seu caráter contributivo nos termos do artigo 24, § 1º, ON 02/09, observadas as suas alterações; f) lance com exatidão e fidelidade as informações contábeis registradas nos relatórios e demonstrativos informatizados deste Tribunal, especialmente do Sistema APLIC, bem como nos Balançetes e Balanço Geral, de maneira que retratem a realidade contábil do Fundo e não haja divergência entre seus dados; g) cumpra as determinações da Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei 4.320/64, no sentido de manter o equilíbrio entre receitas e despesas do Fundo; h) dê prosseguimento às etapas do cronograma de implantação do Controle Interno do Fundo de maneira a implementar um controle eficiente e atuante, em consonância com o cronograma de implantação aprovado no art. 5º da Resolução 01/2007 deste Tribunal; i) não mais incorra nas falhas acima relacionadas, sob pena de comprometer o exame de futuras contas, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, nos termos do inciso VII, do artigo 289 da Resolução 14/2007; e, por fim, nos termos do artigo 75, inciso III da Lei Complementar n.º 269/2007, c/c artigo 289, inciso III, da Resolução 14/2007, aplicar ao Sr. Altino Vieira de Rezende Filho, as multas adiante discriminadas que totalizam 145 UPF's/MT: 1) 15 UPF's/MT, devido à ausência de informações de servidores e seus dependentes no cadastro do Fundo, ausência de requisitos que garantam a viabilidade de manutenção do RPPS e ausência das premissas estabelecidas nas portarias do MPS para a realização do cálculo atuarial do Fundo (impropriedades 1, 3 e 4); 2) 10 UPF's/MT, devido à ausência de garantia total de riscos a serem cobertos pelo RPPS (irregularidade 2); 3) 10 UPF's/MT, devido à ausência de registro contábil individualizado das contribuições dos servidores e da parte

patronal, bem como da emissão de extrato anual aos segurados em desacordo com o art. 1º, VII, Lei n.º 9717/98 e art. 18 da Portaria MPS n.º 402/08 (irregularidade 5); 4) a 10 UPF's/MT, em face da divergência entre as informações constantes do APLIC e aquelas apresentadas no Balanço Patrimonial do Fundo relativas a valores dos recolhimentos da parte Patronal da Câmara (irregularidade 6); b. 20 UPF's/MT, em face de valores recolhidos de parcelamentos do Fundo registrados no balanço e entre os valores registrados no Anexo 10 (irregularidade 7); c. 10 UPF's/MT, em face da diferença entre os valores de benefícios previdenciários (irregularidade 8); 5) 10 UPF's/MT, devido à ausência de lei municipal em 2009, definindo as alíquotas contributivas dos servidores do Fundo em desconformidade com o artigo 24, § 1º, ON 02/09 (irregularidade 9); 6) 20 UPF's/MT, devido à ausência, no parecer atuarial, das medidas a serem tomadas para a resolução do déficit do Fundo no montante de R\$ 1.813.454,90 (irregularidade 11); 7) 20 UPF's/MT, devido à ausência de contrato entre o Fundo e a empresa Agenda Assessoria e Planejamento (irregularidade 10); 8) 20 UPF's/MT, devido ao não cumprimento da implantação do sistema de Controle Interno do Fundo (irregularidade 12), todas as irregularidades estão citadas nas razões do Voto do Relator, cujas multas deverão ser recolhidas ao Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, como preceitua a Lei n.º 8.411/2005, com recursos próprios, no prazo de 15 (quinze) dias, contados após o decurso de três dias úteis da publicação da decisão no Diário Oficial do Estado, como previsto no artigo 61, inciso II e §§ 1º e 2º da Lei Complementar n.º 269/2007. O gestor poderá requerer o parcelamento das multas impostas, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução n.º 14/2007. Encaminhe-se cópia integral dos autos ao Ministério da Previdência Social para que tome as providências que entender cabíveis quanto ao descumprimento dos dispositivos da Lei 9.717/98. Encaminhe-se cópia desta decisão ao Conselheiro Relator deste Órgão no exercício de 2010, a fim de que a equipe técnica inclua como ponto de controle de auditoria a determinação da letra "C" (suspenda os pagamentos à empresa "Agenda" e disponibilize a este Tribunal a prestação de contas dos valores já pagos à referida empresa, em cumprimento ao mandamento contido no parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal/88).

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, JOSÉ CARLOS NOVELLI, HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro ALENCAR SOARES, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processos n.ºs 5.678-2/2010 e 9.993-7/2009
Interessado FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE COMODORO
Assunto Contas anuais de gestão do exercício de 2009 e Relatório Concomitante.
Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO N.º 2.973/2010

Ementa: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE COMODORO. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2009. REGULARES, COM RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES LEGAIS. APLICAÇÃO DE MULTA.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 5.678-2/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 1º, inciso II, 21, § 1º e 22, §§ 1º e 2º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e acolhendo, em parte, o Parecer n.º 6.654/2010 do Ministério Público de Contas, em julgar REGULARES, com recomendações e determinações legais, as contas anuais de gestão do Fundo Municipal de Previdência Social de Comodoro, relativas ao exercício de 2009, sob a responsabilidade do Sr. Gustavo André Rocha, tendo como co-responsável o contador Sr. Neli Spader, inscrito no CRC TC-PR sob o n.º 0010977/T-2; recomendando à atual gestão que: a) implemente o Controle Interno e que seja atuante, a fim de garantir o envio tempestivo das informações a este Tribunal de Contas, de todos os documentos e informações aos quais os jurisdicionados estão obrigados, evitando a aplicação de sanção regimental (multa pecuniária); b) adote providências a fim de que as irregularidades descritas no relatório não se repitam no próximo exercício, sob pena de aplicação da penalidade descrita no inciso VII, do artigo 289, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso); e, c) observe as recomendações sugeridas no parecer do Ministério Público de Contas (fls. 396 e 397-TC); e, ainda determinando, à atual gestão que: 1) observe o disposto no artigo 61, da Lei n.º 4.320/1964, que dispõe no sentido de que o pagamento de despesa só será efetuado quando ordenado após sua regular liquidação, e o artigo 63, do mesmo diploma legal, que estabelece que a liquidação consiste na verificação do direito adquirido pelo credor, tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito, quais sejam, os comprovantes da entrega do material ou da prestação efetiva do serviço; e, 2) cumpra os prazos regimentais, relativos aos envios de documentos e informações a este Tribunal; e, por fim, nos termos dos artigos 75, incisos VII e VIII, da Lei Complementar n.º 269/2007, c/c o artigo 289, incisos VII e VIII, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), aplicar ao Sr. Gustavo André Rocha, a multa no valor de 30 UPF's/MT, sendo 10 UPF's/MT pelo atraso no envio dos informes do APLIC do mês de janeiro de 2009, e 20 UPF's/MT, em decorrência da reincidência da irregularidade descrita no item 4, que foi repetida nos itens 6 e 7, que deverão ser recolhidas ao Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, conforme preceitua a Lei n.º 8.411/2005, com recursos próprios, no prazo de 15 (quinze) dias, contados após três dias da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, como estabelecido no artigo 61, inciso II, §§ 1º e 2º, da Lei Complementar n.º 269/2007. O gestor poderá requerer o parcelamento da multa imposta, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução n.º 14/2007. O responsável por estas contas fica ciente de que a quitação quanto às obrigações relacionadas ao presente Balanço somente lhe será dada após o recolhimento das sanções impostas, e que decorrido o prazo sem a devida comprovação do recolhimento ou interposição de recurso, deverá ser providenciada a inscrição do agente político no cadastro de devedores perante este Tribunal de Contas.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, JOSÉ CARLOS NOVELLI, HUMBERTO BOSAIPO e CAMPOS NETO. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro ALENCAR SOARES, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo n.º 8.206-6/2009
Interessado DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE - DAE/VG
Assunto Representação de Natureza Interna
Relator Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO

ACÓRDÃO N.º 2.974/2010

Ementa: DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE. REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA ORIGINADA DE DETERMINAÇÃO CONTIDA NO ACÓRDÃO N.º 2.257/2008 PARA APURAR SUPOSTO DESVIO DE RECURSOS PÚBLICOS. PARCIALMENTE PROCEDENTE. APLICAÇÃO DE

MULTA. RESTITUIÇÃO DE VALORES AOS COFRES PÚBLICOS.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 8.206-6/2009.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigos 1º, inciso XV, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo, em parte, com o Parecer n.º 5.730/2010 do Ministério Público de Contas, em julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE a Representação de Natureza Interna formalizada pela Secretaria de Controle Externo da Quarta Relatoria, em desfavor do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande, gestão do Sr. Benedito Gonçalo de Figueiredo, oriunda da decisão exarada nos autos n.º 3.610/2008, onde se determinou a instauração de procedimento apartado, visando apurar suposto desvio de recursos públicos, conforme cópias anexadas aos autos às fls. 622 e 623 TC - item n.º 8 das razões do Voto do Relator e fls. 629 e 630-TC - Acórdão n.º 2.257/2008; ante a não constatação do desfalque suscitado, devido à ausência de elementos probantes, conforme fundamentos legais do Voto do Relator; recomendando ao atual gestor que implemente o sistema contábil do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande, possibilitando a produção de dados estatísticos de uma data, para que não haja comprometimento das informações e traga prejuízos aos trabalhos desenvolvidos pelo órgão; e, ainda, determinando ao ex-gestor Sr. Benedito Gonçalo de Figueiredo que restitua aos cofres do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande o valor de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) equivalente a 273,92 UPF's/MT, por efetivar pagamentos, sem a observância das normas contratuais e legais que regem os trabalhos de auditoria; e, por fim, nos termos do artigo 75, inciso III da Lei Complementar n.º 269/2007, c/c artigo 289, inciso III da Resolução n.º 14/2007, aplicar ao Sr. Benedito Gonçalo de Figueiredo a multa de 100 UPF's/MT, pelas falhas no sistema de controle interno do órgão, representado pelas divergências e ausência de informações, constatadas pela equipe técnica, que deverá ser recolhida ao Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, como preceitua a Lei n.º 8.411/2005. A multa e a reconstituição de valores aos cofres públicos deverão ser recolhidas com recursos próprios, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação da decisão no Diário Oficial do Estado, como previsto no artigo 61, inciso II, § 2º, da Lei Complementar n.º 269/2007. O gestor poderá requerer o parcelamento da multa imposta, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução n.º 14/2007.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, JOSÉ CARLOS NOVELLI, WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro ALENCAR SOARES, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo n.º 14.987-0/2010
Interessada LUCILA SANTOS LEMES DE OLIVEIRA MARTINS
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO N.º 2.975/2010

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 14.987-0/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 6.695/2010 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 3.362/2010, de fl. 8-TC, do Governo do Estado de Mato Grosso, publicado no DOE, de 17-6-2010, pág. 21, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. LUCILA SANTOS LEMES DE OLIVEIRA MARTINS, com proventos integrais, no cargo de Professor de Educação Básica, C-009, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional n.º 41/2003 e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998, e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 17-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, HUMBERTO BOSAIPO, WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro ALENCAR SOARES, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo n.º 15.043-6/2010
Interessada FRANCISCA RODRIGUES DA SILVA
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO N.º 2.976/2010

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 15.043-6/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 6.696/2010 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 3.978/2010, de fl. 09-TC, do Governo do Estado de Mato Grosso, publicado no DOE, de 12-7-2010, pág. 11, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. FRANCISCA RODRIGUES DA SILVA, com proventos integrais, no cargo de Professor Educação Básica, C-009, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional n.º 41/2003 e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998, e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 18-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, HUMBERTO BOSAIPO, WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro ALENCAR SOARES, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo n.º 10.708-5/2010
Interessada EROTILDES DA SILVA ARAUJO BASTOS
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO N.º 2.977/2010

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 10.708-5/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 7.036/2010 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 2.594/2010, de fl. 09-TC, do Governo do Estado de Mato Grosso, publicado no DOE, de 14-5-2010, pág. 02, referentes à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. EROTILDES DA SILVA ARAUJO BASTOS, com proventos integrais, no cargo de Apoio Administrativo Profissionalizado, Classe "A", Nível "09", lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional n.º 47/2005 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998 e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 17-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, HUMBERTO BOSAIPO, WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro ALENCAR SOARES, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo n.º 13.057-5/2010
Interessada ROSANGELA TEIXEIRA CARVALHO
Assunto Aposentadoria Voluntária
Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

ACÓRDÃO N.º 2.978/2010

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 13.057-5/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 7.030/2010 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 3.096/2010, de fl. 8-TC, do Governo do Estado de Mato Grosso, publicado no DOE, de 8-6-2010, pág. 7, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. ROSANGELA TEIXEIRA CARVALHO, com proventos integrais, no cargo de Professor de Educação Básica, C-08, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional n.º 41/2003 e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998, e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 17-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, HUMBERTO BOSAIPO, WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro ALENCAR SOARES, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo n.º 12.919-4/2010
Interessada MARIA CAMILO DE SOUZA MANIEZZO
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

ACÓRDÃO N.º 2.979/2010

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 12.919-4/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 7.033/2010 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 3.127/2010, de fl. 9-TC, do Governo do Estado de Mato Grosso, publicado no DOE, de 9-6-2010, pág. 9, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. MARIA CAMILO DE SOUZA MANIEZZO, com proventos integrais, no cargo de Apoio Administrativo Educacional Profissionalizado A-010, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional n.º 47/2005 e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998, e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 19-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, HUMBERTO BOSAIPO, WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro ALENCAR SOARES, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo n.º 8.247-3/2010
Interessado ANTONIO VALADARES FILHO

Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

ACÓRDÃO N.º 2.980/2010

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 8.247-3/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 7.062/2010 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria n.º 018/2010, de fl. 6-TC, do Governo do Estado de Mato Grosso, publicada no DOE, de 12-4-2010, pág. 117, referente à aposentadoria voluntária, por implemento de idade, do Sr. ANTONIO VALADARES FILHO, com proventos proporcionais, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Referência "01", Grau "A", lotado na Secretaria Municipal de Infra-Estrutura, Obras e Urbanismo, nesta Capital, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso "III", alínea "b" da Constituição Federal, com redação determinada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, artigo 211 da Lei Municipal n.º 1.543/2003, artigo 12, inciso "III", alínea "b" da Lei Municipal n.º 1.901/2007, anexo "XII" da Lei n.º 1.642/2005, artigo 1º do Decreto Municipal n.º 012/2010, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 13-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, HUMBERTO BOSAIPO, WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro ALENCAR SOARES, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo n.º 1.080-4/2010
Interessado ANTONIO BENEDITO NETO
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

ACÓRDÃO N.º 2.981/2010

Ementa: ATOS DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DOS ATOS E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 1.080-4/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 7.022/2010 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 13.861/2009, de fl. 4-TC, publicado no DOE, de 14-12-2009, pág. 5, bem como, o Ato n.º 3.303/2010, de fl. 88-TC, publicado no DOE, de 14-6-2010, pág. 10, que retificou, em parte, o primeiro, ambos do Governo do Estado de Mato Grosso, referentes à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, do Sr. ANTONIO BENEDITO NETO, com proventos integrais, efetivo no cargo de Agente de Tributos EST/LC 363 C-005, lotado na Secretaria de Estado de Fazenda, nesta Capital, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional n.º 47/2005 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 8.273/2004, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 20-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, HUMBERTO BOSAIPO, WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro ALENCAR SOARES, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo n.º 3.529-0/2010
Interessada MARINALVA CARVALHO CASTAGNO DOS SANTOS
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

ACÓRDÃO N.º 2.982/2010

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 3.529-0/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 7.021/2010 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 322/2010, de fl. 8-TC, publicado no DOE, de 21-1-2010, pág. 17 do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. MARINALVA CARVALHO CASTAGNO DOS SANTOS, com proventos integrais, efetiva no cargo de Professor de Educação Básica C-08, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional n.º 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998 e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 20-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, HUMBERTO BOSAIPO, WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro ALENCAR SOARES, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo n.º 12.897-0/2010
Interessada ALMERINDO RAMOS DA SILVA
Assunto Aposentadoria voluntária

Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

ACÓRDÃO N.º 2.983/2010

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 12.897-0/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 7.025/2010 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 3.249/2010, de fl. 8-TC, publicado no DOE, de 11-6-2010, pág. 8 do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. ALMERINDO RAMOS DA SILVA, com proventos integrais, efetivo no cargo de Professor de Educação Básica C-011, lotado na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional n.º 47/2005 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998 e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 17-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, HUMBERTO BOSAIPO, WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro ALENCAR SOARES, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo n.º 12.466-4/2010
Interessado PEDRO MAIA ALVES FERRER
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

ACÓRDÃO N.º 2.984/2010

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 12.466-4/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 7.029/2010 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 2.970/2010, de fl. 8-TC, publicado no DOE, de 1-6-2010, pág. 2 do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, do Sr. PEDRO MAIA ALVES FERRER, com proventos integrais, efetivo no cargo de Professor de Educação Básica C-010, lotado na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional n.º 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998 e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 19-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, HUMBERTO BOSAIPO, WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro ALENCAR SOARES, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo n.º 11.655-6/2010
Interessada MARIVETE DO CARMO ARRUDA GALVÃO
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

ACÓRDÃO N.º 2.985/2010

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 11.655-6/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 7.032/2010 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 2.613/2010, de fl. 9-TC, publicado no DOE, de 17-5-2010, pág. 1 do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. MARIVETE DO CARMO ARRUDA GALVÃO, com proventos integrais, efetivo no cargo de Professor de Educação Básica C-010, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional n.º 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998 e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 19-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, HUMBERTO BOSAIPO, WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro ALENCAR SOARES, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo n.º 12.002-2/2010
Interessada CONCEIÇÃO NUNES DE OLIVEIRA
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

ACÓRDÃO N.º 2.986/2010

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 12.002-2/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 7.026/2010 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 2.817/2010, de fl. 9-TC, publicado no DOE, de 21-5-2010, pág. 7 do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. CONCEIÇÃO NUNES DE OLIVEIRA, com proventos integrais, efetiva no cargo de Professor de Educação Básica C-08, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional n.º 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998 e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 18-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, HUMBERTO BOSAIPO, WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro ALENCAR SOARES, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo n.º 4.240-4/2010
 Interessada TEREZINHA DE JESUS JARDIM
 Assunto Aposentadoria por invalidez
 Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

ACÓRDÃO N.º 2.987/2010

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 4.240-4/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 7.034/2010 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 1.080/2010, de fl. 5-TC, publicado no DOE de 25-2-2010, pág. 13, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria por invalidez, da Sra. TEREZINHA DE JESUS JARDIM, com proventos proporcionais, na Categoria Funcional de Merendeira, Referência 11, lotada na Secretaria de Estado de Educação/ Escola Estadual "Professora Edeli Mantovani", no município de Sinop, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003 e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais o artigo 213, inciso I, da Lei Complementar n.º 04/1990 e as disposições da Lei n.º 8.273/2004, com subsídio calculado pela média contributiva, nos termos da Lei n.º 10.887/2004, e as disposições do Decreto n.º 2.173/1989, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 92-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, HUMBERTO BOSAIPO, WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro ALENCAR SOARES, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo n.º 9.264-9/2010
 Interessada EDINA DA ROCHA MACHADO
 Assunto Pensão
 Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

ACÓRDÃO N.º 2.988/2010

Ementa: ATO DE PENSÃO. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 9.264-9/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 7.031/2010 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato Administrativo n.º 308/2010/SAD, de fl. 47-TC, publicado no DOE, de 27-4-2010, pág. 14, referente à concessão de pensão vitalícia em favor da Sra. EDINA DA ROCHA MACHADO, nos termos do artigo 40, § 7º, inciso II, e § 8º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, combinado com os artigos 243, 245, inciso I, alínea "a", e 246, todos da Lei Complementar n.º 04/1990, em razão do falecimento do Sr. Lourival Gomes Machado, lotado, quando em atividade, no Departamento Estadual de Trânsito, na Categoria Funcional de Agente de Serviço de Trânsito, Classe "C", Nível "09", nesta Capital, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 46-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, HUMBERTO BOSAIPO, WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro ALENCAR SOARES, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo n.º 4.211-0/2010
 Interessado NEWERTON PATRICK DE ASSUNÇÃO EIDAM
 Assunto Pensão
 Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

ACÓRDÃO N.º 2.989/2010

Ementa: ATO DE PENSÃO. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 4.211-0/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 6.926/2010 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria n.º 047/2010, de fl. 10-TC, do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Sinop, publicado no Jornal Oficial dos Municípios de 26-2-2010, pág. 75, referente à pensão vitalícia em favor do Sr. NEWERTON PATRICK DE ASSUNÇÃO EIDAM, tutor da Guarda Provisória da menor Agathayol Francy do Carmo Assunção, nos termos do artigo 40, § 7º da Constituição Federal, acrescentado pela Emenda Constitucional n.º 041/2003, combinado com artigo 7, inciso I e artigo 29, inciso II, da Lei Municipal n.º 937/2006, artigo 169 da Lei Municipal n.º 254/1993, Lei Municipal n.º 568/1999 juntamente com a Lei n.º 970/2007, em razão do falecimento da Sra. Cristina Maria de Assunção, lotada, quando em atividade, na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, no cargo de Merendeira, Referência "CE-02", no município de Sinop, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 12-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, HUMBERTO BOSAIPO, WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro ALENCAR SOARES, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo n.º 17.463-7/2010
 Interessada MARIA CONCEIÇÃO DE LIMA
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO N.º 2.990/2010

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 17.463-7/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 7.129/2010 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 4.798/2010, de fl. 9-TC, do Governo do Estado de Mato Grosso, publicado no DOE, de 23-8-2010, pág. 2, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. MARIA CONCEIÇÃO DE LIMA, com proventos integrais, no cargo de Apoio Administrativo Educacional Profissionalizado B-010, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional n.º 47/2005 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998, e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 18-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator ALENCAR SOARES, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, JOSÉ CARLOS NOVELLI, HUMBERTO BOSAIPO, WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo n.º 16.779-7/2010
 Interessada NERY FREIRE DE SOUZA
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO N.º 2.991/2010

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 16.779-7/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 7.130/2010 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 4.435/2010, de fl. 8-TC, do Governo do Estado de Mato Grosso, publicado no DOE, de 2-8-2010, pág. 7, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. NERY FREIRE DE SOUZA, com proventos integrais, no cargo de Técnico Administrativo Educacional Profissionalizado B-010, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional n.º 47/2005 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998, e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 18-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator ALENCAR SOARES, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, JOSÉ CARLOS NOVELLI, HUMBERTO BOSAIPO, WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo n.º 7.380-6/2010
 Interessada HERMINIA RAMOS DE SOUZA NASCIMENTO
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO N.º 2.992/2010

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 7.380-6/2009.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 7.081/2010 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria n.º 065/2010, de fl. 134-TC, do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cuiabá, publicado no jornal "Gazeta Municipal", de 12-3-2010, pág. 9, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. HERMINIA RAMOS DE SOUZA NASCIMENTO, com proventos integrais, efetiva no cargo de Professor Especialista, Nível "PE", Classe "D", lotada na Secretaria Municipal de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional n.º 41/2003, combinado com artigo 91, incisos I, II, III e IV da Lei Municipal n.º 4.952/2004, acrescida das vantagens contidas no parágrafo único do artigo 47 e artigo 85 da Lei n.º 4.594/2004, acrescidas das vantagens contidas no artigo 140, parágrafo único, alínea "b" da Constituição Estadual, artigo 60 da Lei Orgânica Municipal, artigo 2º §§ 1º e 2º da Lei n.º 2.642/1988, artigo 193, §§ 1º e 3º da Lei Complementar n.º 093/2003; considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 130-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator ALENCAR SOARES, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, JOSÉ CARLOS NOVELLI, HUMBERTO BOSAIPO, WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo n.º 16.579-4/2010
Interessada RUBENS ALVES DE ABREU
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO N.º 2.993/2010

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 16.579-4/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 6.961/2010 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 4.385/2010, de fl. 8-TC, do Governo do Estado de Mato Grosso, publicado no DOE, de 30-7-2010, pág. 6, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, do Sr. RUBENS ALVES DE ABREU, com proventos integrais, no cargo de Professor Nível Superior SUS – MÉDICO B-012, lotado na Secretaria de Estado de Saúde, nesta Capital, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional n.º 47/2005 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei n.º 8.869/2004, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 18-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator ALENCAR SOARES, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, JOSÉ CARLOS NOVELLI, HUMBERTO BOSAIPO, WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo n.º 17.541-2/2010
Interessada ELENITA DE OLIVEIRA BRAZ
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO N.º 2.994/2010

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 17.541-2/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 7.082/2010 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 4.819/2010, de fl. 9-TC, do Governo do Estado de Mato Grosso, publicado no DOE, de 24-8-2010, pág. 11, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. ELENITA DE OLIVEIRA BRAZ, com proventos integrais, no cargo de Apoio Administrativo Educacional Profissionalizado A-010, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional n.º 47/2005 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998, e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 18-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator ALENCAR SOARES, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, JOSÉ CARLOS NOVELLI, HUMBERTO BOSAIPO, WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo n.º 4.455-5/2010
Interessada MARIA DONIZETE ZANOVELLO LIMA
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO N.º 2.995/2010

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 4.455-5/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 6.778/2010 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 573/2010, de fl. 8-TC, do Governo do Estado de Mato Grosso, publicado no DOE, de 3-2-2010, pág. 3, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. MARIA DONIZETE ZANOVELLO LIMA, com proventos integrais, no cargo de Professor em Extinção 3E4 - 09, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional n.º 47/2005 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998, e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 18-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator ALENCAR SOARES, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, JOSÉ CARLOS NOVELLI, HUMBERTO BOSAIPO, WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo n.º 16.860-2/2010
Interessada REGINA LUCIA DE SOUZA OLIVEIRA
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO N.º 2.996/2010

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 16.860-2/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 6.890/2010 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 4.614/2010, de fl. 8-TC, do Governo do Estado de Mato Grosso, publicado no DOE, de 11-8-2010, pág. 17, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. REGINA LUCIA DE SOUZA OLIVEIRA, com proventos integrais, no cargo de Professor de Educação Básica C-007, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional n.º 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998, e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 17-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator ALENCAR SOARES, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, JOSÉ CARLOS NOVELLI, HUMBERTO BOSAIPO, WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo n.º 14.778-8/2010
Interessada GERALDINA CORRÊA DA SILVA
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO N.º 2.997/2010

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 14.778-8/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 6.539/2010 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 3.642/2010, de fl. 09-TC, do Governo do Estado de Mato Grosso, publicado no DOE, de 5-7-2010, pág. 24, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. GERALDINA CORRÊA DA SILVA, com proventos integrais, no cargo de Técnico Administrativo Profissionalizado A-010, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional n.º 47/2005 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998 e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 19-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator ALENCAR SOARES, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, JOSÉ CARLOS NOVELLI, HUMBERTO BOSAIPO, WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo n.º 16.895-5/2010
Interessada MARIA DALVA ANGELICA DE ARAUJO SILVA
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO N.º 2.998/2010

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 16.895-5/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 6.891/2010 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 4.587/2010, de fl.

09-TC, do Governo do Estado de Mato Grosso, publicado no DOE, de 9-8-2010, pág. 3, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. MARIA DALVA ANGELICA DE ARAUJO SILVA, com proventos integrais, no cargo de Técnico Administrativo Educacional Profissionalizado C-009, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional n.º 47/2005 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998 e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 22-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator ALENCAR SOARES, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, JOSÉ CARLOS NOVELLI, HUMBERTO BOSAIPO, WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo n.º 16.008-3/2010
Interessada JANIA MARIA TEIXEIRA CAPRA
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO N.º 2.999/2010

Ementa: ATOS DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DOS ATOS E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 16.008-3/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 6.541/2010 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 4.273/2010, de fl. 09-TC, publicado no DOE, de 26-7-2010, pág. 2, bem como, o Ato n.º 4.402/2010, de fl. 11-TC, publicado no DOE, de 30-7-2010, pág. 8, ambos do Governo do Estado de Mato Grosso, referentes à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. JANIA MARIA TEIXEIRA CAPRA, com proventos integrais, no cargo de Professor Educação Básica C-007, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional n.º 41/2003 e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998, e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 22-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator ALENCAR SOARES, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, JOSÉ CARLOS NOVELLI, HUMBERTO BOSAIPO, WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo n.º 7.507-8/2010
Interessada LITICIA LISETTE PILGER ZANCANARO
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO N.º 3.000/2010

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 7.507-8/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 6.428/2010 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 1.612/2010, de fl. 09-TC, do Governo do Estado de Mato Grosso, publicado no DOE, de 24-3-2010, pág. 10, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. LITICIA LISETTE PILGER ZANCANARO, com proventos integrais, no cargo de Professor de Educação Básica, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional n.º 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998 e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 19-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator ALENCAR SOARES, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, JOSÉ CARLOS NOVELLI, HUMBERTO BOSAIPO, WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo n.º 13.106-7/2010
Interessado SIDNEI GARCEZ DE SOUZA
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO N.º 3.001/2010

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 13.106-7/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 6.538/2010 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 3.335/2010, de fl. 09-TC, do Governo do Estado de Mato Grosso, publicado no DOE, de 16-6-2010, pág. 3, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, do Sr. SIDNEI GARCEZ DE SOUZA, com proventos integrais, no cargo de Técnico de Desenvolvimento Econômico Social, lotado na Secretaria

de Estado de Infra Estrutura, nesta Capital, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional n.º 47/2005 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual c/c o artigo 220, da Lei Complementar n.º 04/1990 mais as disposições da Lei n.º 7.554/2001 e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 25-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator ALENCAR SOARES, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, JOSÉ CARLOS NOVELLI, HUMBERTO BOSAIPO, WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo n.º 15.036-3/2010
Interessada MARIA DAS GRAÇAS SILVA
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO N.º 3.002/2010

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 15.036-3/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 6.542/2010 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 3.985/2010, de fl. 09-TC, do Governo do Estado de Mato Grosso, publicado no DOE, de 12-7-2010, pág. 12, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. MARIA DAS GRAÇAS SILVA, com proventos integrais, no cargo de Professor de Educação Básica, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional n.º 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998 e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 18-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator ALENCAR SOARES, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, JOSÉ CARLOS NOVELLI, HUMBERTO BOSAIPO, WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo n.º 13.752-9/2010
Interessada TEREZINHA ARMILIATO LIPRERI
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO N.º 3.003/2010

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 13.752-9/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 6.622/2010 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria n.º 017/2010, de fl. 07-TC, do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Matupá, publicado no Jornal Oficial dos Municípios, de 8-6-2010, pág. 51, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. TEREZINHA ARMILIATO LIPRERI, com proventos proporcionais, no cargo efetivo de Agente de Limpeza, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Desporto, no município de Matupá, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "b" da Constituição Federal, combinado com o § 8º da Constituição Federal, determinada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003 combinado com o artigo 12, inciso III, da Lei Municipal Complementar n.º 054/2010, artigo 207 da Lei Municipal n.º 001/1990, e o anexo V da Lei Municipal n.º 053/2010, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 19-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, JOSÉ CARLOS NOVELLI, HUMBERTO BOSAIPO, WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO. Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator ALENCAR SOARES, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo n.º 10.217-2/2010
Interessado INACIO FABIO DE OLIVEIRA
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO N.º 3.004/2010

Ementa: ATOS DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DOS ATOS E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 10.217-2/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 6.559/2010 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 2.333/2010, de fl. 09-TC, publicado no DOE, de 4-5-2010, pág. 5, bem como, o Ato n.º 2.615/2010, de fl. 37-TC, publicado no DOE, de 17-5-2010, pág. 13, ambos do Governo do Estado de Mato Grosso, referentes à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, do Sr. INACIO FABIO DE OLIVEIRA, com proventos integrais, no cargo de Apoio Administrativo Educacional Profissionalizado B-007, lotado

na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional n.º 41/2003 e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998, e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 77-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator ALENCAR SOARES, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, JOSÉ CARLOS NOVELLI, HUMBERTO BOSAIPO, WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo n.º 16.571-9/2010
Interessada ODINALVA MARQUES DE CAMPOS HUSSEIN
Assunto Aposentadoria por invalidez
Relator Conselheiro ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO N.º 3.005/2010

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 16.571-9/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 6.628/2010 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 4.397/2010, de fl. 97-TC, publicado no DOE de 30-7-2010, pág. 7, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria por invalidez, da Sra. ODINALVA MARQUES DE CAMPOS HUSSEIN, com proventos proporcionais, no cargo efetivo de Professor, Classe "C", Nível "06", lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "Dr. Helcio de Souza", no município de Tangará da Serra, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional n.º 20/1998, c/c o artigo 3º da Emenda Constitucional n.º 41/2003 e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, e as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998 e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 87-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator ALENCAR SOARES, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, JOSÉ CARLOS NOVELLI, HUMBERTO BOSAIPO, WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo n.º 15.792-9/2010
Interessada CARMEN LUIZA RINAUDO
Assunto Aposentadoria por invalidez
Relator Conselheiro ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO N.º 3.006/2010

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 15.792-9/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo, em parte, com o Parecer n.º 6.637/2010 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria n.º 252/2010, de fl. 56-TC, do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cuiabá, publicada no Jornal Gazeta Municipal de 9-7-2010, pág. 37, referente à aposentadoria por invalidez, da Sra. CARMEN LUIZA RINAUDO, com proventos proporcionais, efetiva no cargo de Especialista em Saúde, Classe "B", padrão II, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, nesta Capital, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, combinado com artigo 12, inciso I, da Lei Municipal n.º 4.592/2004, artigo 19, da Lei Complementar n.º 153/2007, alterada pela Lei Complementar n.º 170/2008, acrescidas das vantagens da Lei Complementar n.º 152/2007 e alterada pela Lei Complementar 171/2008, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 47-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator ALENCAR SOARES, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, JOSÉ CARLOS NOVELLI, HUMBERTO BOSAIPO, WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo n.º 13.171-7/2010
Interessado NELSON ANGELO BRANDALIZE
Assunto Aposentadoria compulsória
Relator Conselheiro ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO N.º 3.007/2010

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA COMPULSÓRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 13.171-7/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 6.561/2010 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria n.º 050/2010, de fl. 7-TC, publicada no Jornal Oficial dos Municípios, de 11-6-2010, pág. 23, da Prefeitura Municipal de Juína, referente à aposentadoria compulsória, do Sr. NELSON ANGELO BRANDALIZE, com proventos proporcionais, efetivo no cargo de Motorista I, Referência "7", Nível "A", lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, com

redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, combinado com o artigo 12, inciso II da Lei Municipal n.º 830/2005, que rege a previdência municipal, anexo III, Serviços Operacionais da Lei Municipal n.º 1.089/2009, a teor do artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, referente ao exercício de 2009, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 22-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator ALENCAR SOARES, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, JOSÉ CARLOS NOVELLI, HUMBERTO BOSAIPO, WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo n.º 7.991-0/2010
Interessado FAUSTO EURICO DOS SANTOS
Assunto Pensão
Relator Conselheiro ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO N.º 3.008/2010

Ementa: ATO DE PENSÃO. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 7.991-0/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 7.128/2010 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria n.º 654/2010, de fl. 13/14-TC, do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Rondonópolis, publicado no Diário Oficial de Rondonópolis de 16-4-2010, pág. 1, referente à pensão vitalícia em favor do Sr. FAUSTO EURICO DOS SANTOS, e temporária aos filhos menores, Shelly Souza Santos e Derik Souza Santos, na proporção de 33,33% para cada um, nos termos do artigo 40, § 7º, inciso II, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, artigo 7º, inciso I, § 1º, artigo 8º e 9º, inciso III, artigo 30, inciso II, § 1º e artigo 31, inciso I, da Lei Municipal n.º 4.614/2005, que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Rondonópolis, em razão do falecimento da Sra. Eneida de Oliveira Souza Santos, servidora efetiva no cargo de Docente de Ensino Fundamental, Nível NB-30, Referência "A", Classe "E", lotado, quando em atividade, na Secretaria Municipal de Educação, no município de Rondonópolis, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 75-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator ALENCAR SOARES, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, JOSÉ CARLOS NOVELLI, HUMBERTO BOSAIPO, WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo n.º 8.113-2/2010
Interessada JACY MARIA DA SILVA
Assunto Pensão
Relator Conselheiro ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO N.º 3.009/2010

Ementa: ATO DE PENSÃO. REGISTRAR. LEGALIDADE DOS ATOS E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 8.113-2/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 6.960/2010 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria n.º 492/2007, de fl. 53-TC, publicado na Gazeta Municipal, de 14-3-2008, pág. 9, referente à concessão de pensão vitalícia em favor da Sra. JACY MARIA DA SILVA, nos termos do artigo 40, § 3º, e 7º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional n.º 20/1998, combinado com o artigos 1º, inciso IV, § 2º, alínea "a", e "b", da Lei n.º 3.032/1992 e artigo 12 e 13 da Lei Municipal n.º 2.815/1990, em razão do falecimento da Sra. Jucinete Aparecida da Silva, Classe "A", Nível "P III", lotada, quando em atividade, na Secretaria Municipal de Educação, Desporto e Lazer, nesta Capital, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 52-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator ALENCAR SOARES, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, JOSÉ CARLOS NOVELLI, HUMBERTO BOSAIPO, WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo n.º 6.340-1/2010
Interessadas ANTONIA FERNANDES FERREIRA e ERLY MARIA DE OLIVEIRA
Assunto Pensão
Relator Conselheiro ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO N.º 3.010/2010

Ementa: ATOS DE PENSÃO. REGISTRAR. LEGALIDADE DOS ATOS E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 6.340-1/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 6.535/2010 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato Administrativo n.º 268/2010/SAD, de fl. 43-TC, publicado no DOE, de 23-3-2010, pág. 9, bem como, o Ato Administrativo n.º 1.226/2010/SAD, de fl. 136-TC, publicado no DOE, de 29-7-2010, pág. 4, que retificou, em parte, o primeiro, ambos do Governo do Estado de Mato Grosso, referentes à concessão de pensão vitalícia em favor das Sras. ANTONIA FERNANDES FERREIRA e ERLY MARIA DE OLIVEIRA, na proporção de 50% para cada uma, nos termos do artigo 40, § 7º, inciso II, e § 8º, da Constituição Federal,

redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, combinado com os artigos 243, 245, inciso I, alínea "a", e "c", 246, § 1º e 247 todos da Lei Complementar n.º 04/1990, em razão do falecimento do Sr. Valdomiro de Lima Pereira, lotado, quando em atividade, na Polícia Judiciária Civil, no cargo efetivo de Delegado de Polícia, Classe "C", nesta Capital, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 42-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator ALENCAR SOARES, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, JOSÉ CARLOS NOVELLI, HUMBERTO BOSAIPO, WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo n.º 15.062-2/2010
Interessado JOÃO BOSCO INÁCIO DA SILVA
Assunto Pensão
Relator Conselheiro ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO N.º 3.011/2010

Ementa: ATO DE PENSÃO. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 15.062-2/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 6.537/2010 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato Administrativo n.º 1.039/2010/SAD, de fl. 34-TC, publicado no DOE, de 13-7-2010, pág. 7, referente à concessão de pensão vitalícia em favor do Sr. JOÃO BOSCO INÁCIO DA SILVA, nos termos do artigo 40, § 7º, inciso II, e § 8º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, combinado com os artigos 243, 245, inciso I, alínea "a", e 246, todos da Lei Complementar n.º 04/1990, em razão do falecimento da Sra. Estela Maris Alves da Silva, lotado, quando em atividade, na Secretaria de Estado de Educação, no cargo efetivo de Professor, Classe "C", Nível "10", no município de Itiquira, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 33-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator ALENCAR SOARES, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, JOSÉ CARLOS NOVELLI, HUMBERTO BOSAIPO, WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo n.º 1.341-2/2010
Interessado JOAQUIM LUIZ DE AMORIM
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO

ACÓRDÃO N.º 3.012/2010

Ementa: ATOS DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DOS ATOS E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 1.341-2/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo, em parte, o Parecer n.º 5.995/2010 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 13.872/2009, de fl. 4-TC, publicado no DOE, 15-12-2009, pág. 08, e o Ato n.º 3.791/2010, de fl. 172-TC, publicado no DOE, de 7-7-2010, pág. 10, que retifica, em parte, o primeiro, ambos do Governo do Estado de Mato Grosso, referentes à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, do Sr. JOAQUIM LUIZ DE AMORIM, com proventos integrais, efetivo no cargo de Apoio de Serviços do SUS A-008, lotado na Secretaria de Estado de Saúde, nesta Capital, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei n.º 8.269/2004, com subsídio calculado pela média contributiva, nos termos da Lei n.º 10.887/2004, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 102-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, JOSÉ CARLOS NOVELLI, WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro ALENCAR SOARES, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo n.º 8.345-3/2010
Interessada JOÃO CARLOS CORRÊA DE CERQUEIRA
Assunto Aposentadoria por invalidez
Relator Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO

ACÓRDÃO N.º 3.013/2010

EMENTA: ATOS DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. REGISTRAR. LEGALIDADE DOS ATOS E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 8.345-3/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 6.119/2010 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 1922/2010, de fl. 05-TC, publicada no DOE, de 13-4-2010, pág. 2, e o Ato n.º 3.649/2010, de fl. 98-TC, publicada no DOE, de 6-7-2010, pág. 2, que retifica, em parte, o primeiro, ambos do Governo do Estado de Mato Grosso, referentes à aposentadoria por invalidez, do Sr. JOÃO CARLOS CORRÊA DE CERQUEIRA, com proventos integrais, na categoria funcional de Técnico Fundiário, Classe "B", Nível "10", lotado no

Instituto de Terras do Estado de Mato Grosso -INTERMAT, nesta Capital, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais o artigo 213, inciso I, § 1º, da Lei Complementar n.º 04/1990 e as disposições da Lei n.º 7.524/2001, com as alterações previstas nas Leis n.º 8.158/2004 e 8.997/2008, com subsídio calculado pela média contributiva, nos termos da Lei n.º 10.887/2004, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 103-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, JOSÉ CARLOS NOVELLI, WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro ALENCAR SOARES, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo n.º 15.064-9/2010
Interessada NICE FRANCISCA DE CAMPOS E SILVA
Assunto Pensão
Relator Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO

ACÓRDÃO N.º 3.014/2010

Ementa: ATO DE PENSÃO. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 15.064-9/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 6.386/2010 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato Administrativo n.º 1033/2010/SAD, de fl. 25-TC, do Governo do Estado de Mato Grosso, publicado no DOE de 13-7-2010, pág. 6, referente à concessão de pensão vitalícia em favor da Sra. NICE FRANCISCA DE CAMPOS E SILVA, nos termos do artigo 40, § 7º, inciso II e § 8º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, c/c com os artigos 243, 245, inciso I, alínea "a" e 246, todos da Lei Complementar n.º 04/1990, em decorrência do falecimento do Sr. Vicente de Paula e Silva, Porteiro, Referência 03, lotado, quando em atividade, na Secretaria de Estado de Educação, no município de Nossa Senhora do Livramento, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 24-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, JOSÉ CARLOS NOVELLI, WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro ALENCAR SOARES, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo n.º 15.071-1/2010
Interessada JACINTA ALMEIDA NERY
Assunto Pensão
Relator Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO

ACÓRDÃO N.º 3.015/2010

Ementa: ATO DE PENSÃO. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 15.071-1/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 6.439/2010 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato Administrativo n.º 1.041/2010/SAD, de fl. 40-TC, do Governo do Estado de Mato Grosso, publicado no DOE de 13-7-2010, pág. 7, referente à concessão de pensão vitalícia em favor da Sra. JACINTA ALMEIDA NERY, nos termos do artigo 40, § 7º, inciso II e § 8º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, c/c com os artigos 243, 245, inciso I, alínea "a" e 246, § 2º, todos da Lei Complementar n.º 04/1990, em decorrência do falecimento do Sr. José Maria Costa Nery, Técnico Fundiário, Classe "C", Nível "09", lotado, quando em atividade, no Instituto de Terras do Estado de Mato Grosso, nesta Capital, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 38-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, JOSÉ CARLOS NOVELLI, WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro ALENCAR SOARES, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo n.º 2.596-8/2010
Interessado ROSEMEIRE FARIA BISPO
Assunto Pensão
Relator Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO

ACÓRDÃO N.º 3.016/2010

Ementa: ATOS DE PENSÃO. REGISTRAR. LEGALIDADE DOS ATOS E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 2.596-8/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo, em parte, com o Parecer n.º 5.821/2010 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato Administrativo n.º 902/2009/SAD, de fl. 37-TC, publicado no DOE de 23-12-2009, pág. 12, bem como o Ato Administrativo n.º 407/2010/SAD, de fl. 63-TC, referentes à concessão de pensão temporária em favor da menor Ranniely Auxiliadora Bispo de Moraes, representada legalmente pela Sra. ROSEMEIRE FARIA BISPO, nos termos do artigo 40, § 7º, inciso II e § 8º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, c/c os artigos 243, 245, inciso II, alínea "a"

e 246, § 3º, todos da Lei Complementar n.º 04/1990, em decorrência do falecimento da Sra. Rosália Ramos Bispo, Assistente do SUS, Classe "B", Nível "06", lotada, quando em atividade, na Secretaria de Estado de Saúde, nesta Capital, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 91-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, JOSÉ CARLOS NOVELLI, WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro ALENCAR SOARES, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo n.º 13.098-2/2010
Interessado TADEU HENRIQUE MOURA
Assunto Reserva remunerada
Relator Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO

ACÓRDÃO N.º 3.017/2010

Ementa: ATO DE RESERVA REMUNERADA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 13.098-2/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 6.499/2010 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 3.292/2010, de fl. 08-TC, publicado no DOE, de 14-6-2010, pág. 9, do Governo do Estado de Mato Grosso, que transferiu para a inatividade, mediante reserva remunerada, o Sr. TADEU HENRIQUE MOURA, com proventos integrais, na graduação de 2º Sargento-049, lotado no Corpo de Bombeiro Militar do Estado de Mato Grosso, nesta Capital, nos termos do artigo 42, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003 e artigo 144, da Constituição Estadual, mais os artigos 110, inciso I, 112, inciso II e 114, parágrafo único, todos da Lei Complementar n.º 231/2005, e as disposições da Lei Complementar n.º 71/2000, alterada pela Lei Complementar n.º 326/2008, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 16-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, JOSÉ CARLOS NOVELLI, WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro ALENCAR SOARES, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo n.º 14.719-2/2010
Interessado JÚLIO CIDONIO SILVERIO
Assunto Reserva remunerada
Relator Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO

ACÓRDÃO N.º 3.018/2010

Ementa: ATO DE RESERVA REMUNERADA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 14.719-2/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 6.437/2010 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 3.628/2010, de fl. 08-TC, publicado no DOE, de 5-7-2010, pág. 23, do Governo do Estado de Mato Grosso, que transferiu para a inatividade, mediante reserva remunerada, o Sr. JÚLIO CIDONIO SILVERIO, com proventos integrais, na graduação de 2º Sargento 049, lotado na Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, nesta Capital, nos termos do artigo 42, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003 e artigo 144, da Constituição Estadual, mais os artigos 110, inciso I, 112, inciso II e 114, parágrafo único, todos da Lei Complementar n.º 231/2005, e as disposições da Lei Complementar n.º 71/2000, alterada pela Lei Complementar n.º 326/2008, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 16-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, JOSÉ CARLOS NOVELLI, WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro ALENCAR SOARES, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo n.º 15.190-4/2010
Interessado NIVALDO ALVES NAZARIO
Assunto Reserva remunerada
Relator Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO

ACÓRDÃO N.º 3.019/2010

Ementa: ATO DE RESERVA REMUNERADA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 15.190-4/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 6.488/2010 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 4.095/2010, de fl. 09-TC, publicado no DOE, de 15-7-2010, pág. 2, do Governo do Estado de Mato Grosso, que transferiu para a inatividade, mediante reserva remunerada, o Sr. NIVALDO ALVES NAZARIO, com proventos integrais, na graduação de Capitão-070, lotado na Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, nesta Capital, nos termos do artigo 42, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003 e artigo 144, da Constituição Estadual, mais os artigos 110, inciso I, 112,

inciso II e 114, parágrafo único, todos da Lei Complementar n.º 231/2005, e as disposições da Lei Complementar n.º 71/2000, alterada pela Lei Complementar n.º 326/2008, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 20-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, JOSÉ CARLOS NOVELLI, WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro ALENCAR SOARES, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo n.º 12.949-6/2010
Interessado GILDENILTON BEZERRA
Assunto Reserva remunerada
Relator Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO

ACÓRDÃO N.º 3.020/2010

Ementa: ATO DE RESERVA REMUNERADA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 12.949-6/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 6.388/2010 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 3.100/2010, de fl. 09-TC, publicado no DOE, de 8-6-2010, pág. 7, do Governo do Estado de Mato Grosso, que transferiu para a inatividade, mediante reserva remunerada, o Sr. GILDENILTON BEZERRA, com proventos proporcionais, na graduação de Cabo - PM, Classe "C", lotado na Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, nesta Capital, nos termos do artigo 42, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003 e artigo 144, da Constituição Estadual, mais os artigos 110, inciso I, 112, inciso II e 115, todos da Lei Complementar n.º 231/2005, e as disposições da Lei Complementar n.º 71/2000, alterada pela Lei Complementar n.º 326/2008, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 17-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, JOSÉ CARLOS NOVELLI, WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro ALENCAR SOARES, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo n.º 13.475-9/2010
Interessado MARCELO LEITE PEREIRA
Assunto Ato de Reintegração de Militar Reformado por Invalidez
Relator Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO

ACÓRDÃO N.º 3.021/2010

Ementa: ATO DE REINTEGRAÇÃO DE MILITAR REFORMADO POR INVALIDEZ. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE. RETORNO DO SERVIDOR AO SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 13.475-9/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 5.896/2010 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 2.699/2010 de fl. 30-TC, publicada no DOE de 19-5-2010, pág. 41, referente à Reintegração de Militar Reformado por Invalidez, por meio do Ato de n.º 12.522/2009, publicado no DOE de 4-9-2009, e retificado pelo Ato n.º 13.028/2009, publicado no DOE de 2-10-2009, todos do Governo do Estado de Mato Grosso, que retornou o Sr. MARCELO LEITE PEREIRA, nos termos do artigo 147 e 148, ambos da Lei Complementar n.º 231/2005, ao Serviço Público Estadual, no cargo de Soldado-PM, no Comando Regional I, da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, JOSÉ CARLOS NOVELLI, WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro ALENCAR SOARES, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo n.º 14.339-1/2010
Interessada BERNADETE MENDES CORREA
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO N.º 3.022/2010

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 14.339-1/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 6.979/2010 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 3.559/2010, de fl. 9-TC, do Governo do Estado de Mato Grosso, publicado no DOE, de 30-6-2010, pág. 45, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. BERNADETE MENDES CORREA, com proventos integrais, no cargo de Apoio Administrativo Educacional Profissionalizado B-010, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional n.º 47/2005 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998, e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 17-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, JOSÉ CARLOS NOVELLI, HUMBERTO BOSAIPO e CAMPOS NETO. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro ALENCAR SOARES, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo n.º 13.989-0/2010
 Interessada OLINDINA DOS SANTOS DA SILVA
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO N.º 3.023/2010

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 13.989-0/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 6.967/2010 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 1.209/2010, de fl. 08-TC, publicado no DOE, de 3-3-2010, pág. 03, bem com os Atos n.ºs 3.500/2010 de fl. 10-TC, publicado no DOE, de 21-6-2010, pág. 06, e n.º 3.538/2010, de fl. 12-TC, publicado no DOE, de 24-6-2010, pág. 05, com as suas devidas alterações, todos do Governo do Estado de Mato Grosso, referentes à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. OLINDINA DOS SANTOS DA SILVA, com proventos integrais, no cargo de Professor de Educação Básica, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional n.º 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998 e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 19-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, JOSÉ CARLOS NOVELLI, HUMBERTO BOSAIPO e CAMPOS NETO. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro ALENCAR SOARES, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo n.º 14.304-9/2010
 Interessada MARIA FRANCISCA PEREIRA
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO N.º 3.024/2010

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 14.304-9/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 6.980/2010 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 3.573/2010, de fl. 9-TC, publicado no DOE, de 30-6-2010, pág. 46, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. MARIA FRANCISCA PEREIRA, com proventos integrais, no cargo de Apoio Administrativo Educacional Profissionalizado B-010, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional n.º 47/2005 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998 e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 19-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, JOSÉ CARLOS NOVELLI, HUMBERTO BOSAIPO e CAMPOS NETO. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro ALENCAR SOARES, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo n.º 6.429-7/2010
 Interessada SUELY DE SOUZA SILVA
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO N.º 3.025/2010

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 6.429-7/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 6.968/2010 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 1.145/2010, de fl. 08-TC, publicada no DOE, de 2-3-2010, pág. 12, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. SUELY DE SOUZA SILVA, com proventos integrais, efetivo no cargo de Professor de Educação Básica C-010, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional n.º 41/2003, artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998 e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 17-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, JOSÉ CARLOS NOVELLI, HUMBERTO BOSAIPO e CAMPOS NETO. Participou, ainda, do julgamento, o

Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro ALENCAR SOARES, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo n.º 15.039-8/2010
 Interessado WASHINGTON LUIZ PEREIRA DE SENNA
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO N.º 3.026/2010

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 15.039-8/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 6.965/2010 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 3.951/2010, de fl. 09-TC, do Governo do Estado de Mato Grosso, publicado no DOE, de 12-7-2010, pág. 11, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, do Sr. WASHINGTON LUIZ PEREIRA DE SENNA, com proventos integrais, no cargo de Professor de Nível Superior do SUS – Médico C-011, lotado na Secretaria de Estado de Saúde, nesta Capital, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional n.º 47/2005, e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 8.269/2004, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 19-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, JOSÉ CARLOS NOVELLI, HUMBERTO BOSAIPO e CAMPOS NETO. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro ALENCAR SOARES, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo n.º 14.998-5/2010
 Interessado JOAQUIM NUNES DA SILVA
 Assunto Reserva remunerada
 Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO N.º 3.027/2010

Ementa: ATO DE RESERVA REMUNERADA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 14.998-5/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 7.064/2010 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 3.817/2010, de fl. 9-TC, publicado no DOE, de 8-7-2010, pág. 7, do Governo do Estado de Mato Grosso, que transferiu para a inatividade, mediante reserva remunerada, o Sr. JOAQUIM NUNES DA SILVA, com proventos proporcionais, na graduação de Cabo, C-000, lotado na Polícia Militar, nesta Capital, nos termos do artigo 42, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003 e artigo 144, da Constituição Estadual, mais os artigos 110, inciso I, 112, inciso II e 115, todos da Lei Complementar n.º 231/2005 e as disposições da Lei Complementar n.º 71/2000, alterada pela Lei Complementar n.º 326/2008, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 19-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, JOSÉ CARLOS NOVELLI, HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro ALENCAR SOARES, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo n.º 16.856-4/2010
 Interessado JOSÉ ARAUJO SILVA
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro CAMPOS NETO

ACÓRDÃO N.º 3.028/2010

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 16.856-4/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 6.998/2010 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 4.599/2010, de fl. 08-TC, publicada no DOE, de 10-8-2010, pág. 1, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, do Sr. JOSÉ ARAUJO DA SILVA, com proventos integrais, efetivo no cargo de Professor Nível Superior SUS – Médico C-012, lotado na Secretaria de Estado de Saúde, nesta Capital, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional n.º 47/2005, e o artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei n.º 8.269/2004, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 19-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, JOSÉ CARLOS NOVELLI, HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro ALENCAR SOARES, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo n.º 17.160-3/2010
Interessada GERMANA CRIVELLARI
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro CAMPOS NETO

ACÓRDÃO N.º 3.029/2010

Ementa: ATOS DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DOS ATOS E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 17.160-3/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 6.997/2010 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 4.335/2010, de fl. 09-TC, publicada no DOE, de 28-7-2010, pág. 11, bem como o Ato n.º 4.677/2010, de fl. 11-TC, publicada no DOE, de 16-8-2010, pág. 8, que retificou, em parte, o primeiro, ambos do Governo do Estado de Mato Grosso, referentes à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. GERMANA CRIVELLARI, com proventos integrais, efetivo no cargo de Técnico do SUS C-10, lotada na Secretaria de Estado de Saúde, nesta Capital, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional n.º 47/2005, e o artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei n.º 8.269/2004, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 22-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, JOSÉ CARLOS NOVELLI, HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro ALENCAR SOARES, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo n.º 16.904-8/2010
Interessada NEIVA ALVES PEREIRA
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro CAMPOS NETO

ACÓRDÃO N.º 3.030/2010

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 16.904-8/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 7.017/2010 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 4.589/2010, de fl. 08-TC, publicada no DOE, de 9-8-2010, pág. 3, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. NEIVA ALVES PEREIRA, com proventos integrais, efetiva no cargo de Professor de Educação Básica C-009, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional n.º 41/2003, artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998 e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 19-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, JOSÉ CARLOS NOVELLI, HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro ALENCAR SOARES, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo n.º 16.973-0/2010
Interessada LOURDES PEREIRA DA SILVA
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro CAMPOS NETO

ACÓRDÃO N.º 3.031/2010

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 16.973-0/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 7.007/2010 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 4.627/2010, de fl. 08-TC, publicada no DOE, de 12-8-2010, pág. 2, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. LOURDES PEREIRA DA SILVA, com proventos integrais, efetiva no cargo de Apoio de Serviços do SUS A-011, lotada na Secretaria de Estado de Saúde, nesta Capital, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional n.º 47/2005, e o artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei n.º 8.269/2004, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 17-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, JOSÉ CARLOS NOVELLI, HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro ALENCAR SOARES, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo n.º 8.635-5/2010
Interessada ORAIDE INEZ GIOVELLI ROSSATO
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro CAMPOS NETO

ACÓRDÃO N.º 3.032/2010

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 8.635-5/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 6.988/2010 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria n.º 120/2010, de fl. 09-TC, publicada no Jornal Oficial dos Municípios de 22-4-2010, pág. 106, do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Sinop, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. ORAIDE INEZ GIOVELLI ROSSATO, com proventos integrais, efetiva no cargo de Monitora de Creche, lotada na Secretaria Municipal de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional n.º 41/2003, c/c o artigo 12, inciso III, alínea "a" e artigo 87, da Lei Municipal n.º 937/2006, artigo 102 e artigo 161, inciso III, alínea "a", da Lei Municipal n.º 254/1993 e da Lei Municipal n.º 568/1999 e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 47-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, JOSÉ CARLOS NOVELLI, HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro ALENCAR SOARES, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo n.º 13.548-8/2010
Interessada JOSEFINA CLARA DE ANDRADE CARVALHO
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro CAMPOS NETO

ACÓRDÃO N.º 3.033/2010

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 13.548-8/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 6.777/2010 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 3.372/2010, de fl. 10-TC, publicada no DOE, de 17-6-2010, pág. 22, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. JOSEFINA CLARA DE ANDRADE CARVALHO, com proventos integrais, efetivo no cargo de Professor de Educação Básica C-06, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional n.º 41/2003, artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998 e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 21-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, JOSÉ CARLOS NOVELLI, HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro ALENCAR SOARES, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo n.º 15.642-6/2010
Interessada VERA REJANE DUARTE
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro CAMPOS NETO

ACÓRDÃO N.º 3.034/2010

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 15.642-6/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 6.775/2010 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 4.296/2010, de fl. 09-TC, do Governo do Estado de Mato Grosso, publicado no DOE, de 27-7-2010, pág. 11, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. VERA REJANE DUARTE, com proventos integrais, no cargo de Professor de Educação Básica C-007, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional n.º 41/2003, e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998 e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 21-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, JOSÉ CARLOS NOVELLI, HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro ALENCAR SOARES, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo n.º 16.885-8/2010
Interessada ALTAIR COSTA
Assunto Aposentadoria voluntária

Relator Conselheiro CAMPOS NETO

ACÓRDÃO N.º 3.035/2010

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 16.885-8/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 6.845/2010 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 4.600/2010, de fl. 09-TC, do Governo do Estado de Mato Grosso, publicado no DOE, de 10-8-2010, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. ALTAIR COSTA, com proventos integrais, no cargo de Apoio Administrativo Educacional Profissionalizado B-10, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional n.º 47/2005, e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998 e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 19-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, JOSÉ CARLOS NOVELLI, HUMBERTO BOSAÍPO e WALDIR JÚLIO TEIS. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro ALENCAR SOARES, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo n.º 12.473-7/2010
Interessada MARIA DE FÁTIMA GARCIA BRAMBILLA
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro CAMPOS NETO

ACÓRDÃO N.º 3.036/2010

Ementa: ATOS DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DOS ATOS E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 12.473-7/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 6.776/2010 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 2.836/2010, de fl. 09-TC, publicado no DOE, de 24-5-2010, pág. 2, bem como o Ato n.º 2.990/2010, de fl. 27-TC, publicado no DOE, de 1º-6-2010, pág. 4, que retificou, em parte, o primeiro, ambos do Governo do Estado de Mato Grosso, referentes à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. MARIA DE FÁTIMA GARCIA BRAMBILLA, com proventos integrais, no cargo efetivo de Professor de Educação Básica C-07, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional n.º 41/2003, e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998 e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 19-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, JOSÉ CARLOS NOVELLI, HUMBERTO BOSAÍPO e WALDIR JÚLIO TEIS. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro ALENCAR SOARES, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo n.º 15.215-3/2010
Interessada LUZIA FÁTIMA LEITE SILVA
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro CAMPOS NETO

ACÓRDÃO N.º 3.037/2010

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 15.215-3/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 6.294/2010 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 4.112/2010, de fl. 08-TC, do Governo do Estado de Mato Grosso, publicado no DOE, de 15-7-2010, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. LUZIA FÁTIMA LEITE SILVA, com proventos integrais, no cargo de Professor de Educação Básica C-10, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional n.º 41/2003, e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998 e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 17-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, JOSÉ CARLOS NOVELLI, HUMBERTO BOSAÍPO e WALDIR JÚLIO TEIS. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro ALENCAR SOARES, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo n.º 15.066-5/2010
Interessada HILMA BATISTA DE MELO
Assunto Aposentadoria por invalidez
Relator Conselheiro CAMPOS NETO

ACÓRDÃO N.º 3.038/2010

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 15.066-5/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 7.016/2010 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 3.611/2010, de fl. 141-TC, publicado no DOE de 1º-7-2010, pág. 14, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria por invalidez, da Sra. HILMA BATISTA DE MELO, com proventos proporcionais, no cargo efetivo de Professor, Classe "A", Nível "06", lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "Irene Ortega", no município de Mirassol D'Oeste, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003 e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998, e suas alterações, com subsídio calculado pela média contributiva, nos termos da Lei n.º 10.887/2004, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 108-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, JOSÉ CARLOS NOVELLI, HUMBERTO BOSAÍPO e WALDIR JÚLIO TEIS. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro ALENCAR SOARES, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo n.º 14.579-3/2010
Interessada JOSEFINA GOMES DE CAMPOS
Assunto Aposentadoria por invalidez
Relator Conselheiro CAMPOS NETO

ACÓRDÃO N.º 3.039/2010

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 14.579-3/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 7.099/2010 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria n.º 201/2010, de fl. 59-TC, publicada na Gazeta Municipal de 11-7-2010, pág. 20, do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cuiabá, referente à aposentadoria por invalidez, da Sra. JOSEFINA GOMES DE CAMPOS, com proventos integrais, no cargo efetivo de Técnico em Nutrição Escolar I, Nível TNE 1, Classe "E", lotada na Secretaria Municipal de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, c/c o artigo 12, inciso I, da Lei Municipal n.º 4.592/2004 e artigo 47, parágrafo único, e artigo 85 da Lei n.º 4.594/2004, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 55-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, JOSÉ CARLOS NOVELLI, HUMBERTO BOSAÍPO e WALDIR JÚLIO TEIS. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro ALENCAR SOARES, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo n.º 14.649-8/2010
Interessada ANA ALVES DE ALMEIDA
Assunto Aposentadoria por invalidez
Relator Conselheiro CAMPOS NETO

ACÓRDÃO N.º 3.040/2010

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 14.649-8/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 7.113/2010 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria n.º 183/2010, de fl. 60-TC, publicada na Gazeta Municipal de 11-6-2010, pág. 18, do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cuiabá - CUIABAPREV, referente à aposentadoria por invalidez, da Sra. ANA ALVES DE ALMEIDA, com proventos integrais, no cargo efetivo de Auxiliar Municipal, Classe "A", Padrão IV, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social e Desenvolvimento Humano, nesta Capital, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, c/c o artigo 12, inciso I, da Lei Municipal n.º 4.592/2004, artigo 16 da Lei Complementar n.º 154/2007, alterada pela Lei Complementar n.º 172/2008, acrescidas das vantagens contidas na Lei Complementar n.º 152/2007, alterada pela Lei Complementar n.º 171/2008, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 57-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, JOSÉ CARLOS NOVELLI, HUMBERTO BOSAÍPO e WALDIR JÚLIO TEIS. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro ALENCAR SOARES, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo n.º 12.596-2/2010
Interessada MARIA DA GLÓRIA VILTO ARAÚJO
Assunto Aposentadoria por invalidez
Relator Conselheiro CAMPOS NETO

ACÓRDÃO N.º 3.041/2010

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 12.596-2/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 7.085/2010 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria n.º 666/2010, de fl. 10/11-TC, do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Rondonópolis, publicado no Diário Oficial de Rondonópolis de 18-5-2010, referente à aposentadoria por invalidez, da Sra. MARIA DA GLÓRIA VILTO ARAÚJO, com proventos integrais, no cargo de Agente de Vigilância, Nível II, Referência M, Classe "B", lotada na Secretaria Municipal de Administração, no município de Rondonópolis, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso I e parágrafos 3º e 17 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003; artigo 1º, parágrafos 1º a 5º, artigo 4º, incisos I a IX da Lei Federal n.º 10.887/2004, artigo 122 da Lei Orgânica Municipal; artigo 12, inciso I, alínea "a", parágrafos 1º e 5º, artigo 13, parágrafos 1º e 3º; artigo 14, artigo 46, parágrafos 3º e 4º da Lei Municipal n.º 4.614/2005; artigo 1º, inciso VI da Portaria Interministerial n.º 2.998/2001, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 118-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, JOSÉ CARLOS NOVELLI, HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro ALENCAR SOARES, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo n.º 11.769-2/2010
 Interessada WALMIRA AZEVEDO DE MEDEIROS
 Assunto Aposentadoria por invalidez
 Relator Conselheiro CAMPOS NETO

ACÓRDÃO N.º 3.042/2010

EMENTA: ATO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 11.769-2/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 6.989/2010 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria n.º 199/2010, de fl. 07-TC, publicada no DOE, de 25-5-2010, pág. 91, do Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Várzea Grande, referentes à aposentadoria por invalidez, da Sra. WALMIRA AZEVEDO DE MEDEIROS, com proventos proporcionais, efetiva no cargo de Professora I e IV, Nível "IV", Referência "II", lotada na Secretaria Municipal de Ensino Básico "Antonio Joaquim Arruda", no município de Várzea Grande, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, artigo 42, inciso II, artigo 43, e artigo 64, inciso I, § 1º, da Lei Municipal n.º 2.361/2001, artigo 12, inciso I, da Lei Municipal n.º 2.719/2004, Lei Municipal n.º 2.648/2004, Decreto n.º 28/2008, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 26-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, JOSÉ CARLOS NOVELLI, HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro ALENCAR SOARES, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo n.º 17.291-0/2010
 Interessada JANE MARINAIDE RIBEIRO COSTA BOTELHO
 Assunto Pensão
 Relator Conselheiro CAMPOS NETO

ACÓRDÃO N.º 3.043/2010

Ementa: ATO DE PENSÃO. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 17.291-0/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 7.008/2010 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato Administrativo n.º 1.229/2010/SAD, de fl. 30-TC, do

Governo do Estado de Mato Grosso, publicado no DOE de 9-8-2010, pág. 5, referente à concessão de pensão vitalícia em favor da Sra. JANE MARINAIDE RIBEIRO COSTA BOTELHO, nos termos do artigo 40, § 7º, inciso II e § 8º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, c/c com os artigos 243, 245, inciso I, alínea "a" e 246, todos da Lei Complementar n.º 04/1990, em decorrência do falecimento do Sr. Carlos Eduardo Botelho, Profissional de Nível Superior do SUS, Classe "C", Nível "11", lotado, quando em atividade, na Secretaria de Estado de Saúde, nesta Capital, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 28-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, JOSÉ CARLOS NOVELLI, HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro ALENCAR SOARES, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo n.º 15.772-4/2010
 Interessada ELZIRA CAVALCANTE DA SILVA
 Assunto Pensão
 Relator Conselheiro CAMPOS NETO

ACÓRDÃO N.º 3.044/2010

Ementa: ATO DE PENSÃO. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 15.772-4/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 6.844/2010 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria n.º 234/2010, de fl. 36-TC, do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cuiabá, publicada na Gazeta Municipal, de 9-7-2010, pág. 33, referente à concessão de pensão vitalícia em favor da Sra. ELZIRA CAVALCANTE DA SILVA, nos termos do artigo 40, § 7º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, c/c o artigo 7º, inciso I, e artigo 28, inciso I, da Lei Municipal n.º 4.592/2004, em decorrência do falecimento do Sr. Benedito Ezidio da Silva, Vigilante, Padrão "F", Nível II, aposentado pela Secretaria Municipal de Administração, nesta Capital, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 29-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, JOSÉ CARLOS NOVELLI, HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro ALENCAR SOARES, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo n.º 16.045-8/2010
 Interessada BENILTES DA COSTA MONTEIRO NEVES
 Assunto Pensão
 Relator Conselheiro CAMPOS NETO

ACÓRDÃO N.º 3.045/2010

Ementa: ATO DE PENSÃO. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 16.045-8/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 6.999/2010 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato Administrativo n.º 1.156/2010/SAD, de fl. 34-TC, do Governo do Estado de Mato Grosso, publicado no DOE de 20-7-2010, pág. 10, referente à concessão de pensão vitalícia em favor da Sra. BENILTES DA COSTA MONTEIRO NEVES, e temporária ao menor Maykon Monteiro das Neves, na proporção de 50% para cada um, nos termos do artigo 40, § 7º, inciso II e § 8º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, c/c com os artigos 243, 245, inciso I, alínea "a" e 246, § 2º, todos da Lei Complementar n.º 04/1990, em decorrência do falecimento do Sr. Geraldo Roque das Neves, Perito Criminal II, Classe "D", Nível "08", lotado quando em atividade, na Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, nesta Capital, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 33-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, JOSÉ CARLOS NOVELLI, HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro ALENCAR SOARES, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato

Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo n.º 15.635-3/2010
Interessado MARCIÁ PINTO
Assunto Reserva remunerada
Relator Conselheiro CAMPOS NETO

ACÓRDÃO N.º 3.046/2010

Ementa: ATO DE RESERVA REMUNERADA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 15.635-3/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 7.009/2010 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 3.948/2010, de fl.9-TC, publicado no DOE, de 12-7-2010, pág.10, do Governo do Estado de Mato Grosso, que transferiu para a inatividade, mediante reserva remunerada, o Sr. MARCIÁ PINTO, com proventos integrais, na graduação de Segundo Sargento 049, lotada na Polícia Militar, nesta Capital, nos termos do artigo 42, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003 e artigo 144, da Constituição Estadual, mais os artigos 110, inciso I, 112, inciso II e 114, parágrafo único, todos da Lei Complementar n.º 231/2005 e as disposições da Lei Complementar n.º 71/2000, alterada pela Lei Complementar n.º 326/2008, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl.17-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, JOSÉ CARLOS NOVELLI, HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro ALENCAR SOARES, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo n.º 15.511-0/2010
Interessado ROBERTO CARLOS AMORIM
Assunto Reserva remunerada
Relator Conselheiro CAMPOS NETO

ACÓRDÃO N.º 3.047/2010

Ementa: ATO DE RESERVA REMUNERADA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 15.511-0/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 6.987/2010 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 3.787/2010, de fl.12-TC, publicado no DOE, de 7-7-2010, pág.10, do Governo do Estado de Mato Grosso, que transferiu para a inatividade, mediante reserva remunerada, o Sr. ROBERTO CARLOS AMORIM, com proventos proporcionais, na graduação de Cabo - PM, C-000, lotado na Polícia Militar, nesta Capital, nos termos do artigo 42, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003 e artigo 144, da Constituição Estadual, mais os artigos 110, inciso I, 112, inciso II e 115, todos da Lei Complementar n.º 231/2005 e as disposições da Lei Complementar n.º 71/2000, alterada pela Lei Complementar n.º 326/2008, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl.20-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, JOSÉ CARLOS NOVELLI, HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro ALENCAR SOARES, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo n.º 16.892-0/2010
Interessado MACIR PEREIRA DE OLIVEIRA
Assunto Reserva remunerada
Relator Conselheiro CAMPOS NETO

ACÓRDÃO N.º 3.048/2010

Ementa: ATO DE RESERVA REMUNERADA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 16.892-0/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por

unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 7.018/2010 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 4.586/2010, de fl. 08-TC, publicado no DOE, de 9-8-2010, pág.2, do Governo do Estado de Mato Grosso, que transferiu para a inatividade, mediante reserva remunerada, o Sr. MACIR PEREIRA DE OLIVEIRA, com proventos proporcionais, na graduação de Cabo - PM, C-000, lotado na Polícia Militar, nesta Capital, nos termos do artigo 42, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003 e artigo 144, da Constituição Estadual, mais os artigos 110, inciso I, 112, inciso II e 115, todos da Lei Complementar n.º 231/2005 e as disposições da Lei Complementar n.º 71/2000, alterada pela Lei Complementar n.º 326/2008, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl.17-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, JOSÉ CARLOS NOVELLI, HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro ALENCAR SOARES, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Processo n.º 17.166-2/2010
Interessado ELIZEU GOMES DA SILVA
Assunto Reserva remunerada
Relator Conselheiro CAMPOS NETO

ACÓRDÃO N.º 3.049/2010

Ementa: ATO DE RESERVA REMUNERADA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 17.166-2/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 7.019/2010 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 4.646/2010, de fl. 09-TC, publicado no DOE, de 13-8-2010, pág.14, do Governo do Estado de Mato Grosso, que transferiu para a inatividade, mediante reserva remunerada, o Sr. ELIZEU GOMES DA SILVA, com proventos integrais, no posto de Capitão, lotado na Polícia Militar, nesta Capital, nos termos do artigo 42, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003 e artigo 144, da Constituição Estadual, mais os artigos 110, inciso I, 112, inciso II e 114, parágrafo único, todos da Lei Complementar n.º 231/2005 e as disposições da Lei Complementar n.º 71/2000, alterada pela Lei Complementar n.º 273/2007, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl.17-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, JOSÉ CARLOS NOVELLI, HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro ALENCAR SOARES, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Cuiabá, em 01 de outubro de 2010.

Conferido/Visto:
LIGIA MARIA GAHYVA DAOUD ABDALLAH
Secretária Geral do Tribunal Pleno

JOSE HUMBERTO CAMPOS LEMOS
Gerente de Registro e Publicação

RELAÇÃO DE PUBLICAÇÃO N.º 659/2010
JULGAMENTO SINGULAR
DO EXMO. SENHOR CONSELHEIRO CAMPOS NETO.

PROCESSO N.º 7.867-0/2009
INTERESSADO (A) FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE PONTES E LACERDA
GESTOR (A) NEWTON DE FREITAS MIOTTO
ASSUNTO CONTAS ANUAIS DE GESTÃO REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2008

...Diante do exposto, no uso da competência legal a mim atribuída pelo § 3º do artigo 91 da Lei Complementar n.º 269/2007, assim como pelo inciso VIII do artigo 90 da Resolução n.º 14/2007 – RITCE/MT, e, em consonância com o Parecer Ministerial n.º 5190/2010, julgo:

- **O Sr. Newton de Freitas Miotto**, gestor do Fundo Municipal de Previdência Social de Pontes e Lacerda, no exercício de 2008, **quite** em relação a **glosa no valor de 3,61 UPF's/MT** – Unidades de Padrão Fiscal, imposta pelo Acórdão n.º 809/2007, de 15/04/2007 deste Tribunal.

Encaminhem-se os autos ao *Núcleo de Certificação e Controle de Sanções*, para que proceda à **baixa** no nome do mencionado gestor do Cadastro Informatizado de Controle de Sanções deste Tribunal, relativamente à **glosa** mencionada.

Determino a **digitalização** do presente processo.

Por fim, à Coordenadoria de Expediente para providenciar o **arquivamento** dos autos.

PUBLIQUE-SE.

RELAÇÃO DE PUBLICAÇÃO Nº. 658/2010
JULGAMENTOS SINGULARES
DO EXMO. SR. ALENCAR SOARES

PROCESSO Nº. 19.327-5/2009
INTERESSADO(A) **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO**
GESTOR (A) MASSAO PAULO WATANABE
ASSUNTO ADMISSÃO DE PESSOAL, REALIZADA NO EXERCÍCIO DE 2009, PROVENIENTE DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 005/2009 / PROCESSO Nº. 193267/2009

No uso das atribuições regimentais conferidas pelo artigo 36 da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do TCE/MT), artigo 203 e seguintes da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do TCE/MT), acompanho o relatório técnico conclusivo da Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal (fls. 12/14) e acolho o Parecer nº 2.208/2010 do Ministério Público de Contas (fls. 16/18) para **REGISTRAR**, a título de conhecimento, o Processo Seletivo Simplificado nº 05/2009 realizado pela Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro.

Registre-se.
Publique-se.
Após, archive-se.

PROCESSO Nº. 1.984-4/2007
INTERESSADO(A) **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE**
GESTOR (A) DIMORVAN ALENCAR BRESCANCIM
ASSUNTO DENÚNCIA REFERENTE AO CHAMADO Nº. 005 DE 30/01/2007 / USUÁRIO WEB

...Nos termos do artigo 90, inciso IV e artigo 219, § 3º, da Resolução n. 14/2007, acolho em parte o Parecer n. 5.449/2010 do Ministério Público de Contas (fls. 18/20), subscrito pelo Procurador William de Almeida Brito Junior, e de acordo com a informação da Secretaria de Controle Externo desta 3ª Relatoria (fls. 13/17), decido pela extinção, sem julgamento de mérito, da presente Denúncia formulada via Ouvidoria (Chamado n. 05 de 30/01/2007) ante a perda de seu objeto, nos termos das razões acima declinadas, determinando o seu arquivamento.

Publique-se.

Arquive-se.

PROCESSO Nº. 18.662-7/2009
INTERESSADO(A) **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO**
GESTOR (A) MARIANO ALONSO RIBEIRO TRAVASSOS
ASSUNTO CONCURSO PÚBLICO Nº. 001/2009

...No uso das atribuições regimentais conferidas pelo artigo 36 da Lei Complementar n. 269/2007 (Lei Orgânica - TCE), artigo 203 da Resolução n. 14/2007 (Regimento Interno - TCE) e Orientação Normativa n. 08/2008, de acordo com a informação técnica da Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal (fls. 603/608), REGISTRO, para fins de conhecimento, o **Concurso Público n. 001/2009**, publicado no Diário de Justiça Eletrônico de 03/09/2009, realizado pelo Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso para o provimento de 43 cargos de Juiz Substituto.

Recomendo ao Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso a adoção de medidas corretivas nos próximos concursos a fim de evitar a reincidência nas falhas de mesma natureza.

Publique-se.

RELAÇÃO DE PUBLICAÇÃO Nº. 657/2010
JULGAMENTOS SINGULARES
DO EXMO. SR. CONSELHEIRO HUMBERTO BOSAIPO

PROCESSO N.º. 18.178-1/2009
INTERESSADO(A) **CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI**
INTERESSADO(A) XISTO CARDOSO DA SILVA
ASSUNTO PEDIDO DE RESCISÃO REFERENTES AOS ACÓRDÃOS NºS. 2019/2009 E 1094/2008 / PROCESSO Nº. 59137/2008

De ofício, procedo ao saneamento do feito, e respectiva regularização de seu trâmite processual, com vistas à amoldá-lo às regras regimentais vigentes a ele aplicáveis.

Às fls. 122/123-TC, consta decisão singular, subscrita por esta Relatoria, que negou conhecimento ao Recurso de Agravo, interposto por **XISTO CARDOSO DA SILVA**, contra decisão singular que havia rejeitado liminarmente pedido de rescisão do acórdão 2019/2008 e 1094/2009.

Por *error in procedendo*, determinei a publicação e subsequente arquivamento da referida decisão singular, olvidando, assim, a regra do artigo 275 "caput" do RITCMT.

Ante este contexto processual, revogo, de ofício, a decisão de fls. 122/123-TC.

Notifique-se o gestor XISTO CARDOSO DA SILVA, para que tome conhecimento da citada revogação surtindo, assim, esta seus efeitos regimentais e legais.

Publique-se.

PROCESSO N.º. 20.241-0/2009
INTERESSADO(A) **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES**
INTERESSADO(A) FLAVIO DALMOLIN
ASSUNTO PEDIDO DE RESCISÃO REFERENTE A DECISÃO SINGULAR PROFERIDA NO PROCESSO Nº. 3719/2008

...Nos termos do artigo Art. 254, IV do Regimento Interno, caberá ao Conselheiro relator rejeitar liminarmente o pedido de rescisão quando o autor não apresentar, junto com a petição inicial, a decisão que pretende rescindir **os documentos essenciais ao conhecimento da causa**.

In casu, não se encontra colacionada aos autos nem a decisão rescindenda, nem os demais documentos comprobatórios de tudo quanto alegado na inicial.

Na mesma senda, inexistente nos autos documento que ateste o trânsito em julgado da decisão rescindenda.

Com efeito, a deficiente instrução do pedido rescisório, carente de documentos essenciais ao conhecimento da causa, obsta o conhecimento do mesmo.

Em face ao exposto, julgo extinta a presente ação, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, inciso I, do CPC cc. Artigo 254, II e IV do Regimento Interno deste Tribunal.

Publique-se.

PROCESSO N.º. 13.440-6/2010
INTERESSADO(A) **CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE**
GESTOR (A) WANDERLEY CERQUEIRA
INTERESSADO(A) MURILO DOMINGOS
ASSUNTO DECRETO LEGISLATIVO Nº. 074, DE 08 DE JUNHO DE 2010 QUE APROVA AS CONTAS DO PODER EXECUTIVO REFERENTE AO EXERCÍCIO/2008

...Face aos pronunciamentos favoráveis da equipe técnica e do Ministério Público de Contas, **REGISTRO o Decreto Legislativo nº 074/2010**, que dispõe sobre o julgamento das contas da Prefeitura Municipal de Várzea Grande, exercício de 2008, fundamentado no art. 90, inciso I, alínea "c" da Resolução nº 14/2007.

Registre-se.
Publique-se.

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2010

Objeto: Contratação de um Médico para atuar no PSF RURAL, no município de Alto Boa Vista, pelo o período de um (1) ano, obedecendo ao cronograma de trabalho do Departamento Municipal de Saúde; **Favorecido:** DIONISIO LEMOS DE CARVALHO; **Valor global:** R\$ 290.760,00 (duzentos e noventa mil e setecentos e sessenta reais); **Prazo de execução:** No período de 05 de Outubro de 2010 à 03 de Outubro de 2011; **Fundamento Legal:** Artigo 25, caput da Lei nº 8.666/93; **Justificativa:** Anexa aos autos do processo. **Ratificamos a Inexigibilidade de Licitação nº 007/2010 em consonância com a justificativa apresentada pela Comissão Permanente de Licitação e Parecer Jurídico, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93 e suas atualizações. ALTO BOA VISTA – MT, 30 de Setembro de 2010.**

ALDECIDES MILHOMEM DE CIRQUEIRA - Prefeito Municipal
Asplemat/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

AVISO DE RESULTADO DA LICITAÇÃO - CARTA CONVITE Nº 26/2010 - PROCESSO 67/2010

A Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, pela Comissão Permanente de Licitação, informa a todos os interessados, o resultado da licitação.

OBJETO: Aquisição de Material permanente, necessário para implantação do CAPS infantil, para atender as atividades do centro de atenção psico-social da Secretaria Municipal de Saúde.

Despesas: RECURSO CAPS MICRO I

Vencedoras: Empresa N. E. PAPELARIA LTDA - Valor: R\$ 2.790,00 (Dois mil, setecentos e noventa reais).

Empresa: C.T. DA SILVA – ME – Valor: 7.564,70 (Sete mil, quinhentos e sessenta e quatro reais e setenta centavos)

Realização: 14 de abril de 2010

LUIS AURÉLIO ALVES
Presidente da Comissão de Licitação

AVISO DE RESULTADO DA LICITAÇÃO - CARTA CONVITE Nº 14/2010 - PROCESSO 48/2010

A Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, pela Comissão Permanente de Licitação, informa a todos os interessados, o resultado da licitação.

OBJETO: Confeção de sacolas de material reciclável ou algodão cru ecologicamente correto para os kits de pesca para a realização do 30º Festival Internacional de Pesca Esportiva no período de 24 de abril a 02 de maio de 2010..

Despesas: RECURSO PRÓPRIOS (CONV/PROP/PROG)

Vencedoras: Empresa MUNDO DOS BORDADOS LTDA - Valor: R\$ 17.800,00 (Dezessete mil e oitocentos reais).

Realização: 30 de março de 2010

LUIS AURÉLIO ALVES
Presidente da Comissão de Licitação

AVISO DE RESULTADO DA LICITAÇÃO - CARTA CONVITE Nº 13/2010 - PROCESSO 47/2010

A Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, pela Comissão Permanente de Licitação, informa a todos os interessados, o resultado da licitação.

OBJETO: Locação de sonorização e iluminação para o palco principal, assim como, locação de sonorização e iluminação para o palco secundário, os equipamentos solicitados serão utilizados para viabilizar a realização do 30º festival de pesca esportiva no período de 24 de abril a 2 de maio de 2010.

Despesas: RECURSOS PRÓPRIOS (CONV/PROP/PROG).

Vencedora: Empresa BARANJAK COMERCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA- Valor: R\$ 52.300,00 (Cinquenta e dois mil e trezentos reais).

Realização: 30 de março de 2010

LUIS AURÉLIO ALVES
Presidente da Comissão de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO/MT AVISO DE RETIFICAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SRP N. 016/2010

O Pregoeiro Oficial da PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO - MT, nomeado pela Portaria Nº 002/2010, vem a público divulgar para conhecimento dos interessados que, na publicação de 29/09/2010, faz-se a seguinte retificação:

Onde se lê "Edital 055/2010",
Lê-se "Edital 056/2010".

Onde se lê "PREGÃO PRESENCIAL SRP n. 015/2010",
Lê-se "PREGÃO PRESENCIAL SRP n. 016/2010".

Campos de Júlio - MT, 01 de outubro de 2010.

Edigar Cavalcanti Lagoa
Pregoeiro Oficial
Portaria 002/2.010

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE TERMO DE ANULAÇÃO PROCESSO LICITATORIO Nº-047/2010. TOMADA DE PREÇO Nº007/2010

O Prefeito Municipal Lourival Martins Araújo, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento de todos os interessados que resolve anular o, **TOMADA DE PREÇO Nº007/2010**. **Objeto:** AQUISIÇÃO DE UM VEICULO TIPO AMBULANCIA 02 PORTAS ANO de FABRICAÇÃO 2010. **Tendo em vista e por razões de interesse publico**, e vislumbrado a não viabilidade econômica referente a aquisição, **RESOLVE ANULAR** o Certame em questão, nos termos da Lei 8.666/93, art. 49. **Canabrava do Norte – MT, 29 de SETEMBRO de 2010.**
LOURIVAL MARTINS ARAÚJO - Prefeito Municipal **DMT/DO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE AVISO DE RESULTADO PROCESSO LICITATORIO N.º-050/2010. CARTA CONVITE - N.º-032/2010.

A Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte-MT, através da Comissão Permanente de Licitação nomeada pela portaria 001/2010, torna publico para o conhecimento dos interessados o resultado da **CARTA CONVITE - N.º-032/2010**, tendo como **OBJETO:** **Execução de Obras na Construção do Centro de Convivência de Idoso no Município de Canabrava do Norte-MT, num total de 163,71 metros quadrados de área de Construída. conforme convenio 196/2010.** Sagrou-se vencedor: a empresa: **MACHADO & CARVALHO CONSTRUÇÃO E COMERCIO LTDA-ME. No valor global de R\$-121.200,00-(Cento e Vinte e Um Mil e Duzentos Reais.)**
CANABRAVA DO NORTE-MT- 30/09/2010.
RONILDO DE OLIVEIRA LUZ - Presidente da CPL **DMT/DO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO/MT TERMO DE ERRATA

Foi publicado no dia 10 de setembro de 2010, na página 91 do Diário Oficial do Estado prorrogação de prazo do Pregão Presencial para Registro de Preços nº. 058/2010, **onde se lê:**

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

PRORROGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 058/2010

O Município de Comodoro, Estado de Mato Grosso, através da Pregoeira Maria Aparecida Cavalcanti da Silva, torna público aos interessados que prorrogará por mais 02 (dois) dias úteis o PREGÃO PRESENCIAL – REGISTRO DE PREÇO EDITAL nº 058/2010, tendo como objeto: Futura e Eventual Aquisição de Gêneros Alimentícios para atender a Secretaria de Educação e Esportes prevista para às 08:00 horas do dia 14/09/2010, fica prorrogado para as 08:00 horas do dia 16/09/2010, na sede da Prefeitura Municipal, situada à Rua Espírito Santo nº 3.169 – Centro – CEP: 78.310-000 - Comodoro – MT. O Edital completo encontra-se à disposição dos interessados na sala de Licitações. Qualquer informação poderá ser obtida pelo telefone (0xx65) 3283-2404 com a Pregoeira/Equipe de Apoio das 8:30 às 12:00 horas.
Comodoro – MT, 10 de setembro de 2010.

Leia-se:

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO/MT

TERMO DE ANULAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 058/2010

O PREFEITO MUNICIPAL DE COMODORO, ESTADO DO MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, vem pelo presente anular o Pregão Presencial para Registro de Preços nº. 058/2010, referente à registro de preço para Futura e Eventual Aquisição de Gêneros Alimentícios para atender a Secretaria de Educação e Esportes, por vício de ilegalidade, pois no momento de publicar o aviso de resultado, foi constatado irregularidade no edital, quanto a data da abertura dos envelopes das propostas e habilitações, percebendo que não houve tempo hábil, ferindo inciso V do art. 4º. da Lei nº. 10.520/2002 e Decreto Municipal nº. 034/2007, sendo anulado o presente processo.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COMODORO, DEZ DE SETEMBRO DE DOIS MIL E DEZ.

MARCELO BEDUSCHI
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE

PUBLICAÇÃO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL – 025 / 2010

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE torna público, para conhecimentos dos interessados, que a licitação promovida pelo PREGÃO PRESENCIAL N.º 025/2010, que tem como objeto, a contratação de nutricionista teve como vencedora a proponente SANDRA FINGER que apresentou proposta no valor total de R\$ 10.800,00 (Dez mil e oitocentos reais) sendo este o melhor preço ofertado no objeto licitado. Conquista D'Oeste, 01 de outubro de 2010.

Célia Regina J. Tavares – Pregoeira

Asplemat/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

COMPANHIA DE SANEAMENTO DA CAPITAL – SANECAP AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL – N.º 024/2010

A Companhia de Saneamento da Capital – SANECAP – Empresa de Economia Mista da Prefeitura Municipal de Cuiabá, torna público que fará realizar Licitação Modalidade “PREGÃO PRESENCIAL” n.º 024/2010, do tipo Menor preço, que será regida, pela Lei 10.520/2002, pelo Decreto Federal n.º 5.450/2005, pelo Decreto Municipal n.º 4.298/2005 e subsidiariamente pela Lei 8.666 de 21 de Junho de 1993. Objetivando Contratação de Empresa Especializada na prestação de Serviços de Implementação, Gerenciamento, Administração, Fiscalização, Supervisão, Emissão e Fornecimento de Cartões Magnéticos, do tipo Vale-Refeição, Vale Alimentação, sob opção de escolha definitiva pelos empregados da Companhia de Saneamento da Capital - Sanecap, com extensão no Município de Cuiabá e Várzea Grande, conforme especificações constantes deste Edital e Anexos. A ser realizado em 15/10/2010 às 08:00 (oito) horas. Os interessados poderão obter o Edital de Licitação através de cópia que será disponibilizada em mídia que o solicitante fornecer (cd-rom, pen-drive ou e-mail). Todas as informações podem ser obtidas no seguinte endereço: Av. Gonçalo Antunes de Barros, n.º 3.196 – Bairro Carumbé Cuiabá/MT – Fone: (065) 3645-9738– Fax: (065) 3645-9737, nos horários de 08:30 às 11:00 e das 14:00 às 17:00 horas. Fonte dos Recursos: Próprios da SANECAP.Cuiabá-MT, 01 de setembro de 2010.

Islândia F. Campos
Pregoeira Oficial

Carlos Roberto da Costa
Diretor Presidente da Sanecap

Asplemat/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE DENISE

PREFEITURA MUNICIPAL DE DENISE AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N.º 040-2010

O MUNICÍPIO DE DENISE/MT, torna público que fará realizar licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, de n.º 040-2010, objetivando a AQUISIÇÃO DE MÓVEIS, BICICLETAS, ELETRO-DOMÉSTICO, ELETRO-PORTÁTEIS, ELETRÔNICOS. Sendo a abertura e julgamento no dia 15/10/2010 às 08:00 horas, sito a Praça Brasília, n.º 111, Centro, Denise/MT., a pasta completa contendo o Edital na íntegra, estará a disposição dos interessados no endereço: Praça Brasília n.º 111 – Centro – Denise-MT.

Denise-MT, 01 de Outubro de 2010.

Alexsandro Oliveira Aragão
Pregoeiro Oficial do Município

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS 004/2010 – EDITAL RESUMIDO

O Município de Figueirópolis D'oeste – MT, com sede administrativa na Rua Santa Catarina, 146, Centro- Figueirópolis D'Oeste - MT, CEP 78290-000, através da sua Comissão Permanente de Licitação torna público para quem possa interessar, que realizará às 09:00 horas, do dia **20/10/2010**, licitação na modalidade supra citada, do tipo menor preço, que tem por objetivo a contratação de empresa para execução de obra de pavimentação asfáltica em TSD e drenagem superficial de águas Pluviais nas ruas Mato Grosso, Brasília e Paraiba, com área de 4.601,60 m². Informação mais detalhada e edital completo poderão ser solicitadas no endereço supra mencionado, de segunda a sexta – feira, das 07:00 as 11:00 e das 13:00 as 17:00 horas, com a comissão permanente de licitação mediante o pagamento de taxa não reembolsável de R\$150,00 (cento e cinquenta reais).

Figueirópolis D'oeste – MT, 01 de outubro de 2010.

Dásio José dos Reis - Pres. da CPL

K3/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE EXTRATO DE PUBLICAÇÃO - PORTARIA.

Prefeito Municipal de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica,
RESOLVE

- ✓ **Portaria n.º134/2010, De 01 de Outubro de 2010:** Fica nomeada para o Cargo de Agente Comunitária de Saúde a Sra. Mônica Loch de Siqueira, aprovada no Processo Seletivo Publico 001/2010;
- ✓ **Portaria n.º135/2010, De 01 de Outubro de 2010:** Fica nomeado para o Cargo de Agente de Combate as Endemias o Sr. Guerino Adauto Gomes de Oliveira, aprovado no Processo Seletivo Publico 001/2010;
- ✓ **Portaria n.º136/2010, De 01 de Outubro de 2010:** Fica nomeada para o Cargo de Agente de Combate as Endemias a Sra. Marzielen Deluque Rodrigues, aprovada no Processo Seletivo Publico 001/2010;
- ✓ **Portaria n.º137/2010, De 01 de Outubro de 2010:** Fica nomeada para o Cargo de Agente de Combate as Endemias a Sra. Eliane Cassol, aprovada no Processo Seletivo Publico 001/2010;

Ipiranga do Norte/MT, 01 de Outubro de 2010.

ORLEI JOSÉ GRASSELLI - Prefeito Municipal

K3/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ AVISO DE RESULTADO - PREGÃO PRESENCIAL – 035/2010

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da Equipe de Pregoeiro, comunica a todos que se realizou no dia 29 DE SETEMBRO DE 2010 as 08:00 horas na sede da Prefeitura Municipal, o “PREGÃO PRESENCIAL “Locação de veículo do tipo Caminhão, para serviço de Apoio a Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Urbanismo do município de Matupá –MT”, junto a sede da Prefeitura Municipal localizada da Av. Hermínio Ometto, 101, ZE-022, Fones (66) 3595-1037/1114 das 07:00 às 11:30 hs. Onde se consagraram vencedores da Presente Licitação: SANTO CASTRO DE LIMA R\$ 13.500,00Matupá – MT, 01 de Outubro de 2010.

CARLOS ABRAÃO GAIA - Pregoeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL n.º 038/2010. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE TONER NOVOS E CARTUCHO DE IMPRESSORAS. A Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste, através do pregoeiro, torna público aos interessados, o resultado do Pregão Presencial n.º 038/2010, a saber que a empresa DELFORNO & DELFORNO LTDA ME foi vencedora do lote 01 – toner com o valor de 11.350,00 (onze mil e quinhentos reais) e o lote 002 fica considerado cancelado por não haver vencedor. Mirassol D'Oeste, em 01 de outubro de 2010. Juscelino da Silva Almeida – Pregoeiro.

PORTARIA N.º 405 DE 30 DE SETEMBRO DE 2010 INSTAURA INQUÉRITO AMINISTRATIVO, PARA APURAR FINS QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas legais atribuições, com base no Título VI, Capítulos I à IV da Lei Complementar n.º 008/98 e,

Considerando elementos colhidos pela Comissão de Sindicância, nomeada pela Portaria n.º 125, de 11 de março de 2010, (Sindicância n.º 001/2010) para apurar eventuais irregularidades na aprovação de loteamento, bem como depoimento do engenheiro responsável pela regularização do loteamento;

Considerando a não instalação das Comissões nomeadas pelas Portarias 303 de 19 de julho de 2010 e 351 de 20 de agosto de 2010;

Considerando a necessidade de esclarecimento dos fatos envolvendo a aprovação do Loteamento Cidade Tamandaré,

RESOLVE:

Art. 1.º - Instaurar INQUÉRITO ADMINISTRATIVO, para apuração de suposto descumprimento do Art. 178, incisos I, III e VI da Lei Complementar n.º 008/1998, praticado pelos servidores: **Marcos Antonio dos Santos; Waldomiro Pereira da Silva; João Carlos Dias; Alenizo de Souza Gomes; Amarildo Pedro do Nascimento e, Miguel Francisco de Melo**, na aprovação do Loteamento Cidade Tamandaré.

Parágrafo Único: O envolvimento dos dois últimos servidores se dá tendo em vista suas assinaturas no parecer técnico 01/2008, as fls. 140 dos autos de sindicância n.º 001/2010.

Art. 2.º - Designar para execução do ato disposto no artigo anterior, os servidores: **IURI SEROR CUIABANO**, Advogado – Matrícula 1427; **EVERSON CUSTÓDIO DO NASCIMENTO**, Técnico Agrícola – Matrícula 1176 e, **BRUNO VILAS BOAS PANARO**

LEITE, Auxiliar Administrativo – Matrícula 1212, para sob a presidência do primeiro, promoverem as investigações e demais diligências cabíveis, objetivando a coleta de provas de modo a permitir a completa elucidação dos fatos.

Art. 3º - Para cumprir suas atribuições, a comissão terá acesso a toda documentação necessária ao esclarecimento dos fatos como os autos de Sindicância nº 001/2010, bem como deverá colher quaisquer depoimentos e demais provas que julgar pertinentes, adotando os procedimentos descritos na Lei Complementar nº 008/98, referentes ao Processo de Inquérito Administrativo.

Art. 4º - O prazo para a conclusão dos trabalhos será de 30 (trinta) dias a contar da data de publicação desta Portaria, podendo ser prorrogado por igual prazo, caso as circunstâncias o exigirem.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", em 30 de setembro de 2010. **Aparecido Donizeti da Silva - Prefeito**

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ DO NORTE

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

Objeto: Audiência Pública para discussão e confecção da LOA (Lei Orçamentária Anual).

A Prefeitura Municipal de Nova Canaã do Norte, Estado de Mato Grosso, cumprindo os dispositivos legais estabelecidos pelo artigo 48 da Lei Complementar nº 101 de 04/05/2002 (LRF), COMUNICA que realizará no dia **07/10/2010, às 20:00 horas**, na Câmara Municipal, situada na Av. Brasil nº 66, nesta Cidade de Nova Canaã do Norte-MT, **AUDIÊNCIA PÚBLICA** relativa Confecção e Discussão da **LOA - Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2011**, ocasião em que os interessados poderão ter acesso a todas as informações pertinentes, bem como se manifestarem sobre os assuntos envolvidos.

Nova Canaã do Norte, 01 de Outubro de 2010.

Secretaria Municipal de Finanças
Prefeitura Municipal de Nova Canaã do Norte

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ DO NORTE - MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ DO NORTE. CNPJ 03.238.912/0001-94 torna público que requereu junto a SEMA/MT a Licença Prévia e Instalação, para atividade de pavimentação asfáltica com o trecho de 13.310,00m² na Av. Brasil e ruas José Barbosa Filho, José Moreira, Juraci R. do Nascimento, Antonio de Souza Melo, Santa Nunes Pereira, José Ladislau da Cunha e Ercilia Bras de Souza. no município de Nova Canaã do Norte - MT. **NÃO EIA/RIMA.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ DO NORTE. CNPJ 03.238.912/0001-94 torna público que requereu junto a SEMA/MT a Licença Prévia e Instalação, para atividade de pavimentação asfáltica com o trecho de 3.869,40m² na Av. Marcolino Rodrigues no Distrito Ouro Branco no município de Nova Canaã do Norte - MT. **NÃO EIA/RIMA.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ DO NORTE. CNPJ 03.238.912/0001-94 torna público que requereu junto a SEMA/MT a Licença de Operação, para atividade de Captação, Tratamento e Distribuição de Água – Distrito Ouro Branco no município de Nova Canaã do Norte - MT. **NÃO EIA/RIMA.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA

RESUMO - EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2010

A **PREFEITURA DE NOVA GUARITA**, Estado de Mato Grosso, torna público que estarão abertas as inscrições para o Concurso Público de Provas e Títulos para preenchimento dos cargos abaixo especificados e composição de cadastro de reserva, do quadro de servidores efetivos da Prefeitura e Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, com base nos dispositivos da Lei Orgânica Municipal, das Leis Municipais vigentes, notadamente as Leis nºs 023/1995, 089/1998, 108/2004, 302/2009, 303/2009, 304/2009, 310/2009, 338/2010, 001/2010 e 002/2010 e da Constituição Federal, que dão respaldo legal e normatizam as regras estabelecidas neste Edital.

1. DA DENOMINAÇÃO - REFERÊNCIA - EXIGÊNCIA MÍNIMA - VAGAS - INSCRIÇÃO - VENCIMENTO INICIAL

QUADRO DE VAGAS GERAL DA PREFEITURA MUNICIPAL

Cargos	Vagas	PNE	Requisitos Específicos	Valor Inscrição	Jornada de Trabalho (Semanal)	Vencimento R\$.
Agente de Endemias	02		Ensino Fundamental.	25,00	40 horas	515,00
Assistente Administrativo	05	01	Ensino Médio.	40,00	40 horas	550,00
Assistente Social	01		Ensino Superior.	70,00	40 horas	1.980,00
Auxiliar de Consultório Dentário	02		Ensino Médio - Profissionalizante do Curso de Auxiliar de Consultório Dentário, com Registro no CRO/MT.	40,00	40 horas	600,00
Auxiliar de Serviços Gerais	10	01	Alfabetizado.	25,00	40 horas	510,00
Contador	01		Ensino Superior específico, com registro no CRC/MT.	70,00	40 horas	2.300,00
Eletricista	01		Alfabetizado.	25,00	40 horas	510,00

Engenheiro Civil	01		Ensino Superior específico, com registro no CREA/MT.	70,00	40 horas	2.500,00
Engenheiro Florestal	01		Ensino Superior específico, com registro no CREA/MT.	70,00	40 horas	1.980,00
Fiscal de Tributos	01		Ensino Médio.	40,00	40 horas	550,00
Fisioterapeuta	01		Ensino Superior específico, com registro no registro no CREFITO/MT.	70,00	40 horas	1.980,00
Mecânico	01		Alfabetizado	25,00	40 horas	1.200,00
Médico	02		Ensino Superior específico, com registro no CRM/MT.	70,00	40 horas	6.000,00
Médico Veterinário	01		Ensino Superior específico, com registro no CRMV/MT.	70,00	40 horas	2.500,00
Merendeira	02		Alfabetizado	25,00	40 horas	510,00
Motorista de Ambulância (CNH-D)	01		Ensino Fundamental	25,00	40 horas	700,00
Motorista I (Veículo Grande - CNH-D)	05		Ensino Fundamental	25,00	40 horas	700,00
Motorista II (Veículo Pequeno/CNH - B)	01		Ensino Fundamental	25,00	40 horas	515,00
Nutricionista	01		Ensino Superior específico, com registro no CRN/MT.	70,00	40 horas	1.500,00
Odontólogo	01		Ensino Superior específico, com registro no CRO/MT.	70,00	40 horas	2.500,00
Operador de Máquinas	02		Alfabetizado	25,00	40 horas	900,00
Operador de Raio X	01		Ensino Médio - Profissionalizante do Curso de Técnico em Radiologia, com Registro no CRTR/MT.	40,00	20 horas	700,00
Operador de Trator de Pneus	02		Alfabetizado	25,00	40 horas	700,00
Psicólogo	01		Ensino Superior específico, com registro no CRP/MT.	70,00	40 horas	1.980,00
Recepcionista	02		Ensino Fundamental.	25,00	40 horas	510,00
Técnico Enfermagem	03		Ensino Médio - Profissionalizante do Curso de Técnico em Enfermagem, com Registro no COREN/MT.	40,00	40 horas	600,00
Trabalhador Braçal	06	01	Alfabetizado.	25,00	40 horas	510,00
Vigia	02		Alfabetizado.	25,00	40 horas	510,00

QUADRO DE VAGAS DA EDUCAÇÃO

Cargos	Vagas	PNE	Requisitos Específicos	Valor Inscrição R\$.	Jornada de Trabalho (Semanal)	Vencimento R\$.
Professor I - Educação Infantil	03		Habilitação específica de nível em Magistério ou em Educação infantil.	70,00	30 horas	918,00
Professor II - 1º ao 5º Ano - Pedagogia	04		Habilitação específica em magistério, com Licenciatura Plena em Pedagogia.	70,00	30 horas	918,00
Professor III - Matemática	01		Habilitação específica de Licenciatura Plena em Matemática.	70,00	30 horas	918,00
Professor III - Ciências Biológicas	01		Habilitação específica de Licenciatura Plena em Ciências Biológicas.	70,00	30 horas	918,00
Professor III - Educação Física	01		Habilitação específica de Licenciatura Plena em Educação Física.	70,00	30 horas	918,00

QUADRO DE VAGAS DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE

Cargos	Vagas	PNE	Requisitos Específicos	Valor Inscrição R\$.	Jornada de Trabalho (Semanal)	Vencimento R\$.
Auxiliar de Serviços Gerais	01		Alfabetizado	25,00	40 horas	510,00
Contador	01		Ensino Superior específico, com registro no CRC/MT.	70,00	40 horas	1.400,00
Engenheiro Sanitarista	01		Ensino Superior específico, com registro no CREA/MT.	70,00	20 horas	1.000,00

Totais				073		003
---------------	--	--	--	------------	--	------------

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1. O Concurso Público a que se refere o presente Edital será realizado sob a responsabilidade da **EXATA, ASSESSORIA, CONSULTORIA E PLANEJAMENTO** (site www.exataplanejamento.com.br), inscrito no CNPJ/MF sob o nº 71.358.766/0001-90, com registro no Conselho Regional de Administração do Estado de Mato Grosso sob o nº 267 - J e compreenderá: **1ª etapa** - provas objetivas de múltipla escolha, para todos os cargos, de caráter eliminatório e classificatório; **2ª Etapa** - prova de títulos apenas para os cargos de nível superior, de caráter apenas classificatório; **3ª Etapa** - prova prática, apenas para os cargos de **Motorista de Ambulância (CNH-D)**, **Motorista I (Veículo Grande - CNH-D)**, **Motorista II (Veículo Pequeno/CNH - B)**, **Operador de Máquinas** e **Operador de Trator de Pneus**, de caráter eliminatório e classificatório; **4ª Etapa** - comprovação de requisitos, apresentação de atestado médico e curso específico de formação a ser realizado pela Administração Municipal (quando for o caso), de caráter apenas eliminatório, após a homologação do concurso. 2. O Prefeito através da Portaria nº 184/2010, nomeou Comissão Especial para Coordenação e Acompanhamento deste Concurso Público.

2. DAS INSCRIÇÕES NO CONCURSO PÚBLICO

1. **VIA INTERNET:** De 08h30min do dia 01 de novembro de 2010 até às 17h00min do dia 12 de novembro de 2010, no site: www.exataplanejamento.com.br. 2. **VIA PRESENCIAL:** De 01 de novembro de 2010 a 12 de novembro de 2010 (exceto sábados, domingos e feriados), no local de inscrições evidenciado no subitem 3.3.1. 3. Não será permitido ao candidato fazer mais de uma inscrição no concurso público, previsto neste Edital.

3. DO CONCURSO PÚBLICO

1. O concurso público constará de provas objetivas de múltipla escolha, para todos os cargos, de caráter eliminatório e classificatório e prova de títulos apenas para os cargos de nível superior, de caráter apenas classificatório; e prova prática, apenas para os cargos de **Motorista de Ambulância (CNH-D)**, **Motorista I (Veículo Grande - CNH-D)**, **Motorista II (Veículo Pequeno/CNH - B)**, **Operador de Máquinas** e **Operador de Trator de Pneus**, de caráter eliminatório e classificatório. 2. A data de realização das provas objetivas de múltipla escolha será tem previsão de realização na cidade de Nova Guarita/MT, com data prevista para o dia **12 de dezembro de 2010 (domingo)**. 3. As provas práticas serão realizadas na cidade de Nova Guarita/MT, em local que será divulgado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal, no jornal oficial dos Municípios

(www.amm.org.br) e no site da empresa organizadora (www.exataplanejamento.com.br), com data prevista para o dia **11 de Janeiro de 2011 (domingo)**. 4. A avaliação de títulos, somente para os cargos de nível superior, de caráter classificatório, **valerá até 10 (dez) pontos**, ainda que a soma dos valores dos títulos apresentados seja superior a esse valor.

4. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Todos os casos omissos ou duvidosos que não tenham sido expressamente previstos no presente Edital serão resolvidos pela Comissão de Coordenação e Acompanhamento do Concurso Público constituída por ato do Sr. Prefeito, assessorados pela Exata Planejamento, empresa organizadora do Concurso. 2. Todos os horários fixados no presente edital serão os de Cuiabá. 3. Toda a publicação referente ao Concurso Público estará disponível na Prefeitura Municipal de Nova Guarita situada na Avenida dos Migrantes, s/nº - Bairro Centro - Nova Guarita/MT e nos e no endereço eletrônico: www.exataplanejamento.com.br. **Registre-se, Publique-se e Cumpra-se**, Nova Guarita (MT), 01 de outubro de 2010.

ANTONIO JOSÉ ZANATTA
Prefeito Municipal

CLARICE GOMES CARDOSO
Presidente Comissão de Concurso

Asplemat/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO.

Tomada de Preço nº. 005/2010. Tipo: Menor Preço

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso torna público aos interessados que, na Tomada de Preço nº. 005/2010 realizada no dia 30/09/2010; teve como vencedor a empresa **Solutions Corp Assessoria Empresarial Ltda.** Nova Nazaré MT, 30 de setembro de 2010.

Presidente da Comissão de Licitação.

Asplemat/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

Resultado resumido de habilitação - TOMADA DE PREÇOS Nº. 036/2010

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA – MT, torna público o resultado de habilitação, referente à TOMADA DE PREÇOS nº. 036/2010, **Objeto: “Contratação de Empresa Especializada em Construção Civil, Para Execução de Obras de Ampliação do Ginásio de Esportes Municipal, conforme projeto, memorial descritivo, planilhas orçamentárias e demais anexos do edital”**. Empresa habilitada: L L CONSTRUTORA LTDA, CNPJ número 09.595.153/0001-01. Nova Xavantina – MT, 30 de setembro de 2010.

Walmir Arruda Costa - Presidente da CPL

Asplemat/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2010

A Prefeitura Municipal de Paranaíta, através da sua Pregoeira nomeada pelo Decreto Municipal nº. 401/2010, torna público que estará realizando Licitação na Modalidade de Pregão Presencial nº. 016/2010 regido pela Lei nº. 10.520/2002 e pelo Decreto Municipal nº 153/2009, subsidiada pela Lei nº. 8.666/1993. Objeto: Aquisição de material de construção para atender as Secretarias da Prefeitura Municipal de Paranaíta/MT e aquisição de material hidráulico para ampliação de Rede de Abastecimento de Água. Início da Sessão: dia 18/10/2010 Horário: 09:00 horas. Credenciamento: das 8:30 às 9:00 horas. Retirada do Edital na Prefeitura e no site: www.paranaita.mt.gov.br, informações pelo telefone: (66) 3563-1103, Local: Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Paranaíta, situada a Rua Alceu Rossi, s/ nº. Centro, Paranaíta/MT, CEP: 78.590-000. Paranaíta/MT, 30 de Setembro de 2010.

Lizandra Bertolini – Pregoeira

Publicar

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE – MT. RESULTADO DE LICITAÇÃO.

O prefeito municipal de Porto Alegre do Norte – MT, torna publico para conhecimento dos interessados:

EXTRATO DE TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº29/2010.

Objeto:	Aquisição de peças e mão de obra para a revisão de 600 horas maquinas patrol kase 845 e 1000 horas da escavadeira hidráulica DH CX220B
Favorecido	TORK SUL COM. DE PEÇAS E MÁQUINAS LTDA CNPJ: 05.662.126/0004-98
Prazo de execução	delmediata
Valor global	R\$ 3.768,71 (Três Mil Setecentos e Sessenta e Oito Reais e Setenta e Um Centavos) para a revisão de 1000 horas da escavadeira hidráulica DH CX220B. R\$ 5.254,00 (Cinco Mil Duzentos e Cinquenta e Quatro Reais) para a revisão de 600 horas maquinas patrol kase 845
Fundamento Legal	Artigo 24, II da Lei nº 8.666/93

Dispensa nº 29

EXTRATO DE TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 30/2010.

Objeto:	prestação de serviço de Mão de obra na reforma geral da ponte, conforme projeto Básico para atender a Secretaria Municipal de Viação e Obras Publicas, na construção da ponte do rio Sabino estrada de nova ponte nas proximidades da gleba piracaba e Quebradão no município de Porto Alegre do Norte
Favorecido	Silvio Espinola CPF: 761.817.311-72
Prazo de execução	de 60 dias
Valor global	14.700,00 (Quatorze Mil e Setecentos Reais)
Fundamento Legal	Artigo 24, I da Lei nº 8.666/93
Dispensa nº 30	

Ratifico a Dispensa de Licitação nº 29 e 30 em consonância com a justificativa apresentada pelo Parecer Técnico, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93 e suas atualizações. Porto Alegre do Norte – MT, 01 de Outubro de 2010.

Edi Escorsin – Prefeito

DMT/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

TERMO DE ADVERTÊNCIA

Referência: Pregão n.º 040/2010

Fica advertida a empresa **IVONIR ALVES DIAS - ME** sito à Rua Estevão de Mendonça nº 560, Bairro Popular, Cuiabá – MT., CNPJ nº 86.806.536/0001-14, por ter negado vigência ao item 14.1, alínea “a” do Edital correspondente. Ressaltando que a mesma terá o prazo 02 (dois) dias corridos, ex vi item 1.3 do Edital, para efetuar a entrega integral dos itens, cujos lotes foi vencedora, ficando a mesma através deste ato ciente que serão aplicadas as sanções administrativas previstas no item 16 do Edital, sendo facultado à empresa a defesa prévia. Fundamentos: Art. 87 da Lei 8.666/93, Lei 10.520/2002 e Edital do Pregão mencionado, conforme abaixo transcrito:

“16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 - De conformidade com o art. 86, da Lei n.º 8666/93, o atraso injustificado na entrega do objeto deste certame sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa de 2% (dois por cento) por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento);

16.1.1 - omissis

16.2 - Nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, a Administração poderá aplicar à vencedora, mediante publicação no Diário Oficial do Município, as seguintes penalidades:

a) -----

b) -----

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93.

16.3 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

Primavera do Leste, 27 de setembro de 2010.

Mirna Heckler Braff
Presidente da CPL

3º TERMO DE ADVERTÊNCIA

Referência: Pregão n.º 067/2010

Fica advertida a empresa **K. LUIS SILVA - ME** sito à Rua Santa Terezinha nº 428, Bairro Dom Aquino, Cuiabá – MT., CNPJ nº 11.180.158/0001-07 por ter negado vigência ao item 14.1, alínea “a” do Edital correspondente. Ressaltando que a mesma terá o prazo **02 (dois) dias corridos**, ex vi item 1.3 do Edital, para efetuar a entrega integral dos itens, cujos lotes foi vencedora, ficando a mesma através deste ato ciente que serão aplicadas as sanções administrativas previstas no item 16 do Edital, sendo facultado à empresa a defesa prévia. Fundamentos: Art. 87 da Lei 8.666/93, Lei 10.520/2002 e Edital do Pregão mencionado, conforme abaixo transcrito:

“16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 - De conformidade com o art. 86, da Lei n.º 8666/93, o atraso injustificado na entrega do objeto deste certame sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa de 2% (dois por cento) por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento);

16.1.1 - omissis

16.2 - Nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, a Administração poderá aplicar à vencedora, mediante publicação no Diário Oficial do Município, as seguintes penalidades:

a) -----

b) -----

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93.

16.3 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

Primavera do Leste, 27 de setembro de 2010.

Mirna Heckler Braff
Presidente da CPL

TERMO DE ADVERTÊNCIA

Referência: Pregão n.º 079/2010

Fica advertida a **RALHID AKEL - ME** sito à Rua Sargento Benedito Teotino da Costa nº 80, Bairro Jardim Petrópolis, Cuiabá – MT., CNPJ nº 03.314.193/0001-43 por ter negado vigência ao item 14.1, alínea “a” do Edital correspondente. Ressaltando que a mesma terá o prazo 02 (dois) dias corridos, ex vi item 1.3 do Edital, para efetuar a entrega integral dos itens, cujos lotes foi vencedora, ficando a mesma através deste ato ciente que serão aplicadas as sanções administrativas previstas no item 16 do Edital, sendo facultado à empresa a defesa prévia. Fundamentos: Art. 87 da Lei 8.666/93, Lei 10.520/2002 e Edital do Pregão mencionado, conforme abaixo transcrito:

“16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 - De conformidade com o art. 86, da Lei n.º 8666/93, o atraso injustificado na entrega do objeto deste certame sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa de 2% (dois por cento) por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento);

16.1.1 - omissis

16.2 - Nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, a Administração poderá aplicar à vencedora, mediante publicação no Diário Oficial do Município, as seguintes penalidades:

a) -----

b) -----

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93.

16.3 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

Primavera do Leste, 27 de setembro de 2010.

Mirna Heckler Braff
Presidente da CPL

TERMO DE ADVERTÊNCIA

Referência: Pregão n.º 040/2010

Fica advertida a empresa **DC DA COSTA & CIA LTDA. ME** sito à Av. Mario Correa nº 251 A Fundos, Bairro Porto, Cuiabá – MT., CNPJ nº 70.493.804/0001-55, por ter negado vigência ao item 14.1, alínea “a” do Edital correspondente. Ressaltando que a mesma terá o prazo 02 (dois) dias corridos, ex vi item 1.3 do Edital, para efetuar a entrega integral dos itens, cujos lotes foi vencedora, ficando a mesma através deste ato ciente que serão aplicadas as sanções administrativas previstas no item 16 do Edital, sendo facultado à empresa a defesa prévia. Fundamentos: Art. 87 da Lei 8.666/93, Lei 10.520/2002 e Edital do Pregão mencionado, conforme abaixo transcrito:

“16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 - De conformidade com o art. 86, da Lei n.º 8666/93, o atraso injustificado na entrega do objeto deste certame sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa de 2% (dois por cento) por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento);

16.1.1 - omissis

16.2 - Nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, a Administração poderá aplicar à vencedora, mediante publicação no Diário Oficial do Município, as seguintes penalidades:

a) -----

b) -----

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93.

16.3 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

Primavera do Leste, 27 de setembro de 2010.

Mirna Heckler Braff
Presidente da CPL

TERMO DE ADVERTÊNCIA

Referência: Pregão n.º 037/2010

Fica advertida a empresa **IVONIR ALVES DIAS - ME** sito à Rua Estevão de Mendonça n.º 560, Bairro Popular, Cuiabá – MT., CNPJ n.º 70.493.804/0001-55, por ter negado vigência ao item 14.1, alínea “a” do Edital correspondente. Ressaltando que a mesma terá o prazo 02 (dois) dias corridos, ex vi item 1.3 do Edital, para efetuar a entrega integral dos itens, cujos lotes foi vencedora, ficando a mesma através deste ato ciente que serão aplicadas as sanções administrativas previstas no item 16 do Edital, sendo facultado à empresa a defesa prévia. Fundamentos: Art. 87 da Lei 8.666/93, Lei 10.520/2002 e Edital do Pregão mencionado, conforme abaixo transcrito:

“16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 - De conformidade com o art. 86, da Lei n.º 8666/93, o atraso injustificado na entrega do objeto deste certame sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa de 2% (dois por cento) por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento);

16.1.1 - omissis

16.2 - Nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, a Administração poderá aplicar à vencedora, mediante publicação no Diário Oficial do Município, as seguintes penalidades:

a) -----

b) -----

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93.

16.3 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

Primavera do Leste, 27 de setembro de 2010.

Mirna Heckler Braff
Presidente da CPL

P REFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA EXTRATO DO CONTRATO 041/2010

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA – MT. **CONTRATADA:** GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA. **OBJETO:** Aquisição de **veículo – ambulância**, conforme especificações e condições constantes no Processo Licitatório n.º 033/2010/AMM – Pregão Presencial n.º 03/2010/AMM - edital e seus anexos e Ata de Registro de Preços n.º 03/2010/AMM, conforme a autorização de utilização da Ata de Registro de Preços pelo órgão gerenciador AMM. **Valor Total:** R\$ 84.686,00 (**oitenta e quatro mil seiscentos e oitenta e seis reais**). **Data da Assinatura:** 29 de setembro de 2010. **Validade do contrato:** 12 meses. Contrato originado da Adesão a Ata de Registro de Preços n. 03/2010/AMM. **DMT/DO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU - MT EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 019/2010

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu - MT
CONTRATADA: Irriga Maquinas E Iluminação LTDA, CNPJ/n.º 37.406.972.0001.90.

DO PRAZO DE EXECUÇÃO DA OBRA: A vigência do presente Contrato terá seu prazo de execução da obra prorrogado de 03 de Outubro de 2010 até 07 de Novembro de 2010.

DA ORIGEM: Contrato n.º.019/2010.

DA LICITAÇÃO: Tomada de Preços n.º 006/2010.

DA RATIFICAÇÃO: As demais Cláusulas do Contrato em referência permanecem inalteradas e são pelo presente Termo Aditivo, ratificadas.

DO FUNDAMENTO: conforme Artigo 57 § 1º, inciso II e § 2º da Lei Federal n.º. 8.666/93 e alterações posteriores.

Santa Cruz do Xingu – MT, 20 de Setembro de 2010. Prefeito Municipal – Eurípedes Neri Vieira

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU - MT EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 020/2010

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu - MT
CONTRATADA: Irriga Maquinas E Iluminação LTDA, CNPJ/n.º 37.406.972.0001.90.

DO PRAZO/VIGÊNCIA DE EXECUÇÃO DA OBRA: A vigência do presente Contrato terá seu prazo de execução da obra prorrogado de 01 de Outubro de 2010 até 13 de Janeiro de 2010.

DA ORIGEM: Contrato n.º.020/2010.

DA LICITAÇÃO: Tomada de Preços n.º 007/2010.

DA RATIFICAÇÃO: As demais Cláusulas do Contrato em referência permanecem inalteradas e são pelo presente Termo Aditivo, ratificadas.

DO FUNDAMENTO: conforme Artigo 57 § 1º, inciso II e § 2º da Lei Federal n.º. 8.666/93 e alterações posteriores.

Santa Cruz do Xingu – MT, 20 de Setembro de 2010. Prefeito Municipal – Eurípedes Neri Vieira

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL/MT AVISO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇO 006/2010

A Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Sapezal de acordo com a Lei 8.666/93 e a Lei 8.883/94 e alterações posteriores, torna público que no dia 20 de outubro, às 08:00 horas, na Prefeitura Municipal de Sapezal, estará recebendo documentação e proposta para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM COLETA DE LIXO DOMICILIAR**. A aquisição se dará

por menor preço global. O edital está à disposição dos interessados a partir desta data, no site www.pmsapezal.com.br ou na sede da Prefeitura Municipal de Sapezal situada na Av. Antonio André Maggi, 1400, centro.

Sandra Sostisso Maggi - Presidente da Comissão Permanente de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL/MT

AVISO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇO 007/2010

A Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Sapezal de acordo com a Lei 8.666/93 e a Lei 8.883/94 e alterações posteriores, torna público que no dia 21 de Outubro, às 08:00 horas, na Prefeitura Municipal de Sapezal, estará recebendo documentação e proposta para Construção de 01 (um) barracão (novo) para Usina de Resíduos, com aproximadamente 900 m², na BR 364 - km 1.125, aproximadamente 06 km da cidade de Sapezal/MT. A Contratação se dará por menor preço global. O edital está à disposição dos interessados a partir desta data, no site www.pmsapezal.com.br ou na sede da Prefeitura Municipal de Sapezal situada na Av. Antonio André Maggi, 1400, centro.

Sandra Sostisso Maggi - Presidente da Comissão Permanente de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ-MT

RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2010

A Comissão Permanente de Licitação, da Prefeitura Municipal de Tabaporã - MT torna publico aos interessados que, o Pregão Presencial nº 05/2010, cujo Objeto é: Contratar empresa para fornecer material para mobiliar e equipar a escola infantil-Proinfancia, cuja abertura se deu as 08:00 hs do dia 01/10/2010 e sagrou-se vencedora do certame a empresa, Capital Com. e Rep. de Moveis e Informática Ltda, inscrita no CNPJ nº 08.839.181/0001-56, com sede na avenida, Fernando Correa da Costa nº 4664 ,Bairro- Jardim Petropolis- Cidade de Cuiaba-MT. Com a proposta no valor global de R\$ 101.241,31. Tabapora - MT. 01 de Outubro de 2010.

Claudemiro Teodoro - Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH

AVISO DE ABERTURA DE EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL N.º 023/2010 – REGISTRO DE PREÇOS Nº011-2010

O município de Tapurah – MT, através de sua Pregoeira Oficial, torna público para conhecimento dos interessados, a abertura do edital de

Pregão Presencial nº 023/2010, tendo como objeto o Registro de Preço para aquisição de hidrômetros e bombas submersas para poços artesianos para o DAE - Departamento de Água e Esgoto do Município de Tapurah-MT. A referida licitação realizar-se-á dia **15/10/2010 às 09:00 horas (horário local)**, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Tapurah – MT. O Edital poderá ser obtido junto a Prefeitura Municipal de Tapurah, durante o horário de expediente ou através do site www.tapurah.mt.gov.br. *Maiores informações poderão ser obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação, na Prefeitura Municipal em horário normal de expediente, das 08:00 às 11:00 horas ou através do telefone (66) 3547-3600.* Tapurah – MT, 01 de Outubro de 2010.**ARLANE PEREIRA**-Pregoeira/ Prefeitura de Tapurah – MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA

PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA-MT

AVISO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL

MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2010

COM REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2010

O pregoeiro atendendo solicitação de empresa licitante, por orientação jurídica, torna público a retificação do edital do Pregão acima mencionado em que foi retirado o item 4.3.1.5, passando a vigorar sem o referido impedimento, mantendo-se a data de abertura do certame. Vera-MT, 30/09/2010.

Antônio Rodrigues - Pregoeiro

AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 19/2010

OBJETO: LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SOFTWARES DE CONTABILIDADE, FINANCEIRO, PLANEJAMENTO, GESTÃO TRINUTÁRIA, PROTOCOLO/PROCESSOS, ALMOXARIFADO, PATRIMÔNIO, COMPRAS, FROTAS, LICITAÇÕES, RECURSOS HUMANOS, GESTÃO DE CONTROLE INTERNO, SAÚDE MUNICIPAL E ASSISTÊNCIA SOCIAL. A Prefeitura Municipal de Vera MT torna público que às **08:00 horas do dia 01/11/2010**, estará recebendo propostas para a contratação supra citada. O Edital completo poderá ser retirado com a Comissão Permanente de Licitação, pelo valor de R\$ 100,00, junto ao Departamento de Compras e Licitações, sito à Av. Otawa nº 1.651, Prefeitura Municipal de Vera MT. Vera-MT, 01 de Outubro de 2.010.

Nair Pretto - Presidente da Comissão de Licitação.

K3/DO

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE

PORTARIA Nº. 019/2010

Santo Antonio do Leste, de 23 de setembro de 2010.

SEBASTIÃO VANDERLEI DE SOUSA, Presidente da Câmara Municipal de Santo Antonio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais desta augusta Casa de Leis. **RESOLVE;**

Artigo 1º - Fica EXONERADA neste ato, a Portaria nº.010/2008, de 19 dezembro de 2008, que admite SANDRA REGINA RIBEIRO DOS SANTOS aprovada no concurso publico nº 001/2008 de 15 de JUNHO de 2008, no cargo efetivo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, desta Câmara Municipal.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria nº. 010/2008;

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal, em 23 de setembro de 2010.

SEBASTIÃO VANDERLEI DE SOUSA - Presidente

REGISTRA-SE, PUBLICA-SE, CUMRA-SE.

EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 003/2010

Órgão: Câmara Municipal de Santo Antonio do Leste; **Objeto:** O objeto do presente Contrato é o fornecimento de Internet 24 (Vinte e quatro) horas por dia, ininterruptas, com velocidade total de 768 Kbps para a CONTRATANTE, e prestação de serviços de manutenção mensal dos microcomputadores, impressoras e demais equipamentos de informática, da Câmara Municipal;

Elemento de Despesa: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; **Justificativa:** No município de Santo Antonio do Leste existe apenas esta empresa do ramo de informática, e a Câmara Municipal necessita desse serviço, então justifica esse procedimento de dispensa e inviabilidade de utilizar a licitação. **Fundamento Legal:** Identificação e descrição do dispositivo legal da Lei 8.666/1993. **Contratado:** LUCINEY SILVA PEREIRA COMERCIO. **CNPJ nº:** 02.604.832/001-42. **Prazo de execução:** de 20/09/2010 a 31/12/2010.

Valor: R\$ 4.200,00 (Quatro Mil e Duzentos Reais). **Pagamento:** 04 (quatro) parcelas de R\$ 1.050,00 (Hum mil e cinquenta Reais). **Dotação:** 2147.3.390.39.00.00.00.00.0099 . Santo Antonio do Leste, 20 de setembro de 2010.

Sebastião Vanderlei de Sousa - Presidente

OSVALDO LOURENÇÃO, CPF: 027.816.201-06; torna-se publico que requereu junto a SEMA/MT, A Licença Ambiental Único (LAU), para a propriedade rural , SÍTIO SÃO LOURENÇO II ,localizada no município de FIGUEIRÓPOLIS D' OESTE /MT.

CLAUDIO HENRIQUE TEODORO DE ALMEIDA, CPF: 523.386.901-25; torna-se publico que requereu junto a SEMA/MT, A Licença Ambiental Único (LAU), para a propriedade rural, FAZENDA RETIRO VELHO, localizada no município de GLÓRIA D' OESTE /MT.

ESTADO DE MATO GROSSO
FUSVAG FUNDAÇÃO DE SAUDE DE VARZEA GRANDE
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO/ PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇO Nº 18/2010
PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR, LABORATORIAIS, FISIOTERAPIA, EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL E MATERIAIS DE RAIO X.

Fundação de Saúde de Várzea Grande através de sua Pregoeira torna público aos interessados o resultado do Pregão Presencial 18/2010, a firma: **BIOSYSTEMS COM. IMP. EXPORT. DE EQUIP. P/ LAB. LTDA. CNPJ: 82.296.062/0003-19**, ganhou os seguintes itens: 508,521,523,524,530,531,532,548,552, perfazendo o valor de R\$ 1.337,32 (Um mil trezentos e trinta e sete reais e dois centavos); a firma: **BRASIL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA. CNPJ 07.344.150/0001-61**, ganhou os seguintes itens: 352,468,471,472,473,475,476,478, 479,480,487,489,497,499,507,517,522,527,528,529,540,541,577,581,584,585,586,587,589,590,593,594,595,598,600,604,605,606,609,610,612,633,653,667,668,680,689, perfazendo o valor de R\$ 28.346,22 (Vinte e oito mil trezentos e quarenta e seis reais e vinte e dois centavos); a firma: **CENTROSUL COMERCIO IMP. E EXP. LTDA. CNPJ: 02.233.656/0001-80**, ganhou os seguintes itens: 1,2,3,4,5,6,7,8,23,24,25,27,28,29,42,43,44,59,60,61,63,70,93,136,137,139,141,142,143,144,146,147,157,204,205, 206,207,208,214,215,216,218,219,220,221,222,223,224,227,238,263,272,273,275,300,301,302,303,304,306,307,308,309,311,365,379,380,382, perfazendo o valor de R\$ 268.210,20 (Duzentos e oitenta e oito mil duzentos e dez reais vinte centavos); a firma: **CREMER S.A CNPJ: 82.641.325/0001-18**, ganhou os seguintes itens: 33,41,67, 161,239,240,264,265,266,267, perfazendo o valor de R\$ 196.010,72 (Cento e noventa e seis mil dez reais e setenta e dois centavos); a firma: **CQC TECNOLOGIA EM SISTEMAS DIAGNOSTICOS LTDA. CNPJ: 46.962.122/0003-21**, ganhou os seguintes itens: 551,634,635,638,640,641,644,645,646,648, perfazendo o valor de R\$ 36.086,40 (Trinta e seis mil oitenta e seis reais e quarenta centavos); a firma: **DENTAL CENTRO OESTE LTDA. CNPJ: 36.900.926/0001-80**, ganhou os seguintes itens: 68,69,71,72,73,74,75,76,77,78,79,80,81,82,83,84,85,86,87,88,89,90,91,92,135,154,217,225,226,228,229,247,261, 262,282,283,290,349,350,351,358,390,392,395,396,397,398,399,405,406,421,428,429,447,448,449,458,484,490, 491,503,516,535,549,562,567,568,583,591,592,596,599,601,602,603,613,617,621,622,624,625,626, perfazendo o valor de R\$ 78.107,10 (Setenta e oito mil cento e sete reais e dez centavos); a firma: **DIMACI/PR MATERIAL CIRURGICO LTDA. CNPJ: 00.656.468/0001-39**, ganhou os seguintes itens: 65,99,100,101,102,103,104,105,106,107,108,109,110,111,119,120,121,177,178,179,180,181, 182,183,184,185,186, 187,188,189,190,191,192,193,194,195,196,197,198,199,200,201,202,203,234,235,236,248,268,269,270,271,315,366,368,696,697,698 perfazendo o valor de R\$ 174.033,38 (Cento e setenta e quatro mil trinta e três reais e oito centavos); a firma: **EMBRAMED INDUSTRIA E COMERCIO DE PROD. HOSP. LTDA. CNPJ: 60.383.338/0001-00**, ganhou os seguintes itens: 122,133,148,150,151,152,155,156,291,292,293,294,295,296,297,298,299,317,318,319,320,321,322,323,324,325,326,327,328,329,330,331,332,333,334,335,336,337,338,339,340,341,342,343,344,345,346,354, 369,370, perfazendo o valor de R\$ 205.401,80 (Duzentos e cinco mil quatrocentos e um reais e oitenta centavos); a firma: **FANEN LTDA. CNPJ: 61.100.244/0001-30**, ganhou os seguintes itens: 127,237,385,386,387,388,389, perfazendo o valor de R\$ 23.379,00 (Vinte e três mil trezentos e setenta e nove reais); a firma: **HALEXISTAR INDUST. FARMACEUTICA LTDA. CNPJ: 01.571.702/0001-98**, ganhou os seguintes itens: 45,46,47,48,49,50,51,52,53,54,55,56,57,58,149,165,312,313,314,316, perfazendo o valor de R\$ 20.973,90 (Vinte mil novecentos e setenta e três reais e noventa centavos); a firma: **HOSPIFAR IND. COM. DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. CNPJ: 26.921.908/0001-21**, ganhou os seguintes itens: 64,252,253,254,274,353,364,371,372,373,374,377,381, perfazendo o valor de R\$ 168.470,00 (Cento e sessenta e oito mil quatrocentos e setenta reais); a firma: **INDUSTRIA FARMACÉUTICA RIO QUIMICA LTDA. CNPJ: 55.643.555/0001-43**, ganhou os seguintes itens: 32,124,164,250,256, 347,357,359, perfazendo o valor de R\$ 84.030,20 (Oitenta e quatro mil trinta reais e vinte centavos); a firma: **IBF INDUSTRIA BRASILEIRA DE FILMES S/A CNPJ: 33.255.787/0001-91**, ganhou os seguintes itens: 170,171,172,173,174,175,176,242,276, perfazendo o valor de R\$ 113.792,50 (Cento e treze mil setecentos e noventa e dois reais e cinquenta centavos), a firma: **LABORATORIO B. BRAUN S/A CNPJ: 31.673.254/0001-02**, ganhou os itens: 153,378, perfazendo o valor de R\$ 87.445,00 (Oitenta e sete mil quatrocentos e quarenta e cinco reais); a firma: **LABRINBRAZ COMERCIO LTDA. CNPJ: 73.008.682/0001-52**, ganhou os seguintes itens: 500,534,537,538,550, perfazendo o valor de R\$ 57.378,00 (Cinquenta e sete mil trezentos e setenta e oito reais); a firma: **LP COMERCIO REPRES. E PREST. DE SERVIÇOS LTDA-ME. CNPJ: 10.832.896/0001-29**, ganhou os seguintes itens: 413,415,466,467,474, perfazendo o valor de R\$ 7.304,00 (Sete mil trezentos e quatro reais); a firma: **M.S. DIAGNÓSTICA LTDA. CNPJ: 00.970.175/0001-21**, ganhou os seguintes itens: 277,278,279,280,281,485,486,488,494,495,496,498,502,519,520,526,533,536,539,545,546,547,553,554,555,

556,557,558,559,560,561,566,569,570,571,572,573,574,575,580,582,588,607608,611,618,619,620,623,627,628,629,630,631,632,636,637,639,642,643,647,649,650,651,652,654,655,656,657,658,659,660,661,662,663,664,665,666,669,671, perfazendo o valor de R\$ 181.282,86 (Cento e oitenta e um mil duzentos e oitenta e dois reais e oitenta e seis centavos); a firma: **NEVE IND. E COMERCIO DE PRODUTOS CIRURGICOS LTDA. CNPJ: 54.858.014/0001-70**, ganhou os seguintes itens: 36,37,38,39,40, perfazendo o valor de R\$ 112.118,00 (cento e doze mil cento e dezoito reais); a firma: **PMH PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA. CNPJ: 00.740.696/0001-92**, ganhou os seguintes itens: 9,10,11,12,13,14,15,16,17,18,19,20,21,22,26,166,167,168,169,305,492,501,505,509,510,511,512,513,514,515,525, 542,543,563,564,565,578,579, perfazendo o valor de R\$ 18.901,30 (Dezoito mil novecentos e um reais e trinta centavos). a firma: **SALDANHA RODRIGUES LTDA. CNPJ: 03.426.484/0001-23**, ganhou os seguintes itens: 285,286,287,288,289,355, perfazendo o valor de R\$ 272.850,00 (duzentos e setenta e dois mil oitocentos e cinquenta reais) a firma: **SANEATIVO LABORATÓRIO FARMACÊUTICO LTDA. CNPJ: 00.570.742/0001-52**, ganhou os seguintes itens: 249,255,257,356,360,493, perfazendo o valor de R\$ 18.176,88 (Dezoito mil cento e setenta e seis reais e oitenta e oito centavos) a firma: **SULMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. CNPJ: 92.536.010/0001-64**, ganhou os seguintes itens: 134,162,245,258,260,310, perfazendo o valor de R\$ 19.686,40 (Dezenove mil seiscentos e oitenta e seis centavos); a firma: **TECNO VIDA – CLÍNICA DIETÉTICA LTDA. CNPJ: 01.240.677/0001-60**, ganhou os seguintes itens: 158,159, perfazendo o valor de R\$ 46.992,00 (Quarenta e seis mil novecentos e noventa e dois reais); a firma: **TIRADENTES MEDICOS HOSPITALAR LTDA. CNPJ: 01.536.135/0001-39**, ganhou os seguintes itens: 417,418,419,420,477, perfazendo o valor de R\$ 2.206,00 (Dois mil duzentos e seis reais) Perfazendo o valor Total de R\$ 2.222.519,18 (Dois milhões duzentos e vinte e dois mil quinhentos e dezenove reais e dezoito centavos). Várzea Grande, 01 de Outubro de 2010. Francisca Luzia de Pinho- Pregoeira Oficial.

Drº Jorge Araújo Lafeta Neto
Superintendente

ESTADO DE MATO GROSSO
FUSVAG FUNDAÇÃO DE SAUDE DE VARZEA GRANDE
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO/ PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2010
REFERENTE AQUISIÇÃO DE HORTIFRUTIGRANGEIROS

Fundação de Saúde de Várzea Grande através de sua Pregoeira torna público aos interessados o resultado do Pregão Presencial 020/2010: a firma: **GASOLINE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., CNPJ: 03.401.442/0001-38**, ganhou os itens: 4,5, 9,17,18,24,25,30,39,41,43,45, perfazendo o valor de: R\$ 78.980,50 (Setenta e oito mil novecentos e oitenta reais e cinquenta centavos), : a firma: **ROGES DANIEL RIBEIRO CORREA ME, CNPJ: 06.050.498/0001-83**, ganhou os itens: 1,3,6,7,8,10,15,16,19,20, 21,22,23,26,27,28,29,31,32,34,35,37,38,42,46,48,49,50,51, perfazendo o valor de: R\$ 112.006,20 (Cento e doze mil seis reais e vinte centavos), a firma: **R L DE CAMPOS P CORREA EPP, CNPJ: 11.072.640/0001-23**, ganhou os itens: 12,13,14,36,40,47, perfazendo o valor de: R\$ 29.537,00 (Vinte e nove mil quinhentos e trinta e sete reais), a firma: **S M DE ALMEIDA E CIA LTDA, CNPJ: 09.492.967/0001-02**, ganhou os itens: 2,11,33,44, perfazendo o valor de: R\$ 12.025,00 (Doze mil vinte e cinco reais), perfazendo o valor total de R\$ 232.548,70 (Duzentos e trinta e dois mil quinhentos e quarenta e oito reais e setenta centavos), Várzea Grande, 01 de Outubro de 2010. Francisca Luzia de Pinho- Pregoeira Oficial.

De Acordo: Drº Jorge Araújo Lafeta Neto
Superintendente

REQUERIMENTO A SEMA
A PREMIUM INDÚSTRIA DE PAPEL, PAPELÃO E EMBALAGENS LTDA, CNPJ n° 10.250.562/0001-47, torna público que requereu junto à Secretaria Estadual do Meio Ambiente do Estado de Mato Grosso - SEMA/MT, a Licença Operacional (L.O.), localizada no endereço Rua Pedro Paulo de Faria Junior nº 3.066, Bairro Distrito Industrial no Município de Cuiabá/MT, para a fabricação de chapas e de embalagens de papelão ondulados. **DMT/DO**

ALCIDES SZULCZEWSKI, CPF nº 056.382.240-68, torna público que requereu junto à SEMA-MT a LAU da Fazenda Miraguai, localizada no Município de Juina-MT, não foi determinado EIA.

RETIFICAÇÃO DE RESULTADO
Pregão Presencial N.º 001/2010

O Associação dos Beneficiários da Rodovia da Integração Leste Oeste, através do Pregoeiro Miraldo Gomes de Souza, nomeado pela resolução nº 053/2010, torna Público aos interessados, a retificação de valores do resultado do Julgamento, publicado na data de 29 de Setembro de 2010 no DOE, cujo objeto trata-se de Aquisição de materiais e serviços de transportes para manutenção e restauração de rodovias estaduais e aplicação de capa asfáltica., cuja abertura deu-se no dia 24 de Setembro de 2010, às 15:00 (quinze horas), na sala de licitações sito Km "11" – Rodovia MT 242 – Sorriso – MT., do qual sagraram-se vencedoras as seguintes empresas:

ONDE SE LÊ:
 Item 01 a empresa: Copacel Ind. Com. De Cal. e Cereais Ltda, no valor de R\$ 21,00
 Item 02 a empresa: Copacel Ind. Com. De Cal. e Cereais Ltda, no valor de R\$ 22,00
 Item 03 a empresa: Transterra Mineração e Mat. p/ Construção Ltda, no valor de R\$ 15,80

Item 04 a empresa: Centro Oeste Asfaltos Ltda, no valor de R\$ 1.511,50
 Item 05 a empresa: Centro Oeste Asfaltos Ltda, no valor de R\$ 1.129,16
 Item 06 a empresa: Centro Oeste Asfaltos Ltda, no valor de R\$ 2.114,50
 Item 07 a empresa: SuperVias Serviços Rodoviários Ltda, no valor de R\$ 279,00
 Item 08 a empresa: SuperVias Serviços Rodoviários Ltda, no valor de R\$ 44,80

LEIA-SE:

Item 01 a empresa: Copacel Ind. Com. De Cal. e Cereais Ltda, no valor de R\$ **10.802,12**
 Item 02 a empresa: Copacel Ind. Com. De Cal. e Cereais Ltda, no valor de R\$ **20.829,05**
 Item 03 a empresa: Transerra Mineração e Mat. p/ Construção Ltda, no valor de R\$ **16.307,62**
 Item 04 a empresa: Centro Oeste Asfaltos Ltda, no valor de R\$ **215.019,94**
 Item 05 a empresa: Centro Oeste Asfaltos Ltda, no valor de R\$ **54.795,87**
 Item 06 a empresa: Centro Oeste Asfaltos Ltda, no valor de R\$ **52.033,61**
 Item 07 a empresa: SuperVias Serviços Rodoviários Ltda, no valor de R\$ **41.850,00**
 Item 08 a empresa: SuperVias Serviços Rodoviários Ltda, no valor de R\$ **9.856,00**

Miraldo Gomes de Souza
 Pregoeiro Oficial

FUNDAÇÃO UNISELVA Extrato do Contrato nº 142/2010-AJ-Uniselva

Processo: 2010/009777/UNISELVA Contratante: Fundação de Apoio e Desenvolvimento da Universidade Federal de Mato Grosso – Fundação Uniselva Contratada: MANFRA & CIA LTDA CNPJ: 77.824.738/0001-06 Objeto: "Aquisição de equipamento denominado Teodolitos". Valor: R\$ 11.700,00 (onze mil e setecentos reais) Vigência: 60 (sessenta) dias Dotação orçamentária: Projeto nº 4.53.02. Sandra Maria Coelho Martins Superintendente

SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA**DEPARTAMENTO REGIONAL DE MATO GROSSO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2010/SESI – SRP**

A Presidente da Comissão Permanente de Licitação do SFIEMT, no uso de suas atribuições, torna público aos interessados, a inserção do Adendo I e prorrogação da data abertura junto ao Edital do Pregão Presencial nº 009/2010/SESI - SRP, cujo objeto trata-se da futura e eventual contratação de empresa especializada, para Prestação de Serviços continuados de limpeza, conservação, higienização, serviços gerais, copeiragem e jardinagem, que compreenderá o fornecimento de mão-de-obra, todo o material de consumo e equipamentos necessários e adequados à execução dos serviços, a serem prestados nas dependências das Unidades Operacionais do SESI-DR/MT, denominadas: SESIPARK CUIABÁ/MT; SESICLUBE VÁRZEA GRANDE/MT; SESIESCOLA CUIABÁ/MT; SESISAÚDE CUIABÁ/MT; SESICLUBE RONDONÓPOLIS/MT; SESISAÚDE RONDONÓPOLIS/MT SESICLUBE SINOP/MT e SESISAÚDE SINOP/MT, que pode ser visualizado no endereço eletrônico www.fiemt.com.br (link aquisições) - Telefone: (65) 3611-1612 ou FAX: (65) 3611-1698.

PATRÍCIA C. V. DE CAMARGO SALDANHA
 PRESIDENTE DA CPL - SFIEMT

**CONSORCIO REGIONAL DE SAÚDE SUL DE MATO GROSSO
EXTRATO DE CONTRATO 019/2010**

CONTRATANTES: Consorcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso e Sérgio Lari Perete.

DISPENSA DE LICITAÇÃO DATA: 03/09/2010

OBJETO: contratação de profissional especializado na realização de plantões à distância para auxílio em cirurgias pediátricas do Hospital Regional de Rondonópolis e vistas à enfermaria pediátrica cirúrgicas, a fim de acompanhar o pré e pós-operatório.

VALOR: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)

VIGÊNCIA: 30/09/2010 **DOTAÇÃO:** 33.90.36.00.00.00

EXTRATO DE CONTRATO 020/2010

CONTRATANTES: Consorcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso e Marcello José Freitas Ribeiro.

DISPENSA DE LICITAÇÃO DATA: 03/09/2010

OBJETO: contratação de profissional especializado na realização de plantões à distância para auxílio em cirurgias pediátricas do Hospital Regional de Rondonópolis e vistas à enfermaria pediátrica cirúrgicas, a fim de acompanhar o pré e pós-operatório.

VALOR: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)

VIGÊNCIA: 30/09/2010 **DOTAÇÃO:** 33.90.36.00.00.00

EXTRATO DE CONTRATO 021/2010

CONTRATANTES: Consorcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso e Carlos Eduardo Gotardelo Fraga Moreira.

DISPENSA DE LICITAÇÃO DATA: 03/09/2010

OBJETO: contratação de profissional especializado na realização de plantões à distância para auxílio em cirurgias pediátricas do Hospital Regional de Rondonópolis e vistas à enfermaria pediátrica cirúrgicas, a fim de acompanhar o pré e pós-operatório.

VALOR: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)

VIGÊNCIA: 30/09/2010 **DOTAÇÃO:** 33.90.36.00.00.00

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 011/2010

CONTRATANTES: Consorcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso e José Ricardo Ferreira.

DATA: 30/09/2010

OBJETO: Acréscimo em 20% da quantidade de serviços, bem como do valor global do contrato. Permanecendo inalteradas as demais cláusulas.

FUNDAMENTO : art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93, anexo II do edital de Carta Convite 01/2010 e Cláusulas 6.1 e 10.1 do contrato n.º 011/2010, de 01/04/2009.

VALOR: R\$ 6.264,00 (seis mil e duzentos e sessenta e quatro reais).

DOTAÇÃO: 33.90.36.00.00.00

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 017/2010

CONTRATANTES: Consorcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso e Reinal Balbino Figueira.

DATA: 30/09/2010

OBJETO: O prazo de vigência do contrato nº 017/2010, previsto em sua Cláusula 3ª, fica prorrogado a contar de 01/10/2010 até 31/12/2010.

Acréscimo em 25% da quantidade de serviços, bem como do valor global do contrato. Permanecendo inalteradas as demais cláusulas.

FUNDAMENTO: art. 57, inciso II e art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93, bem como nas Cláusulas 3ª, 6ª e 7ª do contrato n.º 017/2010, de 14/06/2010.

VIGÊNCIA: 31/12/2010 **DOTAÇÃO:** 33.90.36.00.00.00

LICENÇA AMBIENTAL

IVONEI DE SOUZA, Brasileiro, casado, agricultor, portador do RG 1266658-0 SSP / MT, CPF 571.569.721 / 20, residente e domiciliado em Nova Mutum-MT, Projeto de Assentamento Pontal do Marape, explorando imóvel rural identificado com nº 52, torna publico que requereu junto à SEMA – MT, autorização para atividade de Piscicultura, regime semi intensivo, numa área de 10.000m² de lamina d'água, constando de LP, LI e LO.

LICENÇA AMBIENTAL

IGOR JOSÉ BENDER, Brasileiro, solteiro, agricultor, portador do RG 21209855 SSP / MT, CPF 033.725.311 / 08, residente e domiciliado em Tapurah-MT, Projeto de Assentamento Santa Luzia, explorando imóvel rural identificado com nº 22, torna publico que requereu junto à SEMA – MT, autorização para atividade de Piscicultura, regime semi intensivo, numa área de 20.000m² de lamina d'água, constando de LP, LI e LO.

LICENÇA AMBIENTAL

HAILTON ROMANIN MONTEIRO, Brasileiro, casado, agricultor, portador do RG 477.857 SSP / MT, CPF 346.621.701 / 68, residente e domiciliado em Tapurah-MT, Projeto de Assentamento Bonanza, explorando imóvel rural identificado com nº 47, torna publico que requereu junto à SEMA – MT, autorização para atividade de Piscicultura, regime semi intensivo, numa área de 20.000m² de lamina d'água, constando de LP, LI e LO.

**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MATO GROSSO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

O Senhor Presidente do Conselho Regional de Medicina do Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições e consoante o inciso III do artigo 67 do Código de Processo Ético Profissional, através do presente edital **NOTIFICA** a Sra. Josiane Aparecida dos Santos que na data de 19 de Outubro próximo, à partir das 08:30h, no endereço sito à Rua Porto Alegre, nº 3125, Centro – Hospital Regional - na presença do Conselheiro Dr. Álvaro Colombo, CEP 78 890 000, Sorriso/MT, REALIZAR-SE-ÃO "Oitivas" nos autos do Processo Ético Profissional 23/2009 em que a notificada atua como Denunciante, sendo facultada sua presença, bem como apresentação de quesitos a serem respondidos pelo Depoente. A 2ª Via deste Edital fica afixada no átrio do CRM-MT.Cuiabá, 30 de Setembro de 2010

Arlan de Azevedo Ferreira
 Presidente

Antonio Lucas Barros Tenuta, CPF 836.127.007- 82 torna publico que requereu a **SEMA/MT**, o pedido Licença Previa (L.P), Licença de Instalação (L.I), Licença Operação (L.O), de 01 poço tubular com a profundidade de 60,00 metros , Rodovia Br 364 Km 16 Vila Real Bairro:Distrito Industrial Cuiabá-MT.Lat:15º 39' 33,64 Long:055º 57' 29,08

Marcelo Takao Tanaka,CPF247.926.318-58,Av. dos Papagaios, quadra 17-lote 28, condomínio Belvedere, Cuiabá-MT;Torna público que requereu a **SEMA/MT**; Licença Previa,Licença de Instalação e Licença de Operação de um Poço tubular profundo de 70 metros no endereço acima citado.

CONVOCAÇÃO**REUNIÃO SÓCIOS QUOTISTAS**

BRUEHMUELLER PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA, inscrito no CNPJ sob n.º 07.219.356/0001-60, através de seu administrador **Cláudio Bruhmueller**, convoca a todos os sócios quotistas a participarem da reunião no dia **11 de outubro de 2010 às 08:00 horas**, na sede da empresa, sito a Av. Frei Coimbra, 1955, Anexo Diretoria, Jardim Ouro Branco, no município de Várzea Grande-MT, Cep 78135-562, com a seguinte ordem do dia: Deliberarem sobre alteração contratual para transferência de controle de quotas e alteração de dados cadastrais dos sócios quotistas.

PASTORIL AGROPECUÁRIA COUTO MAGALHÃES S/A - CNPJ Nº 03.141.512/0001-66 NIRE Nº 51300000181 - ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA REALIZADA EM 30 DE ABRIL DE 2010. AG 1/10. SUMÁRIO DA ASSEMBLÉIA DATA, HORA E LOCAL: Aos 30 (trinta) dias do mês de abril de 2010 (dois mil e dez), às 14:00 (quatorze) horas, na sede social da Pastoril Agropecuária Couto Magalhães S/A, no município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, na Fazenda Campo Alegre s/nº. **CONVOCAÇÃO:** Edital publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, edições

de 20, 22 e 23 de abril de 2010 e no jornal "Diário de Cuiabá", edições de, 20, 21 e 23 de abril de 2010. **LIVRO DE PRESENÇA:** Assinaram o livro de presença acionistas titulares de 99,99%, da totalidade das ações representativas do capital possibilitando a realização do conclave. **COMPOSIÇÃO DA MESA:** Presidente, Walton Magalhães de Campos Filho; Secretário, Alberto Corsetti. **DOCUMENTOS LIDOS E ARQUIVADOS NA SEDE SOCIAL:** Relatório da Administração, Balanço Patrimonial encerrado em 31 de dezembro de 2009 e demais peças das demonstrações contábeis, documentos esses publicados nos jornais Diário de Cuiabá edição de 31 de março de 2010 e no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso edição de 31 de março de 2010. **ORDEN DO DIA:** 1) Aprovação das contas dos administradores e exame, discussão e votação das demonstrações financeiras referentes aos exercícios sociais encerrados em 31/12/2008 e 31/12/2009; 2) Deliberação sobre a destinação do lucro líquido do exercício; 3) Eleição dos membros do Conselho de Administração; e 4) Fixação dos honorários dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria. **DELIBERAÇÕES TOMADAS POR UNANIMIDADE DE VOTOS:** 1) **APROVADAS** as contas dos administradores, na forma consignada no Balanço Patrimonial e demais peças das demonstrações contábeis, referentes aos exercícios sociais encerrados em 31/12/2008 e 31/12/2009; 2) **APROVADA** a destinação dada pela Administração da Companhia ao lucro líquido do exercício encerrado em 31 de dezembro de 2009; 3) **APROVADA** a eleição dos membros do Conselho de Administração da Sociedade, de conformidade com o artigo 9º do Estatuto Social, com mandato de 02 (dois) anos, ou seja, até a Assembléia Geral Ordinária realizar-se no ano de 2012, sendo eleitos os Srs. **CARLOS ALBERTO VIEIRA**, brasileiro, casado, bancário, portador da cédula de identidade RG nº 2.344.818 IFF/RJ e do CPF/MF nº 000.199.171-04, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro - Estado do Rio de Janeiro, com escritório na Praça Pio X nº 17; **JOÃO INÁCIO PUGA**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 3.790.897-SSP/SP e do CPF/MF nº 006.538.618-34, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Avenida Paulista, 2100; e **HELIO ALBERT SARFATY**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG. n.º 5.480.782-SSP/SP e do CPF/MF n.º 011.014.708-10, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Avenida Paulista, 2100, tendo sido designado Presidente do referido Conselho o Sr. **Carlos Alberto Vieira**. Os Conselheiros eleitos são empossados em seus cargos neste ato; e 4) **FIXADO** em até R\$2.000.000, 00 (dois milhões de reais) a verba total máxima anual para remuneração dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria, competindo ao comitê interno de Nomeação e Remuneração da sociedade, a sua distribuição. Os membros do Conselho de Administração eleitos nesta Assembléia **declaram** sob as penas da lei, que não estão impedidos, por lei especial, de exercer a administração da sociedade e nem condenados ou sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, determinou o Sr. Presidente o encerramento da Assembléia, após a lavratura desta Ata, que lida e achada em tudo conforme, foi assinada pela mesa e por todos os presentes. a) Walton Magalhães de Campos Filho, Presidente; Alberto Corsetti, Secretário. **Acionistas:** Banco Safra S/A; Safra Leasing S/A Arrendamento Mercantil; Sercom Comércio e Serviços Ltda; Safra Corretora de Valores e Câmbio Ltda; Safra Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda; Elong Administração e Representações Ltda; JS Administração de Recursos S/A; Portofino Representações e Participações Ltda; Investpar Participações S/A; Acau Construtora Ltda; e Cedral Cia. De Comércio Exterior a) Walton Magalhães de Campos Filho e Alberto Corsetti - Diretores; Safra Vida e Previdência S/A a) Marcelo Balan e Laércio dos Santos Vicente - Diretores; Agropecuária Potrillo Ltda a) Antonio Carlos da Cunha Lima Junior e Jose Roberto Marcelino dos Santos a) Diretores; Irati Imóveis e Representações Ltda a) Dionysios Emmanuil Inglesis e Jayme Srur - Diretores;

Canárias Corretora de Seguros S/A a) Antonio Carlos de Oliveira Carneiro e Helio Albert Sarfaty - Diretores. A presente confere com o original lavrado em livro próprio da sociedade. Água Boa (MT), 30 de abril de 2010. Walton Magalhães de Campos Filho -Presidente, Alberto Corsetti - Secretário. **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO CERTIFICO O REGISTRO EM: 24/09/2010 SOB Nº: 20100795285 Protocolo: 10/079528-5, DE 21/09/2010 JOÃO GILBERTO CALVOSO TEIXEIRA - SECRETÁRIO GERAL.**

Leonardo Schmitt – CPF Nº 332.651.000-49 - Torna público que requereu à Secretaria de Estado do Meio Ambiente SEMA/MT, A Licença Ambiental Única - LAU e Plano de Exploração Florestal – PEF da **Fazenda Entre Rios II**, localizada no Município de Brasnorte - MT. Não foi determinado estudo de impacto ambiental.

PASTORIL AGROPECUÁRIA COUTO MAGALHÃES S/A - NIRE 51300000181 - CNPJ Nº 03.141.512/0001-66 - ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 12 DE JULHO DE 2010. RCA 1/10, DATA, HORA E LOCAL: Aos 12 (doze) dias do mês de julho de 2010 (dois mil e dez), às 14:00 (quatorze) horas, na sede da **PASTORIL AGROPECUÁRIA COUTO MAGALHÃES S/A**, localizada na Fazenda Campo Alegre s/n, no Município de Água Boa, Estado do Mato Grosso. **PRESENÇA:** A totalidade dos membros do Conselho de Administração, Srs. Carlos Alberto Vieira, João Inácio Puga e Helio Albert Sarfaty, eleitos na Assembléia Geral Ordinária, realizada em 30 de abril de 2010. **MESA:** Presidente Carlos Alberto Vieira; Secretário João Inácio Puga. **ORDEN DO DIA:** Eleição dos membros da Diretoria. **DELIBERAÇÃO:** Aprovado pela unanimidade dos senhores Conselheiros a eleição, de conformidade com o artigo 11 do Estatuto Social, dos membros da Diretoria da Sociedade com mandato de 02 (dois) anos, para os cargos de diretores sem designação específica, sendo eleitos os Srs.: **JOÃO INÁCIO PUGA**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG. 3.790.897-SSP/SP e CPF nº 006.538.618-34, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; **JOSÉ ROBERTO MARCELLINO DOS SANTOS**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 4.315.787-SSP/SP e do CPF/MF nº 094.985.168-04, residente e domiciliado na Cidade e Estado de São Paulo, e **ANTONIO CARLOS DA CUNHA LIMA JUNIOR**, brasileiro, solteiro, maior, engenheiro agrônomo, portador da cédula de identidade RG. 4.290.564-SSP/SP e CPF nº 032.397.358-22, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, os quais tomam posse nos cargos neste ato. Declarou o Sr. Presidente que todos os Diretores eleitos neste conclave têm escritório na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista nº 2100. Os Diretores receberão remuneração na forma estabelecida na Assembléia Geral Ordinária realizada em 30 de abril de 2010. Ficam ratificados todos os atos já praticados pelos Diretores eleitos. Os membros da Diretoria, **DECLARAM** sob as penas da lei, que não estão impedidos, por lei especial, de exercerem a administração da sociedade e nem condenados ou sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade. **ENCERRAMENTO:** Nada mais restando a tratar, declarou o Sr. Presidente encerrada a reunião após a lavratura desta Ata, que foi assinada pela mesa e por todos os presentes. a) Carlos Alberto Vieira – Presidente a) João Inácio Puga – Conselheiro a) Hélio Albert Sarfaty – Conselheiro. Certificamos que a presente confere com o original lavrado em livro próprio da sociedade. Água Boa/MT, 12 de julho de 2010. Carlos Alberto Vieira Presidente João Inácio Puga Secretário. **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO CERTIFICO O REGISTRO EM: 24/09/2010 SOB Nº: 20100795293 Protocolo: 10/079529-3, DE 21/09/2010 JOÃO GILBERTO CALVOSO TEIXEIRA - SECRETARIO GERAL.**

EXTRAVIO DE DOCUMENTOS

EXTRAVIO DE DOCUMENTO

CERAMICA BORGES LTDA, portadora do CNP nº 00.590.534/0001-15 e Insc Estadual nº 13.162.893-3, localizada na Av Airton Sena da Silva s/n, Maracanã, centro, Barra do Bugres/MT, cep. 78.390-000, extraviou o Registro de Utilização de Documentos Fiscais e Termos de Ocorrência

EXTRAVIO DE DOCUMENTOS

A empresa **A J DOS SANTOS REPRESENTAÇÕES**, inscrita no CNPJ 00.241.708/0001-34 e Inscrição Estadual 13.157.713-1, com sede a Rua 01, Qda 05, Cohab Dom Bosco, Distrito de Cristo Rei-MT, comunica o extravio de todos os seus documentos constitucionais e fiscais.

EXTRAVIO DE DOCUMENTOS

A empresa **M. S. DOS SANTOS GUERREIRO-ME**, inscrita no CNPJ 01.373.088/0001-50 e Inscrição Estadual 13.170.284-0, com sede a Rua Padre Cassemiro – 441, Bairro Centro, Cáceres-MT, comunica o extravio de todos os seus documentos e fiscais.

SPEED PNEUS COMERCIO LTDA, CNPJ nº 06.002.593/0001-01 e Inscrição Estadual nº 13237178-2 estabelecida a Av. Fernando Correa da Costa Numero 2152 Bairro

: Jardim Petropolis -Cuiabá-MT, DECLARA para os devidos fins de direito que extraviou as notas fiscais numeros 9230, 9237, 9238,9243 e 9247.

SPEED PNEUS COMERCIO LTDA, CNPJ nº 06.002.593/0002-92 e Inscrição Estadual nº 13311462-7 estabelecida a Av. Isaac Povoas Numero 500 Bairro : Centro Norte - Cuiabá-MT, DECLARA para os devidos fins de direito que extraviou as notas fiscais numeros 6400, 6498,6409,6412 e 6427.

Asplemat/DO(30/09, 01 e 04/10/2010)

OUZY COMÉRCIO ATACADISTA DE CONFECÇÕES LTDA - ME, CNPJ n.º 09.421.347/0001-82, I. E. n.º 13.352.270-9, sito a Av. Fernando Correa da Costa, nº 4.215, Sala A, Coxipó, Cuiabá/MT, comunica que foram extraviados as seguintes notas fiscais: AIDF 137694 (N.F 13, 204, 269, 271, 273, 279, 289, 292, 307, 315 a 317, 409, 425) - AIDF 133283 (NF 01 A 250), AIDF 161593 (NF 251 a 625), AIDF 169987 (NF 501).

GRIFFORTH UNIFORMES PROFISSIONAIS LTDA, inscrito no CNPJ Nº 70.487.814/0001-88 e no município sob o nº. 49142, estabelecida a Rua Professora Tereza Lobo, 397, Bairro Consil - Cuiabá – MT, por seu representante legal DECLARA, sob as penas da lei, para fins da comprovação junto à coordenadoria de ISSQN, nos termos do art. 8.º do Decreto nº 3.846 de 30 de Janeiro de 2001, que extraviou as notas fiscais de série 03, numero 1467, notas estas que não foram emitidas pelo contribuinte. Declara ainda, estar ciente da penalidade estatuída na alínea "f" do inciso VI do art. 352 do código Tributário Municipal de Cuiabá, sem prejuízo do arbitramento do ISSQN.

EXTRAVIO

ROSSI TUR TRANSPORTES LTDA ME, CNPJ nº 05.729.044/0001-70, estab. Rua Curitiba, Nº 693-W, Residencial Dona Julia, nesta cidade de Tangará da Serra - MT, comunica o extravio das Notas Fiscais Modelo 07, do nº 101 à 125.

COMUNICADO DE EXTRAVIO

ELEPAR- TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGAS LTDA-ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. 11.255.884/0001-41 e Inscrição Estadual nº. 13.379.155-6, localizada á Rua Antonio Hortolani, 1965-N - S. 01 - Jd Europa em Tangará da Serra-MT, comunica o extravio decorrente de força maior do Conhecimento de Transporte nº 00002

EXTRAVIO DE DOCUMENTO

IVONE APARECIDA SANSÃO PEREIRA, portadora do CNP nº 24.765.869/0001-95 e Insc Estadual nº 13.182.435-0, localizada na Av Jose Antonio de Farias nº 226, centro, Barra do Bugres/MT, cep. 78.390-000 ,extraviou o Registro de Utilização de Documentos Fiscais e Termos de Ocorrência

A empresa **PEREIRA DE PAULA & CIA LTDA ME**, estabelecida a Br. 364, s/nº, Km 01, Zona Suburbana, Jauru - MT, CNPJ: 04.313.750/0001-74 e I.E: 13.199.846-3, através do B.O. 1.1030804.2010.524 na data de 27/09/2010, Comunica que foram extraviados os documentos fiscais: Blocos de Notas Fiscais, Notas Fiscais de Compra, Documentos de Constituição, Livros de Entrada, Saída, Apuração de ICMS, Registro de Inventário e Termo de Ocorrência.

PODER JUDICIÁRIO**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO****TRIBUNAL DE JUSTIÇA - Departamento Administrativo****EXTRATO****ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 81/2010 ID 224.776.**

O presente extrato tem por finalidade tornar público o registro de preço ofertado pela empresa vencedora dos itens 03 e 10 do Termo de Referência nº 07/2010/DMST do Pregão Eletrônico nº 32/2010 - Id. 221.150, pessoa jurídica **CUNHA, QUEIROZ & GARÓFALO LTDA.**

CNPJ nº 00.791.866/0001-68.

Vigência: 23/09/2010 a 22/09/2011.

Os interessados poderão ter acesso à referida ata no site www.tjmt.jus.br/servicos/licitacao.

Cuiabá, 01 de outubro de 2010.

Levi Saliés Filho

Gerente Setorial de Licitações

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO**AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO**

O Presidente do Tribunal de Justiça, por intermédio de sua Pregoeira Oficial, nomeada pela Portaria nº 246/2010/C.ADM, de 24/3/2010, e 551/2010/C.ADM de 07/07/2010, comunica aos interessados que será **ABERTA** a Sessão Pública do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 38/2010 - ID. 221.252**, no dia **18 de outubro de 2010 às 10h30min - horário de BRASÍLIA-DF**, no site do Banco do Brasil www.licitacoes-e.com.br. Comunica, ainda, que as propostas enviadas pelos licitantes serão abertas às **09h30min, horário de BRASÍLIA-DF**, do mesmo dia.

Objeto: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e assistência técnica, cobertura integral de peças, nos condicionadores de ar do Fórum da Comarca de Diamantino do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, pelo período de 12 (doze) meses. Os interessados no Edital poderão adquiri-lo nos sites: www.licitacoes-e.com.br e www.tjmt.jus.br/servicos/licitacao. Qualquer informação deverá ser solicitada pelo e-mail: licitacao@tj.mt.gov.br.

Departamento Administrativo, 01 de outubro de 2010

Amanda Fernandes de Sousa

Pregoeira Oficial

TRIBUNAL DE JUSTIÇA - Departamento Administrativo**EXTRATO****ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 79/2010 ID 224.770.**

O presente extrato tem por finalidade tornar público o registro de preço ofertado pela empresa vencedora do item 01 do Termo de Referência nº 07/2010/DMST do Pregão Eletrônico nº 32/2010 - Id. 221.150, pessoa jurídica **D'LOCADORA DE VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA-ME.**

CNPJ nº 11.478.446/0001-42.

Vigência: 23/09/2010 a 22/09/2011.

Os interessados poderão ter acesso à referida ata no site www.tjmt.jus.br/servicos/licitacao.

Cuiabá, 01 de outubro de 2010.

Levi Saliés Filho

Gerente Setorial de Licitações

TRIBUNAL DE JUSTIÇA - Departamento Administrativo**EXTRATO****ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 80/2010 ID 224.775.**

O presente extrato tem por finalidade tornar público o registro de preço ofertado pela empresa vencedora dos itens 02, 05, 06, 07 e 08 do Termo de Referência nº 07/2010/DMST do Pregão Eletrônico nº 32/2010 - Id. 221.150, pessoa jurídica **SAL LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA.**

CNPJ nº 07.311.375/0001-11.

Vigência: 23/09/2010 a 22/09/2011.

Os interessados poderão ter acesso à referida ata no site www.tjmt.jus.br/servicos/licitacao.

Cuiabá, 01 de outubro de 2010.

Levi Saliés Filho

Gerente Setorial de Licitações

EDITAIS**PODER JUDICIÁRIO****JUSTIÇA FEDERAL****SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO****JUÍZO DA SEGUNDA VARA****Edital de Notificação nº 21/2010**

Prazo: 20 (vinte) dias
 Processo nº: 2006.36.00.013210-9 - Ação de Notificação - Classe 5202
 Requerente: BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES
 Requerido: DIAGNOSE - CENTRO DE DIAGNÓSTICOS E PESQUISA MÉDICA LTDA
 Finalidade: Notificação de DIAGNOSE - CENTRO DE DIAGNÓSTICOS E PESQUISA MÉDICA LTDA, C.N.P.J 00.564.442/0001-60, na pessoa de seu representante legal, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento dos termos da ação mencionada, conforme petição inicial.
 Advertência: Decorridas 48 (quarenta e oito) horas, sem manifestação, entreguem-se os autos ao notificante, independentemente de traslado.
 Sede do Juízo: Seção Judiciária de Mato Grosso, Av. Historiador Rubens de Mendonça, 4.888, Fórum Federal Ministro J.J. Moreira Rabelo, Centro Político Administrativo, Cuiabá/MT.
 Cuiabá (MT), 10 de agosto de 2010
 Jéferson Schneider
 Juiz Federal da 2ª Vara/MT

Tribunal de Ética e Disciplina

EDITAL n. 081/10 - SG/TED - Notificação p/ Razões Finais - Pelo presente edital, ficam notificados os representados, nos autos dos processos abaixo elencados, para a apresentação das razões finais no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 52, § 4º, do Código de Ética e Disciplina, a saber: **01) Processo n. 6.674/10** - Representante: Ex Officio/TED - Representado: D.N.M. (Advogado: Dainez Nogueira Moreira - OAB/MT n. 5.006/O) - Relator: Otavio Pinheiro de Freitas. **02) Processo n. 6.485/09** - Representante: Ex Officio/TED - Representado: J.A.F. (Advogado: Alexandre Ricardo da Silva Campos - OAB/MT n. 7.438/O) - Relator: Cristiano Alcides Basso. **03) Processo n. 5.888/08** - Representante: Antonio Pereira dos Santos - Representado: O.S.P. (Advogado: Ozair Silva Proto - OAB/MT n. 4.571/A) - Relator: Marcel Alexandre Lopes. **04) Processo n. 6.159/08** - Representante: R.C.S.L (Advogada: Regina Célia Sabioni Lourimier - OAB/MT n. 9.087/O) - Representado: R.M. (Advogado: Ricardo Mamades - OAB/MT n. 4.243/O) - Relatora: Maria José Lopes da Silva Brito. Nada mais. Cuiabá, 01 de outubro de 2010. a.s.) Antonio Luiz Ferreira da Silva, Secretário Geral do TED/OAB/MT. **EDITAL n. 082/10 S G/TED** - Pelo presente edital, ficam notificados os advogados a seguir nominados, a comparecerem no Tribunal de Ética e Disciplina do Conselho Seccional da OAB/MT, para tratarem de assuntos de seus interesses, no prazo de 15 (quinze) dias, a saber: **01) Wiler Marques Ribeiro - OAB/MT n. 12.269/B; 02) Sebastião Moura da Silva - OAB/MT n. 2.863/O; 03) Sandra Mara di Giulio Bohac - OAB/MT n. 6.396/B; 04) Joelson Marques dos Santos - OAB/MT n. 9.177/E; 05)**

Everaldo Batista Filgueira Junior - OAB/MT n. 11.988/O; 06) Carlos Eduardo Souza dos Santos - OAB/MT n. 12.197/B; 07) Wagner Jéferson Miranda - OAB/SP n. 201.146/O; 08) Antonio Carlos da Silva - OAB/MT n. 2.360/O; 09) Enio Fabiano Hamerski - OAB/MT n. 3.630/O; 10) Rodrigo Vieira Komochena - OAB/MT n. 11.011/O; 11) Higor Hunter Carinhema - OAB/MT n. 8.061/B; 12) José Batista Filho - OAB/PR n. 19.793/O; 13) Reginaldo Taveira Ribeiro - OAB/PA n. 13.540/B; 14) Laura Aparecida Machado de Alencar - OAB/MT n. 4.639/O; 15) Renato Rodrigues Alves - OAB/TO n. 3.203/O; 16) Wilson de Souza Pinheiro - OAB/MT n. 5.135/O; 17) Rubens Moreno Rubio Junior - OAB/SP n. 170.569/O; 18) Clovis Henrique Florêncio de Lima - OAB/MT n. 14.266/B; 19) Francisco Batista de Vasconcelos - OAB/MT n. 6.259/B; 20) João Batista Borges Junior - OAB/MT n. 7.637/O; 21) Alvinio Rodrigues Junior - OAB/MT n. 8778/A; 22) Adair José Alves Moreira - OAB/MT n. 11.369/O; 23) José Aparecido Pereira Veríssimo - OAB/MT n. 6.612/A; 24) Pedro Ivo Carvalho Duarte - OAB/MT n. 5.074/O; 25) José Afonso Fraga - OAB/MT n. 8.792/B; 26) Lucy Rosa da Silva - OAB/MT n. 2.613/O; 27) Marlan Ferreira da Silva - OAB/MT n. 8.020/O; 28) Edson Bento Vieira - OAB/GO n. 19.142/O; 29) Felisberto Ferreira Brito - OAB/GO n. 19.186/O; 30) Maiza Ferreira da Silva - OAB/GO n. 19.299/O. 31) Celso Tadeu Monteiro Bastos - OAB/MT n. 3.853/O. 32) Max Weyzer Mendonça de Oliveira - OAB/MT n. 6.060/O. 33) Angélica Rodrigues Maciel - OAB/MT n. 10.862/O. 34) José Jeová Gonçalves dos Santos - OAB/MT n. 9.922/A. Nada mais. Cuiabá, 01 de outubro de 2010. a.s.) Antonio Luiz Ferreira da Silva, Secretário Geral do TED/OAB/MT.

**ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CUIABÁ-MT**

**JUIZ DA DÉCIMA QUARTA VARA CIVEL DA CAPITAL
EDITAL DE CITAÇÃO - USUCAPÇÃO EXTRAORDINÁRIO**

PRAZO: 30 DIAS Autos n.º 7579-44.2010.811.0041. **AÇÃO: USUCAPÇÃO EXTRAORDINÁRIO. PARTE AUTORA: NILSON DE SOUZA FRANCO e NOELIO**

DE SOUZA FRANCO. PARTE RÉ: ELISÂNGELA MARIA DE ALCÂNTARA e DOMINGOS DEVINO DE ALCÂNTARA. CITANDOS: RÉUS AUSENTES, INCERTOS, ESCONHECIDOS E EVENTUAIS INTERESSADOS. DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 5/3/2010 VALOR DA CAUSA: R\$ 30.000,00 PRAZO DO EDITAL:30 FINALIDADE: CITAÇÃO dos confinantes e eventuais interessados ausentes, incertos e desconhecidos, na forma do art. 942 do CPC, dos termos da presente ação de usucapião do imóvel adiante descrito e caracterizado, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentarem resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular. **RESUMO DA INICIAL:** Trata-se de ação de usucapião em que os requerentes, alegando justo título, boa-fé e posse ininterrupta sobre o imóvel há mais de 16 anos, pretendem para si o título de domínio da terra ora mencionada, que recebe a denominação de Fazenda Amarilina, com área de 486 hectares, localizada na estrada Várzea Grande, km 26, Pirizal, no Município de Nossa Senhora do Livramento/MT **DECISÃO/DESPACHO:** "Vistos etc., 1) Primeiramente oficie-se a Receita Federal a indicar o endereço dos requeridos, para que se proceda a citação pessoalmente. 2) Citem-se pessoalmente, com prazo de 15 dias, (art. 942, do CPC), a pessoa em cujo nome estiver transcrito o imóvel, e por edital com prazo de 30 dias, os confinantes, e os interessados ausentes incertos e desconhecidos. 3) Intimem-se por via postal para que manifestem eventual interesse na causa a União, o Estado e o Município, encaminhando-se a cada ente cópia da inicial e dos documentos que a instruíram. 4) Após, notifique-se o MP (art. 944).

Cuiabá - MT, 1 de setembro de 2010.

Erzira Elisbete de Oliveira
Gestor(a) Judiciário(a)

Autorizado(a) pelo Provimento n.º 56/2007-CGJ



Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Administração
SAD

SUPERINTENDÊNCIA DA IMPRENSA OFICIAL
DO ESTADO DE MATO GROSSO

COMPLEXO SAD/CARUMBÉ
Av. Gonçalo Antunes de Barros, 3787
CEP 78058-743 - Cuiabá - Mato Grosso
FONE: (65) 3613-8000

www.iomat.mt.gov.br

E-mail:
publica@iomat.mt.gov.br
publicacao@iomat.mt.gov.br

Acesse o Portal E-Mato Grosso

www.mt.gov.br

ORIENTAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO

De acordo com a Instrução Normativa n.º 005/2008 do Diário Oficial de 27 de maio de 2008, as matérias deverão ser enviadas pelo sistema IOMATNET até as 18:00hs e no balcão da IOMAT, pessoalmente, em disquete, CD-ROM, Pen Drive ou através do correio eletrônico até as 16:00hs.

Os arquivos deverão ser em extensões .doc ou .rtf

ADMINISTRAÇÃO E PARQUE GRÁFICO
COMPLEXO SAD/CARUMBÉ

ATENDIMENTO EXTERNO

De 2ª a 6ª feira - Das 9:00 às 17:00h - Fone (65) 3613-8000

HINO DE MATO GROSSO

Decreto Nº 208 de 05 de setembro de 1983

Letra de Dom Francisco de Aquino Correa e música do maestro Emílio Heine

Limitando, qual novo colosso,
O ocidente do imenso Brasil,
Eis aqui, sempre em flor. Mato Grosso,
Nosso berço glorioso e gentil!

Eis a terra das minas faiscantes,
Eldorado como outros não há
Que o valor de imortais bandeirantes
Conquistou ao feroz Paiaguás!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Terra noiva do Sol! Linda terra!
A quem lá, do teu céu todo azul,
Beija, ardente, o astro louro, na serra
E abençoa o Cruzeiro do Sul!

No teu verde planalto escampado,
E nos teus pantanais como o mar,
Vive solto aos milhões, o teu gado,
Em mimosas pastagens sem par!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Hévea fina, erva-mate preciosa,
Palmas mil, são teus ricos florões,
E da fauna e da flora o índio goza,
A opulência em teus virgens sertões.

O diamante sorri nas gupiaras
Dos teus rios que jorram, a flux,
A hulha branca das águas tão claras,
Em cascatas de força e de luz.

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Dos teus bravos a glória se expande
De Dourados até Corumbá,
O ouro deu-te renome tão grande
Porém mais, nosso amor te dará!

Ouve, pois, nossas juras solenes
De fazermos em paz e união,
Teu progresso imortal como a fênix
Que ainda timbra o teu nobre brasão.

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

HINO À BANDEIRA DE MATO GROSSO

Letra e música dos autores: Abel Santos Anjos Filho, Tânia Domingas do Nascimento e Hudson C. Rocha.

"Uma radiante estrela exalta o céu anil
Fulgura na imensidão do meu Brasil
Constelação de áurea cultura e glórias mil
Do bravo heróico bandeirante varonil

Que descobrindo a extensa mata sobranceira
Do Centro Oeste, imensa gleba brasileira
Trouxe esperança à juventude altaneira
Delimitando a esfera verde da bandeira.

Erga aos céus oh! estandarte
De amor e união
Mato Grosso feliz
Do Brasil é o verde coração.

Belo pendão que ostenta o branco da pureza
Losango lar da paz e feminil grandeza.
Teu manto azul é o céu que encobre a natureza
De um Mato Grosso emoldurado de beleza.

No céu estampas o matiz patriarcal
E ao Sol fulguras belo esplêndido ideal
Na Terra semeando a paz universal
Para colhermos um futuro sem igual.

Erga aos céus oh! estandarte
De amor e união
Mato Grosso feliz
Do Brasil é o verde coração".